
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 3/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

SUMÁRIO

1. Objetivo	13
2. Normas Complementares	13
3. Terminologias e Definições	14
3.1. Agrupamento não Pertencente a Prédio de Múltiplas Unidades	14
3.2. Barra de Proteção	14
3.3. Caixa de Distribuição (CD)	15
3.4. Caixa de Entrada e Distribuição (CED)	15
3.5. Caixa de Passagem	15
3.6. Caixa de Proteção (CP)	15
3.7. Caixa para Medidor	15
3.8. Carga Instalada	15
3.9. Cavidade de Inspeção	15
3.10. Centro de Medição	15
3.11. Circuito Alimentador	15
3.12. Circuito de Distribuição	15
3.13. Circuito de Interligação	15
3.14. Concessionária	15
3.15. Condomínio Horizontal	15
3.16. Condutor de Aterramento	16
3.17. Condutor de Proteção	16
3.18. Consumidor	16
3.19. Cooperativa	16
3.20. Disjuntor	16
3.21. Dispositivo de Proteção Contra Surtos (DPS)	16
3.22. Dispositivo de Proteção a Corrente Diferencial-Residual (DR)	16
3.23. Energia Elétrica Ativa	16
3.24. Energia Elétrica Reativa	16
3.25. Entrada de Energia	16
3.26. Entrada de Serviço	16
3.27. Limite de Propriedade	17
3.28. Livre e Fácil Acesso	17
3.29. Medidor	17
3.30. Origem da Instalação	17
3.31. Pontaleta	17
3.32. Ponto de Entrega	17
3.33. Poste Concreto Armado com Caixa de Medição Embutida	17
3.34. Poste Metálico com Caixa de Medição Acoplada	17
3.35. Poste Particular	17
3.36. Poste Particular Compartilhado	17
3.37. Prédio de Múltiplas Unidades Consumidoras	18
3.38. Quadro ou Painel de Medidores	18
3.39. Ramal de Entrada	18
3.40. Ramal de Ligação	18
3.41. Ramal de Profundidade	18
3.42. Unidade Consumidora	18
4. Condições Gerais de Fornecimento	18
4.1. Campo de Aplicação	18
4.2. Tensão de Fornecimento	18
4.3. Identificação da Unidade Consumidora	18
4.4. Consulta prévia	18
4.4.1 Reforma	19
4.5. Localização do Ponto de Entrega	19
4.6. Limites de Fornecimento	19
4.7. Determinação do Tipo de Fornecimento	19

Sumário


REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 4/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


4.7.1. Fornecimento Tipo A1, A2, B1 E B2	19
4.7.2. Fornecimento Tipo B3 E B4	20
4.7.3. Fornecimento do Tipo C1 a C20	22
5. Critério para Ligação	22
5.1. Pedido de ligação	22
5.2. Ligação Provisória (Temporária)	22
5.3. Ligação definitiva	23
5.3.1. Instalação consumidora única	23
5.3.2. Prédio de Múltiplas Unidades	23
5.3.3. Agrupamento não Pertencente a Prédio de Múltiplas Unidades	23
5.4. Ramal de Profundidade	23
5.5. Geração Própria	23
5.6. Condições não Permitidas	23
6. Localização e Instalação da Medição	24
6.1. Localização da Medição	24
6.1.1. Devem Estar Localizadas	24
6.1.2. Não Devem Estar Localizadas	24
6.1.3. Casos Especiais	25
6.2. Instalação da Medição	25
7. Projeto	26
7.1. Apresentação	26
7.1.1. Requisitos para Análise do Projeto de Prédio com Múltiplas Unidades Consumidoras	26
7.1.2. Análise	26
7.1.3. Validade	26
7.2. Cálculo da Demanda	27
7.2.1. Método de Cálculo	27
7.2.2. Previsão de Carga	27
7.2.3. Método de Cálculo para Prédios de Múltiplas Unidades	28
7.2.4. Exemplos de Cálculos de Demanda	28
7.2.5. Cálculos de Queda de Tensão	28
8. Entrada de Serviço da Instalação Consumidora	28
8.1. Com Ramal de Ligação Aéreo	29
8.1.1. Condições Gerais	29
8.1.2. Ancoragem	30
8.1.3. Condutor do Ramal de Entrada	30
8.1.4. Eletrodutos	30
8.2. Com Ramal de Entrada Subterrâneo	31
8.2.1. Condições Gerais	31
8.2.2. Condutores	32
8.2.3. Eletrodutos	32
8.2.4. Caixas de Passagem	33
8.3. Aspectos Construtivos	33
8.3.1. Fornecimento dos Materiais	33
8.3.2. Poste Particular	33
8.3.2.1. Condições não Permitidas	33
8.3.2.2. Poste de Concreto	34
8.3.2.3. Poste de Aço	34
8.3.2.4. Poste de Aço com Caixa Acoplada	34
8.3.3. Poste Particular Compartilhado	34
8.3.4. Pontaleta	34
8.3.5. Responsabilidades	34
9. Medição	35
9.1. Tipos	35
9.2. Caixas e/ou Painéis para Medição	35
9.2.1. Material	35
9.2.2. Modelos	35

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------


	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 5/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

9.2.3. Aplicação	36
9.2.4. Fixação	36
9.2.5. Instalação	36
9.2.6. Conservação	36
9.3. Caixa de Proteção (CP)	37
9.4. Caixa de Entrada e Distribuição (CED).....	37
9.4.1. Instruções para montagem.....	37
9.5. Aspectos Construtivos para Montagem de Quadro ou Painéis de Medidores	37
10. Proteção Geral	39
10.1. Disjuntor Geral.....	39
10.2. Unidade Consumidora.....	39
10.3. Prédio de Múltiplas Unidades Consumidora	39
10.3.1. Disjuntor de Proteção dos Circuitos Alimentadores das Unidades Consumidoras	39
10.3.2. Com um Único Centro de Medição	39
10.3.3. Com dois ou mais Centros de Medição	40
10.4. Sistema de Emergência	41
10.5. Aterramento	41
10.5.1. Esquema de Aterramento	42
10.5.2. Condutor de Aterramento.....	42
10.5.3. Condutor Neutro	42
10.5.4. Condutor de Proteção	42
10.5.5. Barra de Proteção	43
10.6. Proteções Adicionais	43
10.6.1. Proteção de Sub-tensão e Falta de Fase	43
10.6.2. Dispositivo Limitador de Corrente de Partida.....	43
10.7. Proteção Contra Sobretensões Transitórias	43
10.7.1. Proteção contra inversão de fases.....	43
11. Obras Civas Próximas à Rede de Distribuição	43
11.1. Generalidades	44
11.2. Responsabilidade do Executor da Obra.....	44

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 7/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXOS

ANEXO A.....	49
ANEXO B.....	50
ANEXO C.....	51
ANEXO D.....	53
ANEXO E.....	55
ANEXO F.....	55
ANEXO G.....	55
ANEXO H.....	56
ANEXO I.....	56
ANEXO J.....	57
ANEXO K.....	58
ANEXO L.....	59
ANEXO M.....	60
ANEXO N.....	61
ANEXO O.....	61
ANEXO P.....	62
ANEXO Q.....	62
ANEXO R.....	63
ANEXO S.....	64
ANEXO T.....	73
ANEXO U.....	74
ANEXO V.....	75
ANEXO W.....	77
ANEXO X.....	79
ANEXO Y.....	81
ANEXO YA.....	84
ANEXO Z.....	85
ANEXO AA.....	111

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 9/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURAS

FIGURA 1 – Componentes da entrada de serviço.....	139
FIGURA 2 – Alturas mínimas do ramal de ligação ao solo.....	140
FIGURA 3 – Disposição da entrada de serviço.....	141
FIGURA 4 – Disposição do ramal de entrada subterrâneo.....	142
FIGURA 5 (A) – Medição independente da área privada (vista superior)	143
FIGURA 5 (B) – Medição independente da área privada	144
FIGURA 6 – Entrada de energia com medição instalada em poste particular	145
FIGURA 7 (A) – Entrada de energia com medição monofásica instalada em poste de aço	146
FIGURA 7 (B) – Entrada de energia com medição polifásica instalada em poste de aço	147
FIGURA 8 (A) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta lateral com poste compartilhado.....	148
FIGURA 8 (B) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta frontal com poste compartilhado.....	149
FIGURA 8 (C) – Entrada de energia com medição instalada com poste compartilhado.....	150
FIGURA 9 (A) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta.....	151
FIGURA 9 (B) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta frontal.....	152
FIGURA 9 (C) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta frontal	153
FIGURA 9 (D) – Entrada de energia com medição frontal instalada em grade.....	154
FIGURA 10 – Entrada de energia com medição instalada em parede frontal.....	155
FIGURA 11 – Entrada de energia com medição instalada em parede lateral, casa no alinhamento	156
FIGURA 12 – Entrada de energia com medição instalada na parede com pontalete, prédio no alinhamento	157
FIGURA 13 (A) – Medição fixada no poste da Cooperativa	158
FIGURA 13 (B) – Medição fixada no poste da Cooperativa	159
FIGURA 13 (C) – Medição fixada no poste da Cooperativa	160
FIGURA 14 – Disposições dos isoladores do ramal de ligação com condutor multiplexado / singelo	161
FIGURA 15 – Ramal de entrada subterrâneo.....	162
FIGURA 16 – Afastamento mínimo para ancoragem do ramal de ligação.....	163
FIGURA 17 – Ancoragem do ramal de ligação.....	164
FIGURA 18 – Fixação de caixas para medidores.....	165
FIGURA 19 – Fixação de caixas para medidores.....	166
FIGURA 20 – Fixação de caixas para medidores.....	167
FIGURA 21 – Fixação de caixas para medidores.....	168
FIGURA 22 – Disposição dos eletrodutos.....	169
FIGURA 23 – Montagem das caixas para medidores monofásicos	170
FIGURA 24 – Montagem das caixas para medidores polifásicos.....	171
FIGURA 25 – Caixas para agrupamento de medidores pertencentes a prédios de múltiplas unidades consumidoras com um centro de medição.....	172
FIGURA 26 – Caixas para agrupamento de medidores pertencentes a prédio de múltiplas unidades consumidoras com mais de um centro de medição.....	173
FIGURA 27 – Painel para agrupamento de medidores ocupando duas paredes.....	174
FIGURA 28 – Painel para agrupamento de medidores ocupando três paredes	175
FIGURA 29 – Sistema de emergência	176
FIGURA 30 (A) – Poste particular	177
FIGURA 30 (B) – Poste particular	178
FIGURA 30 (C) – Poste particular.....	179
FIGURA 31 (A) – Caixas para unidades consumidoras individuais.....	180
FIGURA 31 (B) – Caixas para agrupamentos.....	181
FIGURA 32 – Caixas de proteção e distribuição	182
FIGURA 33 – Caixas de passagem para ramal de entrada subterrâneo	183
FIGURA 34 – Haste de aterramento	184
FIGURA 35 – Armação secundária e suporte.....	185
FIGURA 36 – Isoladores	186
FIGURA 37 – Tubo para aterramento	187

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------



	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 10/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


FIGURA 38 – Detalhe de aterramento	188
FIGURA 39 – Armação secundária policarbonato	189

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 11/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Em alinhamento com as diretrizes e legislação vigente do Setor Elétrico Brasileiro, especificamente no que se refere às "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", compatibilizando-se ainda as políticas e ações de fornecimento de energia elétrica estabelecidas em conjunto pelos principais agentes do Sistema Elétrico do Rio Grande do Sul, o Sistema cooperativo gaúcho de eletrificação vem direcionando esforços para promover a cooperação e integração com esses agentes.

Com esse propósito, o Sistema cooperativo gaúcho de eletrificação vem promovendo a qualificação, confiabilidade e uniformização do fornecimento de energia elétrica para seus associados. Tendo em foco estes objetivos, procurou desenvolver e compatibilizar o presente documento com o Regulamento de Instalações Consumidoras com Fornecimento em Tensão Secundária, elaborado pelas concessionárias AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, Companhia Estadual de Energia Elétrica e Rio Grande Energia S/A.

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 13/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

1. Objetivo

Este Regulamento tem por objetivo padronizar e estabelecer as condições gerais para o fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição, através de rede aérea, às unidades consumidoras nas áreas de atuação das Cooperativas afiliadas a Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (Fecoergs). Aplica-se tanto para projetos e/ou instalações novas, como para reformas.

As disposições desta Norma visam:

- a) atender as consultas dos interessados no fornecimento de energia elétrica, quanto à maneira de obterem ligação;
- b) estabelecer as condições gerais de utilização de energia elétrica;
- c) dar orientação técnica para o projeto e execução de entradas de serviço de unidades consumidoras, obedecendo recomendações das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como da legislação em vigor;
- d) orientar os consumidores, não implicando em qualquer responsabilidade das Cooperativas, com relação à qualidade e segurança dos materiais fornecidos por terceiros, bem como sobre os riscos e danos à propriedade. Os materiais fornecidos devem atender às exigências do INMETRO e observar o “Código de Defesa do Consumidor”.

Este Regulamento poderá, em qualquer tempo, sofrer alterações por razões de ordem técnica ou legal, motivo pelo qual, os interessados devem, periodicamente, consultar a Cooperativa quanto a eventuais modificações.

Os órgãos técnicos da Cooperativa encontram-se à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos técnicos, julgados necessários, para o fornecimento de energia elétrica.

2. Normas Complementares

Na aplicação deste Regulamento, poderá ser necessário consultar as Normas da ABNT, Normas Internacionais e Resoluções da ANEEL, vigentes na época da sua utilização.

Os dispositivos deste Regulamento aplicam-se às condições normais de fornecimento de energia elétrica.


Os casos omissos ou aqueles que, pelas características excepcionais, exijam estudos especiais, serão objetos de análise e decisão por parte da Cooperativa.

Normas da ABNT:

NBR 5361	Disjuntor de baixa tensão – Especificação.
NBR 5410	Instalações elétricas de baixa tensão – Especificação.
NBR 5419	Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas – Especificação.
NBR 5597	Eletroduto rígido de aço-carbono, com revestimento protetor, com rosca ANSI/ASME – Especificação.
NBR 5598	Eletroduto rígido de aço-carbono, com revestimento protetor, com rosca NBR 6414 – Especificação.
NBR 5624	Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca NBR 8133 – Especificação.
NBR 6148	Fios e cabos com isolamento sólida estruturada de cloreto de polivinila para tensões até 750V sem cobertura – Especificação.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 14/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

NBR 6150	Eletroduto de PVC rígido – Especificação.
NBR 6231	Poste de madeira – Resistência à flexão.
NBR 6232	Poste de madeira – Penetração e retenção de preservativo.
NBR 6248	Isoladores de porcelana tipo castanhas dimensões e características – Padronização.
NBR 6249	Isoladores de porcelana ou vidro tipo roldana, dimensões e características – Padronização.
NBR 6323	Aço ou ferro fundido - Revestimento de zinco por imersão a quente – Especificação.
NBR 6591	Tubos de aço-carbono com estrutura de seção circular – Especificação.
NBR 6880	Condutores de cobre para cabos isolados – Padronização.
NBR 7285	Cabos de potência com isolação sólida estrutura de polietileno termofixo para tensões até 0,6/1kV sem cobertura – Especificações.
NBR 7286	Cabos de potência isolação sólida estrutura de borracha etileno - propileno (EPR) para tensões de 1 a 35kV – Especificações.
NBR 7287	Cabos de potência com isolação sólida extrudada e polietileno reticulado (XLPE) para tensões de 1 a 35kV – Especificações.
NBR 7288	Cabos de potência com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões de 1 a 20kV – Especificações.
NBR 8159	Ferragens eletrotécnicas para redes aéreas urbanas e rurais de distribuição de energia elétrica, formatos, dimensões e tolerâncias – Padronização.
NBR 8451	Postes de concreto armado para redes de distribuição de energia elétrica – Especificação.
NBR 8456	Postes de eucalipto preservado para redes de distribuição de energia elétrica.
NBR 8457	Postes de eucalipto preservado para redes de distribuição de energia elétrica – Dimensões.
NBR 14306	Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
NBR IEC 60050	Instalações elétricas em edificações.
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Outros:

Regulamento de Instalações Consumidoras com Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição (RIC MT);

Regulamentação da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) - Condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigência.

3. Terminologias e Definições

3.1. Agrupamento não Pertencente a Prédio de Múltiplas Unidades


Conjunto de unidades consumidoras caracterizadas por medições individualizadas, localizadas em um só ponto e que não disponham de área em condomínio com a utilização de energia elétrica.

3.2. Barra de Proteção

Barra de cobre para a interligação do condutor de proteção das unidades consumidoras com o condutor de proteção da haste de aterramento.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 15/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

3.3. Caixa de Distribuição (CD)

Caixa metálica destinada a interligar circuitos, podendo conter as proteções dos circuitos de interligação, o barramento e os transformadores de corrente para medição.

3.4. Caixa de Entrada e Distribuição (CED)

Caixa metálica destinada a receber o ramal de entrada e as proteções, podendo ainda conter o barramento e os transformadores de corrente para medição.

3.5. Caixa de Passagem

Caixa destinada a possibilitar mudanças de direção e facilitar a enfição dos condutores.

3.6. Caixa de Proteção (CP)

Caixa metálica ou plástica em PVC antichama, ou similares, destinada a garantir a inviolabilidade das ligações aos terminais de cada medidor.

3.7. Caixa para Medidor

Caixa destinada à instalação de um ou mais medidores, seus acessórios e dispositivos de proteção.

3.8. Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

3.9. Cavidade de Inspeção

Caixa ou tubo destinados a possibilitar a inspeção da haste e conexões dos condutores de aterramento e proteção.

3.10. Centro de Medição

Local onde está situada a medição de duas ou mais unidades consumidoras.

3.11. Circuito Alimentador

Circuito que interliga a medição às instalações internas da unidade consumidora.

3.12. Circuito de Distribuição

Circuito que interliga a Caixa de Distribuição ou a Caixa de Entrada de Distribuição com as Caixas de Proteção ou entre Caixas de Proteção.

3.13. Circuito de Interligação

Circuito que interliga a Caixa de Entrada e Distribuição (CED) com a Caixa de Distribuição (CD) ou ainda entre Caixas de Distribuição (CD's).

3.14. Concessionária


Agente titular de concessão federal para a prestação de serviços públicos de energia elétrica.

3.15. Condomínio Horizontal

Conjunto de unidades consumidoras, prédios de múltiplas unidades consumidoras ou lotes individualizados, localizados em áreas fechadas e privativas, com via interna (trânsito de veículo), caracterizadas pela existência de mais de uma unidade consumidora e que disponha de área de uso comum com utilização de energia elétrica.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 16/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

3.16. Condutor de Aterramento

Condutor que interliga a haste de aterramento à primeira conexão com o condutor neutro da medição ou Centro de Medição.

3.17. Condutor de Proteção

Condutor que liga as massas e os elementos condutores estranhos à instalação a um terminal de aterramento principal.

3.18. Consumidor

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à Cooperativa o fornecimento de energia elétrica e assumir expressamente a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações regulamentares e/ou contratuais.

3.19. Cooperativa

Sociedade civil e comercial, sem fins lucrativos (LTDA), com o objetivo de prestar serviços de distribuição de energia elétrica aos cooperados, viabilizando e desenvolvendo sua atividade produtiva.

3.20. Disjuntor

Disjuntor termomagnético destinado a proteger o condutor e interromper o fornecimento de energia, conforme NBR 5361.

3.21. Dispositivo de Proteção Contra Surtos (DPS)

Dispositivo utilizado para limitar as sobretensões transitórias e escoar os surtos de corrente originários de descargas atmosféricas em redes de energia.

3.22. Dispositivo de Proteção a Corrente Diferencial-Residual (DR)

Dispositivo utilizado para detectar fugas de correntes que possam existir em circuitos elétricos, desligando imediatamente a alimentação deles.

3.23. Energia Elétrica Ativa

Energia elétrica ativa que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

3.24. Energia Elétrica Reativa

Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt – ampère – reativo – hora (kvarh).

3.25. Entrada de Energia


Instalação de responsabilidade do consumidor, compreendendo ramal de entrada, poste particular ou pontalete, caixas, dispositivos de proteção, eletrodo de aterramento e ferragens, preparada de forma a permitir a ligação de uma ou mais unidades consumidoras à rede das Cooperativas.

3.26. Entrada de Serviço

Condutores, equipamentos e acessórios, compreendidos entre o ponto de derivação da rede da Cooperativa e a medição. No caso de prédio de múltiplas unidades, até a proteção geral.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 17/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

3.27. Limite de Propriedade

Demarcações que separam a propriedade do consumidor da via pública, de áreas de uso comum no caso de condomínios horizontais e dos terrenos adjacentes de propriedade de terceiros, no alinhamento designado pelo poder público.

3.28. Livre e Fácil Acesso

Acesso de empregados e prepostos da Cooperativa no local da medição, para fins de ligação, suspensão de fornecimento, leitura e inspeções necessárias, sem qualquer tipo de interferência e/ou impedimento físico, a qualquer tempo.

3.29. Medidor

Aparelho instalado pela Cooperativa, com o objetivo de medir e registrar o consumo de energia elétrica.

3.30. Origem da Instalação

A origem da instalação de Baixa Tensão está localizada junto à proteção geral.

3.31. Pontaleta

Suporte instalado no muro ou prédio do consumidor, quando o prédio estiver localizado no limite da propriedade com alinhamento da via pública, observada a conveniência técnica da Cooperativa, com a finalidade de ancorar e fixar o ramal de ligação, servindo para instalar o ramal de entrada.

3.32. Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da Cooperativa com as instalações elétricas da unidade consumidora, até o qual a Cooperativa é responsável pelo fornecimento de energia elétrica, participando dos investimentos necessários e responsabilizando-se pela execução dos serviços, operação e manutenção, caracterizando-se como limite de responsabilidade de fornecimento.

3.33. Poste Concreto Armado com Caixa de Medição Embutida

Poste instalado na propriedade do consumidor com a finalidade de ancorar o ramal de ligação, bem como a instalação de medição individual, com fabricantes devidamente cadastrados junto à Cooperativa.

3.34. Poste Metálico com Caixa de Medição Acoplada

Poste instalado na propriedade do consumidor com a finalidade de ancorar o ramal de ligação, bem como a instalação de medição individual, com fabricantes devidamente cadastrados junto à Cooperativa.

3.35. Poste Particular


Poste instalado na propriedade do consumidor com a finalidade de ancorar o ramal de ligação, bem como a instalação da medição, podendo ainda sustentar a linha telefônica e TV a cabo.

3.36. Poste Particular Compartilhado

Poste instalado na divisa entre duas propriedades com a finalidade de ancorar o ramal de ligação, bem como a instalação de duas medições individuais monofásicas.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 18/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

3.37. Prédio de Múltiplas Unidades Consumidoras

Prédio que possua mais de uma unidade consumidora, como salas, apartamentos, lojas, e/ou dependências semelhantes, e que disponha de área de uso comum com utilização de energia elétrica.

3.38. Quadro ou Painel de Medidores

Quadro destinado à instalação dos medidores, seus acessórios e dispositivos de proteção, localizado em compartimento de prédio de múltiplas unidades e/ou agrupamento.

3.39. Ramal de Entrada

Condutores e acessórios, compreendidos entre o ponto de entrega e a medição. No caso de prédio de múltiplas unidades, até a proteção geral.

3.40. Ramal de Ligação

Condutores e acessórios, compreendidos entre o ponto de derivação da rede da Cooperativa e o ponto de entrega.

3.41. Ramal de Profundidade

Caracteriza-se por ramal de profundidade o circuito alimentador, com extensão superior a 40m, que viabilize o fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora localizada em área rural.

3.42. Unidade Consumidora

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

4. Condições Gerais de Fornecimento

4.1. Campo de Aplicação

Aplica-se nas ligações das unidades consumidoras com carga instalada até 75 kW e nas de prédios de múltiplas unidades consumidoras, qualquer que seja a carga.

4.2. Tensão de Fornecimento

O fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição na área de concessão das Cooperativas, é feito em corrente alternada, na frequência de 60Hz, nas tensões nominais de 220/127V, 380/220V e 440/220V.

4.3. Identificação da Unidade Consumidora

Toda unidade consumidora deve ser identificada, por número fornecido pelo órgão competente do poder público municipal, mediante a utilização de material apropriado.


4.4. Consulta prévia

Antes de construir ou adquirir os materiais para a execução da entrada de energia, o interessado deve consultar a Cooperativa, previamente, visando obter informações orientativas a respeito das condições de fornecimento de energia elétrica.

Para prédios de múltiplas unidades, os projetistas devem requisitar junto à Cooperativa, informações a respeito do tipo de fornecimento de energia à edificação.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 19/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

4.4.1 Reforma

Em casos de reforma, este Regulamento pode ser aplicado em parte ou no seu todo, dependendo de consulta prévia à Cooperativa com relação às condições técnicas ou de segurança.

4.5. Localização do Ponto de Entrega

O ponto de entrega de energia elétrica deverá situar-se na conexão do ramal de ligação com o ramal de entrada, ressalvados os seguintes casos:

- a) para unidades consumidoras e prédios de múltiplas unidades consumidoras a serem atendidas diretamente pela rede da via pública em baixa tensão, com entrada subterrânea, o ponto de entrega situar-se-á na conexão deste ramal com a rede aérea;
- b) para os condomínios horizontais, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via interna do condomínio com cada fração integrante do parcelamento;
- c) havendo conveniência técnica por parte da Cooperativa, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade consumidora.

Nota:

Prédios de múltiplas unidades devem ser atendidos por uma única entrada de energia e ter um só ponto de entrega.

4.6. Limites de Fornecimento

O fornecimento deve ser efetuado em tensão secundária nas ligações individuais com carga instalada até 75kW.

Para o atendimento de prédios de múltiplas unidades consumidoras residenciais e/ou mistos com demanda total superior a 115kVA calculada, conforme ANEXOS T e U (área e fator de diversidade dos apartamentos) para a parte residencial e conforme item 7.2.1. e ANEXO D (fatores de demanda para iluminação, tomadas e força motriz) para a parte comercial, deve ser prevista uma área do condomínio para o(s) posto(s) de transformação de uso exclusivo, conforme RIC de MT – Regulamento de Instalações Consumidoras em Média Tensão.

Nota:

Por razões de ordem técnica, estética, de segurança ou a critério da Cooperativa, independente das condições acima, podem ser estabelecidos valores diferentes aos limites mencionados.

4.7. Determinação do Tipo de Fornecimento

São três os tipos de fornecimento, conforme o número de fases:

Tipo A – monofásico – dois condutores (uma fase e o neutro).

Tipo B – bifásico – três condutores (duas fases e o neutro).


Tipo C – trifásico – quatro condutores (três fases e o neutro).

4.7.1. Fornecimento Tipo A1, A2, B1 E B2

Para determinação destes, deverá ser calculada a carga instalada de cada unidade consumidora. Esta carga será o somatório das potências nominais de placa dos aparelhos elétricos e das potências de iluminação declaradas. Quando houver cargas de motores, deverá ser computada as suas respectivas quantidades e potências individuais.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 20/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Exemplo: (conforme **ANEXO C**)

Quantidade	Aparelhos e Lâmpadas	Potência (W)
1	Chuveiro	5000
1	Televisor	200
1	Refrigerador	200
1	Aspirador de pó	1000
1	Ferro de passar roupa (regulável)	1500
1	Máquina de lavar roupa	1500
1	Enceradeira	350
1	Liquidificador	400
1	Secador de cabelo	1300
2	Ventiladores 150W	300
8	Lâmpadas 100W	800
5	Lâmpadas 60W	300
CARGA INSTALADA		12850

No **ANEXO J** são representados os limites, por faixa de carga instalada ou de demanda, bem como os limites para a ligação de motores ou aparelhos de solda, para cada tipo de fornecimento.

Notas:

- 1 Em casos especiais, as instalações podem possuir aparelhos que requeiram número de fases superior ao do tipo correspondente a sua carga instalada;
- 2 Mesmo sendo especificado o fornecimento a dois condutores, permite-se a instalação de padrão polifásico, caso o consumidor tenha previsão de aumento de carga;
- 3 Os limites para aparelhos de eletro galvanização, máquinas de solda, geradores, raios-X, etc., (carga de flutuação brusca de tensão), estão sujeitos a estudo nos diversos tipos de fornecimento;
- 4 As unidades consumidoras atendidas por duas ou três fases, devem ter suas cargas distribuídas entre as fases de modo a obter-se o maior equilíbrio possível.


4.7.2. Fornecimento Tipo B3 E B4

O fornecimento do tipo B3 e B4, refere-se à unidade consumidora localizada em área rural e atendida com transformador com tensão secundária 440/220V.

Para determinar a demanda de cada unidade consumidora, deve ser calculada a carga instalada desta, que é o somatório das potências nominais de placa dos aparelhos elétricos e das potências de iluminação. Quando houver cargas de motores, devem ser consideradas as suas respectivas quantidades e potências individuais.

Sobre a carga total em kVA aplica-se fator de demanda do **Anexo D** (urbano e rural).

Para a determinação da demanda mínima a ser considerada no fornecimento deve-se observar o maior valor entre a demanda calculada e a maior potência dentre os equipamentos a serem ligados, conforme exemplos.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 21/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Exemplo 01: (conforme ANEXO C)

Quantidade	Aparelhos e Lâmpadas	Potência (W)	Potência (VA)
1	Chuveiro	5000	5000
1	Televisor	200	200
1	Refrigerador	200	200
1	Ferro de passar roupa	1500	1500
1	Máquina de lavar roupa	1500	1500
1	Liquidificador	400	400
1	Secador de cabelo	1300	1300
2	Ventiladores 150W	300	300
8	Lâmpadas 100W	800	800
5	Lâmpadas 60W	300	300
1	Motor monofásico – 7,5CV	5520	7400
CARGA INSTALADA		17020	18900

Calculo da demanda:

No cálculo abaixo aplica-se o fator de demanda conforme Atividades Agrícolas Diversas (Residência) da tabela do anexo D (consumidor rural).

$$D \text{ (kVA)} = P \text{ (kVA)} \times FD \text{ (0,5)}$$

$$D = 18,90 \text{ kVA} \times 0,5 = 9,45 \text{ kVA}$$

Demanda do motor monofásico de 7,5 CV = 7,4 kVA (ANEXO G).

Neste caso a demanda a ser considerada é a demanda total da instalação, visto que esta é superior à demanda do motor de maior potência.

Exemplo 02: (conforme ANEXO C)

Quantidade	Aparelhos e Lâmpadas	Potência (W)	Potência (VA)
1	Chuveiro	5000	5000
1	Televisor	150	150
1	Refrigerador	150	150
2	Lâmpadas 100W	200	200
4	Lâmpadas 60W	240	240
1	Motor monofásico – 7,5CV	5520	7400
CARGA INSTALADA		11260	13140

Calculo da demanda:

No cálculo abaixo aplica-se o fator de demanda conforme Atividades Agrícolas Diversas (Residência) da tabela do anexo D (consumidor rural).


$$D \text{ (kVA)} = P \text{ (kVA)} \times FD \text{ (0,5)}$$

$$D = 13,14 \text{ kVA} \times 0,5 = 6,57 \text{ kVA}$$

Demanda do motor monofásico de 7,5 CV = 7,4 kVA (ANEXO G).

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 22/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Neste caso a demanda a ser considerada é a demanda do motor, visto que esta é superior a carga total demandada.

4.7.3. Fornecimento do Tipo C1 a C20

Para determinação deste, deve ser calculada a demanda de cada unidade consumidora, conforme item 7.2.

5. Critério para Ligação

5.1. Pedido de ligação

O interessado deve entrar em contato com a Cooperativa, informando a carga instalada discriminada, o endereço onde será efetuada a ligação e os dados de identificação do consumidor. A ligação dependerá de verificação e/ou estudo da rede, se:

- a) a carga instalada exigir;
- b) o imóvel, onde se encontra a unidade consumidora, estiver afastado a mais de 30 metros da rede de distribuição;
- c) quando a configuração da rede de distribuição da Cooperativa não for compatível com o tipo de fornecimento solicitado;
- d) existirem aparelhos com carga de flutuação brusca de tensão, como máquinas de solda, gerador, aparelhos de eletro galvanização, raios-X e outros aparelhos.

Notas:

- 1 A Cooperativa deve informar sobre a necessidade de execução de serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos de proteção e/ou de transformação, conforme a carga solicitada;
- 2 O atendimento do pedido de ligação não transfere a responsabilidade técnica para a Cooperativa, quanto ao projeto e execução das instalações elétricas internas do prédio;
- 3 Apesar de não ser exigência da Cooperativa para efetivar a ligação, é recomendável que os consumidores instalem dispositivos de proteção contra a falta e inversão de fases, proteção a corrente diferencial-residual (DR), conforme NBR 5410;
- 4 Toda a instalação ou carga suscetível de ocasionar perturbações ao fornecimento regular a outras unidades consumidoras, somente será ligada após a prévia concordância da Cooperativa, que deve providenciar, às expensas do consumidor, alterações no sistema elétrico, visando manter o fornecimento adequado a todos os consumidores da área.

5.2. Ligação Provisória (Temporária)

A ligação provisória poderá ser do tipo:

a) Obras


Caracteriza-se por ser efetuada com medição para o atendimento de obras de construção ou reforma de edificação;

b) Eventos

Caracteriza-se por ser efetuada com ou sem medição, a critério da Cooperativa, por prazos pré-estabelecidos com os consumidores. A Cooperativa pode considerar como fornecimentos provisórios ou temporários, os que se destinarem a festividades, circos, parques de diversões, exposições e similares.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 23/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Notas:

- 1 Todas as despesas tais como: mão-de-obra, materiais e transporte são de responsabilidade do consumidor;
- 2 As condições técnicas, de segurança e regulamentares, devem ser obedecidas.

5.3. Ligação definitiva

5.3.1. Instalação consumidora única

A ligação da unidade consumidora fica condicionada à prévia vistoria e aprovação da entrada de energia, dispensando-se a apresentação de projeto.

5.3.2. Prédio de Múltiplas Unidades

A solicitação do pedido de fornecimento definitivo deve ocorrer num prazo mínimo de noventa (90) dias, antes da provável data de conclusão da obra do prédio, acompanhada da ART referente à execução da entrada de serviço, devidamente quitada. Este prazo é necessário para elaboração de estudos e/ou execução de obras na rede de distribuição, conforme a legislação vigente.

A ligação das unidades consumidoras fica condicionada à prévia inspeção e aceitação da entrada de serviço de acordo com o projeto liberado pela Cooperativa.

5.3.3. Agrupamento não Pertencente a Prédio de Múltiplas Unidades

A ligação das unidades consumidoras que atendam as condições previstas no ANEXO Z, não depende de apresentação de projeto, desde que a proteção geral fique limitada a 70A, com condutor do ramal de entrada de 25mm² na tensão de 220/127 V ou 50A e 10 mm² na tensão de 380/220 V.

Todas as demais situações não previstas no ANEXO Z, dependem de encaminhamento de projeto para análise e liberação de carga.

5.4. Ramal de Profundidade

Para utilização desta modalidade de fornecimento, consultar a Cooperativa.

5.5. Geração Própria

Na instalação de geradores particulares para atendimento de emergência, deve ser apresentado o projeto elétrico da instalação interna, juntamente com as especificações técnicas do equipamento. O projeto deve conter ainda uma das seguintes soluções:


- a) instalação de um sistema de intertravamento entre o gerador e o disjuntor geral;
- b) construção de um circuito de emergência alimentado por gerador particular, independente e sem interligação com o circuito da Cooperativa.

5.6. Condições não Permitidas

- a) Paralelismo de geradores particulares para atendimento de emergência com o sistema da Cooperativa, exceto o disposto no item 5.5;
- b) Extensão das instalações elétricas de uma unidade consumidora para além dos seus limites ou à propriedade de terceiros;
- c) Aumento da carga instalada, além do limite correspondente a sua categoria de fornecimento, sem a prévia autorização da Cooperativa;
- d) Utilização das tubulações destinadas aos condutores que transportam energia elétrica para quaisquer outras finalidades;

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 24/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- e) Interferência de pessoas estranhas no equipamento da Cooperativa;
- f) Utilização de aparelhos de solda a transformador monofásicos, com potência nominal superior a 2kVA.

6. Localização e Instalação da Medição

6.1. Localização da Medição

6.1.1. Devem Estar Localizadas

- a) Individuais
 - na propriedade do consumidor, no máximo a 0,5m do alinhamento da via pública (ver *figura 3*), exceto em áreas rurais em que a rede de distribuição da Cooperativa estiver dentro da propriedade do consumidor;
 - no muro, mureta, poste particular ou no prédio, de livre e fácil acesso da Cooperativa (ver *figura 5A a 12*);
 - embutido no corpo do prédio, com a frente voltada para a via pública, em prédios construídos junto ao limite da propriedade com a mesma, utilizando caixa de medição (ver *figura 10*);
 - embutido no corpo do muro ou mureta, com o alinhamento da via pública (ver *figuras 9B e 9C*).
- b) Prédios de múltiplas unidades
 - o quadro ou painel de medição deve estar localizado, sempre que possível tecnicamente, o mais próximo do limite da propriedade com a via pública, com acesso independente, em área de uso comum;
 - para a instalação de mais de um centro de medição, o mesmo deve prever o atendimento de mais de quinze unidades consumidoras. Em cada centro deve ser previsto um número mínimo de oito unidades consumidoras.
- c) Agrupamentos não pertencentes a prédios de múltiplas unidades
 - devem estar localizados no muro, mureta ou poste particular, em área comum, no máximo a 0,5m do limite de propriedade com a via pública, utilizando compartimento aberto ou fechado.

Notas:


- 1 Quando a medição estiver localizada em área de uso comum, sujeita a trânsito e/ou manobra de veículos, a mesma deve prever restrição física, que garanta a distância regulamentar mínima para o acesso de pessoal da Cooperativa;
- 2 No caso de modificação da situação existente, que torne o local da medição inacessível, fica a cargo do consumidor a mudança para outro que esteja dentro das especificações deste Regulamento;
- 3 É admitido recuo maior por exigência comprovada do poder público. Neste caso, devem ser observados os seguintes aspectos: garantia do livre e fácil acesso e a obrigatoriedade do ramal de entrada ser subterrâneo.

6.1.2. Não Devem Estar Localizadas

- em locais de difícil acesso, com má iluminação e sem condições de segurança;
- escadarias;
- pavimento superior de qualquer tipo de prédio com residência única;
- interiores de vitrinas;
- nas proximidades de máquinas, bombas, tanques e reservatórios;
- em locais sujeitos a gases corrosivos, inundações, poeira e trepidações excessivas;
- áreas entre prateleiras;

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 25/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- em subsolos, garagens e depósitos.

6.1.3. Casos Especiais

- para bancas de revistas, trailers fixos, chaveiros, controlador de velocidade, terminais de ônibus ou de táxi, etc., localizados em via pública, usar caixa de medição provida de fechadura ou cadeado padrão (exceção feita a CPO), mediante autorização do poder público concedente. Na impossibilidade a medição deve ser fixada no poste da Cooperativa (ver *figura 13B* e Nota 1 abaixo);
- para TV a cabo e similares instaladas junto à rede de distribuição, a medição deve ser fixada no poste da Cooperativa (ver *figura 13A* e Nota 1 abaixo);
- para telefonia e similares instaladas no passeio público, a medição poderá estar localizada junto aos módulos correspondentes ou ainda no poste da Cooperativa (ver *figura 13B* e Nota 1 abaixo);
- para out doors localizados em propriedades particulares, a medição deve ser agregada à entrada de energia eventualmente existente;
- para out doors localizados em áreas públicas, a medição deve estar localizada na estrutura de sustentação deste. Na impossibilidade, a medição deve ser instalada no poste da rede de distribuição (consultar a Cooperativa);
- para unidades consumidoras móveis (trailers, vans), a medição deve ser fixada no poste da rede de distribuição da Cooperativa. Deve conter ainda, tomada de espera provida de disjuntor termomagnético e proteção para corrente diferencial residual (DR) (ver *figura 13C* e Notas 1 e 2 abaixo).

Notas:

- 1 A execução das instalações elétricas, quando a medição situar-se no poste da Cooperativa, está condicionada a apresentação prévia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/RS ou cadastro da empresa na Cooperativa;
- 2 A unidade consumidora deve estar localizada no mesmo lado da rede de distribuição, limitada a uma distância máxima de 3 m do poste em que está fixada a medição;
- 3 Para todos os casos acima em que a unidade consumidora ficar em uma área delimitada (cerca ou muro) e com acesso independente, pode ser aceita entrada de energia individualizada.

6.2. Instalação da Medição


- a) em cada unidade consumidora;
- b) em prédios de múltiplas unidades consumidoras, a área de uso comum deve ter medição própria e ser de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do prédio;
- c) em unidade consumidora que venha a ser subdividida, suas instalações elétricas internas devem ser adaptadas, pelo interessado, de forma a permitir uma medição para cada unidade que resultar da subdivisão;
- d) em unidades consumidoras que venham a ser unificadas, suas instalações elétricas internas devem ser adaptadas, pelo interessado, de forma a permitir uma única medição.

Notas:

- 1 Os medidores e equipamentos destinados à medição são de propriedade da Cooperativa, ficando a seu critério a instalação daqueles que julgar necessários bem como sua substituição quando considerada conveniente. Os mesmos serão instalados, pela Cooperativa, somente após vistoria e aprovação da entrada de serviço.
- 2 As instalações elétricas de cada unidade consumidora devem obedecer às normas da ABNT, adaptando-se aos padrões da Cooperativa. Quando consideradas em desacordo

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 26/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ou prejudiciais aos serviços, devem ser reformadas ou substituídas, conforme padrões vigentes.

- 3 O consumidor deve permitir a qualquer tempo, o livre acesso dos representantes da Cooperativa, devidamente credenciados e identificados, às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes os dados e informações solicitadas, referentes ao funcionamento dos aparelhos e da instalação.

7. Projeto

Deve ser apresentado nas seguintes situações:

- a) unidade consumidora com carga instalada superior a 75 kW (conforme RIC MT);
- b) prédio de múltiplas unidades consumidoras;
- c) agrupamentos não pertencentes a prédios de múltiplas unidades não previstas no item 5.3.3;
- d) em outras situações em que a Cooperativa julgar necessário.

7.1. Apresentação

O projeto deve ser apresentado, num prazo máximo de 180 dias após o pedido da ligação provisória, em três vias (padrão ABNT, dobradas em formato A4) com a área acima do selo reservada para utilização da Cooperativa, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada e assinada por profissional habilitado e pelo proprietário.

Notas:

- 1 Os profissionais responsáveis pelos projetos e/ou execuções devem estar com sua situação regularizada junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e suas atribuições específicas anotadas em carteiras expedidas pelo Conselho, em conformidade com a regulamentação emanada do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- 2 Toda e qualquer obra que necessite de projeto elétrico para entrada de serviço e quadro ou painel de medição, somente poderá ter seu início após a liberação do mesmo pela Cooperativa.
- 3 O projeto deve atender o que estabelece a NR 10 – Segurança em Projetos.

7.1.1. Requisitos para Análise do Projeto de Prédio com Múltiplas Unidades Consumidoras

O projeto elétrico da entrada de serviço deve ser apresentado independente da carga instalada, e conter, no mínimo, as indicações descritas no ANEXO V.

7.1.2. Análise

Após a análise e liberação com ou sem ressalvas, formalizadas em documento anexo, uma via será devolvida ao interessado. As eventuais ressalvas devem ser observadas e conter a anuência do responsável técnico.

7.1.3. Validade


O projeto tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de liberação. Não sendo executado dentro deste prazo, deve ser submetido à Cooperativa para revalidação, sujeitando-se às possíveis alterações sofridas nos padrões, neste período.

Nota:

O projeto, as especificações e a construção das instalações elétricas internas do prédio devem obedecer às normas da ABNT.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 27/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

7.2. Cálculo da Demanda

O cálculo da demanda deve ser feito para a unidade consumidora atendida a quatro condutores, com carga instalada superior a 15kW (220/127V) ou 25kW (380/220V) e também para unidade consumidora atendida a três condutores com carga instalada inferior a 25kW (440/220V). Serve para determinar a categoria de fornecimento de cada unidade consumidora e do conjunto, e para o dimensionamento das entradas de serviço, conforme ANEXO J.

7.2.1. Método de Cálculo

A demanda para entrada de serviço individual ou agrupamento não pertencente a prédio de múltiplas unidades, deve ser calculada a partir da carga declarada, compatibilizada com as previsões mínimas do ANEXO D e item 7.2.2, através da seguinte expressão:

D(kVA) = (a+b+1,2c+d+e+f), sendo:

a = demanda de iluminação e tomadas, calculada conforme ANEXO D;

b = demanda dos aparelhos para aquecimento (chuveiros, aquecedores, fornos, fogões, etc.), calculada conforme ANEXO I;

c = demanda dos aparelhos de condicionador de ar, tipo janela, calculada conforme ANEXOS E e F, (unidade em kW);

d = demanda das unidades centrais de condicionadores de ar, calculadas a partir das respectivas correntes máximas totais (valores a serem fornecidos pelos fabricantes), considerando o fator de demanda de 100%;

e = demanda dos motores elétricos e máquinas de solda a motor, calculada conforme ANEXO G;

f = demanda das máquinas de solda a transformador, aparelhos de eletrogalvanização e de raio X, calculada conforme ANEXO H.

Nota:

No caso de reforma pode ser usado os dados de placa dos aparelhos existentes para elaboração do cálculo da demanda.


7.2.2. Previsão de Carga

Nos cálculos de demanda, além dos valores de carga mínima para iluminação e tomadas, conforme ANEXO D, os seguintes limites mínimos de potência para força motriz devem ser considerados:

- a) residências individuais: 1kW (ver Nota 1);
- b) unidades consumidoras residenciais de entradas coletivas (ver Nota 2): 1kW/unidade consumidora com até 40m² de área construída, 1,5kW/unidade consumidora com área entre 40 e 50m² e 2kW/unidade consumidora com área superior a 50m²;
- c) salas e escritórios: 1kW/15m² de área construída quando não for prevista refrigeração central (ver Nota 1);
- d) lojas e semelhantes: 3kW/unidade consumidora com até 30m² de área construída e 5kW/unidade consumidora com área construída superior a 30m² (ver Nota 3).

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 28/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Notas:

- 1 Estas potências se referem à previsão para aparelhos de condicionador de ar tipo janela.
- 2 No caso de previsão de aparelho condicionador de ar tipo “split”, com potência até 3.600W ou 4 kVA (30.000 BTU/h), considerar como sendo de janela. Para potências superiores, considerar como aparelho condicionador de ar central.
- 3 Estas potências se referem à previsão para motores, devendo a diferença entre estes valores e a carga instalada em motores (kW) e/ou condicionadores de ar tipo janela (kW), quando positiva, ser considerada como um único motor e convertida em CV, para efeito de utilização da tabela do *ANEXO G*. Adota-se a potência em CV mais próxima do valor convertido e sua respectiva carga em kVA.
- 4 Não deve ser computada a potência de aparelhos de reserva.
- 5 No cálculo de potência para motores, considerar 1 HP = 746 Watts e 1 CV = 736 Watts.
- 6 As ampliações de carga previstas, devem ser consideradas.

7.2.3. Método de Cálculo para Prédios de Múltiplas Unidades

Em prédios de múltiplas unidades residenciais, para dimensionamento da demanda e entrada de serviço, conforme *ANEXO J*, deve-se utilizar a seguinte metodologia:

- a) toma-se a demanda individual de cada apartamento em função de sua área, conforme *ANEXO T*. No caso de unidades consumidoras com medidas diferentes, utilizar a média aritmética das mesmas;
- b) toma-se o Fator de Diversidade, em função do número de apartamentos do edifício, conforme *ANEXO U*;
- c) multiplicam-se os valores obtidos em “a” e “b”. Este produto deve ser multiplicado por 1,20 (fator de crescimento vegetativo), para aumento de cargas futuras;
- d) ao valor do produto obtido em “c” acrescenta-se a demanda dos serviços de condomínio, calculada conforme *item 7.2.1*, obtendo-se a demanda total;
- e) no dimensionamento do circuito de distribuição, exclusivamente residencial, admite-se a utilização do fator de diversidade 0,75 sobre o somatório das demandas individuais.

Notas:

- 1 Na utilização deste critério, deve ser observada a seletividade da proteção;
- 2 Em prédios mistos de múltiplas unidades, comercial e residencial, o cálculo da demanda da parte comercial deve ser de acordo com *item 7.2.1*. Este valor deve ser somado à demanda da parte residencial, a qual deve ser calculada conforme a metodologia acima.

7.2.4. Exemplos de Cálculos de Demanda

Ver *ANEXO S*.

7.2.5. Cálculos de Queda de Tensão

A queda de tensão do circuito alimentador não pode exceder a 2%, conforme NBR 5410, observando-se a tabela constante do *ANEXO X*.


8. Entrada de Serviço da Instalação Consumidora

Em zonas de rede de distribuição aérea devem ser:

- a) com ramal de ligação aérea (ver *figura 1*);
- b) com ramal de entrada subterrâneo (ver *figura 1*).

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 29/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Notas:

- 1 A instalação do ramal de ligação é feita exclusivamente pela Cooperativa;
- 2 Em área servida por rede aérea, havendo necessidade técnica ou interesse do consumidor em ser atendido por ramal de entrada subterrâneo, cabe ao mesmo todo o ônus da instalação inicial e manutenção;
- 3 Quando o consumidor optar por entrada subterrânea, com carga instalada abaixo dos limites de obrigatoriedade constantes no ANEXO J, ou por motivos estéticos, fica sob sua responsabilidade as eventuais modificações decorrente de alterações na rede de distribuição da Cooperativa, para este atendimento;
- 4 Em circuito alimentador com eletroduto embutido no piso ou parede os condutores devem ser no mínimo com a mesma seção do ramal de entrada.

8.1. Com Ramal de Ligação Aéreo

Para atendimento de entrada de energia com demanda até 47kVA em 220/127V e 82kVA em 380/220V e 30 kVA em 440/220V.

8.1.1. Condições Gerais

Para a ligação do ramal, a partir do poste da rede de distribuição da Cooperativa, deve ser observado o seguinte:


- a) os condutores devem ser do tipo multiplex. O uso de condutores singelos fica restrito às regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas ou litorâneas) e, opcionalmente em caso de ligações provisórias, quando possível tecnicamente, dimensionado de acordo com o ANEXO J e observadas as disposições das figuras 2 e 3;
- b) vão livre não deve ser superior a 30 metros. No caso de prédio construído em terreno situado a mais de 30 metros do fim da rede, a ligação somente pode ser atendida mediante extensão de rede em via pública (ver figura 3);
- c) não cruzar ferrovias, rodovias estaduais e federais. O cruzamento deve ser feito através de extensão de rede de distribuição;
- d) não passar sobre terreno de terceiros;
- e) entrar pela frente do terreno. Quando houver acesso por duas ruas, considerar a frente do terreno, o lado onde está situada a entrada do prédio. Se o terreno for de esquina, é permitido entrar com o ramal por qualquer um dos lados;
- f) ser visível em toda a sua extensão e estar livre de qualquer obstáculo;
- g) devem ser mantidas as seguintes alturas mínimas entre o condutor inferior e o solo em toda a extensão do ramal (ver figura 2):
 - 3,50m** em prédios no alinhamento da rua e em locais de circulação exclusiva de pedestres;
 - 4,50m** em entradas particulares com acesso de veículos leves a garagens, estacionamentos;
 - 5,50m** em local acessível a veículos pesados e pista de rolamento (travessia de vias públicas - ruas).
- h) manter os seguintes afastamentos verticais mínimos:
 - 1,00m** dos circuitos de média tensão;
 - 0,60m** dos circuitos de telefonia, sinalização e congêneres.

Nota:

Os condutores devem estar fora do alcance de janelas, sacadas, saídas de incêndio, terraços ou locais análogos, mantendo um afastamento mínimo como mostra a figura 16.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 30/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

8.1.2. Ancoragem

Para a ancoragem aérea dos condutores devem ser empregados os seguintes materiais:

- a) armação secundária de um estribo com isolador tipo roldana 80x76mm, para condutores multiplex, em poste ou parede;
- b) armação secundária em liga de alumínio, de dois estribos com isolador tipo roldana 80x76mm, para condutores singelos, em poste ou parede, em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas ou litorâneas);
- c) isolador castanha 60x40mm, para condutores multiplex, somente em pontaletes e, também, para condutores singelos em postes e pontaletes, em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas ou litorâneas).

Notas:

- 1 Para fixação das armações ou dos isoladores, consultar figuras 16 e 17;
- 2 Para ramal de ligação com seção superior a 25mm² de cobre e 35mm² de alumínio, é exigido pela Cooperativa ramal de entrada subterrâneo.

8.1.3. Condutor do Ramal de Entrada

Observar as seguintes condições:


- a) devem ser de cobre, têmpera mole, com isolamento em PVC 70°C (tipos BW e BWF), para tensões de 450/750V e atender as exigências da NBR 6148, classe de encordoamento 1 e 2 conforme tabelas da NBR 6880, (ver ANEXO W) protegido mecanicamente por eletroduto em toda a sua extensão. Para seção superior a 10mm² é exigido o uso de cabo;
- b) todos os condutores devem estar perfeitamente identificados. Em caso de identificação por cor, o neutro deve ser da cor azul-claro. Os condutores fases devem ser identificados por cores distintas, caso isso não seja possível, deve ser utilizada outra forma de identificação, desde que não seja a cor azul, verde ou verde-amarelo. Para dimensionamento, consultar ANEXO J;
- c) os condutores devem ter sobra nas extremidades, de no mínimo 1m para a parte superior e 0,30m para inferior, (ver figuras 6 a 12) para permitir a conexão ao ramal de ligação e aos terminais dos equipamentos de medição (ver figuras 23 e 24);
- d) os condutores devem correr livremente dentro do eletroduto e não possuir emendas ou o isolamento danificado;
- e) para fixação das armações ou dos isoladores, consultar figuras 16 e 17;
- f) em agrupamentos, o ramal de entrada deve ser trifásico, exceto no caso de duas medições monofásicas, quando o mesmo deve ser bifásico.

8.1.4. Eletrodutos

- a) devem ser de PVC rígido, classe A ou B (ver ANEXO O), tipo rosqueável, de acordo com NBR 6150, ou de aço-carbono conforme as NBR 5597 e NBR 5598 (tipo pesado) e NBR 5624 (tipo leve) (ver ANEXO P). Quando expostos ao tempo, devem ser de PVC rígido, classe A, preto ou aço zincado a quente. Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas ou litorâneas), os eletrodutos devem ser, obrigatoriamente, de PVC rígido. Para dimensionamento, consultar ANEXO J;
- b) não é permitida a passagem do eletroduto entre o forro e o telhado;

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 31/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- c) não é permitido intercalar caixas ao longo do eletroduto, exceto nos casos previstos nesta Norma;
- d) na extremidade inicial do eletroduto deve ser empregada curva de raio longo de 90° (duas) ou 180° (uma), preferencialmente do mesmo material do eletroduto, quando de aço, com bucha de proteção (acabamento);
- e) os eletrodutos, quando aparentes, devem ser fixados no mínimo em três pontos, por meio de fitas metálicas, braçadeiras, amarrações com arame liso de aço zincado 14 BWG ou fio de cobre de 2.5 mm²; ver figuras 6 a 9C;
- f) as junções entre os eletrodutos e as caixas devem ser executadas por meio de buchas de proteção e arruelas. Quando expostas ao tempo, devem ser vedadas com massa de calafetar (ver figura 22);
- g) devem ser observadas no máximo três mudanças de direção no eletroduto do ramal de entrada, utilizando-se 3 curvas de raio longo de 90°;
- h) os eletrodutos não podem estar localizados no interior de vigas e colunas.

8.2. Com Ramal de Entrada Subterrâneo

É obrigatório sua utilização para atendimento de entrada de energia com demanda superior a 47kVA em 220/127V e 82kVA em 380/220V. Fica facultativo a sua utilização para limites inferiores.

8.2.1. Condições Gerais

A partir do poste da rede de distribuição, indicado pela Cooperativa para ligação do ramal, deve ser observado o seguinte:


- a) respeitar as posturas municipais, especialmente quando atravessar pistas de rolamento;
- b) em travessia de via pública deverá ser perpendicular ao meio-fio;
- c) não cortar terreno de terceiros;
- d) dentro de um mesmo duto só devem ser instalados cabos de um mesmo circuito;
- e) as extremidades dos cabos multipolares, junto à conexão com a rede secundária, devem ser dotados de terminais adequados (copo de bloqueio);
- f) entre caixas de passagem as extremidades dos eletrodutos devem ser vedadas com massa de calafetar, após a passagem dos cabos;
- g) nas deflexões, o raio interno de curvatura dos cabos não deve ser inferior ao recomendado pelo fabricante;
- h) em entradas coletivas, as caixas de passagem e as linhas de eletrodutos, devem ser construídas obrigatoriamente em locais de uso comum.

Nota:

Fica a cargo do consumidor a obtenção da autorização do Poder Municipal para execução de obras no passeio público. Este será também o único responsável pela manutenção das características anteriormente encontradas.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 32/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

8.2.2. Condutores

Os condutores do ramal de entrada subterrâneo:

- a) devem ser de cobre, com isolamento em EPR, XLPE ou PVC, dotados de cobertura de PVC de acordo com as NBR 7286, NBR 7287 ou NBR 7288, respectivamente, ou XLPE sem cobertura de acordo com a NBR 7285, para tensão de 1kV, com classe de encordoamento 2 conforme tabelas da NBR 6880 (ver ANEXO W). Podem ser usados dois, três ou quatro condutores unipolares, porém quando usado cabo multipolar, deve ser sempre a quatro condutores. Para dimensionamento, consultar ANEXO J;
- b) todos os condutores devem estar perfeitamente identificados. Em caso de identificação por cor, o neutro deve ser da cor azul-claro. Os condutores fases devem ser identificados por cores distintas, caso isso não seja possível, deve ser utilizada outra forma de identificação, desde que não seja a cor azul, verde ou verde-amarelo. Para dimensionamento, consultar ANEXO J;
- c) não devem possuir emendas ou isolamento danificado;
- d) deve ser prevista a reserva de 01(uma) volta de condutor, observado o raio mínimo de curvatura (especificado pelo fabricante) para a primeira e a última caixa de passagem do ramal;
- e) para a fixação dos cabos devem ser utilizadas cintas, abraçadeiras ou fita metálica, observando uma distância mínima de 1,25 m do condutor neutro.

8.2.3. Eletrodutos

Devem ser de diâmetro nominal mínimo de 50mm e proteger os cabos da seguinte forma:


- a) junto ao poste por eletroduto rígido de aço carbono, galvanizado a fogo, classe “média”, “pesada”, ou “extra”, devidamente aterrado. Para o aterramento deve ser utilizado conector bimetálico e sua fixação com o mesmo material do eletroduto. (ver figura 15);
- b) em regiões com acentuado índice de corrosão (litorâneas ou carboníferas), os eletrodutos devem ser, obrigatoriamente, de material aluminizado tipo pesado;
- c) os cabos devem ser protegidos até uma altura de 2,70m;
- d) no passeio público por eletroduto de aço zincado, tipo pesado, PVC flexível, rígido rosqueável ou soldável, instalados a uma profundidade mínima de 0,30m;
- e) nas travessias de pistas de rolamento e entradas de veículos pesados, por eletroduto de aço zincado. Podem ser usados eletrodutos de PVC rígido rosqueável ou soldável, ou eletroduto corrugado, protegidos por envelope de concreto. Em qualquer das situações, deve ser observada a profundidade mínima de 0,60m (ver figura 15);
- f) os cabos devem ser protegidos ao longo de paredes e postes, quando em instalações aparentes, por meio de eletroduto rígido de aço-carbono, esmaltado ou zincado, com espessura de parede classe “média”, “pesada” ou “extra”, com acabamento nas extremidades. Nos pavimentos em que os eletrodutos forem instalados paralelos as vigas, apoiados e protegidos pelas mesmas, pode ser utilizado eletroduto de PVC rígido.

Notas:

- 1 O eletroduto junto ao poste deve ser identificado com o número do prédio a ser ligado, mediante a utilização de material não corrosivo, fixado na extremidade superior do mesmo.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 33/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- 2 O eletroduto junto ao poste deve ter na sua extremidade superior bucha rosqueável para acabamento.
- 3 No passeio público e nas travessias de pista de rolamento, a existência dos eletrodutos deve ser sinalizada com uma fita indicativa de "condutor de energia elétrica". No passeio público a 0,15m e nas travessias de pista de rolamento a 0,30m acima do eletroduto, em toda a sua extensão, conforme NBR 5410.
- 4 Não deve haver trechos de eletrodutos, entre caixas de passagem, maiores que 30m e para toda a mudança de direção deve ser prevista uma caixa de passagem.

8.2.4. Caixas de Passagem

- a) devem ser de alvenaria, revestidas com argamassa ou de concreto, com drenagem (ver [figura 33](#));
- b) devem ter as dimensões mínimas conforme o raio permissível dos cabos e pelas necessidades dos trabalhos de enfição, porém nunca inferiores a 0,50x0,50x0,60m, afastadas 0,30m do poste de derivação da Cooperativa, e em todos os pontos de mudança de direção dos eletrodutos (ver [figura 4](#)), observando o ângulo de 90°;
- c) quando forem usados cabos unipolares, a caixa situada na propriedade do consumidor deve possuir dispositivo para lacre e tampa de concreto (ver [figura 33](#));
- d) uma única caixa em via pública pode atender a mais de uma unidade consumidora em tensão secundária de distribuição, desde que ofereça condições técnicas e de segurança (ver [figura 4](#));
- e) as caixas de passagem, antes de serem fechadas, devem ser inspecionadas pela Cooperativa.

Notas:

- 1 A construção da caixa de inspeção junto ao painel de medidores pode ser substituída por curva de raio longo, observando-se o diâmetro mínimo do eletroduto, conforme NBR 5410.
- 2 As caixas de passagem, utilizadas em travessias de pistas de rolamento, devem ter suas dimensões internas compatíveis com a profundidade mínima de 0,60m, para a instalação do eletroduto na travessia.

8.3. Aspectos Construtivos

8.3.1. Fornecimento dos Materiais

Os materiais e equipamentos constituintes da entrada de serviço, excetuando-se o ramal de ligação e os equipamentos de medição, devem ser fornecidos e instalados pelo consumidor, conforme padronização contida neste Regulamento e sujeitos à aprovação da Cooperativa.

8.3.2. Poste Particular


Quando necessário para as formalidades descritas no [item 3.35](#), deve ser empregado um dos tipos indicados nas [figuras 30A a 30C](#), e o seu dimensionamento conforme [ANEXO K](#).

8.3.2.1. Condições não Permitidas

- a) instalação de luminárias, letreiros, painéis de propaganda e outros similares no poste particular;
- b) alteração das características originais, tais como revestimento, prolongamento, talas, etc.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 34/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

8.3.2.2. Poste de Concreto

Os fabricantes de postes de concreto armado devem atender as recomendações conforme ANEXO Y.

Nota:

Podem também ser confeccionados no local, como parte integrante da obra. Neste caso, deve ser encaminhado à Cooperativa o Termo de Responsabilidade, assinado pelo profissional habilitado, contendo as necessárias especificações técnicas, conforme modelo do ANEXO B.

8.3.2.3. Poste de Aço

Deve ser confeccionado em aço galvanizado a quente com seção circular, conforme figura 30B, ter eletrodutos de PVC instalados externamente, e a base concretada conforme detalhe de engastamento da figura 7A. É vedado a sua utilização em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas).

8.3.2.4. Poste de Aço com Caixa Acoplada

Deve ser confeccionado em aço galvanizado a quente com seção quadrada, conforme figura 30B e ter a base concretada conforme detalhe de engastamento da figura 7A. É vedado a sua utilização em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas). Todo protótipo deve ser encaminhado, em tamanho reduzido, com o respectivo projeto e ART para avaliação e cadastro na Cooperativa.

8.3.3. Poste Particular Compartilhado

Pode ser utilizado para fixação de um mesmo ramal de ligação para atender simultaneamente duas unidades consumidoras monofásicas, com ramais de entrada e eletrodutos independentes, quando o poste estiver na divisa dos terrenos adjacentes. Somente deve ser utilizado em medições não pertencentes a agrupamentos, conforme figuras 8A a 8C.

8.3.4. Pontaleta

Quando necessário para as finalidades descritas no item 3.31, deve ter como base a figura 12 e seu dimensionamento conforme ANEXO K.

Nota:


Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), o pontaleta deve ser revestido por duto de PVC.

8.3.5. Responsabilidades

É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade consumidora.

Sendo constatada qualquer deficiência técnica e/ou de segurança, o mesmo será notificado por escrito, devendo providenciar os reparos necessários dentro do prazo pré-fixado.

O consumidor também é responsável pelos equipamentos de propriedade da Cooperativa e responde por eventuais danos ocasionados aos mesmos, bem como o acesso a estes deve ser mantido limpo, de modo a agilizar as leituras do medidor pela Cooperativa.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 35/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

9. Medição

9.1. Tipos

São determinados pelo fornecimento e pela demanda calculada, podendo ser:

- a) **Medição direta** - em unidades consumidoras atendidas a dois ou três condutores. Incluem-se ainda as atendidas a quatro condutores, com demanda igual ou inferior a 38kVA em 220/127V e 66kVA em 380/220V;
- b) **Medição indireta** - em unidades consumidoras atendidas a quatro condutores com demanda superior aos limites estabelecidos na medição direta.

9.2. Caixas e/ou Painéis para Medição

Os fabricantes de caixas de medições devem atender as recomendações do ANEXO AA.

9.2.1. Material

Devem ser confeccionadas em chapa de aço oleada ou zincada, alumínio, resinas poliéster reforçadas com fibra de vidro, policarbonato, polietileno ou poliéster.

Notas:

- 1 Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), não devem ser utilizadas caixas para medição confeccionadas em chapa de aço oleada ou zincada;
- 2 As caixas modelos CLI e CLE não devem possuir rebites em locais que permitam acesso ao compartimento lacrável;
- 3 Os fabricantes de caixas modelos CPO, CPOL, CPOMD e CPOM devem encaminhar seus protótipos para avaliação e cadastro na Cooperativa.

9.2.2. Modelos

Os modelos devem ser:

CI – Caixa Interna;

CLI – Caixa Lacrável Interna;

CE – Caixa Externa;

CLE – Caixa Lacrável Externa;

CPO – Caixa de Policarbonato ou Poliéster;

CPOL – Caixa de Policarbonato ou Poliéster com Lente;

CPOMD – Caixa de Policarbonato ou Poliéster com Módulo para Disjuntor independente;


CPOM – Caixa de Policarbonato ou Poliéster Modulada.

Notas:

- 1 Os modelos CI e CLI devem ser usados embutidos em parede, muro ou mureta;
- 2 Os modelos CE e CLE devem ser usados ao tempo, junto ao poste e parede;
- 3 Os modelos CLI, CLE, CPO, CPOL, CPOMD e CPOM dispensam o uso de CP;
- 4 Os modelos CPO, CPOMD e CPOM podem ser usados embutidos ou ao tempo. Quando frontal, no alinhamento com a via pública, necessariamente embutidos;
- 5 O modelo CPOL deve ser usado nas situações previstas no item 6.1.3;
- 6 Os modelos CPO, CPOMD e CPOM não devem ser usados quando os condutores do ramal de entrada forem de seção superior a 25mm²;

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 36/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- 7 A Utilização de Caixas de Policarbonato Moduladas, (CPOM), em situações não previstas nos agrupamentos do anexo Z, dependem de apresentação de projeto específico, contendo todo detalhamento das caixas bem como dos componentes necessários para a sua montagem. Sendo que esta alternativa poderá ou não ser aceita pela Cooperativa.

9.2.3. Aplicação

Devem ter seu uso de acordo com as seguintes indicações:

- a) medição individual (ver figura 31(A))
 - **tamanho 1 ou 1A** – para unidade consumidora atendida a dois condutores;
 - **tamanho 2 ou 2A** – para unidade consumidora atendida a três ou quatro condutores, com medição direta;
 - **tamanho 3** – para duas medições polifásicas;
 - **tamanho 7** – para unidade consumidora atendida a quatro condutores com medição indireta.
- b) medições agrupadas não pertencentes a prédio de múltiplas unidades
 - **tamanhos 4 e 5** (ver figura 31(B)).
 - demais tamanhos conforme ANEXO Z.
- c) quadro ou painel de medidores pertencentes a prédios de múltiplas unidades (ver figuras 25 a 28)

9.2.4. Fixação

As caixas devem ser fixadas, conforme figuras 18 a 21.

9.2.5. Instalação

Deve ser observado o seguinte:


- a) as caixas para medições individuais devem ser instaladas de maneira que a parte superior da face frontal fique a uma altura de 1,60m com uma tolerância de +/- 0,15m em relação ao piso acabado;
- b) as caixas para agrupamentos não pertencentes a prédio de múltiplas unidades consumidoras, com as combinações 1 a 3, figuras A e B, constantes do ANEXO Z, devem ser instaladas de maneira que a parte superior da face frontal fique a uma altura de 1,60m com uma tolerância de +/- 0,15m em relação ao piso acabado. As demais combinações constantes do mesmo anexo devem obedecer as cotas das respectivas figuras;
- c) as caixas e painéis para medições pertencentes a prédio de múltiplas unidades consumidoras, devem ser instalados de maneira que a aresta inferior fique a uma altura mínima de 0,40m e a aresta superior a uma altura máxima de 2,20m, em relação ao piso acabado;
- d) as caixas e painéis para medições pertencentes a prédio de múltiplas unidades consumidoras, com dois níveis de distribuição (alinhamento de CP's), deve observar uma altura máxima de 1,8m em relação ao piso acabado.

9.2.6. Conservação

As caixas e compartimentos destinados à instalação dos medidores, devem ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza, sendo proibida a sua utilização para outras finalidades.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 37/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

9.3. Caixa de Proteção (CP)

Os modelos encontram-se na figura 32 sendo instaladas de acordo com as seguintes indicações:

- a) **CP1**
 - medição individual ou em agrupamento não pertencente a prédio de múltiplas unidades, atendidas a dois condutores;
- b) **CP2**
 - medição direta individual atendida a três ou quatro condutores;
 - medição direta em prédio de múltiplas unidades, independente do número de condutores;
 - medição indireta.

9.4. Caixa de Entrada e Distribuição (CED)

Deve ser instalada de acordo com as seguintes indicações:

- a) medição indireta;
- b) prédio de múltiplas unidades consumidoras;
- c) agrupamento não pertencente a prédio de múltiplas unidades consumidoras, com mais de quatro ligações a dois condutores e demais casos previstos no ANEXO Z.

Notas:

- 1 Suas dimensões devem ser compatíveis com a necessidade exigida pelos circuitos de distribuição;
- 2 Os tamanhos mínimos padronizados encontram-se na figura 32.

9.4.1. Instruções para montagem


- a) as CED's devem conter sempre barramentos adequados, exceto aquelas com no máximo 03 circuitos de distribuição com condutores de 10mm²;
- b) todos os condutores do circuito de distribuição devem ser conectados ao barramento de forma individual, com conectores apropriados;
- c) para a instalação do disjuntor geral, deve ser observado o item 10;
- d) deve ser observado um afastamento mínimo de 60mm entre as barras e/ou barras laterais da CED;
- e) quando não houver necessidade de instalação de barramento, pode ser utilizada uma CED com dimensões mínimas de 300x400x200 mm.

9.5. Aspectos Construtivos para Montagem de Quadro ou Painéis de Medidores

- a) os condutores dos circuitos de distribuição, bem como os destinados a ligação dos medidores, devem ter a classe de encordoamento 2 (cabo) e seção mínima de 10 mm²;
- b) os condutores destinados a ligação dos medidores devem ser de seção máxima de 35mm², tendo um comprimento mínimo de 30 cm e com as extremidades isoladas. A conexão destes ao circuito de distribuição, deve ser feita mediante a utilização de conector tipo parafuso fendido, de cobre ou cobreado, isolados com fita de autofusão e protegidos por fita isolante. No caso de condutores com seção de 10 mm², estes devem ser espiralados (enrolados) aos condutores de distribuição antes da utilização do conector;

Sumário


REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 38/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- c) todos os condutores que compõem o circuito de distribuição, inclusive as derivações para a ligação do medidor, devem estar identificados nas cores correspondentes as utilizadas no ramal de entrada;
- d) os condutores de circuito alimentador devem estar identificados após a curva de saída da caixa de proteção (CP), antes do disjuntor geral;
- e) o circuito de distribuição e as derivações para a ligação do medidor devem ser a quatro condutores, independentemente do tipo de fornecimento projetado exceção feita aos agrupamentos do ANEXO Z;
- f) cada circuito de distribuição deve atender, no máximo, a cinco unidades consumidoras residenciais ou a quatro comerciais e mistos. O diâmetro do eletroduto de PVC não deve ser inferior a 32 mm e superior a 40 mm. A seção dos condutores deve ser no máximo 50 mm²;
- g) numerar a CP de serviço com o número do prédio. Cada unidade consumidora deve ter identificação na tampa da respectiva caixa de proteção (CP), com número pintado em cor contrastante com a mesma. Aptos, lojas e salas não podem ter o mesmo número. Não será aceita a identificação com letras ou outros tipos de códigos (ver figura 25). Nas galvanizadas a identificação deve ser em chapas rebitadas;
- h) quando houver mais de um centro de medição, deve ser indicado na tampa da CED, junto ao disjuntor correspondente, a localização (andar, bloco, etc.) dos demais centros;
- i) deve ser instalado no mínimo um ponto de iluminação no quadro ou painel de medição. Quando superior a 3 m deve ser instalado 2 pontos de iluminação. Em painéis de mais de uma face deve ser adotado no mínimo 1 ponto de iluminação por face. O interruptor deve ser localizado junto ao quadro ou painel, alimentado através da medição do serviço, de forma a facilitar a leitura e serviços internos;
- j) as portas devem possuir venezianas, sem visores, dotadas de fechadura ou cadeado padrão das Cooperativas. Podem ser de correr ou com dobradiças de forma a permitir o livre acesso a todos os componentes (CED, CD's e CP's). As folhas das portas com dobradiças não devem ter mais de 0,80m de largura. No caso de painéis não abrigados, não devem ser utilizadas portas de correr;
- k) o fundo do quadro ou painel deve ter no mínimo 2cm de espessura e ser envernizado ou pintado com tinta a óleo na cor cinza, constituído dos seguintes materiais:
- compensado resinado;
 - painel de tiras orientadas - "OSB" - pinos reflorestados;
 - madeira de cerne, macho e fêmea, lisa, com a largura entre 5 e 15cm.
- l) o espaço mínimo para montagem de caixas e painéis deve ser de 40x60cm para instalação de CP2, de 70x60cm para CP4 e 70x120cm para a CED ou 40x60cm para a CD;
- m) as junções entre os eletrodutos e as caixas (CED - CD - CP) devem ser executadas por meio de buchas de proteção e arruelas; (ver detalhe da figura 22).
- n) em painéis com mais de uma face, a distância mínima entre as dobras e as CP's deve ser de 20 cm. Quando forem utilizadas CED's ou CD's, a distância mínima na face adjacente deve ser igual a profundidade destas.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 39/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- o) a parede utilizada para a fixação do painel de medidores deve ser de uso exclusivo do mesmo, portanto, não pode conter tubulação de qualquer espécie;
- p) nos painéis de medidores não abrigados deve-se prever uma pingadeira, com avanço frontal mínimo de 10 cm, observando-se os códigos de postura dos Municípios.

10. Proteção Geral

10.1. Disjuntor Geral

Deve assegurar a proteção do ramal de entrada ou no caso de prédio com posto de transformação interna, dos cabos que interligam o transformador ao disjuntor geral.

Não deve interromper o fornecimento de energia ao sistema de emergência.

A corrente nominal do disjuntor geral deve ser igual ou superior à demanda calculada conforme item 7.2, não ultrapassando a capacidade de condução de corrente dos condutores do ramal de entrada.

Deve ser certificado pelo INMETRO, com capacidade de interrupção mínima de 10 kA em 127/220 V e 5 kA em 220/380 V, exceto para o caso de prédio com posto de transformação interno, quando o dimensionamento deve ser efetuado através de cálculo do curto circuito.

Quando a alimentação for a partir do posto de transformação interno, o disjuntor geral deve estar intertravado eletricamente com a seccionadora de média tensão.

O disjuntor geral deverá ter seus bornes segregados, eliminando qualquer possibilidade de contato com as partes energizadas.

10.2. Unidade Consumidora

O disjuntor geral deve ser instalado após o medidor, sempre do lado direito deste, exceto nos seguintes casos:

- a) em instalação com o uso de caixa de policarbonato, quando este poderá estar localizado na parte inferior;
- b) em instalação com medição indireta de BT, conforme figura 24.

Conforme a unidade consumidora, devem ser empregados os seguintes disjuntores:

- a) **unipolar** para unidade consumidora **tipo A**;
- b) **bipolar** para unidade consumidora **tipo B**;
- c) **tripolar** para unidade consumidora **tipo C**.

10.3. Prédio de Múltiplas Unidades Consumidora

10.3.1. Disjuntor de Proteção dos Circuitos Alimentadores das Unidades Consumidoras

O disjuntor deve ser certificado pelo INMETRO e dimensionado de acordo com o item 7.2, não ultrapassando a capacidade de condução de corrente dos condutores do circuito alimentador da unidade consumidora.


10.3.2. Com um Único Centro de Medição

O disjuntor geral deve ser instalado na Caixa de Entrada e Distribuição - CED, antes do barramento, e ter dispositivo para desligamento à distância, observado o que consta na Nota 4 do item 10.3.3.

O valor mínimo para este disjuntor é de 3x50 A, para ramal de entrada com cabo de cobre 10mm², na tensão de 380/220V e 3x70A para 25mm² na tensão de 220/127V.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 40/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

10.3.3. Com dois ou mais Centros de Medição

O disjuntor geral deve ser instalado na CED, antes do barramento, e ter dispositivo para desligamento à distância. O valor mínimo deste disjuntor é definido de acordo com o item 10.3.2.

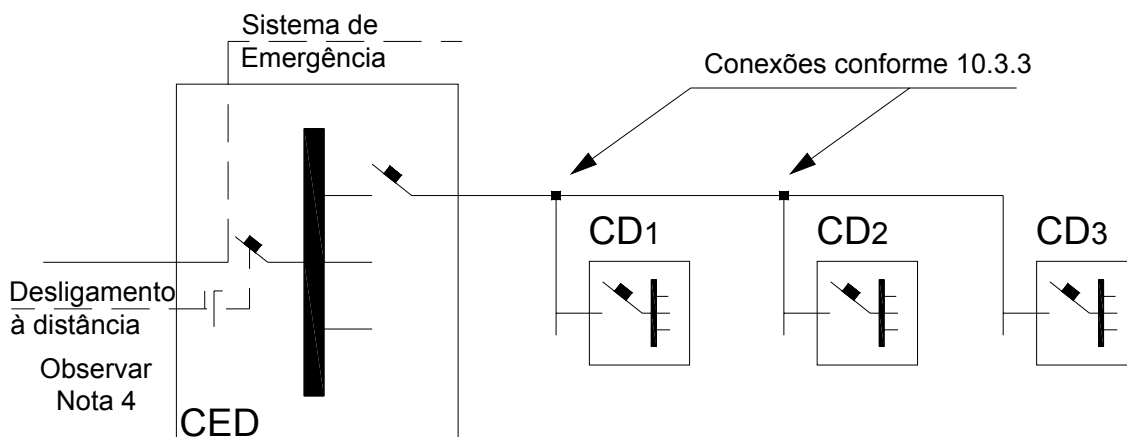
Junto a CED deve ser instalada no mínimo uma medição.


Para cada circuito de interligação, devem ser instalados, em série, dois disjuntores termomagnéticos, da seguinte forma:

- a) o primeiro, a montante, no início do circuito, com capacidade de condução igual ou inferior a do condutor do referido circuito;
- b) o segundo, a jusante, no final do circuito. Este pode ser dispensado, se o disjuntor a montante estiver instalado na mesma sala (espaço físico) e seja visível ao operador;
- c) para o dimensionamento do disjuntor a montante, multiplica-se a corrente nominal do disjuntor a jusante pelo fator de $\geq 1,20$. Havendo dificuldade de coordenação e seletividade, o disjuntor a jusante pode ser substituído por uma chave seccionadora tripolar, abertura sob carga (sem fusível).

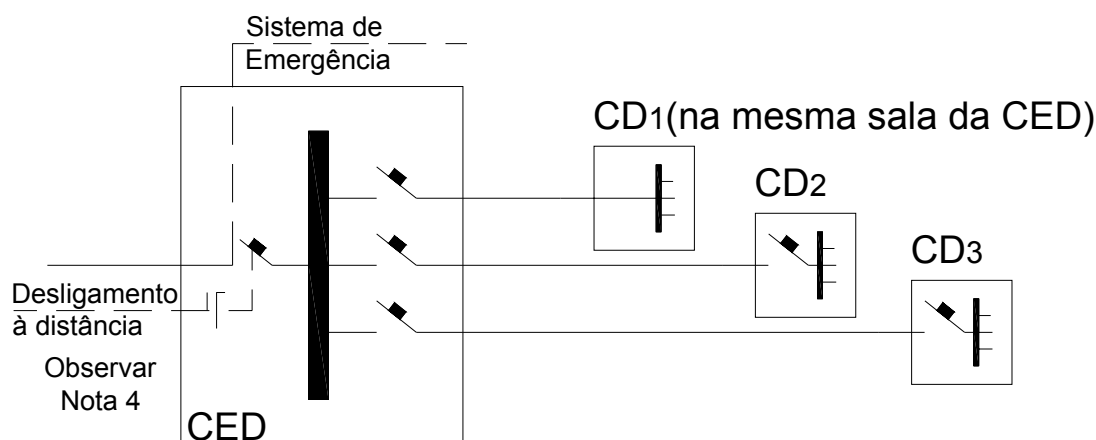
Partindo da CED, pode haver um ou mais circuitos de interligação. Cada circuito pode ter derivações, podendo suprir desta forma, vários centros de medição. Neste caso, os condutores das derivações devem ter a mesma seção do circuito principal. As conexões das derivações devem ser com conector tipo parafuso fendido de cobre ou bimetálico, isoladas com fitas autofusão e isolante plástico.

Exemplo 1 – Circuito de interligação com derivações



	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 41/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Exemplo 2 – Vários circuitos de interligação a partir da CED



Obs.: podem ser efetuadas interligações utilizando-se a combinação dos dois exemplos acima, ou seja, múltiplas saídas da CED com várias derivações em cada uma.

Notas:

- 1 Os disjuntores instalados na CED ou CD's devem ter alavanca de acionamento exposta.
- 2 Os disjuntores devem ser energizados pela parte inferior. Caso não seja possível, instalar placa de acrílico com a advertência: "**ATENÇÃO! Disjuntor energizado pela parte superior**".
- 3 Em agrupamento com até 4 consumidores, não pertencente a prédio de múltiplas unidades, com ligação individual a dois condutores, pode ser dispensada a instalação do disjuntor geral (ver *ANEXO Z fig. A e B*).
- 4 A instalação do dispositivo de comando de desligamento à distância, não é permitida, quando a alimentação for a partir do posto de transformação interno. Este dispositivo deve estar localizado próximo à entrada principal do prédio, em caixa fechada com tampa de vidro, a uma altura de 1,50 m com tolerância de + 0,10 m em relação ao piso acabado. No caso de sinistro, uma vez rompido o vidro e acionado o dispositivo, o mesmo deve interromper o fornecimento de energia de todo o prédio, exceto o sistema de emergência quando houver (ver detalhe nas *figuras 25 a 28*). No entanto, este dispositivo pode ser dispensado se o disjuntor geral satisfizer, simultaneamente, as seguintes condições:
 - a) estiver localizado fora de cubículo;
 - b) a menos de 5 metros da entrada principal;
 - c) no pavimento térreo;
 - d) não existir abertura entre a entrada principal do prédio e o centro de medição.

10.4. Sistema de Emergência


Quando necessário, o fornecimento de energia elétrica a elevadores, bombas de recalque, circuitos de iluminação e de equipamentos destinados à detecção, prevenção e evacuação de prédios sob sinistro ou combate ao fogo, deve ser através de circuito distribuição independente e com medição própria, ligado antes da proteção geral da edificação. O sistema (CP e disjuntor) deve ser sinalizado com pintura em vermelho e conter os dizeres: "**SISTEMA DE EMERGÊNCIA**", com pintura na cor branca (ver *figura 29*).

10.5. Aterramento

A haste de aterramento pode ser do tipo cantoneira de aço zincado, haste de cobre, aço zincado ou aço revestido de cobre, de comprimento igual a 2000mm ou 2400mm. Podem ser usados

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 42/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

outros tipos, desde que recomendados pela NBR 5410, conforme ANEXO A, e aprovados pela Cooperativa no momento da vistoria da entrada de energia. Não é permitido o uso de canalização de água, gás, etc., para aterrar o condutor neutro.

O valor da resistência de aterramento não deve ser superior a 25 ohms, em qualquer época do ano. No caso de não ser atingido esse limite com uma única haste, devem ser usadas tantas quantas forem necessárias, distanciadas entre si de dois metros, no mínimo, e interligadas através de condutor do mesmo tipo e seção do aterramento.

10.5.1. Esquema de Aterramento

O condutor neutro e o de proteção devem ser independentes, de forma a permitir a utilização do sistema TN-S.

10.5.2. Condutor de Aterramento

Deve ser de cobre, com isolamento para as tensões de 450/750V e atender as exigências da NBR 6148 e NBR 5410, tão curto e retilíneo quanto possível, sem emendas ou dispositivos que possam causar sua interrupção.

Notas:

- 1 O condutor deve estar protegido por eletroduto de PVC rígido. Para dimensionamento do condutor e do eletroduto, consultar ANEXO J;
- 2 O ponto de conexão do condutor de aterramento à haste, com conector adequado conforme NBR 5410, deve ser acessível por ocasião da vistoria da entrada de energia, podendo o consumidor instalar a haste em local situado até 5m da medição, no caso de dificuldades para a cravação (cavidade de inspeção);
- 3 O eletroduto do condutor de aterramento deve ter sua extremidade superior (dentro da CED, CD ou CP) vedada com massa de calafetar ou produtos similares.

10.5.3. Condutor Neutro

O condutor neutro deve ser de seção igual a dos condutores fase, ser contínuo, não podendo ser instalado nenhum dispositivo capaz de causar sua interrupção.

O condutor neutro da entrada de energia deve ser aterrado num único ponto, partindo:

- a) **nas medições individuais** - da caixa de proteção (CP) ou compartimento lacrável (ver ANEXO Z fig. A e B e figura 24);
- b) **nas medições de prédios de múltiplas unidades e agrupamentos não pertencentes a prédios de múltiplas unidades** - da caixa de entrada e distribuição (CED) ou caixa de distribuição (CD) (ver figuras 25 a 28).


10.5.4. Condutor de Proteção

Deve ser ligado diretamente na haste de aterramento e ser independente do condutor neutro. Deve também ser disponibilizado dentro da caixa ou painel de medição, exceto nos prédios de múltiplas unidades consumidoras, nos quais o mesmo pode estar localizado fora do painel, desde que indicado no projeto, devidamente identificado pela cor verde-amarelo ou verde, classe de encordoamento 1 e 2 conforme tabelas da NBR 6880, (ver ANEXO W) protegido mecanicamente por eletroduto em toda a sua extensão. Para seção superior a 10mm² é exigido o uso de cabo, com bitola conforme:

- a) **condutor neutro de 6 a 10mm²** - usar condutor de igual bitola;
- b) **condutor neutro de 16 a 35mm²** - usar condutor de 16mm²;
- c) **condutor neutro acima de 35mm²** - usar a metade da seção do condutor utilizado.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 43/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Recomenda-se a utilização do condutor de proteção, com a equalização de potencial, conforme estabelece a NBR 5410, cujo objetivo é evitar tensões de contato, perigosas em caso de falta fase-massa, internas ou externas ao prédio.

10.5.5. Barra de Proteção

Deve ser instalada junto à caixa de medição, quadro ou painel de medidores, exceto nos prédios de múltiplas unidades consumidoras, nos quais a mesma pode estar localizada fora do painel, desde que indicado no projeto. Os condutores de proteção das unidades consumidoras devem ser conectados adequadamente e individualmente na barra. O dimensionamento conforme NBR 5410.

10.6. Proteções Adicionais

10.6.1. Proteção de Sub-tensão e Falta de Fase

Os motores devem possuir dispositivos de proteção para sub-tensão e falta de fase, conforme estabelece a NBR 5410.

10.6.2. Dispositivo Limitador de Corrente de Partida

Os motores trifásicos devem possuir dispositivos para redução de corrente de partida. Será exigida a instalação de dispositivo limitador de corrente de partida sempre que, devido a sua potência, forem ultrapassados os limites estabelecidos ou quando em condições de partida difícil o tornarem aconselhável (ver ANEXO L).

10.7. Proteção Contra Sobretensões Transitórias

Conforme estabelece a NBR 5410, toda instalação consumidora deve ser provida de dispositivo de proteção contra sobretensões transitórias.

A NBR 5410 admite que a instalação consumidora não disponha da proteção contra sobretensões citada em 10.7.1., desde que as conseqüências dessa omissão, do ponto de vista estritamente material, constituírem um risco calculado e assumido por parte do responsável pela unidade consumidora.

Nota:

A NBR 5410 estabelece que em nenhuma hipótese a proteção pode ser dispensada, se essas conseqüências puderem resultar em risco direto ou indireto a segurança e a saúde das pessoas.

10.7.1. Proteção contra inversão de fases


Recomenda-se a instalação de dispositivos de proteção contra inversão de fases para motores elétricos, através de relés apropriados ou qualquer outro dispositivo de proteção para este fim, disponível no mercado.

11. Obras Civis Próximas à Rede de Distribuição

Estas orientações devem ser observadas pelos responsáveis por serviços e obras civis executadas próximas às redes de distribuição das Cooperativas. Visam atender às exigências do Ministério do Trabalho, conforme a Portaria nº 3214, em sua Norma Regulamentadora NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 44/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

11.1. Generalidades

- a) Os executores de obras civis devem adotar medidas que evitem a aproximação de pessoas e o contato acidental de objetos em relação às redes de distribuição;
- b) Os serviços poderão ser realizados sem proteção contra contatos acidentais quando a distância entre o local de trabalho e a projeção do condutor da rede de distribuição mais próximo for maior que 5,0 m, conforme Desenho A;
- c) Quando a distância entre a projeção da rede e o local de trabalho for de 1,2 a 5,0 m, algumas providências devem ser tomadas, tais como: uso de tapumes, andaimes com uso de anteparos, divisórias, telas e redes. Esses recursos, além de isolarem as áreas de trabalho, deverão ter características que impossibilitem a aproximação acidental de equipamentos, vergalhões, ferramentas e a queda de materiais (detritos, pedras, tijolos, madeiras, arames, tintas, etc.) sobre as redes de distribuição;
- d) Recomenda-se o emprego de sinalização, conforme sugestão do Desenho B, para que os trabalhadores percebam que no local existe risco de acidente devido à proximidade com os condutores da rede de distribuição;
- e) Recomenda-se evitar situações em que o local de trabalho esteja com afastamento inferior a 1,20 m em relação à projeção da rede de distribuição;
- f) Não será permitida a execução de serviços acima ou abaixo da rede de distribuição, na faixa compreendida pela sua projeção, conforme indicado no Desenho A;
- g) Quando não for possível obedecer às distâncias definidas ou já exista condição insegura no local, a Cooperativa deverá ser consultada quanto à adoção de medidas cabíveis para o caso.


11.2. Responsabilidade do Executor da Obra

Independente dos cuidados citados no item 11.1, recomenda-se as seguintes providências por parte do executor da obra:

- a) Análise de riscos com relação ao desenvolvimento das etapas da construção, quanto a acidentes envolvendo as redes de distribuição;
- b) Análise de riscos quando houver previsão de execução de concretagem utilizando caminhões betoneiras com dutos de elevação, em locais onde existam redes de distribuição;
- c) Adoção de medidas permanentes (cartazes, palestras, reuniões de segurança), visando alertar e conscientizar os trabalhadores da obra quanto aos efeitos danosos e até fatais, causados pelos contatos acidentais com as redes de distribuição, divulgando, inclusive, a estatística destes acidentes ocorridos na construção civil;
- d) Sempre que houver dúvidas com relação aos riscos quanto a eventuais contatos com redes de distribuição, o executor da obra poderá consultar a Cooperativa.

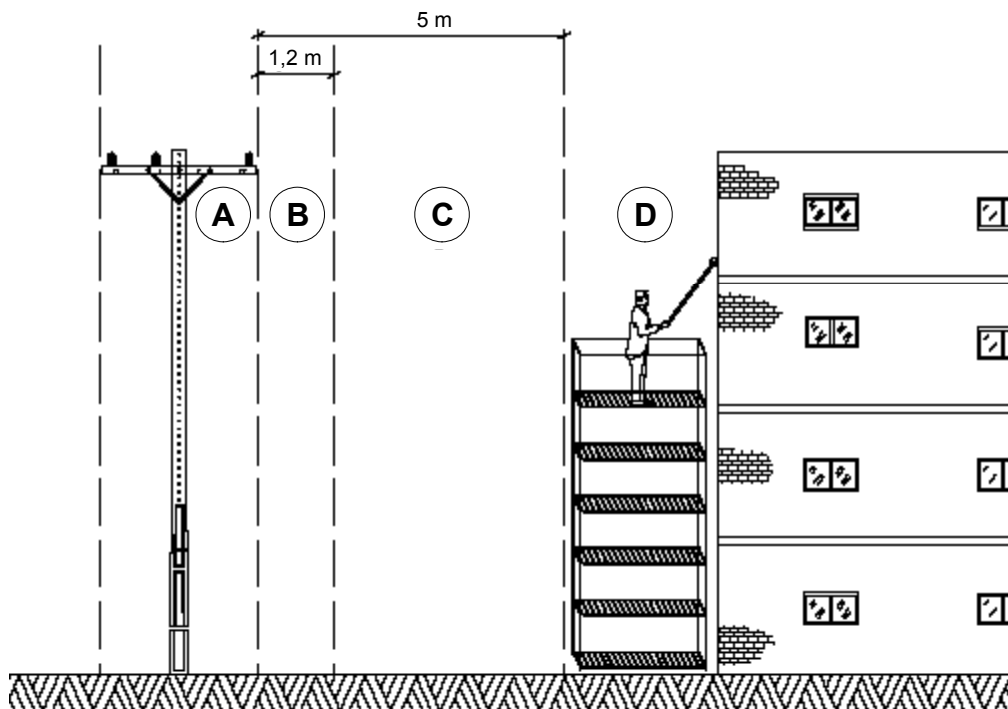
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 45/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Desenhos - Obra civil próxima á rede de distribuição de energia elétrica

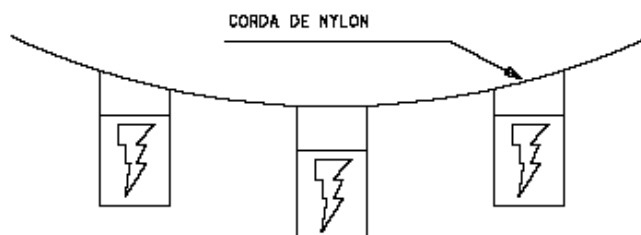
Desenho A




- A – Área não permitida para trabalho
- B – Área em que a Cooperativa deverá ser consultada
- C - Área que necessita de isolamento
- D – Área livre para o trabalho

Desenho B

Placas de Sinalização (Sugestão)




	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 47/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXOS

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 49/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


ANEXO A

Eletrodos de Aterramento Convencionais

Tipo de Eletrodo	Dimensões Mínimas	Observações
Tubo de aço zincado	2,4m de comprimento e diâmetro nominal de 25mm	Enterramento totalmente vertical
Perfil de aço zincado	Cantoneira de 20mm x 20mm x 3mm com 2,40m de comprimento	Enterramento totalmente vertical
Haste de aço zincado	Diâmetro de 15mm com 2,00m ou 2,40m de comprimento	Enterramento totalmente vertical
Haste de aço revestida de cobre	Diâmetro de 15mm com 2,00m ou 2,40m de comprimento	Enterramento totalmente vertical
Haste de cobre	Diâmetro de 15mm com 2,00m ou 2,40m de comprimento	Enterramento totalmente vertical
Fita de cobre	25mm ² de seção, 2mm de espessura e 10m de comprimento	Profundidade mínima de 0,60m. Largura na posição vertical
Fita de aço galvanizado	100mm ² de seção, 3mm de espessura e 10m de comprimento	Profundidade mínima de 0,60m. Largura na posição vertical
Cabo de cobre	25mm ² de seção e 10m de comprimento	Profundidade mínima de 0,60m. Posição horizontal
Cabo de aço zincado	95mm ² de seção e 10m de comprimento	Profundidade mínima de 0,60m. Posição horizontal
Cabo de aço cobreado	50mm ² de seção e 10m de comprimento	Profundidade mínima de 0,60m. Posição horizontal

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 50/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


ANEXO B

Formulário Modelo

Termo de Responsabilidade		
Nome e Título Profissional	CPF	CREA
Endereço		Cidade
Endereço da obra		Cidade
Descrição do poste		
Comprimento nominal (m) Resistência nominal (daN)		
Responsável:		
Assinatura:		data: ___/___/___

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 51/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO C

Potência média de aparelhos eletrodomésticos e motores


Aparelho	Potência (Watt)	
Aparelho de som	200	
Aquecedor de ambiente	1.500	
Aspirador de pó	1.000	
Aquecedor central de água	5.000	
Balcão frigorífico	900	
Batedeira	450	
Boiler 40 litros	900	
Boiler 80 litros	1.200	
Cafeteira	300	
Computador	350	
Condicionador de ar	1.600	
Chuveiro elétrico	5.000	
Enceradeira	350	
Exaustor	300	
Ferro elétrico	Comum	750
	Regulável	1.500
Forno elétrico	5.000	
Forno de microondas	1.300	
Freezer acima de 200 litros	150	
Freezer até 200 litros	120	
Freezer balcão	140	
Fritadeira	1.200	
Grill	1.200	
Impressora jato de tinta	50	
Impressora laser	400	
Liquidificador	400	
Máquina de lavar louça	2.700	
Máquina de lavar roupa	1.500	
Motor 3 cv/hp	2.200	
Motor 4 cv/hp	2.960	
Motor 5 cv/hp	3.700	
Motor 7,5 cv/hp	5.550	
Refrigerador	Comum	200
	Duplex ou freezer	350
Secador de cabelo	1.300	
Secadora de roupa	3.500	
Televisor	200	
Torneira elétrica	3.500	
Ventilador	100	

Nota:

Na falta das potências nominais de placa dos aparelhos, estes devem ser os valores mínimos a considerar.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 52/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Potência média de condicionadores de ar tipo janela (220V)

Capacidade		Potência		Corrente
BTU/h	kcal/h	W	VA	A
7.100	1.775	900	1.100	5
8.500	2.125	1.300	1.550	7
10.000	2.500	1.400	1.650	7,5
12.000	3.000	1.600	1.900	8,5
14.000	3.500	1.900	2.100	9,5
18.000	4.500	2.600	2.860	13
21.000	5.250	2.800	3.080	14
30.000	7.500	3.600	4.000	18

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 53/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO D

Carga mínima e fatores de demanda para iluminação e tomadas


Descrição	Carga Mínima (W/m ²)	Fator de Demanda %	
Bancos	50	86	
Clubes e semelhantes	20	86	
Igrejas e semelhantes	15	86	
Lojas e semelhantes	30	86	
Restaurantes e semelhantes	20	86	
Auditórios, salões para exposições e semelhantes	15	86	
Barbearias, salões de beleza e semelhantes	30	86	
Garagens, depósitos, áreas de serviço e semelhantes	5	86	
Letreiro luminoso	500	100	
Oficinas	30	100 para os primeiros 20kW	35 para o que exceder de 20kW
Posto de abastecimento	20	100 para os primeiros 40kW	40 para o que exceder de 40kW
Escolas e semelhantes	30	86 para os primeiros 12kW	50 para o que exceder de 12kW
Escritórios e salas	50	86 para os primeiros 20kW	70 para o que exceder de 20kW
Hospitais e semelhantes	20	40 para os primeiros 50kW	20 para o que exceder de 50kW
Hotéis e semelhantes	20	50 para os primeiros 20kW	40 para os seguintes 80kW
Residências	30	Potência P (kW)	5 < P ≤ 6 45
		0 < P ≤ 1	86 6 < P ≤ 7 40
		1 < P ≤ 2	75 7 < P ≤ 8 35
		2 < P ≤ 3	66 8 < P ≤ 9 31
		3 < P ≤ 4	59 9 < P ≤ 10 27
		4 < P ≤ 5	52 10 < P 24

Notas:

- 1 Instalações em que, por sua natureza, a carga seja utilizada simultaneamente, devem ser consideradas com o fator de demanda de 100%;
- 2 Não estão considerados nesta tabela os letreiros luminosos e a iluminação de vitrinas;
- 3 O valor da carga para iluminação e tomadas de unidades residenciais, além de satisfazer a condição mínima de 30W/m² de área construída, nunca deve ser inferior a 2,2kW por unidade.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 54/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Demanda de Consumidor Rural

Atividade	Fator de Demanda
Alambique	0,60
Armazém	0,50
Atividades Agrícolas Diversas (Residência)	0,50
Aviário	0,9
Engenho	0,60
Escola	0,65
Igreja	0,56
Moinho	0,80
Olaria	0,70
Serraria	0,80
Tambo	0,60

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 55/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO E

Fatores de demanda para condicionadores de ar tipo janela instalados em residências/apartamentos

Potência Instalada em Aparelhos (kW)	Fator de Demanda (%)
1 a 10	100
11 a 20	85
21 a 30	80
31 a 40	75
41 a 50	70
51 a 75	65
Acima de 75	60

ANEXO F

Fatores de demanda para condicionadores de ar tipo janela instalados em escritórios / salas

Potência Instalada em Aparelhos (kW)	Fator de Demanda (%)
1 a 25	100
26 a 50	90
51 a 100	80
Acima de 100	70

Nota:

Quando se tratar de unidade central, deve ser considerado um fator igual a 100% e a demanda em kVA, determinada através dos dados fornecidos pelo fabricante.

ANEXO G

Cargas individuais de motores

Potência (cv)	1/6	1/4	1/3	1/2	3/4	1	1 ½	2	3
Carga (kVA)	0,45	0,63	0,76	1,01	1,24	1,43	2,00	2,60	3,80
Potência (cv)	5	7 ½	10	15	20	25	30	40	50
Carga (kVA)	5,40	7,40	9,20	12,70	16,40	20,30	24,00	30,60	40,80

Fatores de demanda


Número Total de Motores	1	2	3 a 5	Mais de 5
Fator de Demanda (%)	100	90	80	70

Nota:

A demanda de 1 conjunto de motores será o produto do somatório das cargas individuais pelo fator de demanda correspondente ao número total de motores que compõem o conjunto.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 56/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO H

Fatores de demanda para aparelhos especiais

Aparelho	Potência	Fator de Demanda (%)
Solda a arco e galvanização	1º Maior	100
	2º Maior	70
	3º Maior	40
	Soma dos demais	30
Solda a resistência	Maior	100
	Soma dos demais	60
Raio X	Maior	100
	Soma dos demais	70

Nota:

Máquinas de solda tipo motor-gerador devem ser consideradas como motores.

ANEXO I

Fatores de demanda para aparelhos de aquecimento resistivos

Número de Aparelhos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Fator de Demanda (%)	100	75	70	66	62	59	56	53	51	49	47	45	43
Número de Aparelhos	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25 ou mais	
Fator de Demanda (%)	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	


Nota:

Para o dimensionamento de ramais de entrada destinados a atender a mais de uma unidade consumidora, devem ser aplicados fatores de demanda para cada tipo de aparelho, separadamente, sendo a demanda total de aquecimento o somatório das demandas obtidas:

b = chuveiros + aquecedores + torneiras +...

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 57/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO J

Dimensionamento da entrada de serviço


FORNECIMENTO		CARGA INSTALADA C (KW)	DEMANDA CALCULADA D (KVA)	TIPO DE MEDIÇÃO	PROTEÇÃO		CONDUTOR (mm ²)					ELETRODUTO DN (mm)			LIMITE DE POTÊNCIA		
TENSÃO (V)	TIPO				DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (A)	RAMAL DE LIGAÇÃO		RAMAL DE ENTRADA	Aterramento	Proteção	RAMAL DE ENTRADA			MAIOR MOTOR OU SOLDA A MOTOR (CV)			
						COBRE	ALUMÍNIO				COBRE ISOLADO	AÇO	PVC	FN	FF	FFF	
220/127	A1	C ≤ 10	—	DIRETA	50	10	D-10	10	10	10	20	25	20	1	—	—	
	B1	C ≤ 15	—		50	10	T-10	10	10	10	20	25	20	2	3	—	
	C1	C ≤ 75	D ≤ 10		30	10	Q-10	6	6	6	20	25	20	1	2	3	
	C2		10 < D ≤ 15		40	10	Q-10	10	10	10	25	32	20	1	2	5	
	C3		15 < D ≤ 19		50	10	Q-10	10	10	10	25	32	20	2	3	15	
	C4		19 < D ≤ 27		70	10	Q-16	25	10	16	32	40	20	2	5	20	
	C5		27 < D ≤ 38	100	16	Q-25	35	10	16	32	40	20	3	7,5	25		
	C6		38 < D ≤ 47	125	25	Q-35	50	16	25	40	50	25	5	7,5	30		
	C7	47 < D ≤ 57	150	ENTRADA SUBTERRÂNEA	INDIRETA	175	70	25	35	50	60	25	7,5	10	30		
	C8	57 < D ≤ 66	200			95	25	50	60	32	7,5	12	30				
	C9	66 < D ≤ 76	225			120	35	70	65	75	40	7,5	15	30			
	C10	76 < D ≤ 86	250			150	50	70	100	100	40	—	—	—			
C11	86 < D ≤ 95	250	185			50	95	100	100	40	—	—	—				
C12	95 < D ≤ 115	300	240			70	120	100	100	50	—	—	—				
380/220	A2	C ≤ 15	—	DIRETA	40	10	D-10	6	6	6	20	25	20	3	—	—	
	B2	C ≤ 25	—		50	10	T-10	10	10	10	20	25	20	3	5	—	
	C13	C ≤ 75	D ≤ 19		30	10	Q-10	6	6	6	20	25	20	2	3	15	
	C14		19 < D ≤ 26		40	10	Q-10	10	10	10	25	32	20	3	5	20	
	C15		26 < D ≤ 32		50	10	Q-10	10	10	10	25	32	20	3	5	25	
	C16		32 < D ≤ 46		70	10	Q-16	25	10	16	32	40	20	5	10	30	
	C17		46 < D ≤ 66	100	16	Q-25	35	10	16	32	40	20	7,5	12	40		
	C18		66 < D ≤ 82	125	25	Q-35	50	16	25	40	50	25	7,5	12	50		
	C19	82 < D ≤ 99	150	ENTRADA SUBTERRÂNEA	IND.	70	25	35	50	60	25	—	—	—			
	C20	99 < D ≤ 115	175			95	35	50	65	75	32	—	—	—			
440/220	A2	C ≤ 15	—	DIRETA	40	10	D-10	6	6	6	20	25	20	3	—	—	
	B3	C ≤ 25	D ≤ 18		40	10	T-10	10	10	10	20	25	20	3	7,5	—	
	B4		18 < D ≤ 30		70	10	T-16	25	10	16	32	40	20	3	7,5	—	

Notas:

- 1 O valor de "D (kVA)" refere-se à demanda calculada conforme o item 7.2.
- 2 Os disjuntores foram dimensionados com base na sua capacidade nominal definida para a temperatura de operação de 40°C.
- 3 Para determinar o tipo de disjuntor a ser empregado, consultar o item 10.
- 4 Os condutores foram dimensionados para uma temperatura ambiente de 30°C.
- 5 A especificação dos condutores para cada finalidade, consta nos itens 8.1.3 e 8.2.2.
- 6 As dimensões dos eletrodutos de aço referem-se ao tipo leve I (NBR 5624).
- 7 A potência máxima para motor ou solda a motor, dentro de cada categoria, foi determinada em função da sobrecorrente que o disjuntor pode suportar no tempo requerido para a partida do motor.
- 8 Motores individuais com potência de 5 ou 7,5 CV, no fornecimento B3 e B4, devem ser dotados de dispositivo para partida indireta.
- 9 Para a ligação de motores no fornecimento tipo B3 e B4, a queda de tensão máxima admitida é de 2%, desde o transformador até o ponto de entrega.
- 10 A utilização do condutor multiplex Q-35 para o ramal de ligação e do condutor de cobre isolado 6mm² para aterramento, ramal de entrada e proteção, fica condicionada a aprovação prévia da Cooperativa.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 58/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO K

Dimensionamento de postes e pontaletes

Carga nominal

Ramal de Ligação		Poste			Pontalete
Condutor (mm ²)		Concreto Armado	Eucalipto (cerne ou tratado)		Eletroduto de aço (zincado pesado)
Multiplex(alumínio)	Singelo (cobre)	Carga Nominal (daN)	Quadrado (cm x cm)	Circular ø (cm)	Diâmetro Nominal (mm)
D-10 T-10	2 x 10	80	12 x 12	15	25
T-16 Q-10					
Q-16	3 x 10	100	18 x 18	22	50
Q-25	4 x 10				
Q-35 Q-50	4 x 16	200	18 x 18	22	—
----	4 x 25	300			

D - Duplex T - Triplex Q - Quadruplex

Comprimento e engastamento

Ramal de Ligação	Poste	
	Comprimento/Engastamento (m)	
Condutor	Mesmo lado da rede Cooperativa	Lado oposto da rede Cooperativa
Multiplex	5,0 / 1,10	7,0 / 1,30
Singelo	6,0/1,20	7,5/1,35

Carga nominal para poste de aço com caixa acoplada

Item	Ramal de Ligação	Altura do poste	Esforço mínimo
1	Duplex - 10 mm ²	5 m / 7 m	60 daN
2	Triplex – 10 mm ²	5 m / 7 m	80 daN
3	Quadruplex – 10 mm ²	5 m / 7 m	80 daN

Notas:

- 1 Para carga nominal de 300daN, concretar a base.
- 2 Outras alturas e disposições podem ser utilizadas, dependendo da topografia do terreno, a fim de que sejam obtidas as alturas mínimas entre o condutor inferior e o solo, conforme o *item 8.1.1 "g"* e *Figura 2*. Neste caso a parte engastada deve ser obtida através da seguinte expressão:

$$e = L/10 + 0,6$$

sendo:


e = parte engastada

L = comprimento total

- 3 1 daN = 1kgf

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 59/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO L

Dispositivos para redução da corrente de partida de motores trifásicos

Partida	Chave	Potência P (cv)	Tipo Rotor	Tensão da Rede (v)	Tensão de Placa (v)	Número de Terminais	Tap's	Tap's de Partida			
Direta	—	≤ 5	-	-	220/127	380/220 (a)	— 6 Δ	—	—		
		≤ 7,5			220	220	3 Y ou 3 Δ				
					380/220	380/220 (b)	6 Δ —				
						380	3 Y ou 3 Δ				
Indireta manual	Estrela Triângulo	5 < P ≤ 15	INDUÇÃO	GAIOLA	220/127	380/220 (c)	6 Y 6 Δ	—	—		
		7,5 < P ≤ 25			380/220	660/380	6 Y 6 Δ				
	Série Paralelo	5 < P ≤ 25			220/127	220/380/440/760	12 Δs 12 Δ//	—	—		
		7,5 < P ≤ 25			380/220	220/380/440/760	9 Ys 9 Y// ou 12 Ys 12 Y//				
	Compensadora	5 < P ≤ 25			220/127	380/220	6 Y ou 6 Δ	50,65 e 80	50		
		7,5 < P ≤ 25			380/220	220/380/440/760	12 Δ// ou 12 Y//				
	Resistências ou Reatâncias de Partida				Igual a chave série-paralelo desde que os valores em ohms das resistências ou reatâncias sejam iguais ou maiores que o valor obtido da relação 60 cv (220/127) e 180 cv (380/220)						
	Indireta Automática	Estrela Triângulo			5 < P ≤ 15	As outras características são idênticas ao das chaves manuais					
					7,5 < P ≤ 25						
		Série Paralelo			5 < P ≤ 30						
7,5 < P ≤ 50											
Compensadora		5 < P ≤ 30									
	7,5 < P ≤ 50										
(a) - O número sublinhado é a tensão de funcionamento do motor. (b) - Podem haver motores com tensões de placa 220/380/440/760V, funcionando nas duas tensões de rede, bastando ligar em estrela paralelo ou triângulo paralelo, podendo ter 9 ou 12 terminais. (c) - Idêntica a (b), devendo porém ter somente 12 terminais.											

Outros Dispositivos

Inversor de frequência:


Inversor de frequência com capacidade de controle sem sensor, adequado para controlar a velocidade de motores trifásicos. O comando vetorial sem sensor deverá permitir ao inversor calcular as alterações necessárias na corrente de saída e na frequência, a fim de manter a velocidade desejada do motor ao longo de uma extensa faixa de condições de carga. Deverá ter capacidade de sobrecarga de 200% por 3 segundos seguida de 150% por 60 segundos.

Chaves estática de partida e parada de motores (soft-starters):

Chave estática ajusta à tensão que chega ao estator do motor através de comando microprocessado que controlará os tiristores através da variação do ângulo de disparo dos mesmos. Desta forma, alivia os altos conjugados de aceleração de motor e protege a rede das correntes de partida elevadas. Estando com carga reduzida, o motor apresenta cos φ abaixo do nominal minimizando as perdas por reativos, fornecendo a potência ativa necessária. A tensão de utilização deverá ser na faixa de 200 V – 15% a 500 V + 10%, sendo a faixa de frequência de 45 Hz até 66 Hz.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 60/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


ANEXO M

Capacidade de condução de corrente para barramentos de cobre sem pintura

Dimensões		Corrente	Resistência	Reatância
Polegadas	Milímetro	A	mΩ/m	mΩ/m
1/2 x 1/16	12,7 x 1,59	96	0,8843	0,2430
3/4 x 1/16	19,0 x 1,59	128	0,8591	0,2300
1 x 1/16	25,4 x 1,59	176	0,4421	0,2280
1/2 x 1/8	12,7 x 3,18	144	0,4421	0,2430
3/4 x 1/8	19,0 x 3,18	208	0,2955	0,2330
1 x 1/8	25,4 x 3,18	250	0,2210	0,2070
1 1/2 x 1/8	38,1 x 3,18	370	0,1474	0,1880
1 x 3/16	25,4 x 4,77	340	0,1474	0,2100
1 1/2 x 3/16	38,1 x 4,77	460	0,0982	0,1880
2 x 3/16	50,8 x 4,77	595	0,0736	0,1700
1 x 1/4	25,4 x 6,35	400	0,1110	0,2100
1 1/2 x 1/4	38,1 x 6,35	544	0,0738	0,1870
2 x 1/4	50,8 x 6,35	700	0,0553	0,1670
2 1/2 x 1/4	63,5 x 6,35	850	0,0442	0,1550
2 3/4 x 1/4	70,2 x 6,35	1000	0,0400	0,1510
3 1/2 x 1/4	88,9 x 6,35	1130	0,0316	0,1450
4 x 1/4	101,6 x 6,35	1250	0,0276	0,1320
1 x 1/2	25,4 x 12,70	600	0,0553	0,1870
2 x 1/2	50,8 x 12,70	1010	0,0276	0,1630
3 x 1/2	76,2 x 12,70	1425	0,0184	0,1450
4 x 1/2	101,6 x 12,77	1810	0,0138	0,1300

Nota:

As dimensões em polegadas são para referências comerciais.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 61/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO N

Capacidade de condução de corrente para condutores de cobre isolados instalados em eletrodutos

Seção Nominal (mm ²)	PVC 70° C		EPR – XLPE 90° C	
	2 Condutores carregados	3 Condutores carregados	2 Condutores carregados	3 Condutores carregados
1,0	13,5	12	21	17,5
1,5	17,5	15,5	26	22
2,5	24	21	34	29
4	32	28	44	37
6	41	36	56	46
10	57	50	73	61
16	76	68	95	79
25	101	89	121	101
35	125	111	146	122
50	151	134	173	144
70	192	171	213	178
95	232	207	252	211
120	269	239	287	240
150	307	275	324	271
185	353	314	363	304
240	415	370	419	351
300	477	426	474	396

Maneira de Instalar:

PVC 70° C – Montagens aparentes, embutidos (gesso, alvenaria, parede de cimento) ou em canaletas (abertas ou ventiladas).

EPR – XLPE 90° C – Enterrado no solo.

TEMPERATURA AMBIENTE: 30° C para linhas não subterrâneas e 20° C (temperatura do solo) para linhas subterrâneas. Isolação 0,6/1kV.

Para outras formas de instalações consultar NBR 5410.

ANEXO O

Eletroduto de PVC rígido tipo rosqueável (NBR 6150)


Diâmetro Nominal	Referência de Rosca	Diâmetro Externo	Classe A		Classe B		Tolerância	
			Espessura da Parede	Diâmetro Interno	Espessura Da Parede	Diâmetro Interno	Diâmetro Externo	Espessura da Parede
16	3/8"	16,7	2,0	12,7	1,8	13,1	±0,3	+0,4
20	1/2"	21,1	2,5	16,1	1,8	17,5		
25	3/4"	26,2	2,6	21,0	2,3	21,6		
32	1"	33,2	3,2	26,8	2,7	27,8		
40	1 1/4"	42,2	3,6	35,0	2,9	36,4	± 0,4	+ 0,5
50	1 1/2"	47,8	4,0	39,8	3,0	41,8		
60	2"	59,4	4,6	50,2	3,1	53,2		
75	2 1/2"	75,1	5,5	64,1	3,8	67,5		
85	3"	88,0	6,2	75,6	4,0	80,0		+ 0,6

Notas:

- 1 Medidas em milímetros;
- 2 Os eletrodutos devem trazer, de forma bem visível e indelével: marca do fabricante; diâmetro nominal ou referência de rosca; classe; os dizeres: "eletroduto de PVC rígido";
- 3 As dimensões em polegadas são para referências comerciais.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 62/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO P

Eletroduto rígido de aço-carbono

Diâmetro Nominal	Referência de Rosca	Tipo Pesado									Tipo Leve – LI					
		NBR 5597						NBR 5598			NBR 5624					
		Diâmetro Externo		Espessura da Parede		Diâmetro Interno	Diâmetro Externo		Espessura da Parede		Diâmetro Interno	Diâmetro Externo		Espessura da Parede		Diâmetro Interno
		Ø	T	(mm)	T		Ø	T	(mm)	T		Ø	T	(mm)	T	
10	3/8"	17,1	±0,38	2,00	-0,25	13,1	17,2	±0,40	2,00	-0,25	13,2	16,40	±0,10	1,50	-0,18	13,40
15	1/2"	21,3		2,25	-0,28	16,8	21,3		2,25	-0,28	16,8	20,20	±0,20			17,20
20	3/4"	26,7		2,25	-0,28	22,2	26,9		2,25	-0,28	22,4	25,40	±0,20			22,40
25	1"	33,4		2,65	-0,33	28,1	33,7		2,65	-0,33	28,4	31,70	±0,20			28,70
32	1 1/8"	42,2		3,00	-0,37	36,2	42,4		±0,42	3,00	-0,37	36,4	40,75			±0,25
40	1 1/2"	48,3	±0,64	3,00	-0,37	42,3	48,3	±0,48	3,00	-0,37	42,3	46,85	±0,25	2,25	-0,28	42,35
50	2"	60,3		3,35	-0,41	53,6	60,3	±0,60	3,35	-0,41	53,6	58,70	±0,30	2,25	-0,28	54,20
65	2 1/2"	73,0		3,75	-0,46	65,5	76,1	±0,76	3,75	-0,41	69,4	74,50	±0,40	2,65	-0,33	69,20
80	3"	88,9		3,75	-0,46	81,4	88,9	±0,88	3,75	-0,46	81,4	87,20	±0,40			81,90
90	3 1/2"	101,6		4,25	-0,53	93,1	101,6	±1,01	4,25	-0,53	93,1	99,50	±0,50			94,20
100	4"	114,3	4,25	-0,53	105,8	114,3	±1,14	4,25	-0,53	105,8	112,15	±0,55	106,85			
125	5"	141,3	±1,41	5,00	-0,62	131,3	139,7	±1,39	5,00	-0,62	129,7	—	—	—	—	—
150	6"	168,3	±1,68	5,30	-0,66	157,7	165,1	±1,65	5,30	-0,66	154,5	—	—	—	—	—

Medidas em milímetros.

T = Tolerância

Nota:

As dimensões em polegadas são para referências comerciais.


ANEXO Q

Ocupação máxima dos eletrodutos de PVC por condutores de cobre isolados com PVC

Seção Nominal (mm ²)	Número de Condutores no Eletroduto									
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	Diâmetro Nominal do Eletroduto (mm)									
1,5	16	16	16	16	16	16	20	20	20	
2,5	16	16	16	20	20	20	20	25	25	
4	16	16	20	20	20	25	25	25	25	
6	16	20	20	20	25	25	25	25	32	32
10	20	20	25	25	32	32	32	40	40	
16	20	25	25	32	32	40	40	40	40	
25	25	32	32	40	40	40	50	50	50	
35	25	32	40	40	50	50	50	50	60	
50	32	40	40	50	50	60	60	60	75	
70	40	40	50	50	60	60	75	75	75	
95	40	50	60	60	75	75	75	85	85	
120	50	50	60	75	75	75	85	85	—	
150	50	60	75	75	85	85	—	—	—	
185	50	75	75	85	85	—	—	—	—	
240	60	75	85	—	—	—	—	—	—	

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 63/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


ANEXO R

Ocupação máxima dos eletrodutos de aço por condutores de cobre isolados com PVC

Seção Nominal (mm ²)	Número de Condutores no Eletroduto								
	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Diâmetro Nominal do Eletroduto (mm)								
1,5	10	10	10	10	10	10	15	15	15
2,5	10	10	10	15	15	15	15	20	20
4	10	10	15	15	15	20	20	20	20
6	10	15	15	20	20	20	20	25	25
10	15	15	20	20	25	25	25	25	32
16	15	20	20	25	25	32	32	32	32
25	20	25	25	32	32	32	40	40	40
35	20	25	32	32	32	40	50	50	50
50	25	32	32	40	50	50	50	65	65
70	32	32	40	50	50	50	65	65	65
95	32	40	50	50	65	65	65	80	80
120	32	50	50	65	65	65	80	80	80
150	40	50	65	65	80	80	90	90	90
185	50	65	65	80	80	90	90	100	100
240	50	65	80	90	90	100	100	—	—

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 64/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO S

Exemplos de cálculos de demanda para consumidores atendidos na tensão de 220/127V

Entradas Individuais

Exemplo 1: Residência com 180m² de área construída.

1 Carga instalada

Iluminação e tomadas	=	10.000W
2 chuveiros de 5.000W	=	10.000W
1 motor de 1/2cv	=	<u>368W</u>
Total	=	20.368W

Como 20,37kW > 15kW, a demanda deve ser calculada.

2 Compatibilização da carga instalada com as previsões mínimas

2.1 Iluminações e tomadas: Conforme ANEXO D

$$30W/m^2 \times 180m^2 = 5.400W$$

Como 5.400W < 10.000W, adotar 10.000W de iluminação e tomadas.

Adotada = 10.000W

2.2 Aparelhos de aquecimento:

$$\text{carga instalada} = 2 \times 5.000W = 10.000W$$

Adotada = 10.000W

2.3 Condicionador de ar tipo janela:

mínimo previsto no item 7.2.2 (Previsão de Carga) = 1kW

Adotada = 1kW

2.4 Motores:

carga instalada = 1/2cv

Adotada = 1/2cv

3 Cálculo da demanda

3.1 Iluminação e tomadas: Conforme ANEXO D


$$a = 10 \times 0,27 = 2,7kVA$$

a = 2,7kVA

Conforme ANEXO D - Nota 3, mínimo 2,2kW por unidade.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 65/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

3.2 Aparelhos de aquecimento: Conforme ANEXO I

$$b = 10 \times 0,75 = 7,5\text{kVA}$$

$$b = 7,5\text{kVA}$$

3.3 Aparelho condicionador de ar tipo janela: Conforme ANEXO E

$$c = 1 \times 1,0 = 1 \text{ kW}$$

$$c = 1 \text{ kW}$$

3.4 Motores: Conforme ANEXO G

$$e = 1,01 \times 1,0 = 1,01\text{kVA}$$


$$e = 1,01\text{kVA}$$

4 Demanda total da residência

$$D(\text{kVA}) = a + b + 1,2c + e$$

$$D(\text{kVA}) = 2,70 + 7,50 + (1,2 \times 1) + 1,01 = 12,41\text{kVA}$$

$$D = 12,41\text{kVA}$$

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 66/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Exemplo 2: Escola com 1000m² de área construída.

1 Carga instalada

Iluminação e tomadas	=	35.000W
4 chuveiros de 5.000W	=	20.000W
4 aparelhos de condicionador de ar 1 kW	=	4.000W
2 bombas de 5cv (sendo 1 reserva)	=	3.680W
Total =		62.680W

Como 62,68 > 15kW, a demanda deve ser calculada.

2 Compatibilização da carga instalada com as previsões mínimas

2.1 Iluminação e tomadas: Conforme ANEXO D

$$30W/m^2 \times 1000m^2 = 30.000W$$

Como 30.000W < 35.000W, adotar o de maior valor

Adotada = 35.000W

Para as demais cargas, no item 7.2.2 (Previsão de Carga), não é feita nenhuma exigência.

3 Cálculo da demanda

3.1 Iluminação e tomadas: Conforme ANEXO D

$$a = 12 \times 0,86 + (35-12) \times 0,5$$

$$a = 10,32 + 23 \times 0,5 = 21,82kVA$$

a = 21,82kVA

3.2 Aparelhos de aquecimento: Conforme ANEXO I

$$b = 4 \times 5 \times 0,66 = 13,2kVA$$

b = 13,2kVA

3.3 Aparelhos de condicionadores de ar tipo janela: Conforme ANEXO F

$$c = 4 \times 1 \times 1,0 = 4kW$$

c = 4kW

3.4 Motores: Conforme ANEXO G

$$e = 1 \times 5,4$$

e = 5,4 kVA

Demanda total da escola


$$D(kVA) = a + b + 1,2c + e$$

$$D(kVA) = 21,82 + 13,2 + (1,2 \times 4) + 5,4 = 45,22kVA$$

D = 45,22kVA

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 67/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Entradas Coletivas

Exemplo 3: Prédio com 24 apartamentos. Atendidos na tensão de 220/127V.

Área construída por apartamento 74m²

Área construída destinada ao serviço (condomínio) 140m²

Um único agrupamento de medidores.

1 Cargas instaladas

1.1 Carga instalada por apartamento:

iluminação e tomadas	=	3.400W
2 chuveiros de 5.000W	=	10.000W
1 condicionador de ar 1kW	=	<u>1.000W</u>
Total	=	14.400W

Como 14,40 < 15kW, não é necessário calcular a demanda.

Nota:

Caso a carga instalada seja superior a 15kW, deverá ser calculada a demanda. Quando o valor resultante for inferior a 15kVA, considerar 15kVA. (conforme item 7.2 letra "a")

1.2 Carga instalada de serviço (condomínio):

iluminação e tomadas	=	3.400W
2 elevadores 10cv	=	14.720W
2 bombas de 5cv (1 de reserva)	=	<u> </u>
3.680W		
Total	=	21.800W

Como 21,80 > 15kW, deve ser calculada a demanda.

1.3 Carga instalada total do prédio:

24 Apto. x 3.400 W	=	81.600W
24 Apto. x (2 x 5.000 W)	=	240.000W
24 Apto. x 1 kW	=	24.000W
serviço 3.400 W + 18.400 W	=	<u>21.800W</u>
Total	=	367.400W

2 Compatibilização das cargas instaladas com as previsões mínimas

2.1 Iluminação e tomadas do serviço (condomínio): Conforme ANEXO D


$$5W/m^2 \times 140m^2 = 700W$$

$$\text{instalada} = 3.400W$$

$$\text{Adotada} = 3.400W$$

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 68/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

2.2 Motores do serviço (condomínio):

2 elevadores de 10cv (2x10x736) = 14.720W

1 bomba de 5cv (1x5x736) = 3.680W

Total = 18.400W

Adotada = 18.400W

3 Cálculo das demandas

3.1 Demanda dos apartamentos (conforme item 7.2.3)

- Iluminação e tomadas:

24 Apto. fator de diversidade 19,86 Conforme

ANEXO U

Área de 74m² demanda 1,65kVA Conforme ANEXO T

$d = 1,65 \times 19,86 = 32,77\text{kVA}$

d = 32,77kVA

3.2 Demanda do serviço

- Iluminação e tomadas: Conforme ANEXO D

$a = 3.400 \times 0,86 = 2,92\text{kVA}$

a = 2,92kVA

- Motores: Conforme ANEXO G

$e = (1 \times 5,4 + 2 \times 9,2) \times 0,8$

$e = (5,4 + 18,4) \times 0,8 = 19,04\text{kVA}$

e = 19,04kVA

Demanda total do serviço

D(kVA) = a + e

D(kVA) = 2,92 + 19,04 = 21,96kVA


D = 21,96kVA

4 Demanda total do prédio

D(kVA) = (demanda dos Aptos. x 1,2 + demanda do Serviço)

D(kVA) = (32,77x1,2) + 21,96 = 61,28 (conforme item 7.2.3)

D(kVA) = 61,28kVA

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 69/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Exemplo 4: Prédio com 140 salas de escritório e 12 lojas.

Área construída por sala 40m²

Área construída por loja 100m²

Área construída destinada ao serviço (condomínio) 600m²

Dois agrupamentos de medidores (um para cada 70 salas e 6 lojas).

1 Cargas instaladas

1.1 Carga instalada por sala:

iluminação e tomadas 1.000W

compatibilização conforme ANEXO D

$$50\text{W}/\text{m}^2 \times 40\text{m}^2 = 2.000\text{W}$$

Adotada = 2.000W

1.2 Carga instalada por loja:

iluminação e tomadas 4.000W

compatibilização conforme ANEXO D

$$30\text{W}/\text{m}^2 \times 100\text{m}^2 = 3.000\text{W}$$

Adotada = 4.000W

Motores das lojas:

Conforme previsto em 7.2.2.d (previsão de carga = 5kW)

Adotada = 5kW

1.3 Carga instalada de serviço (condomínio):

- **iluminação e tomadas** 8.000W

compatibilização conforme ANEXO D

$$5\text{W}/\text{m}^2 \times 600\text{m}^2 = 3.000\text{W}$$

Adotada = 8.000W

- **Motores:**

3 elevadores 10cv

$$3 \times 10\text{cv} \times 736 = 22.080\text{W}$$

4 bombas de 5cv (sendo 2 de reserva)

$$2 \times 5\text{cv} \times 736 = 7.360\text{W}$$

2 bombas de 2cv

$$2 \times 2\text{cv} \times 736 = 2.944\text{W}$$

$$\text{Total} = \underline{\underline{32.384\text{W}}}$$

Adotada = 32.384W


- **Ar condicionado central:**

1 unidade de condicionador de ar central 120A (conforme nota do ANEXO F)

$$1,73 \times 220 \times 120 = 45.672 \text{ VA}$$

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 70/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

$$45.672 \times 0,92 \text{ (FP)} = 42.018 \text{ W}$$

Adotada = 45.672 VA

2 Carga instalada total do prédio

C(total) = Carga instalada dos agrupamentos + carga instalada de serviço (condomínio)

2.1 Carga instalada de cada agrupamento:

$$70 \text{ salas} \times 2.000\text{W} = 140.000\text{W}$$

$$6 \text{ lojas} \times 4.000\text{W} = 24.000\text{W}$$

$$6 \text{ lojas} \times 5000\text{W} = \underline{30.000\text{W}}$$

$$\text{Total} = \mathbf{194.000\text{W}}$$

2.2 Carga instalada do serviço (condomínio):

$$\text{iluminação e tomadas} = 8.000 \text{ W}$$

$$\text{motores} = 32.384 \text{ W}$$

$$\text{ar cond. central} = \underline{42.018 \text{ W}}$$

$$\text{Total} = \mathbf{82.402 \text{ W}}$$

Carga total = 2x194.000 + 82.402 = 470.402 W

C(total) = 470,40 kW

3 Cálculo das demandas

3.1 Demanda de cada agrupamento:

- **Iluminação e tomadas:** Conforme ANEXO D

$$\text{salas: } (20.000 \times 0,86) + (120.000 \times 0,7)$$

$$\text{salas: } 17.200 + 84.000 = 101,20\text{kVA}$$

$$\text{lojas: } (24.000 \times 0,86) = 20,64\text{kVA}$$

$$a = 101,20 + 20,64 = 121,84\text{kVA}$$

$$\mathbf{a = 121,84\text{kVA}}$$

- **Motores das Lojas:** Conforme item 7.2.2 "d"

$$5 / 0,736 = 6,79 \text{ cv}$$

$$6,79 \text{ cv} \rightarrow 7,5 \text{ cv (adotada)}$$

conforme ANEXO G

$$7,5 \text{ cv} \rightarrow 7,4 \text{ kVA}$$

$$e = (6 \times 7,40) = 44,40 \text{ kVA}$$

$$e = 44,40 \times 0,7 = 31,08 \text{ kVA}$$


$$\mathbf{e = 31,08 \text{ kVA}}$$

Demanda do agrupamento

$$\mathbf{D(kVA) = a + e}$$

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 71/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

$$D(\text{kVA}) = 121,84 + 31,08 = 152,92 \text{ kVA}$$

$$D(\text{kVA}) = 152,92 \text{ kVA}$$

4 Demanda do serviço

- **Iluminação e tomadas:** Conforme ANEXO D
 $a = 8.000 \times 0,86 = 6,88\text{kVA}$
a = 6,88kVA
- **Condicionador de ar central:** Demanda conforme a nota do ANEXO F
 $d = 45,67 \times 1,0 = 45,67\text{kVA}$
d = 45,67kVA
- **Motores:** Conforme ANEXO G
 $e = (3 \times 9,20) = 27,60\text{kVA}$
 $e = (2 \times 5,40) = 10,80\text{kVA}$
 $e = (2 \times 2,60) = 5,20\text{kVA}$
 $e = 27,60 + 10,80 + 5,20 = 43,60\text{kVA}$
 $e = 43,60 \times 0,7 = 30,52\text{kVA}$
e = 30,52kVA

Demanda total do serviço


$$D(\text{kVA}) = a + d + e$$

$$D(\text{kVA}) = 6,88 + 45,67 + 30,52 = 83,07\text{kVA}$$

$$D(\text{kVA}) = 83,07\text{kVA}$$

5 Demanda total do prédio

- **Iluminação e tomadas:** Conforme ANEXO D
 - **Serviço:** 8.000W
 $(0,86 \times 8.000) = 6,88\text{kVA}$
 - **Salas:** 140 x 2.000 = 280.000W
 $(0,86 \times 20.000) + (0,70 \times 260.000) = 199,20\text{kVA}$
 - **Lojas:** 12 x 4.000 = 48.000W
 $(0,86 \times 48.000) = 41,28\text{kVA}$
 $a = 6,88 + 199,20 + 41,28 = 247,36\text{kVA}$
a = 247,36kVA
- **Condicionador de ar central:** Conforme ANEXO F
 $d = 45,67 \times 1,0 = 45,67\text{kVA}$
d = 45,67kVA
- **Motores:** Conforme ANEXO G

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 72/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

$$e = (3 \times 9,20) = 27,60 \text{ kVA}$$

$$e = (2 \times 5,40) = 10,80 \text{ kVA}$$

$$e = (2 \times 2,60) = 5,20 \text{ kVA}$$

$$e = (12 \times 7,40) = 88,80 \text{ kVA}$$

$$e = 27,60 + 10,80 + 5,20 + 88,80 = 132,40 \text{ kVA}$$

$$e = 132,40 \times 0,7 = 92,68 \text{ kVA}$$

$$\mathbf{e = 92,68 \text{ kVA}}$$


D(kVA) = (demanda ilum. e tomadas + demanda ar cond. central + demanda de motores)

$$D(\text{kVA}) = 247,36 + 45,67 + 92,68 = 385,71 \text{ kVA}$$

$$\mathbf{D(\text{kVA}) = 385,71 \text{ kVA}}$$

Nota:

Como a demanda de calculada foi de 385,71kVA , superior ao limite estabelecido para o fornecimento em BT, aplicar o que estabelece o RIC/MT.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 73/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO T

Cálculo da Demanda dos Apartamentos em Função da Área


Área Útil m ²	KVA	Área Útil m ²	kVA	Área Útil m ²	KVA	Área Útil m ²	kVA	Área Útil m ²	kVA	Área Útil m ²	kVA	Área Útil m ²	kVA	Área Útil m ²	kVA
40	1,00	80	1,76	120	2,54	160	3,28	200	4,01	240	4,72	280	5,42	320	6,10
41	1,00	81	1,78	121	2,56	161	3,30	201	4,03	241	4,74	281	5,43	321	6,12
42	1,00	82	1,80	122	2,57	162	3,32	202	4,04	242	4,75	282	5,45	322	6,14
43	1,01	83	1,82	123	2,59	163	3,34	203	4,06	243	4,77	283	5,47	323	6,16
44	1,03	84	1,84	124	2,61	164	3,36	204	4,08	244	4,79	284	5,49	324	6,17
45	1,05	85	1,86	125	2,63	165	3,37	205	4,10	245	4,81	285	5,50	325	6,19
46	1,08	86	1,88	126	2,65	166	3,39	206	4,12	246	4,82	286	5,52	326	6,21
47	1,10	87	1,90	127	2,67	167	3,41	207	4,13	247	4,84	287	5,54	327	6,22
48	1,12	88	1,92	128	2,69	168	3,43	208	4,15	248	4,85	288	5,55	328	6,24
49	1,14	89	1,94	129	2,71	169	3,45	209	4,17	249	4,86	289	5,57	329	6,26
50	1,16	90	1,96	130	2,73	170	3,47	210	4,19	250	4,89	290	5,59	330	6,27
51	1,18	91	1,98	131	2,74	171	3,48	211	4,20	251	4,91	291	5,61	331	6,29
52	1,20	92	2,00	132	2,76	172	3,50	212	4,22	252	4,93	292	5,62	332	6,31
53	1,22	93	2,02	133	2,78	173	3,52	213	4,24	253	4,95	293	5,64	333	6,33
54	1,24	94	2,04	134	2,80	174	3,54	214	4,26	254	4,96	294	5,66	334	6,34
55	1,26	95	2,06	135	2,82	175	3,56	215	4,28	255	4,98	295	5,68	335	6,36
56	1,28	96	2,09	136	2,84	176	3,57	216	4,29	256	5,00	296	5,69	336	6,38
57	1,30	97	2,10	137	2,86	177	3,59	217	4,31	257	5,02	297	5,71	337	6,39
58	1,32	98	2,12	138	2,88	178	3,61	218	4,33	258	5,03	298	5,73	338	6,41
59	1,34	99	2,14	139	2,89	179	3,63	219	4,35	259	5,05	299	5,74	339	6,43
60	1,36	100	2,15	140	2,91	180	3,65	220	4,36	260	5,07	300	5,76	340	6,44
61	1,38	101	2,17	141	2,93	181	3,67	221	4,38	261	5,09	301	5,78	341	6,46
62	1,40	102	2,19	142	2,95	182	3,68	222	4,40	262	5,10	302	5,80	342	6,48
63	1,43	103	2,21	143	2,97	183	3,70	223	4,42	263	5,12	303	5,81	343	6,50
64	1,45	104	2,23	144	2,99	184	3,72	224	4,44	264	5,14	304	5,83	344	6,51
65	1,47	105	2,25	145	3,01	185	3,74	225	4,45	265	5,16	305	5,85	345	6,53
66	1,49	106	2,27	146	3,02	186	3,76	226	4,47	266	5,17	306	5,86	346	6,55
67	1,51	107	2,29	147	3,04	187	3,77	227	4,49	267	5,19	307	5,88	347	6,56
68	1,53	108	2,31	148	3,06	188	3,79	228	4,51	268	5,21	308	5,90	348	6,58
69	1,55	109	2,33	149	3,08	189	3,81	229	4,52	269	5,23	309	5,92	349	6,60
70	1,57	110	2,35	150	3,10	190	3,83	230	4,54	270	5,24	310	5,93	350	6,61
71	1,59	111	2,37	151	3,12	191	3,85	231	4,56	271	5,26	311	5,95	400	7,45
72	1,61	112	2,39	152	3,13	192	3,86	232	4,58	272	5,28	312	5,97	450	8,28
73	1,63	113	2,40	153	3,15	193	3,88	233	4,59	273	5,29	313	5,98	500	9,14
74	1,65	114	2,42	154	3,17	194	3,90	234	4,61	274	5,31	314	6,00	550	9,91
75	1,67	115	2,44	155	3,19	195	3,92	235	4,63	275	5,33	315	6,02	600	10,71
76	1,69	116	2,46	156	3,21	196	3,94	236	4,65	276	5,35	316	6,04	700	12,3
77	1,71	117	2,48	157	3,23	197	3,95	237	4,67	277	5,36	317	6,05	800	13,86
78	1,73	118	2,50	158	3,25	198	3,97	238	4,68	278	5,38	318	6,07	900	15,4
79	1,75	119	2,52	159	3,26	199	3,99	239	4,70	279	5,40	319	6,09	1000	16,93

Notas:

- 1 Para apartamentos com área intermediária entre as faixas da tabela pode ser aplicado o incremento de 0,02kVA/m² sobre a demanda da faixa anterior;
- 2 Para apartamentos com área inferior a 40m² a demanda a ser considerada é 1kVA;
- 3 A tabela acima se destina a prédio de múltiplas unidades consumidoras.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO						Número: REGD 035.01.06	Folha: 74/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA						Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


ANEXO U

Fatores de Diversidade de Carga em Função do Número de Apartamentos no Prédio de Múltiplas Unidades

Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator	Nº Apto.	Fator
1	1,00	32	24,69	63	42,62	94	59,98	125	69,59	156	75,49	187	79,54	218	81,74	249	82,69
2	1,96	33	25,29	64	43,18	95	60,54	126	69,79	157	75,64	188	79,64	219	81,79	250	82,72
3	2,92	34	25,90	65	43,74	96	61,1	127	69,99	158	75,79	189	79,74	220	81,84	251	82,73
4	3,88	35	26,50	66	44,30	97	61,66	128	70,19	159	75,94	190	79,84	221	81,89	252	82,74
5	4,84	36	27,10	67	44,86	98	62,22	129	70,39	160	76,09	191	79,94	222	81,94	253	82,75
6	5,80	37	27,71	68	45,42	99	62,78	130	70,59	161	76,24	192	80,04	223	81,99	254	82,76
7	6,76	38	28,31	69	45,98	100	63,34	131	70,79	162	76,39	193	80,14	224	82,04	255	82,77
8	7,72	39	28,92	70	46,54	101	63,59	132	70,99	163	76,54	194	80,24	225	82,09	256	82,78
9	8,68	40	29,52	71	47,10	102	63,84	133	71,19	164	76,69	195	80,34	226	82,12	257	82,79
10	9,64	41	30,12	72	47,66	103	64,09	134	71,39	165	76,84	196	80,44	227	82,14	258	82,80
11	10,42	42	30,73	73	48,22	104	64,34	135	71,59	166	76,99	197	80,54	228	82,17	259	82,81
12	11,20	43	31,33	74	48,78	105	64,59	136	71,79	167	77,14	198	80,64	229	82,19	260	82,82
13	11,98	44	31,94	75	49,34	106	64,84	137	71,99	168	77,29	199	80,74	230	82,22	261	82,83
14	12,76	45	32,54	76	49,90	107	65,09	138	72,19	169	77,44	200	80,84	231	82,24	262	82,84
15	13,54	46	33,10	77	50,46	108	65,34	139	72,39	170	77,59	201	80,89	232	82,27	263	82,85
16	14,32	47	33,66	78	51,02	109	65,59	140	72,59	171	77,74	202	80,94	233	82,29	264	82,86
17	15,10	48	34,22	79	51,58	110	65,84	141	72,79	172	77,89	203	80,99	234	82,32	265	82,87
18	15,88	49	34,78	80	52,14	111	66,09	142	72,99	173	78,04	204	81,04	235	82,34	266	82,88
19	16,66	50	35,34	81	52,70	112	66,34	143	73,19	174	78,19	205	81,09	236	82,37	267	82,89
20	17,44	51	35,90	82	53,26	113	66,59	144	73,39	175	78,34	206	81,14	237	82,39	268	82,90
21	18,04	52	36,46	83	53,82	114	66,84	145	73,59	176	78,44	207	81,19	238	82,42	269	82,91
22	18,65	53	37,02	84	54,38	115	67,09	146	73,79	177	78,54	208	81,24	239	82,44	270	82,92
23	19,25	54	37,58	85	54,94	116	67,34	147	73,99	178	78,64	209	81,29	240	82,47	271	82,93
24	19,86	55	38,14	86	55,50	117	67,59	148	74,19	179	78,74	210	81,34	241	82,49	272	82,94
25	20,46	56	38,70	87	56,06	118	67,84	149	74,39	180	78,84	211	81,39	242	82,52	273	82,95
26	21,06	57	39,26	88	56,62	119	68,09	150	74,59	181	78,94	212	81,44	243	82,54	274	82,96
27	21,67	58	39,82	89	57,18	120	68,34	151	74,74	182	79,04	213	81,49	244	82,57	275	82,97
28	22,27	59	40,38	90	57,74	121	68,59	152	74,89	183	79,14	214	81,54	245	82,59	276	83,00
29	22,88	60	40,94	91	58,30	122	68,84	153	75,04	184	79,24	215	81,59	246	82,62	277	83,00
30	23,48	61	41,50	92	58,86	123	69,09	154	75,19	185	79,34	216	81,64	247	82,64	280	83,00
31	24,08	62	42,06	93	59,42	124	69,34	155	75,34	186	79,44	217	81,69	248	82,67	300	83,00

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 75/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO V

Requisitos Mínimos para Análise de Projeto

- a) Apresentação de uma das vias (original), da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” do profissional que assina o projeto elétrico, no que segue:
- Códigos de atividade técnica: 12 (projeto), 20 (projeto e execução) ou 53 (execução);
 - Códigos de descrição de trabalho, conforme anexo 1 – tabela de códigos do CREA (mais usuais):
A0142 instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais;
B0801 e/ou B0803 para projeto de painel de medidores;
B0304 para projeto de subestação transformadora; e,
B0302 e/ou B0303 para projeto de rede de distribuição e ramal subterrâneo.


Nota:

Em caso que tenha obra civil, referente à cabina de subestação e/ou medição, também deverá ser apresentada uma cópia da respectiva ART.


- b) Apresentação do “Memorial Descritivo”, contendo:
- Descrição sumária da obra (nome do proprietário e/ou condomínio, ramo de atividade, área construída, localização, nº de pavimentos, nº de apartamentos, lojas, etc.);
 - Descrição da entrada de serviço de energia elétrica;
 - Especificação da tensão de fornecimento, seção dos condutores (mm²), caixas de passagem, etc;
 - Especificação do quadro geral para medidores;
 - Especificação da proteção geral (tensão, corrente nominal e capacidade de interrupção);
 - Especificação da malha de aterramento;
 - Especificação da carga instalada total e por unidade consumidora;
 - Cálculo de demanda provável e previsão de futuros aumentos de carga (conforme item 7.2 -RIC/BT);
 - Cálculo de queda de tensão total no trecho desde o ponto de entrega até o painel;
 - Cálculo das correntes de curto-circuito no ponto de instalação de proteção geral (método simplificado);
 - Especificação de materiais e equipamentos utilizados na entrada de serviço.
 - O projeto deve atender o estabelecido na NR 10.
- c) Nome, número de registro, ou visto do CREA-RS e assinatura do responsável técnico pelo projeto da instalação elétrica, devidamente credenciada pelo CREA, bem como assinatura do proprietário da edificação, em todas as pranchas que compõem o projeto elétrico, e memorial descritivo;
- d) Planta de situação da edificação e do lote, em relação aos quarteirões e ruas adjacentes, com indicação da área de construção, indicação do norte geográfico, em escala 1:1000;
- e) Planta de localização com detalhe completo da entrada de energia pretendida, com todas as cotas, dimensões e detalhes necessários, do local da instalação da medição de energia elétrica e da subestação quando houver, condições de acesso de equipamento e pessoal, em escala 1:100 ou 1:50;
- f) Planta com todos os detalhes das instalações desde o ponto de entrega até as medições, principais características dos materiais e equipamentos, bitolas dos condutores, eletrodutos e barramentos, intertravamento, sem escala;

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 76/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

- g) Desenho dos painéis deverá conter todos os detalhes para sua instalação, tipos CP's e CED, tipo de medição, detalhe dos condutores e eletrodutos, espaços destinados para instalação dos TC's, indicação das dimensões do painel, detalhe completo dentro da CED, identificação por número das unidades consumidoras, demanda de cada unidade consumidora, na escala 1:20;
- h) Em caso de reforma ou ampliação, devem constar os detalhes das instalações existentes até os medidores (ramal de entrada, subestação - se houver – painel de medidores, bem como diagrama unifilar). A Cooperativa poderá solicitar outros detalhes específicos que julgar necessário;
- i) Em caso de projeto de prédio de múltiplas unidades, deverá ser apresentada uma cópia do projeto das instalações elétricas de todo o prédio.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 77/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO W

Classe de Encordoamento

Tabela 1 – Classe 1 – Condutores sólidos para cabos unipolares e multipolares

Seção Nominal	Resistência máxima do condutor à 20°C	
	Condutores circulares	
	Fios nus	Fios revestidos
mm ²	Ω/Km	Ω/Km
0,50	36,000	36,70
0,75	24,500	24,80
1,00	18,100	18,20
1,50	12,100	12,20
2,50	7,410	7,56
4,00	4,610	4,70
6,00	3,080	3,11
10,00	1,830	1,84
16,00	1,150	1,16
25,00	0,727 (A)	-
35,00	0,524 (A)	-
50,00	0,387 (A)	-
70,00	0,268 (A)	-
95,00	0,193 (A)	-
120,00	0,153 (A)	-
150,00	0,124 (A)	-

(A) Condutores sólidos de seção acima de 16mm² são para tipos de cabos especiais.


	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 78/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Tabela 2 – Classe 2 – Condutores encordoados para cabos unipolares e multipolares


Seção Nominal mm ²	Número mínimo de fios nos condutores			Resistência máxima do condutor a 20°C	
	Condutor não compactado circular	Condutor compactado circular	Condutor compactado não circular	Fios nus	Fios revestidos
				Ω/Km	Ω/Km
0,5	7	-	-	36,0000	36,7000
0,75	7	-	-	24,5000	24,8000
1	7	-	-	18,1000	18,2000
1,5	7	6	-	12,1000	12,2000
2,5	7	6	-	7,4100	7,5600
4	7	6	-	4,6100	4,7000
6	7	6	-	3,8000	3,1100
10	7	6	-	1,8300	1,8400
16	7	6	-	1,1500	1,1600
25	7	6	6	0,7270	0,7340
35	7	6	6	0,5240	0,5290
50	19	6	6	0,3870	0,3910
70	19	12	12	0,2680	0,2700
95	19	15	15	0,1930	0,1950
120	37	18	18	0,1530	0,1540
150	37	18	18	0,1240	0,1260
185	37	30	30	0,0991	0,1000
240	61	34	34	0,0754	0,0762
300	61	34	34	0,0601	0,0607
400	61	53	53	0,0470	0,0475
500	61	53	53	0,0366	0,0369
630	91	53	53	0,0283	0,0286
800	91	53	-	0,0221	0,0224
1000	91	53	-	0,0176	0,0177
1200	(A)	(A)	-	0,0510	0,0151
1400(B)	(A)	(A)	-	0,0129	0,0129
1600	(A)	(A)	-	0,0113	0,0113
1800(B)	(A)	(A)	-	0,0101	0,0101
2000	(A)	(A)	-	0,0090	0,0090

(A) Número mínimo de fios não especificados.

(B) Seções não recomendadas.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 79/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO X

Cálculos de Queda de Tensão

Para aprovação de Painel de Medidores é necessário apresentar o cálculo de queda de tensão desde o ponto de derivação até o disjuntor geral do painel, quando a distância for superior a 20 (vinte) metros. O limite de queda de tensão deve obedecer ao critério estabelecido pela norma NBR 5410, que estabelece:

- 2% para painel de medidores alimentado diretamente por um ramal de baixa tensão, desde a rede de distribuição secundária da Cooperativa até o disjuntor geral;

- 2% para painel de medidores alimentado por subestação de transformação ou transformador, desde a derivação secundária destes, até o disjuntor geral do painel de medidor.

Nota:

Quando houver mais de um painel de medidores, a queda de tensão para todos os painéis deverá ser desde a derivação da rede de distribuição até o disjuntor geral de cada painel de medidores, conforme o limite acima citado. Pode-se adotar o seguinte critério para cálculo de queda de um circuito trifásico com carga concentrada no painel de medidores.

$$D_V(\%) = \frac{\sqrt{3} \times I \times L \times (R \cos \varphi + X \sin \varphi)}{V_n} \times 100$$

Onde:

D_V é a queda de tensão, em %;

V_n é a tensão trifásica nominal do circuito, em Volts;

I é corrente da carga, neste caso adotar corrente nominal do disjuntor, em Ampére;

L é o comprimento do circuito, em km;

R é a resistência do condutor, em Ω/km ; (ver tabela)

X é a reatância do condutor, em Ω/km ; (ver tabela)

$\cos \varphi$ é o fator de potência da carga;

Z é a impedância do condutor;

Os valores de resistências elétricas e reatâncias indutivas indicados na tabela a seguir são valores médios e destinam-se a cálculos aproximados de circuitos elétricos, utilizando-se a seguinte fórmula:


$$Z = R \cos \varphi + jX \sin \varphi$$

Nota:

No caso de utilização de cabos em paralelo nos circuitos de interligação, a impedância deve ser dividida pelo número de circuitos.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 80/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

**Resistência Elétrica e Reatância Indutiva de Fios e Cabos Isolados em PVC, EPR e XLPE em
Condutos Fechados (Valores em Ω /km)**

Seção (mm ²)	RCC ^(A)	Condutos não-magnéticos ^(B) Circuitos FN / FF / 3F	
		Rca	XL
1,5	12,1	14,48	0,16
2,5	7,41	8,87	0,15
4	4,61	5,52	0,14
6	3,08	3,69	0,13
10	1,83	2,19	0,13
16	1,15	1,38	0,12
25	0,73	0,87	0,12
35	0,52	0,63	0,11
50	0,39	0,47	0,11
70	0,27	0,32	0,10
95	0,19	0,23	0,10
120	0,15	0,19	0,10
150	0,12	0,15	0,10
185	0,099	0,12	0,094
240	0,075	0,094	0,098
300	0,060	0,078	0,097
400	0,047	0,063	0,096
500	0,037	0,052	0,095
630	0,028	0,043	0,093
800	0,022	0,037	0,089
1000	0,018	0,033	0,088

(A) Resistência elétrica em corrente contínua calculada a 70 °C no condutor;

(B) Válido para condutores isolados, cabos unipolares e multipolares instalados em condutos fechados não magnéticos.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 81/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Y

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a construção de poste de concreto armado para a utilização em entradas de serviço de consumidores, atendidas em tensão secundária, pela rede de distribuição aérea da Cooperativa.

2. Norma complementar

Na aplicação desta norma é necessário consultar:
NBR 8451 – Poste de Concreto Armado para Redes de Distribuição de Energia Elétrica – Especificação.

3. Disposições gerais

3.1. Tipos de postes

De acordo com o tipo de atendimento e o padrão de entrada, os postes devem ser conforme *figura 30A* e dimensionados conforme *tabela Y1*.

3.2. Resistência nominal

Os postes devem apresentar uma resistência nominal para um esforço aplicado continuamente a 200mm do topo, conforme *tabela Y1*.

3.3. Dimensões

Os postes devem ser construídos obedecendo às dimensões mínimas indicadas na *tabela Y1*. Podem ser aceitos postes com dimensões diferentes das estabelecidas neste regulamento, desde que previamente aprovados pela Cooperativa.

3.4. Seção

Os postes podem ser de seção circular, quadrada, retangular ou duplo T.

3.5. Eletrodutos e Curvas

Os eletrodutos e curvas, quando embutidos no próprio poste, devem ser de PVC rígido rosqueável, seção conforme *tabela Y1*.

3.6. Identificação


3.6.1. Os postes devem ser identificados em baixo relevo ou através de placa não ferruginosas (ANEXO YA), com os seguintes dados:

- nome ou marca comercial do fabricante com o número do CREA do responsável técnico;
- data de fabricação;
- comprimento nominal (m);
- resistência nominal (daN).

3.6.2. A fixação da placa no poste deve ser feita pelo fabricante no local indicado na *figura 30A*, de forma que impeça sua remoção no transporte ou manuseio do mesmo.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 82/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

3.7. Marca para engastamento

Os postes devem possuir um traço de referência gravado em baixo relevo com profundidade de 2 a 5 mm, de forma visível e indelével no concreto antes da cura total, em uma das faces como mostra a *figura 30A*.

3.8. Ensaios

A Cooperativa, a título de verificação, poderá solicitar ao fabricante amostra de poste, tirada de sua produção normal, destinada aos ensaios de rotina. O fabricante deverá fornecer o poste, ficando a Cooperativa obrigada a marcar a data e o local para a realização dos ensaios, bem como a fornecer o resultado dos mesmos.


	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 83/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000


TABELA Y1

**Poste de concreto armado
Seção quadrada, circular e duplo T**

Comprimento Nominal m	Engastamento	Resistência		Dimensões				Conicidade		Eletroduto Embutido (PVC) Ø Nominal (mm)	Furo para Ancoragem (quantidade)
		daN		mm				mm/m			
		Nominal	Ruptura	Seção Circular		Seção Quadrada		○	□		
				Base	Topo	Base	Topo				
5,0	1,10	80	160	215	140	180	100	15	16	32	1
		100	200							40	1
		150	300							60	1
		200	400							75	1
6,0	1,20	80	160	230	140	195	100	15	16	32	2
		100	200							40	3
		150	300							60	4
		200	400							75	4
7,0	1,30	80	160	245	140	212	100	15	16	32	2
		100	200							40	3
		150	300							60	4
		200	400							75	4
7,5	1,35	80	160	282,5	140	220	100	15	16	32	2
		100	200							40	3
		150	300							60	4
		200	400							75	4

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 84/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO YA


Placa de identificação



- Espaço 1:** para colocação do nome ou marca comercial do fabricante com o número do CREA do responsável técnico;
- Espaço 2:** para colocação dos números representativos da data (dia, mês e ano) de fabricação dos postes;
- Espaço 3:** para colocação do número representativo do comprimento do poste (5, 6, 7 e 7,5);
- Espaço 4:** para colocação do número representativo da resistência nominal do poste (80, 100, 150, 200 daN).
- As letras e/ou número devem ter no mínimo, 4mm de altura por 3mm de largura, gravados de forma legível e indelével;
- Dimensões em milímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 85/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z
Agrupamentos
Tabela 1


Combinações Possíveis				
Nº Comb.	Tipo	Entrada	FIGURAS	
			CP	Moduladas
1	2 MONOF	-	<u>FIGURA A</u>	<u>FIGURA A1</u>
2	3 MONOF	-	<u>FIGURA B</u>	<u>FIGURA B1</u>
3	4 MONOF	-	<u>FIGURA B</u>	<u>FIGURA C1</u>
4	5 MONOF	esquerda	<u>FIGURA C</u>	<u>FIGURA C1</u>
5	5 MONOF	direita	<u>FIGURA D</u>	<u>FIGURA D1</u>
6	6 MONOF	-	<u>FIGURA E</u>	<u>FIGURA E1</u>
7	7 MONOF	-	<u>FIGURA E</u>	<u>FIGURA E1</u>
8	8 MONOF	esquerda	<u>FIGURA E</u>	<u>FIGURA E1</u>
9	8 MONOF	direita	<u>FIGURA F</u>	<u>FIGURA F1</u>
10	2 BIF	-	<u>FIGURA G</u>	<u>FIGURA G1</u>
11	3 BIF	esquerda	<u>FIGURA H</u>	<u>FIGURA H1</u>
12	3 BIF	direita	<u>FIGURA I</u>	<u>FIGURA I1</u>
13	4 BIF	-	<u>FIGURA J</u>	<u>FIGURA J1</u>
14	4 BIF	-	<u>FIGURA J</u>	<u>FIGURA J1</u>
15	5 BIF	-	<u>FIGURA J</u>	<u>FIGURA J1</u>
16	5 BIF	-	<u>FIGURA J</u>	<u>FIGURA J1</u>
17	2 TRIF	-	<u>FIGURA G</u>	<u>FIGURA G1</u>
18	3 TRIF	esquerda	<u>FIGURA H</u>	<u>FIGURA H1</u>
19	3 TRIF	direita	<u>FIGURA I</u>	<u>FIGURA I1</u>
20	4 TRIF	-	<u>FIGURA J</u>	<u>FIGURA J1</u>
21	5 TRIF	-	<u>FIGURA J</u>	<u>FIGURA J1</u>
22	3 MONOF + 3 BIF	direita	<u>FIGURA K</u>	<u>FIGURA K1</u>
23	3 MONOF + 3 BIF	esquerda	<u>FIGURA L</u>	<u>FIGURA L1</u>
24	3 MONOF + 3 TRIF	direita	<u>FIGURA K</u>	<u>FIGURA K1</u>
25	3 MONOF + 3 TRIF	esquerda	<u>FIGURA L</u>	<u>FIGURA L1</u>

Nota:

- 1 Estas figuras podem ser utilizadas para maiores combinações, desde que mantidas as características e condições previstas na *tabela 2*.
- 2 As CP's e CED podem ser substituídas por caixas de policarbonato modulada.
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas.
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobre posta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria.
- 5 O espaço entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos.
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição modelo CPOM devem ser transparentes.
- 7 As características de montagem constam nas figuras deste anexo.
- 8 Não é permitido a utilização de quadros ou painéis de medição mistos, entre CP's e CPOM's.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 86/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

LEGENDA

Tabela 2


Classe de Tensão		220/127 V	380/220 V
Disjuntor Geral	A	Tripolar 70A - 10kA	Tripolar 50A - 10kA
	B	Q - 16mm ² - AL	Q - 10mm ² - AL
Ramal de Ligação	C	Q - 10mm ² - AL	
	D	T - 10mm ² - AL	
	E	4#25mm ² - 750V / ϕ 40mm - PVC	4#10mm ² - 750V / ϕ 32mm - PVC
Ramal de Entrada	F	4#10mm ² - 750V / ϕ 32mm - PVC	
	H	3#10mm ² - 750V / ϕ 32mm - PVC	
	PARA RAMAL DE ENTRADA COM TRECHO SUBTERRÂNEO VIDE NOTA		
Circuito de Distribuição	I	2#10mm ² - 750V / ϕ 20mm - PVC	
	J	3#10mm ² - 750V / ϕ 25mm - PVC	
	K	4#10mm ² - 750V / ϕ 25mm - PVC	
	L	8#10mm ² - 750V / ϕ 32mm - PVC	
Circuito Alimentador	M	2#10mm ² - 750V / ϕ 20mm - PVC	2#6mm ² - 750V / ϕ 20mm - PVC
	N	4#10mm ² - 750V / ϕ 25mm - PVC	
Aterramento	O	1#10mm ² - 750V / ϕ 20mm - PVC	
Condutor de Proteção	P	1#10mm ² - 750V (usar mesmo eletroduto do aterramento)	
Barra para o Condutor de Proteção	Q	1 x (12 x 2) mm - COBRE	
Barramento Principal (CED)	R	4 x (12 x 2) mm - COBRE	

Nota:

Ramal de entrada, total ou parcialmente subterrâneo, deve ser empregado condutor isolado para 1kV, ao invés de 750V, eletroduto de no mínimo ϕ 50mm, conforme item 8.2.

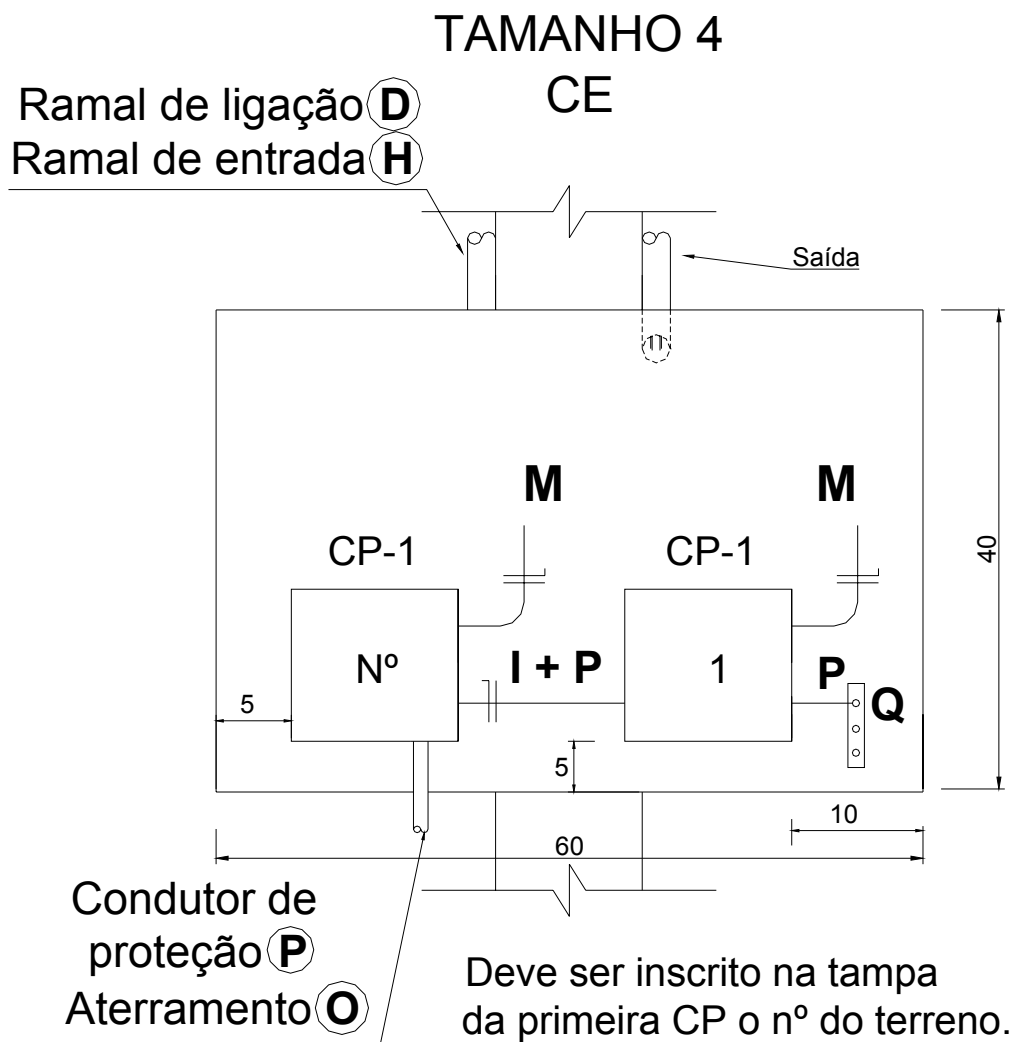
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 87/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura A

Painel para agrupamento de 2 medidores monofásicos




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores destinadas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

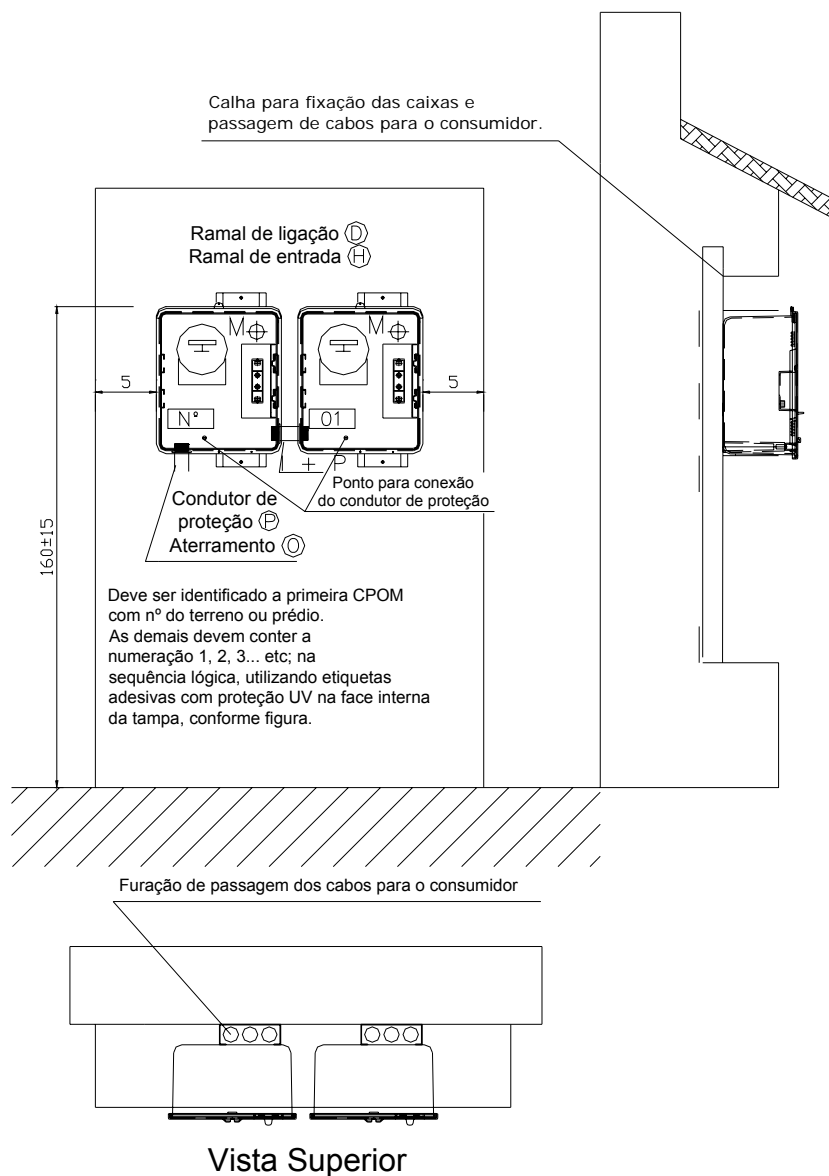
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 88/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura A1

Painel para agrupamento de 2 medidores monofásicos com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas.
- 4 A utilização de CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos.
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes;
- 7 Medidas em centímetros.

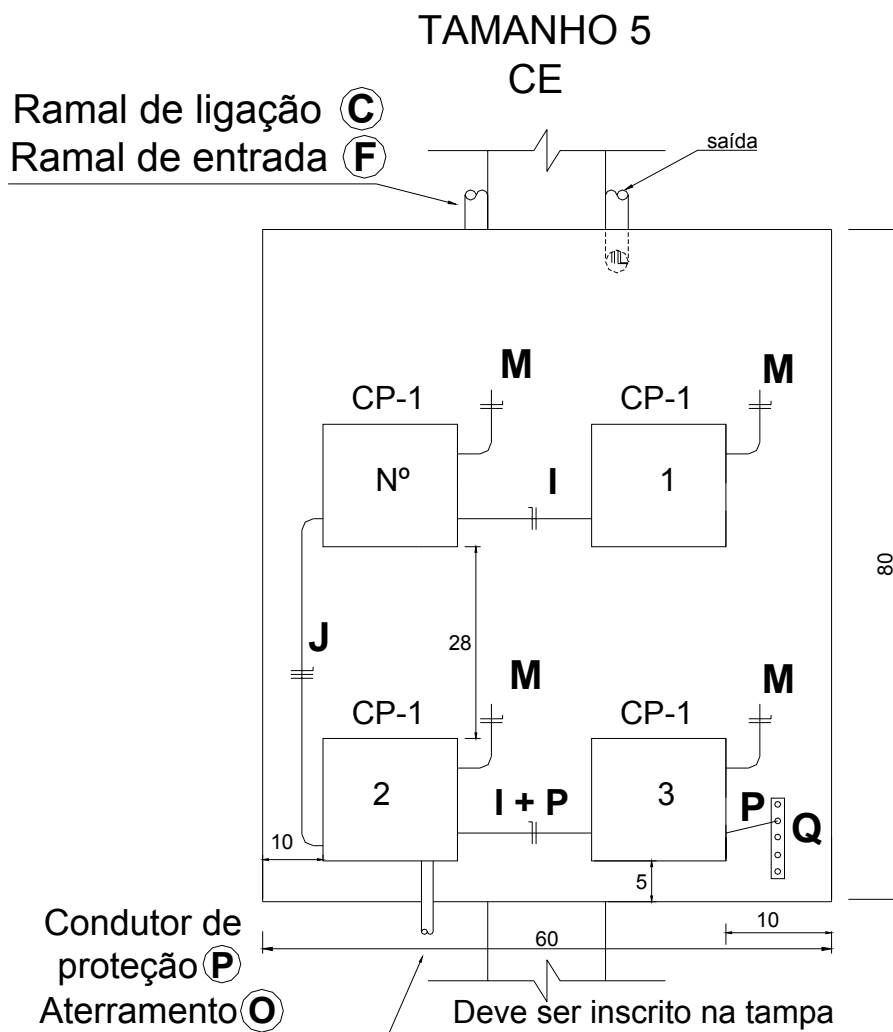
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 89/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura B

Painel para agrupamento de 4 medidores monofásicos




Deve ser inscrito na tampa da primeira CP o nº do terreno. As demais devem conter a numeração 1, 2, 3... etc; na sequência lógica.

Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

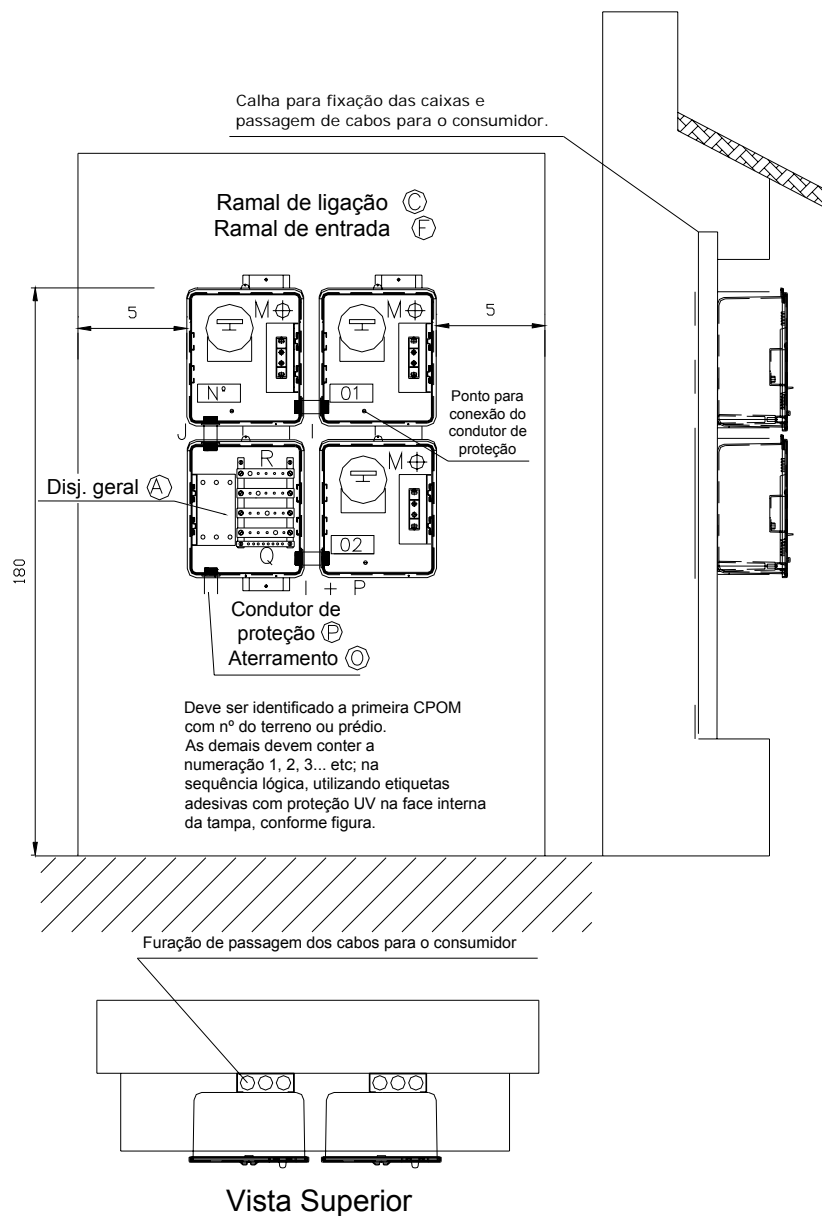
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 90/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura B1

Painel para agrupamento de 3 medidores monofásicos com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas.
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes.
- 7 Medidas em centímetros.

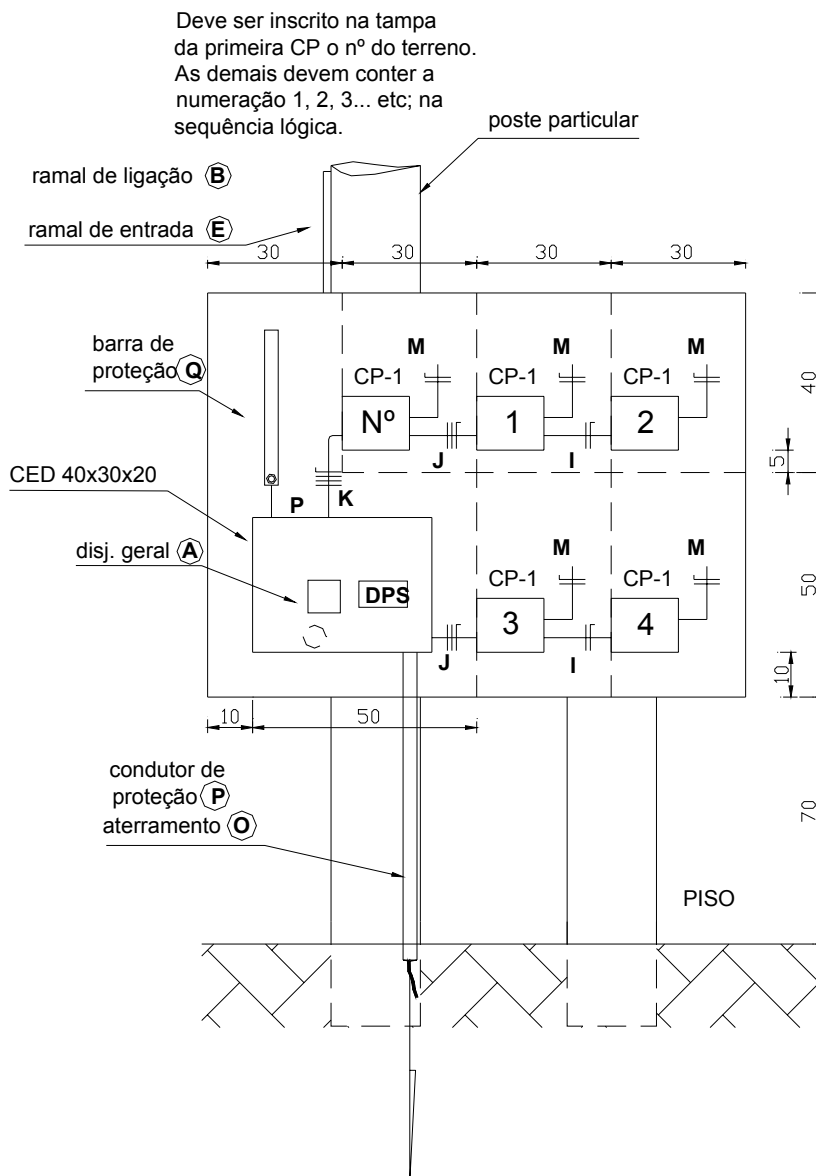
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 91/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura C

Painel para agrupamento de 5 medidores monofásicos com entrada pela esquerda




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

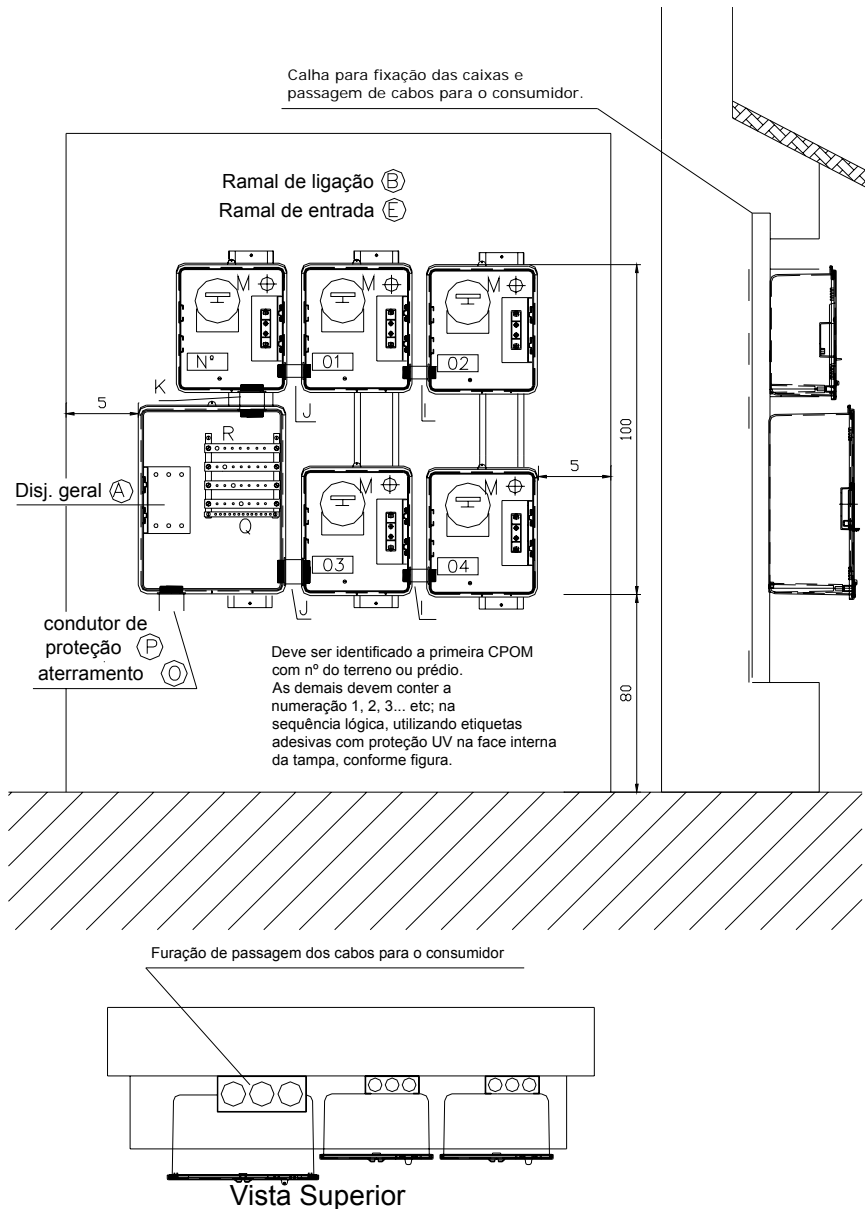
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 92/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura C1

Painel para agrupamento de 5 medidores monofásicos com entrada pela esquerda com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme Tabela 2;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes.
- 7 Medidas em centímetros.

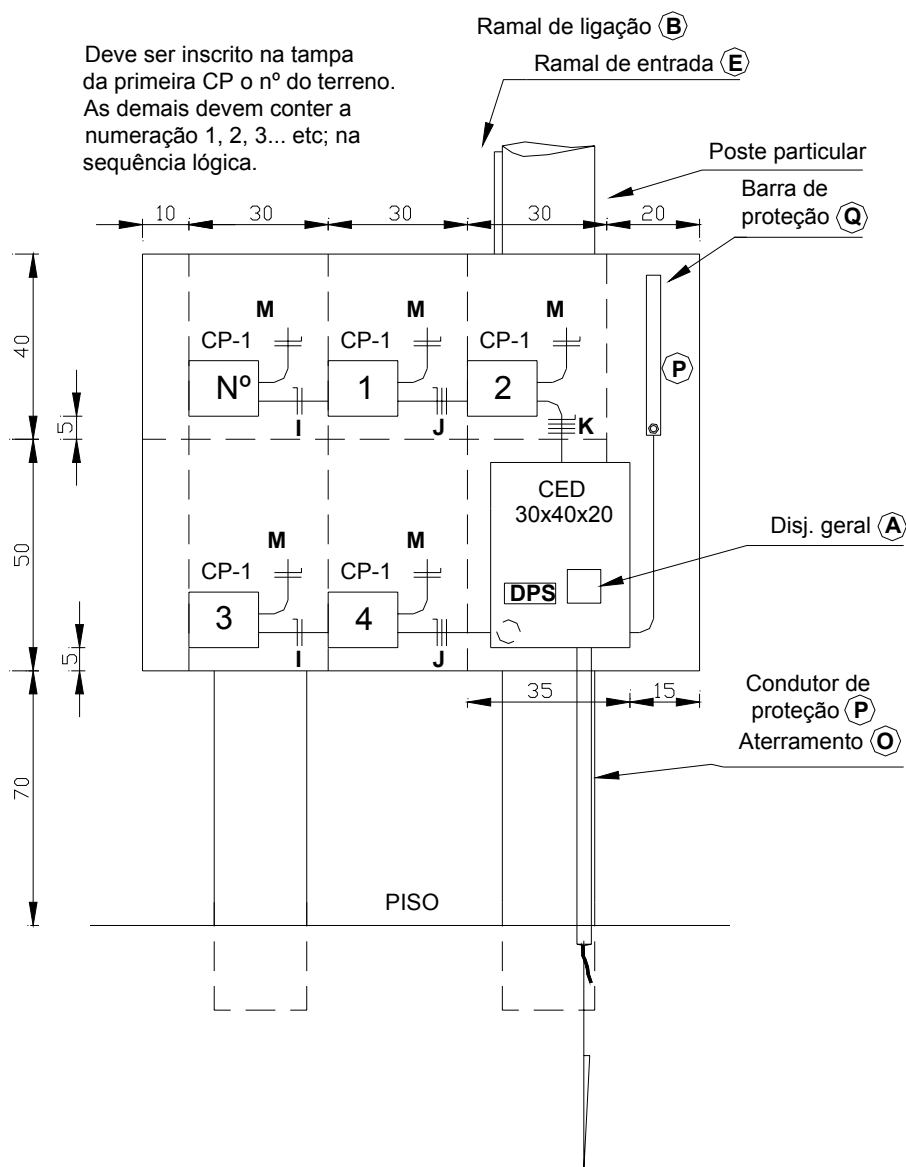
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 93/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura D

Painel para agrupamento de 5 medidores monofásicos com entrada pela direita




Notas:

- 1 Legenda conforme Tabela 2;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

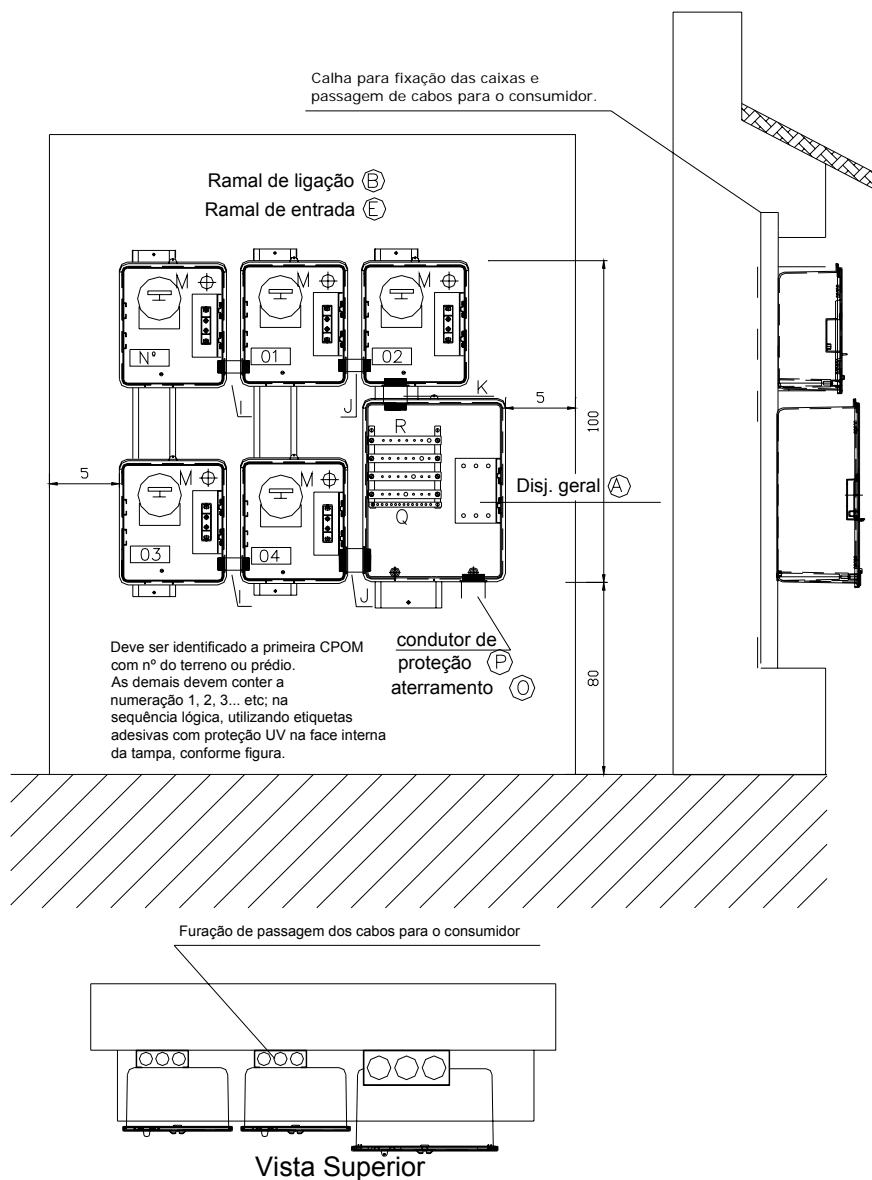
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 94/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura D1

Painel para agrupamento de 5 medidores monofásicos com entrada pela direita com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes.
- 7 Medidas em centímetros.

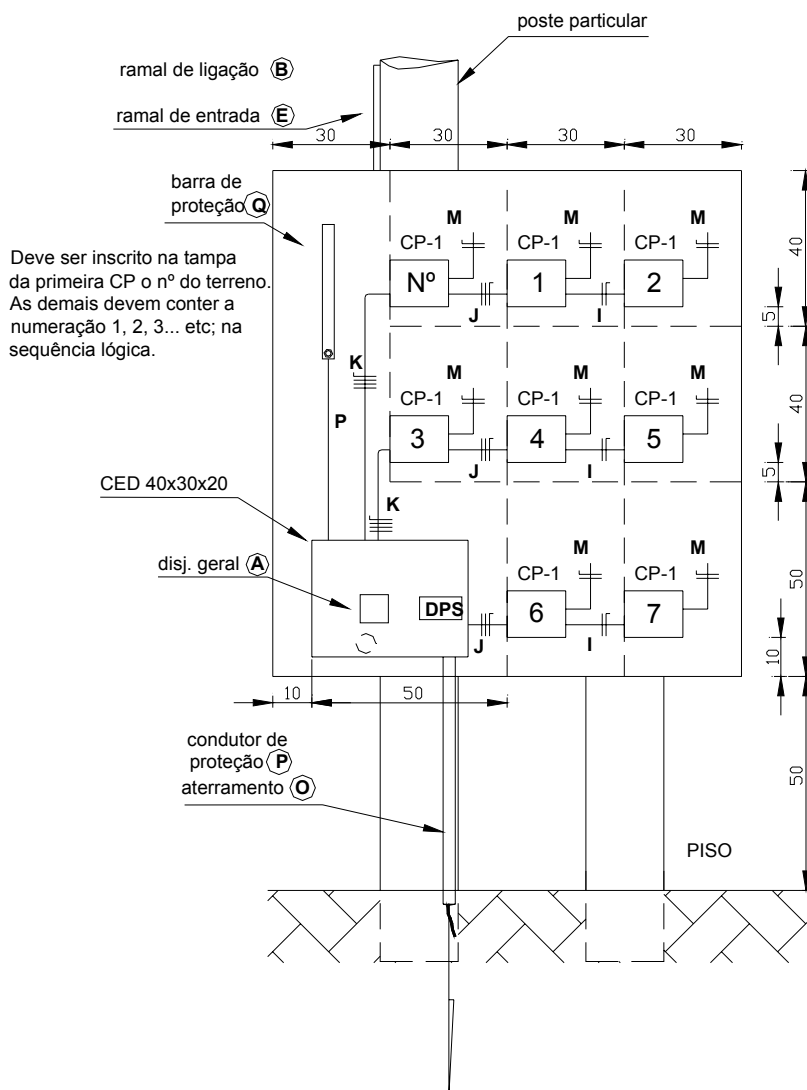
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 95/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura E

Painel para agrupamento de 8 medidores monofásicos com entrada pela esquerda




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 96/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura E1

Painel para agrupamento de 8 medidores monofásicos com entrada pela esquerda com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes.
- 7 Medidas em centímetros.

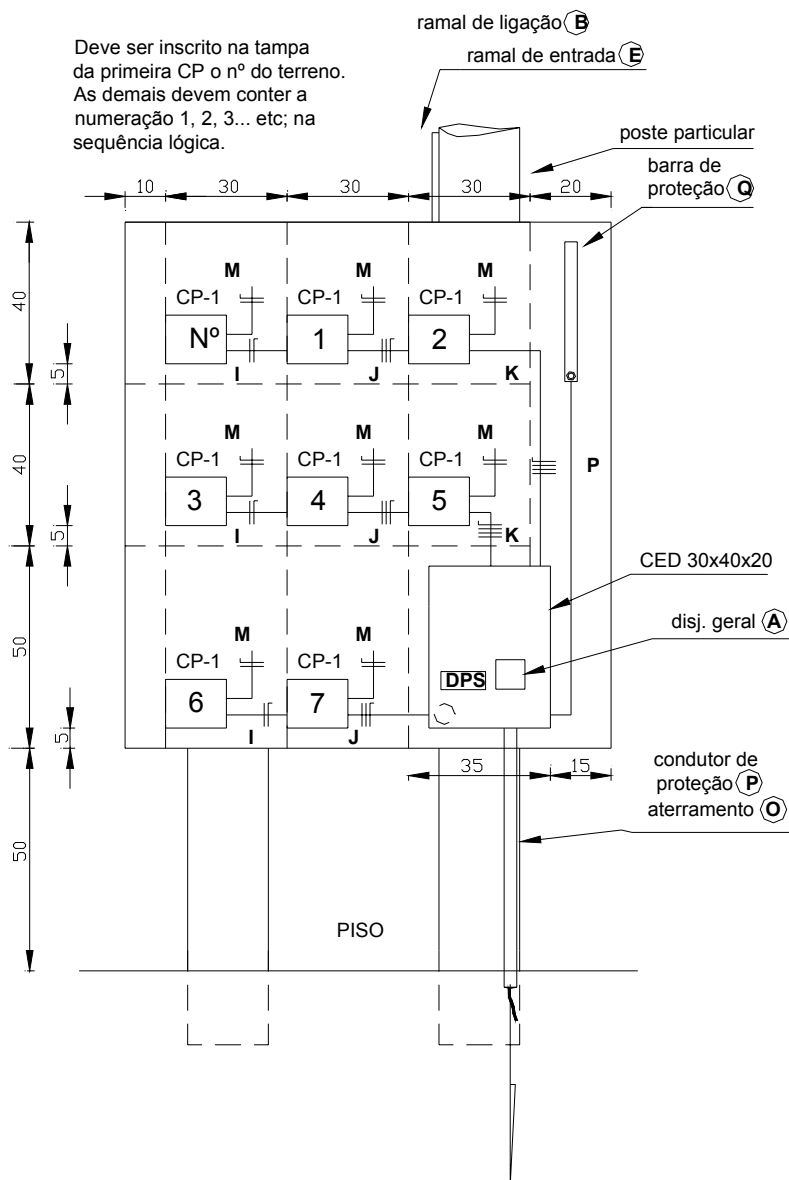
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 97/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura F

Painel para agrupamento de 8 medidores monofásicos com entrada pela direita




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

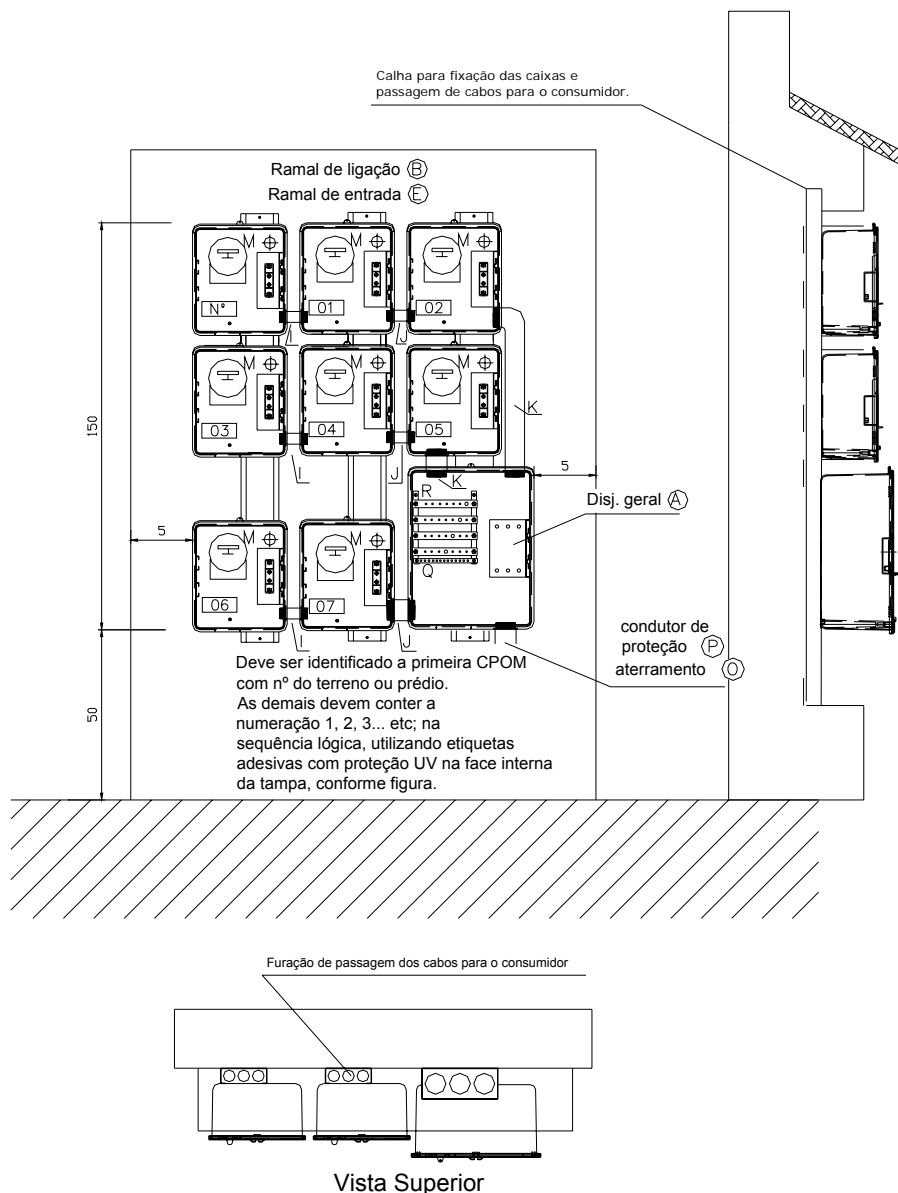
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 98/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura F1

Painel para agrupamento de 8 medidores monofásicos com entrada pela direita com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes.
- 7 Medidas em centímetros.

Sumário

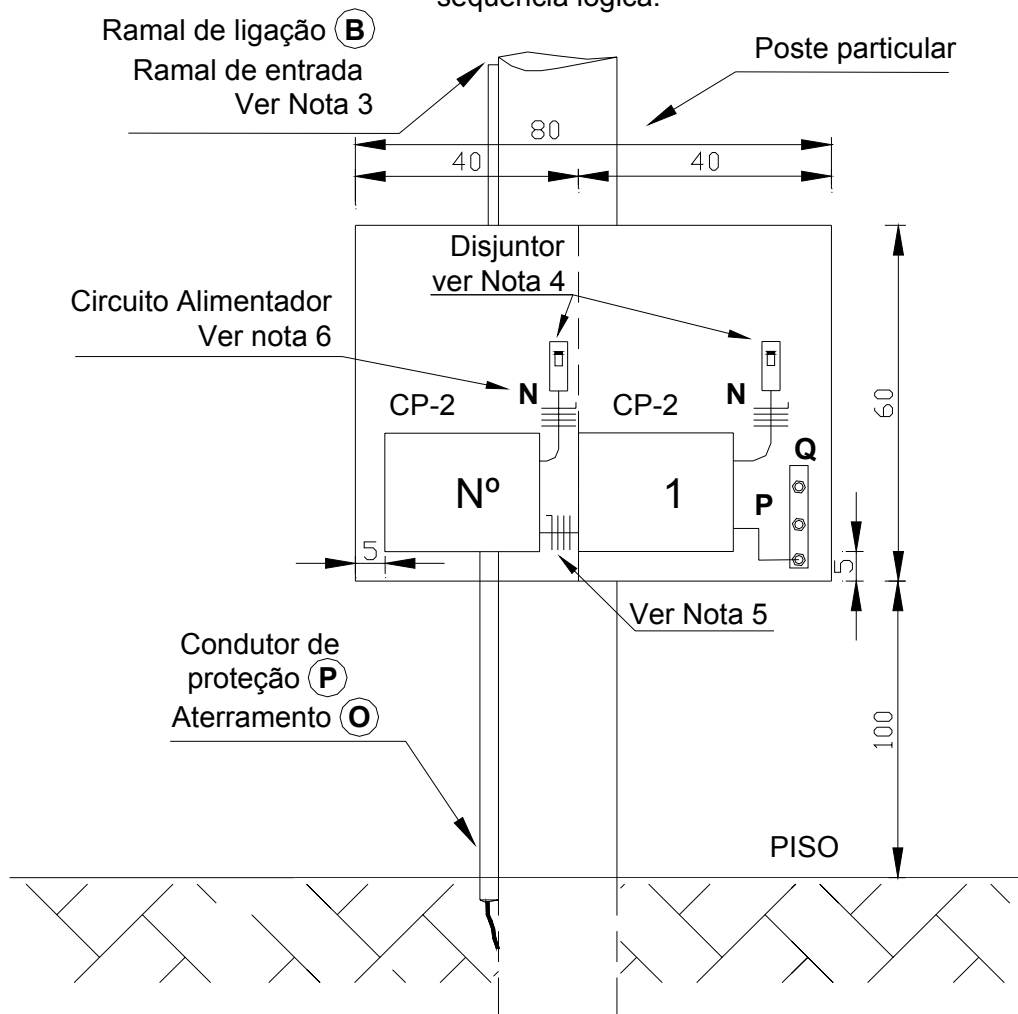
REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 99/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura G

Painel para agrupamento de 2 medidores monofásicos, bifásicos ou trifásicos

Deve ser inscrito na tampa da primeira CP o nº do terreno.
As demais devem conter a numeração 1, 2, 3... etc; na sequência lógica.




Notas:

- 1 Legenda conforme Tabela 2;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 O ramal de entrada deve ser de 4#25mm² na tensão de 220/127V e 4#16mm² em 380/220V;
- 4 Os disjuntores individuais ficam limitados em 50A na tensão de 220/127V e 40A em 380/220V;
- 5 O circuito de distribuição deve ser da mesma seção do condutor do ramal de entrada;
- 6 Para dimensionamento dos condutores do circuito alimentador (N) deve ser observada a característica do tipo de ligação, conforme ANEXO J;
- 7 Medidas em centímetros.

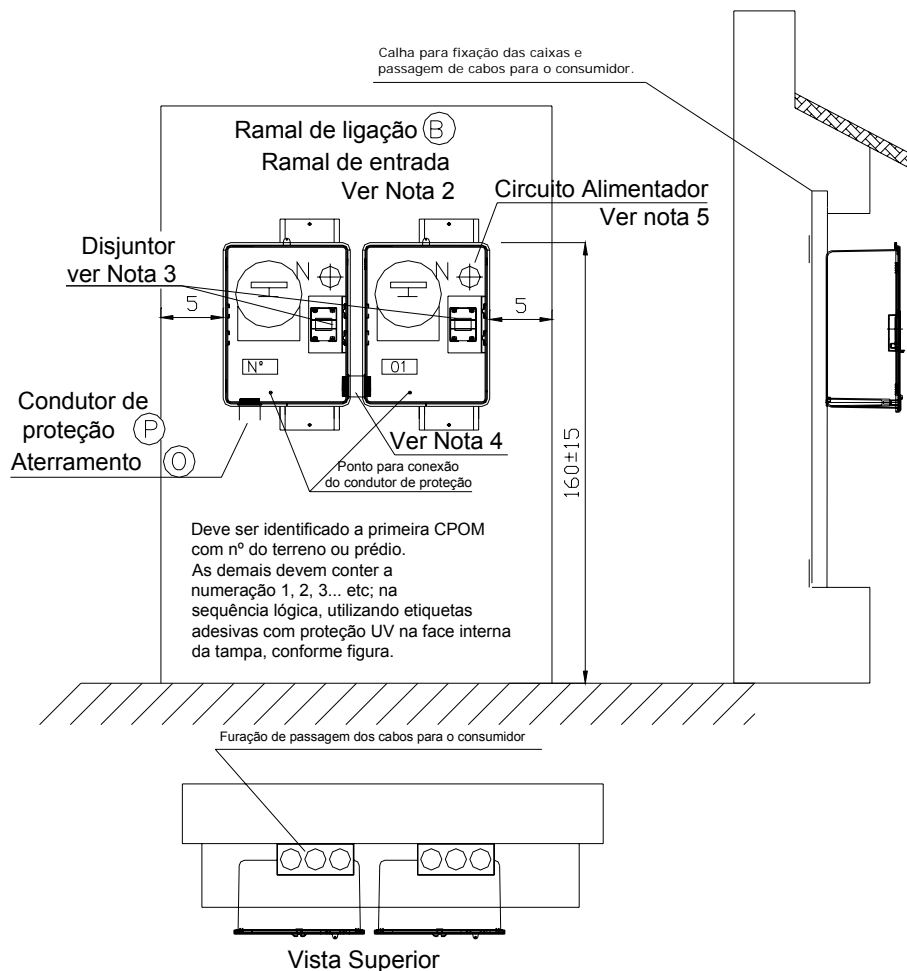
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 100/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura G1

Painel para agrupamento de 2 medidores monofásicos, bifásicos ou trifásicos com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme Tabela 2;
- 2 O ramal de entrada deve ser de 4#25mm² na tensão de 220/127V e 4#16mm² em 380/220V;
- 3 Os disjuntores individuais ficam limitados em 50A na tensão de 220/127V e 40A em 380/220V;
- 4 O circuito de distribuição deve ser da mesma seção do condutor do ramal de entrada;
- 5 Para dimensionamento dos condutores do circuito alimentador (N) deve ser observada a característica do tipo de ligação, conforme ANEXO J;
- 6 Medidas em centímetros;
- 7 Legenda conforme Tabela 2;
- 8 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 9 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 10 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 11 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 12 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes;
- 13 Medidas em centímetros.

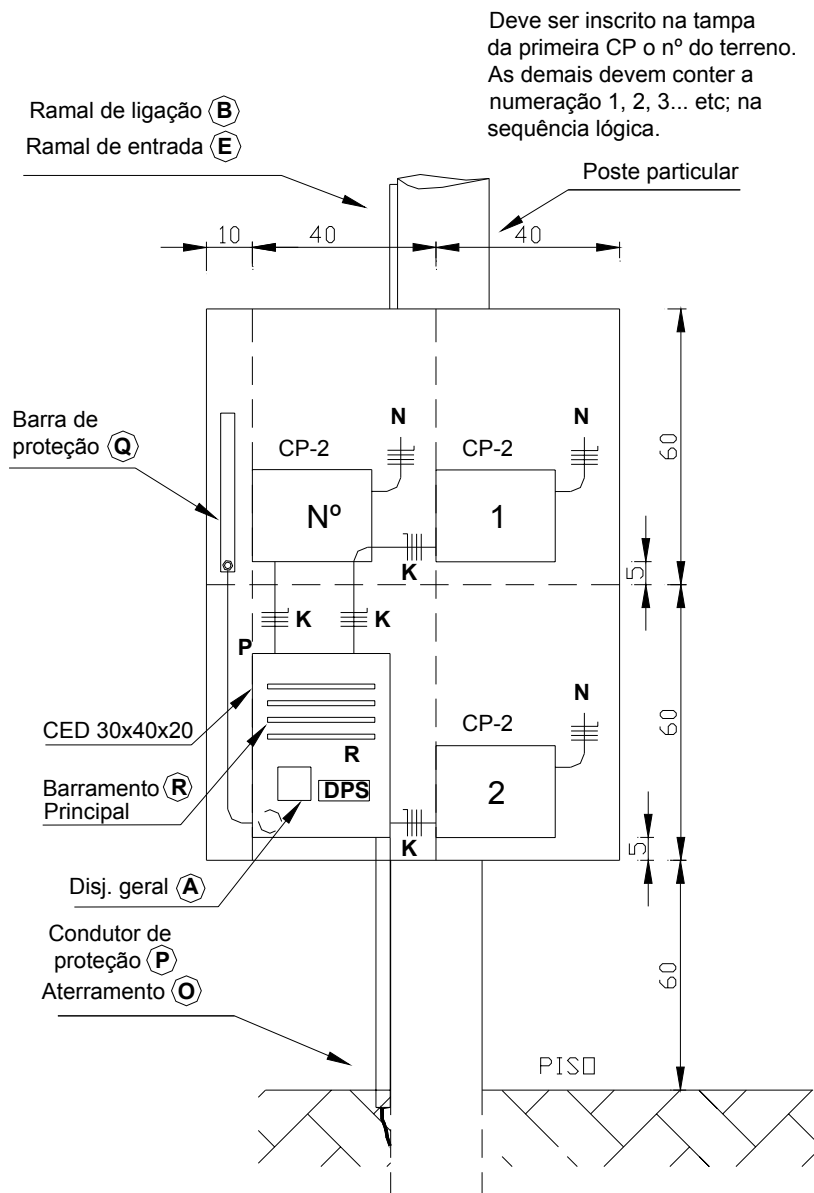
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 101/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura H

Painel para agrupamento de 3 medidores com entrada pela esquerda




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

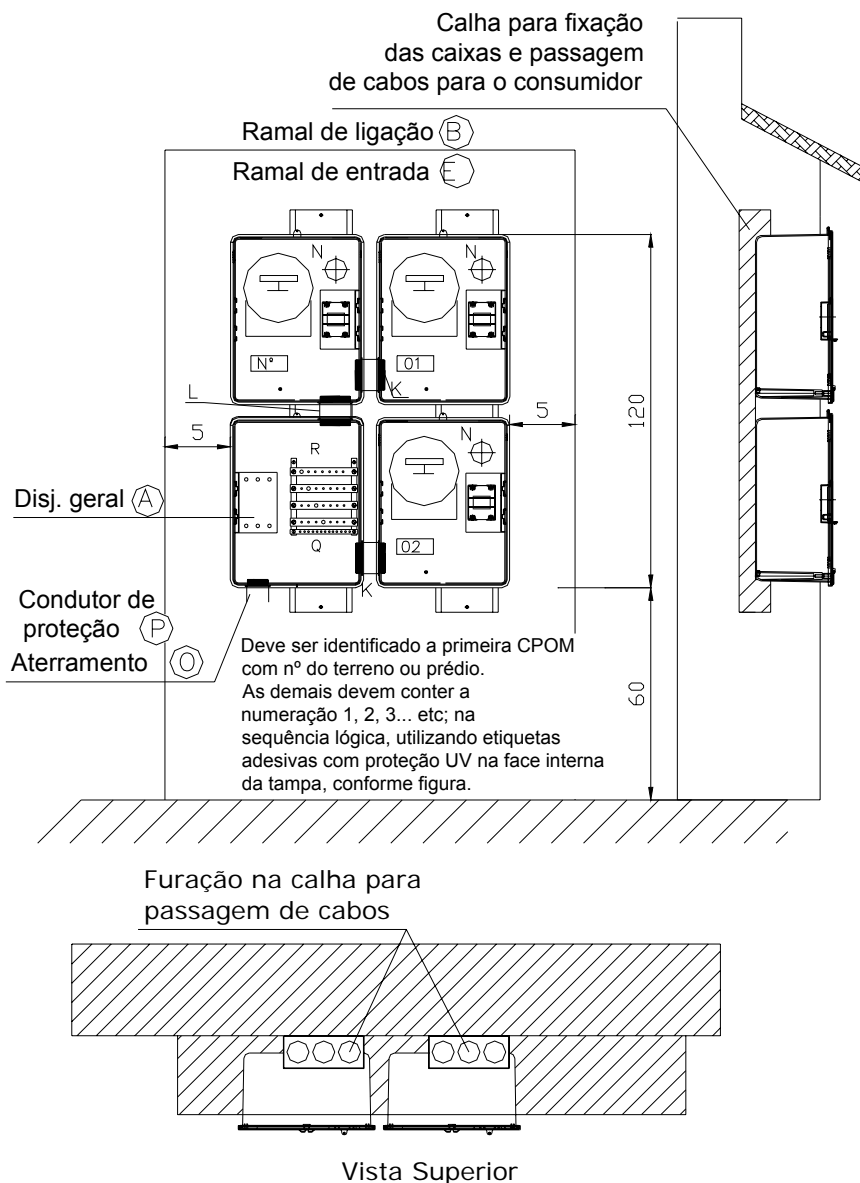
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 102/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura H1

Painel para agrupamento de 3 medidores com entrada pela esquerda com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme Tabela 2;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes;
- 7 Medidas em centímetros.

Sumário

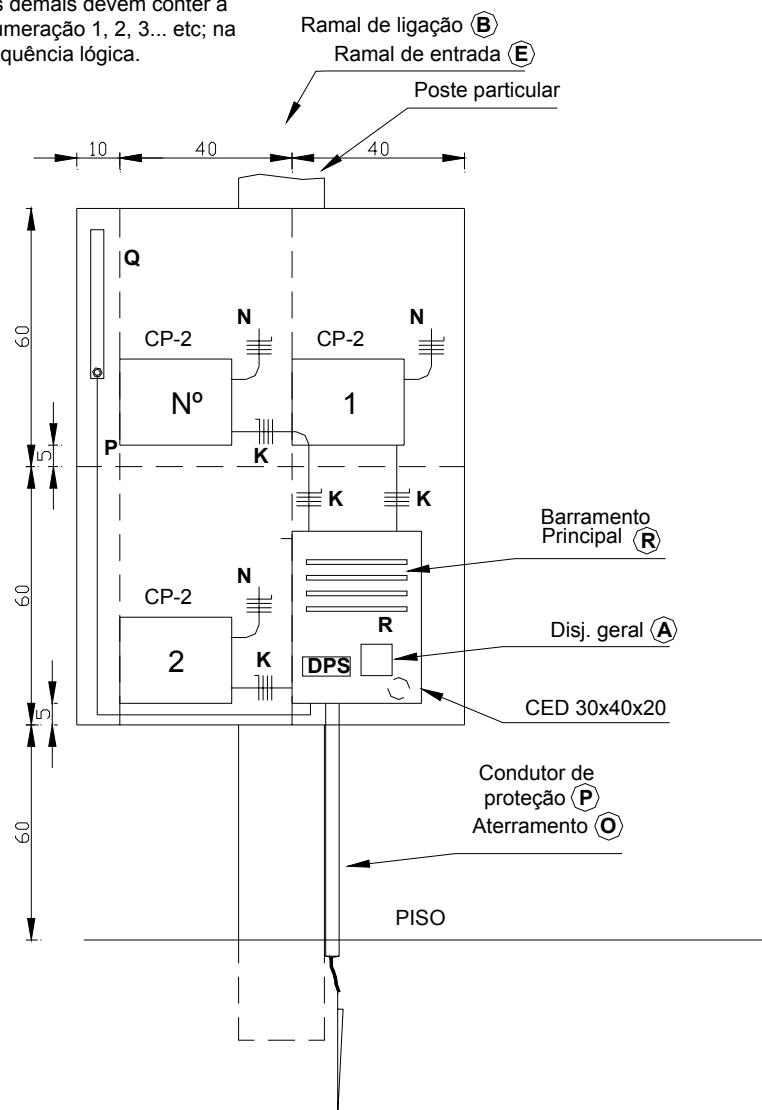
REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 103/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura I

Painel para agrupamento de 3 medidores com entrada pela direita

Deve ser inscrito na tampa da primeira CP o nº do terreno. As demais devem conter a numeração 1, 2, 3... etc; na sequência lógica.




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

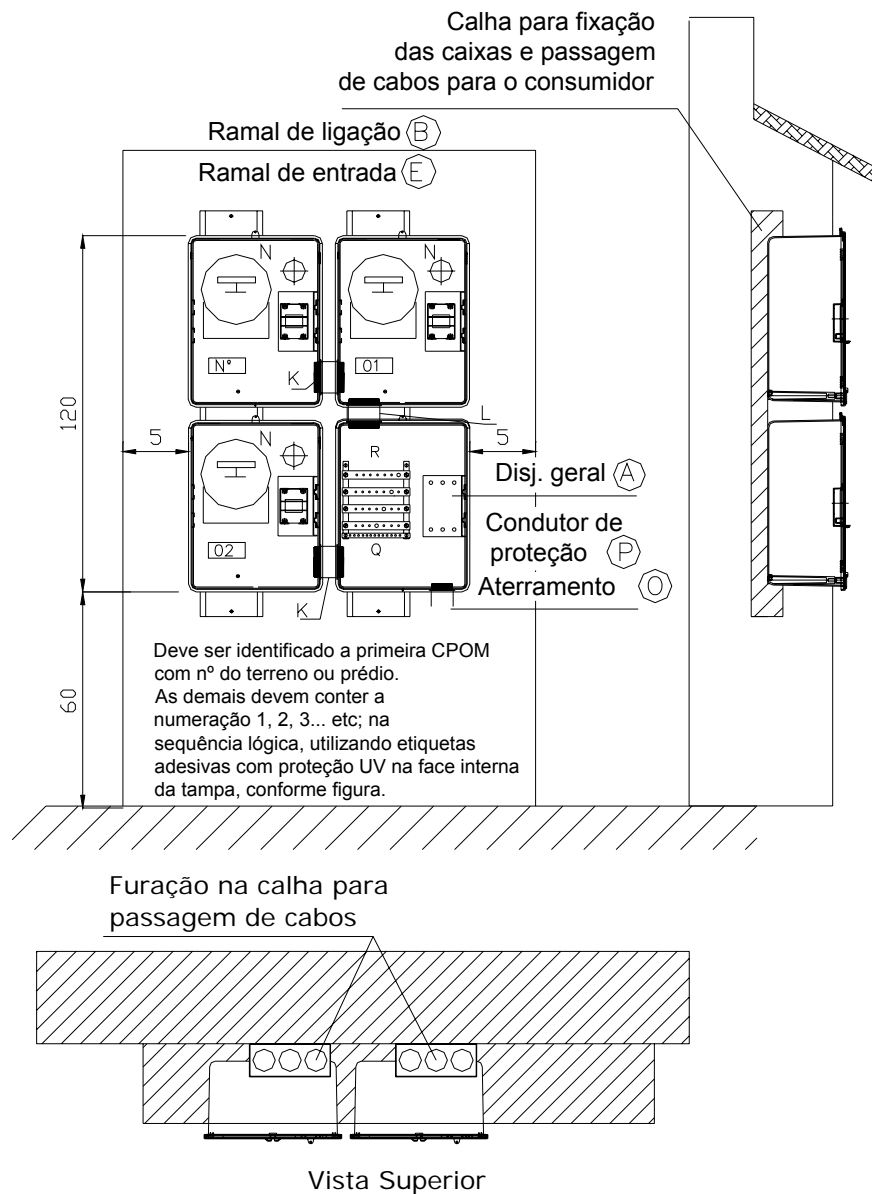
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 104/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura I1

Painel para agrupamento de 3 medidores com entrada pela direita com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 O espaço entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes.
- 7 Medidas em centímetros.

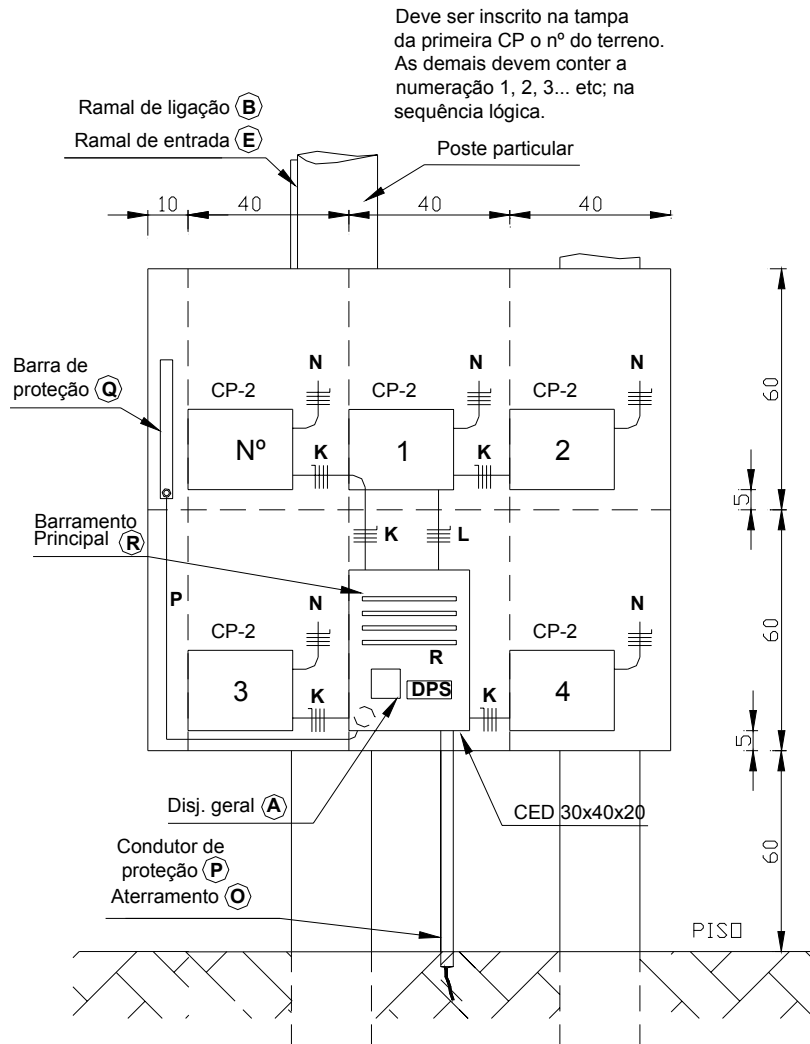
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 105/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura J

Painel para agrupamento de 5 medidores




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

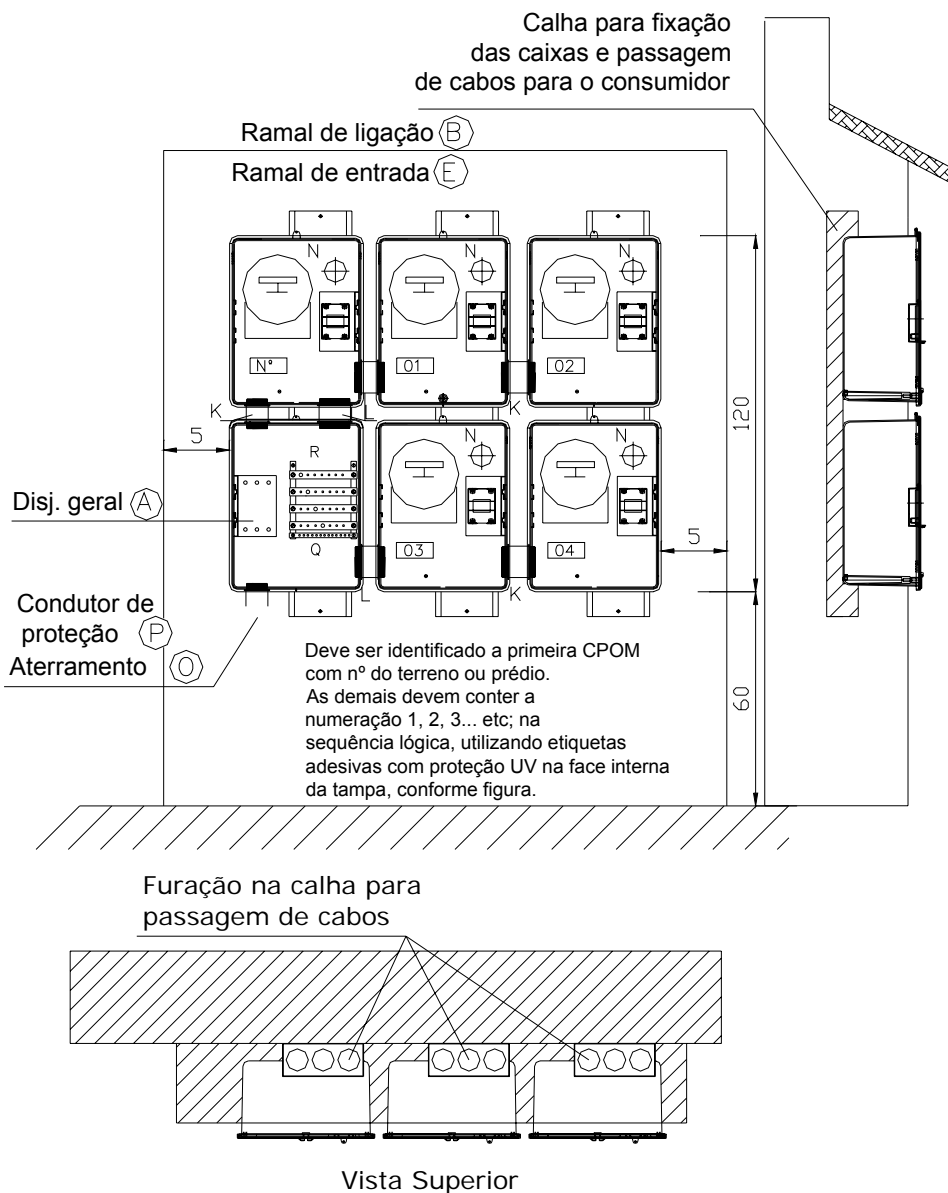
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 106/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura J1

Painel para agrupamento de 5 medidores com caixas modulares




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição modulares não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes;
- 7 Medidas em centímetros.

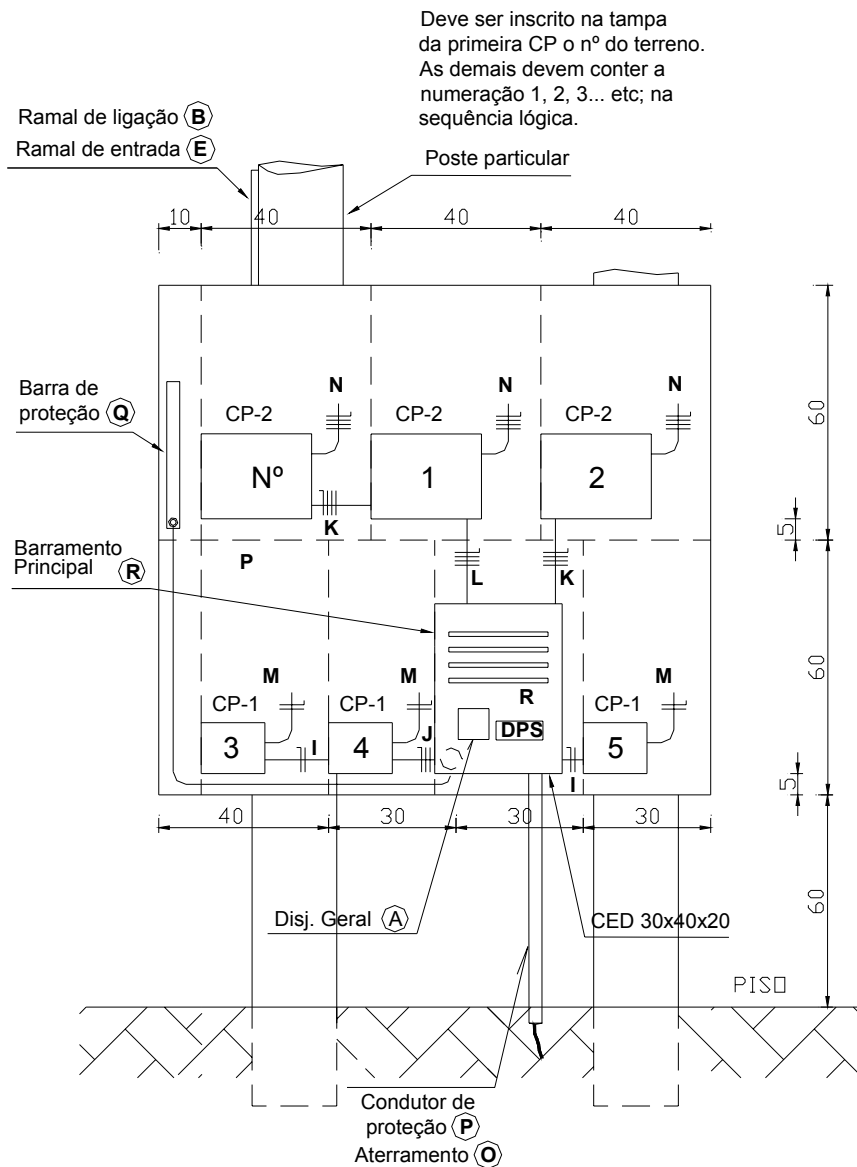
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 107/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura K

Painel para agrupamento de 6 medidores com entrada pela direita




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

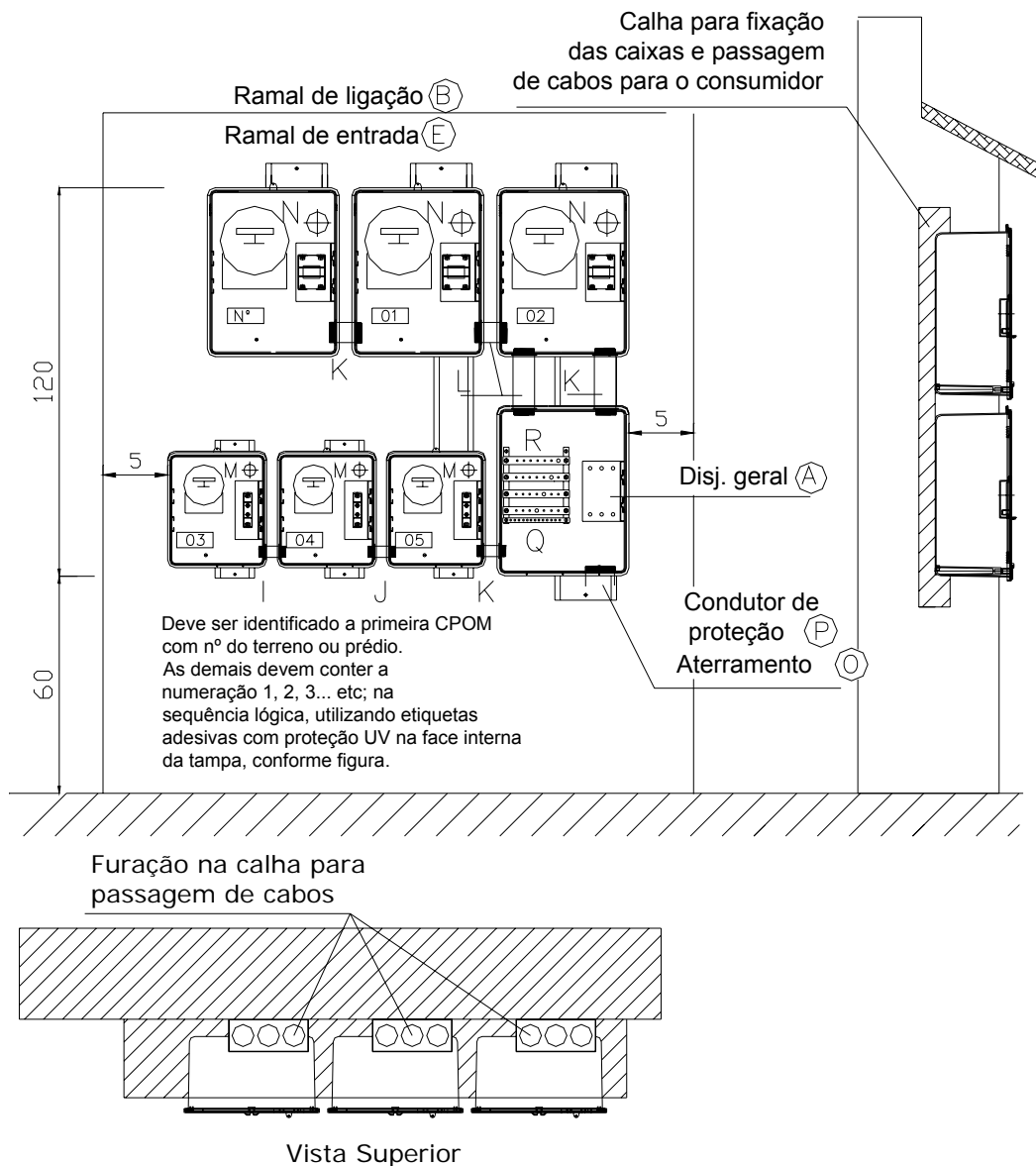
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 108/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura K1

Painel para agrupamento de 6 medidores com entrada pela direita com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme Tabela 2;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes;
- 7 Medidas em centímetros.

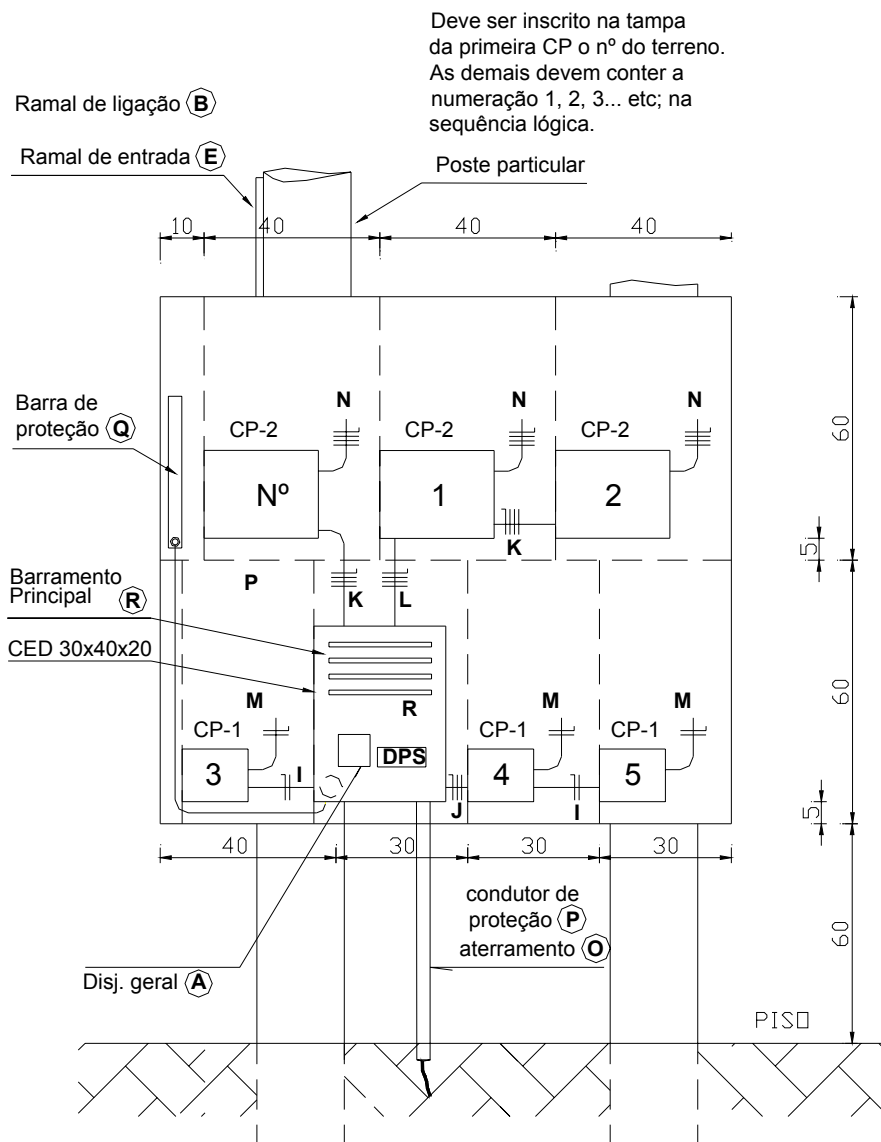
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 109/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura L

Painel para agrupamento de 6 medidores com entrada pela esquerda




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 Medidas em centímetros.

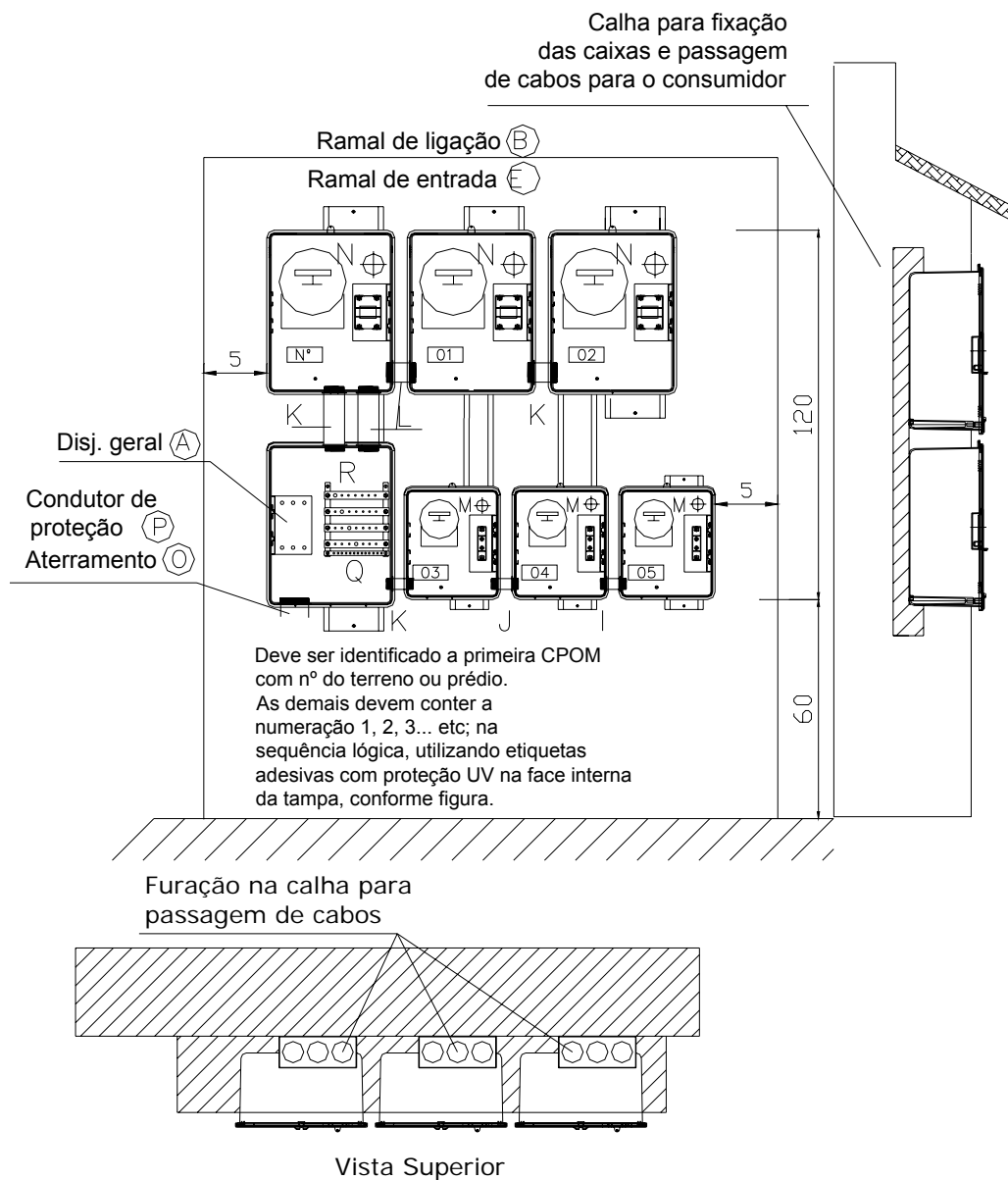
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 110/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO Z – Figura L1

Painel para agrupamento de 6 medidores com entrada pela esquerda com caixas moduladas




Notas:

- 1 Legenda conforme *Tabela 2*;
- 2 Cada unidade consumidora deve ser atendida por circuito de distribuição **independente** e devidamente identificados por unidade, podendo esta identificação ser mediante a utilização de cores distintas por circuito, anilhas e/ou fita de identificação colorida;
- 3 As caixas de medição modelo CPOM devem ser utilizadas para atender as combinações de agrupamento previstas neste anexo (moduladas). Este modelo de CM bem como os demais componentes necessários para a sua montagem devem ser homologados pelas Cooperativas;
- 4 A utilização da CPOM deve ser exclusivamente sobreposta, não sendo permitida a sua utilização embutida em alvenaria;
- 5 Os espaços entre as caixas de medição moduladas não devem ser preenchidos;
- 6 Os eletrodutos utilizados para a união das caixas de medição CPOM devem ser transparentes;
- 7 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 111/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

ANEXO AA

Caixas de Medição Especificações

1. Objetivo

Este anexo tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a fabricação de caixas de medição com utilização em entrada de energia de unidade consumidora, atendida em tensão secundária, pela rede de distribuição da Cooperativa.

2. Materiais

Devem ser confeccionadas em chapa de aço oleada ou zincada, alumínio, resinas de poliéster reforçadas com fibra de vidro, policarbonato, polietileno ou madeira.

3. Disposições gerais

3.1. Tipos de caixas

Conforme o tipo de fornecimento e entrada de energia, as caixas de medição devem ser de acordo com as figuras e tabela deste anexo.

3.2. Características

3.2.1. Caixas com chapa de aço oleada ou zincada

Os modelos CI, CLI, CE, CLE devem possuir chapas com espessura mínima de:	
CLE 1A e 2A	18USG para contorno, tampa e porta; 19USG para divisórias.
CLI 1A e 2A	18USG para tampa e porta; 19USG para contorno e divisórias; 20USG para moldura da porta.
CE 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11	18USG para o fundo, contorno, porta e face superior.
CI 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11	18USG para a porta; 19USG para o contorno e fundo; 20USG para a moldura da porta.

Devem ser pintadas com tinta antiferruginosa na cor cinza.

As caixas modelos CLI e CLE não devem possuir rebites em locais que permitam acesso ao compartimento lacrável.

Não devem ser utilizadas em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas).

3.2.2. Caixas de resina de poliéster reforçada com fibra de vidro

Os modelos **CI, CLI, CE, CLE** devem possuir chapa com espessura mínima de:


CE e CI 1 e 2	0,2cm
CLE e CLI 1A e 2A	0,2cm
CE e CI 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11	0,3cm

As caixas modelos CLI e CLE não devem possuir rebites em locais que permitam acesso ao compartimento lacrável.

Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), as partes metálicas (dobradiças, trinco, fecho, etc.) devem ser de material não ferroso.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 112/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

3.2.3. Caixas com chapa de alumínio

Devem ser confeccionadas somente nos modelos CI e CE, com espessura mínima de 0,15cm.

Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), as partes metálicas (dobradiças, trinco, fecho, etc.) devem ser de material não ferroso.

3.2.4. Caixas de madeira

Devem ser confeccionadas somente nos modelos CI e CE, de cerne ou pinho, aplainado em ambos os lados, sem fendas ou rachaduras, com espessura mínima de 2cm.

Devem ser pintadas interna e externamente com tinta a óleo, esmalte sintético ou envernizada.

O modelo CE deve ter a face superior revestida com chapa metálica.

O modelo CI deve possuir moldura.

Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas), as partes metálicas (dobradiças, trinco, fecho, face superior, etc.) devem ser de material não ferroso.

3.2.5. Caixas de policarbonato e polietileno

Os fabricantes devem encaminhar seus protótipos para a Cooperativa, com os respectivos desenhos e especificações técnicas, atendendo as dimensões mínimas estabelecidas nas figuras deste anexo, para avaliação e cadastro.

A Cooperativa, a título de verificação, poderá solicitar ao fabricante amostra de caixa, tirada de sua produção normal, destinada aos ensaios de rotina. O fabricante deverá fornecer a caixa, ficando a Cooperativa obrigada a marcar a data e o local para a realização dos ensaios, bem como a fornecer o resultado dos mesmos.

3.2.6. Revestimento interno

O fundo das caixas em chapa de aço oleada ou zincada, alumínio, resinas de poliéster reforçadas com fibra de vidro deve ser revestido, internamente, de compensado resinado, painel de tiras orientadas (OSB) ou madeira de pinho macho e fêmea lisa (largura entre 5 e 15cm), com espessura mínima de 1,4cm.

3.2.7. Visor

O visor deve ser de vidro transparente com 0,4cm de espessura e fixado de forma a garantir sua inviolabilidade e de fácil substituição.

3.2.8. Estanqueidade

A caixa montada deve ser estanque a penetração de água.

3.2.9. Identificação

As caixas devem ser identificadas com o nome do fabricante, mês e ano de fabricação, de forma visível e indelével, da seguinte forma:

- nome do fabricante na parte frontal da porta, abaixo do visor;
- mês e ano em local a critério do fabricante.



	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 113/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

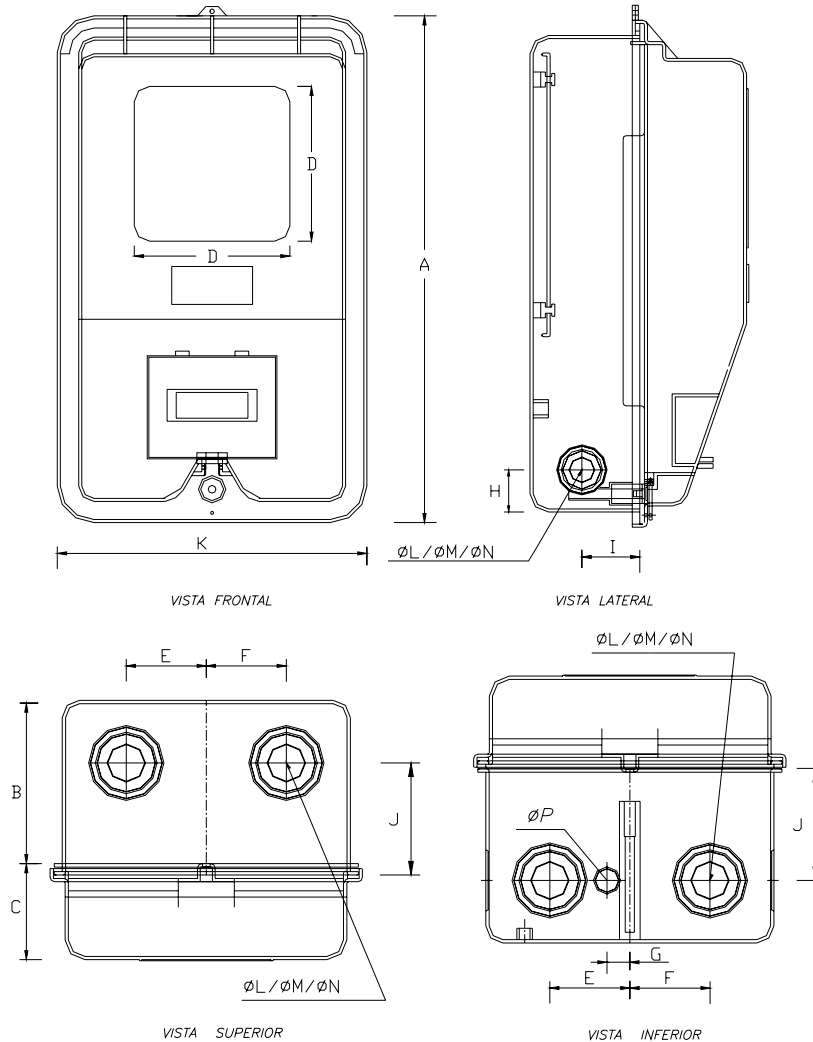
TABELA
Dimensionamento

TAMANHO	MODELO	MEDIDAS (cm)		
		A	B	C
1	CI - CE	30	40	15
1A	CLI - CLE	30	30	15
2	CI - CE	60	60	24
2A	CLI - CLE	50	50	18
3	CI - CE	80	60	24
4	CI - CE	60	40	15
5	CI - CE	60	80	15
7	CI - CE	150	130	24
8	CI - CE	120	90	26
9	CI - CE	90	120	26
10	CI - CE	120	130	26
11	CI - CE	130	120	26

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 114/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURAS

Caixas de policarbonato



Dimensões


	Monofásica	Polifásica		Monofásica	Polifásica
A	33,4	53,3	I	3,7	8
B	7,5	15,3	J	3,7	8
C	7,2	8,3	K	20,3	28,3
D	10,2	12,1	L	-	6,1
E	4,5	7,0	M	3,4	5,2
F	4,5	7,0	N	2,5	3,4
G	-	2,0	P	-	2,1
H	4,5	5,5			

Nota:

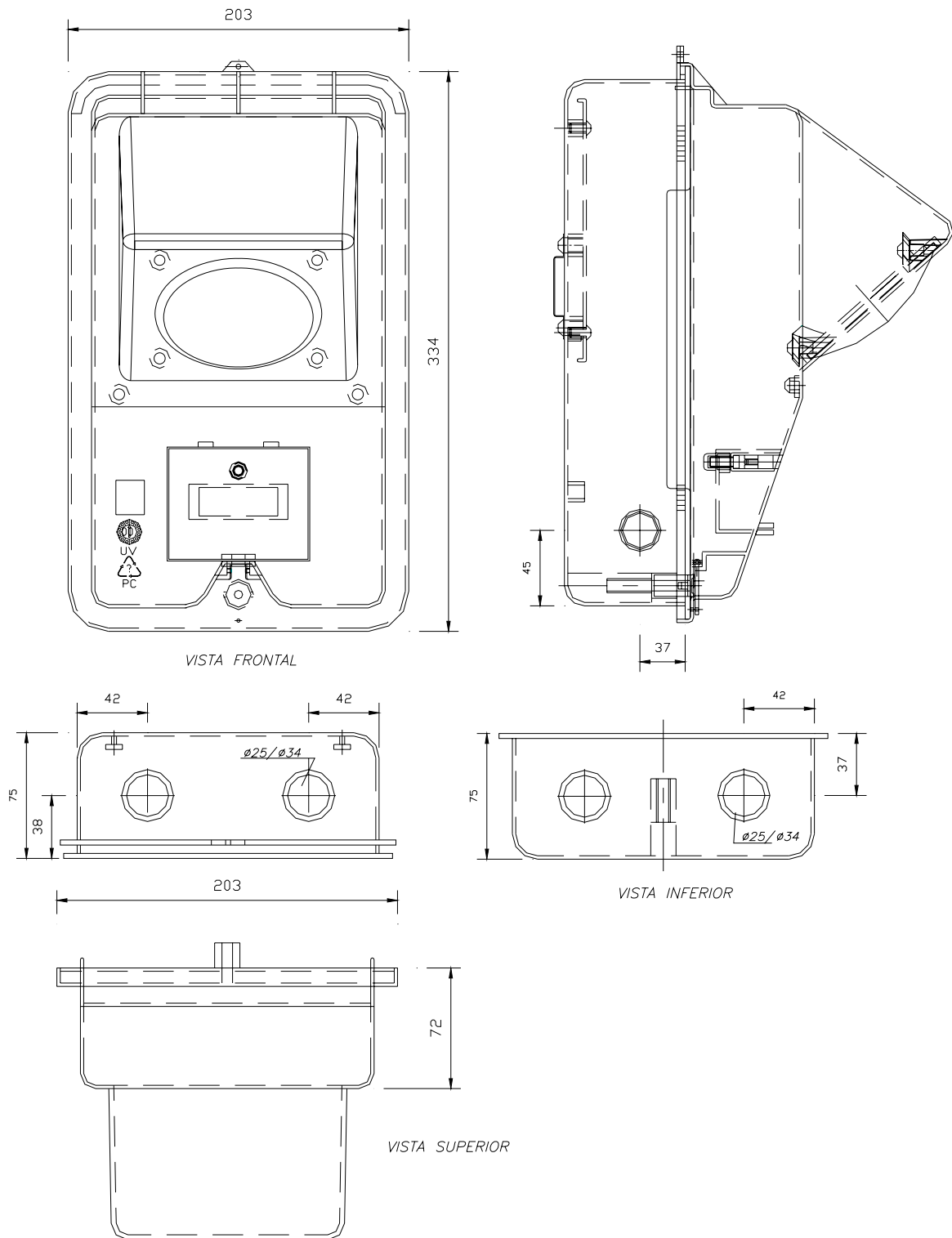
- 1 Material de Policarbonato;
- 2 Medidas em centímetro.

Sumário


REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 115/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

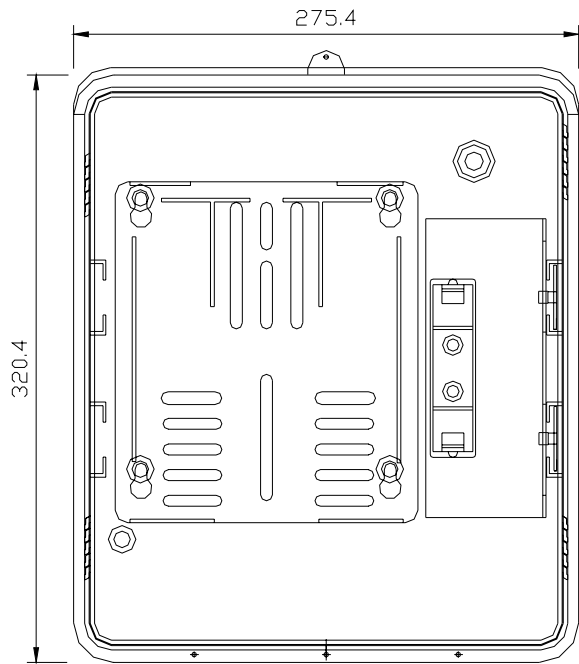
Caixas de policarbonato com lente



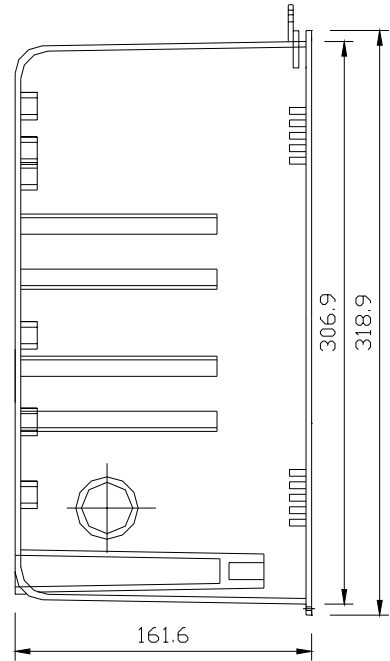
Nota:
1 Medidas em milímetros.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 116/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

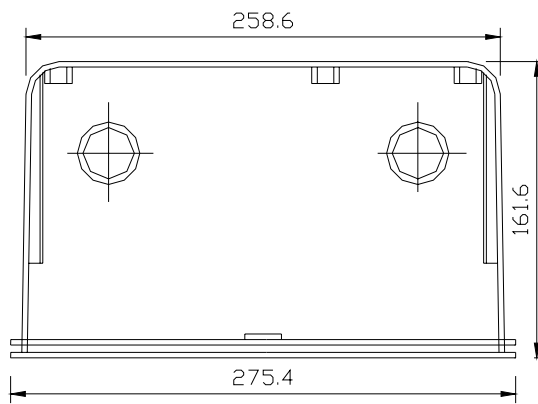
Caixas de policarbonato ou poliéster modulada monofásica



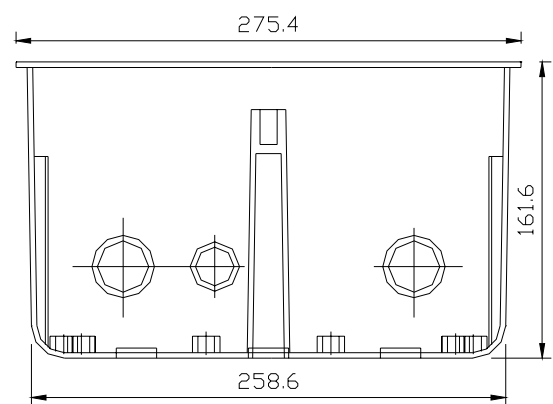
VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL




VISTA SUPERIOR



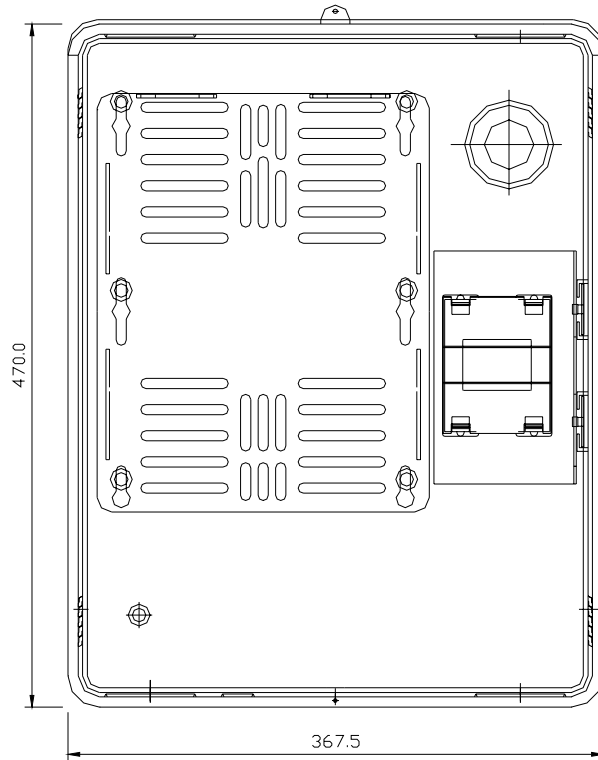
VISTA INFERIOR

Nota:

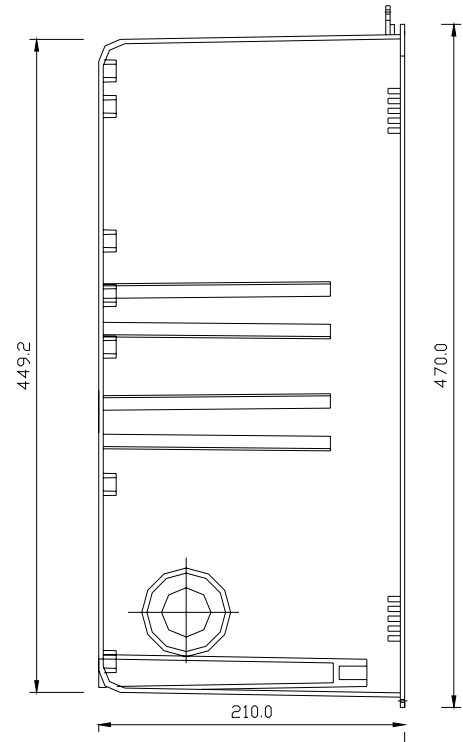
- 1 Medidas em milímetros.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 117/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

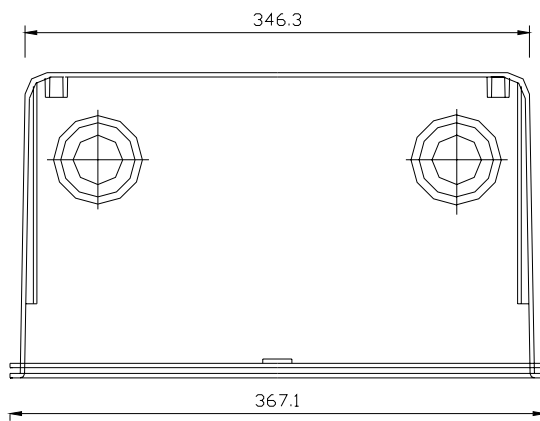
Caixas de policarbonato ou poliéster modulada polifásica



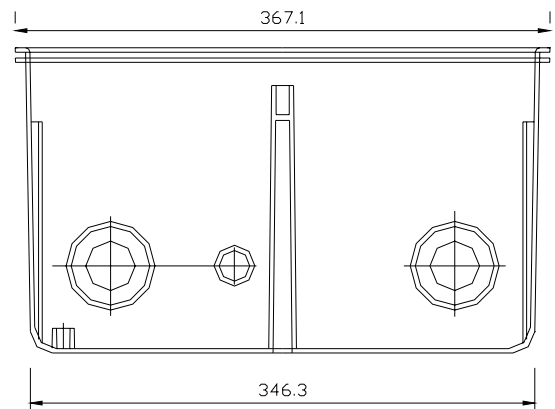
VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL



VISTA SUPERIOR




VISTA INFERIOR

Nota:

1 Medidas em milímetros.

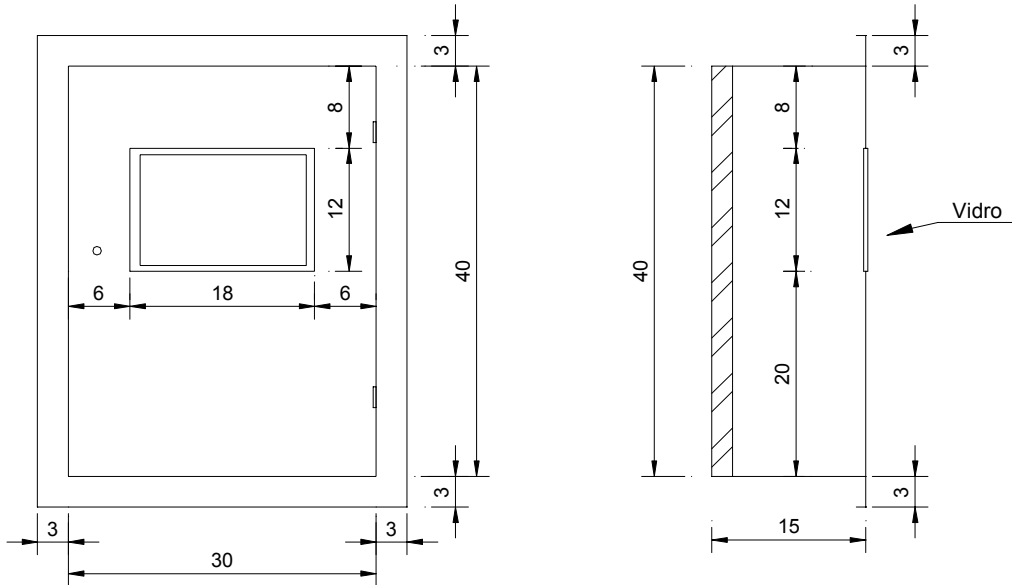
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

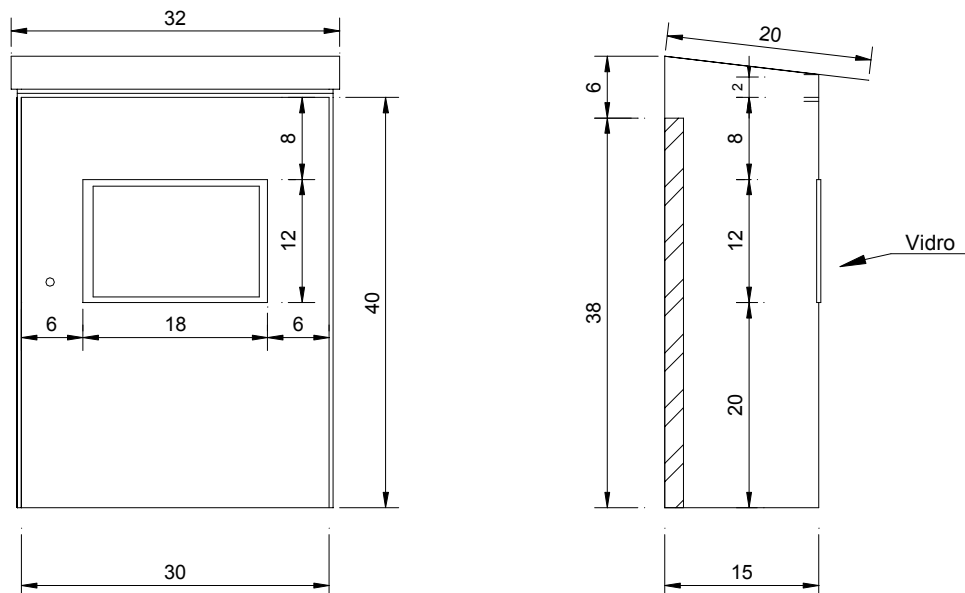
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 118/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 1

CAIXA INTERNA - CI -1



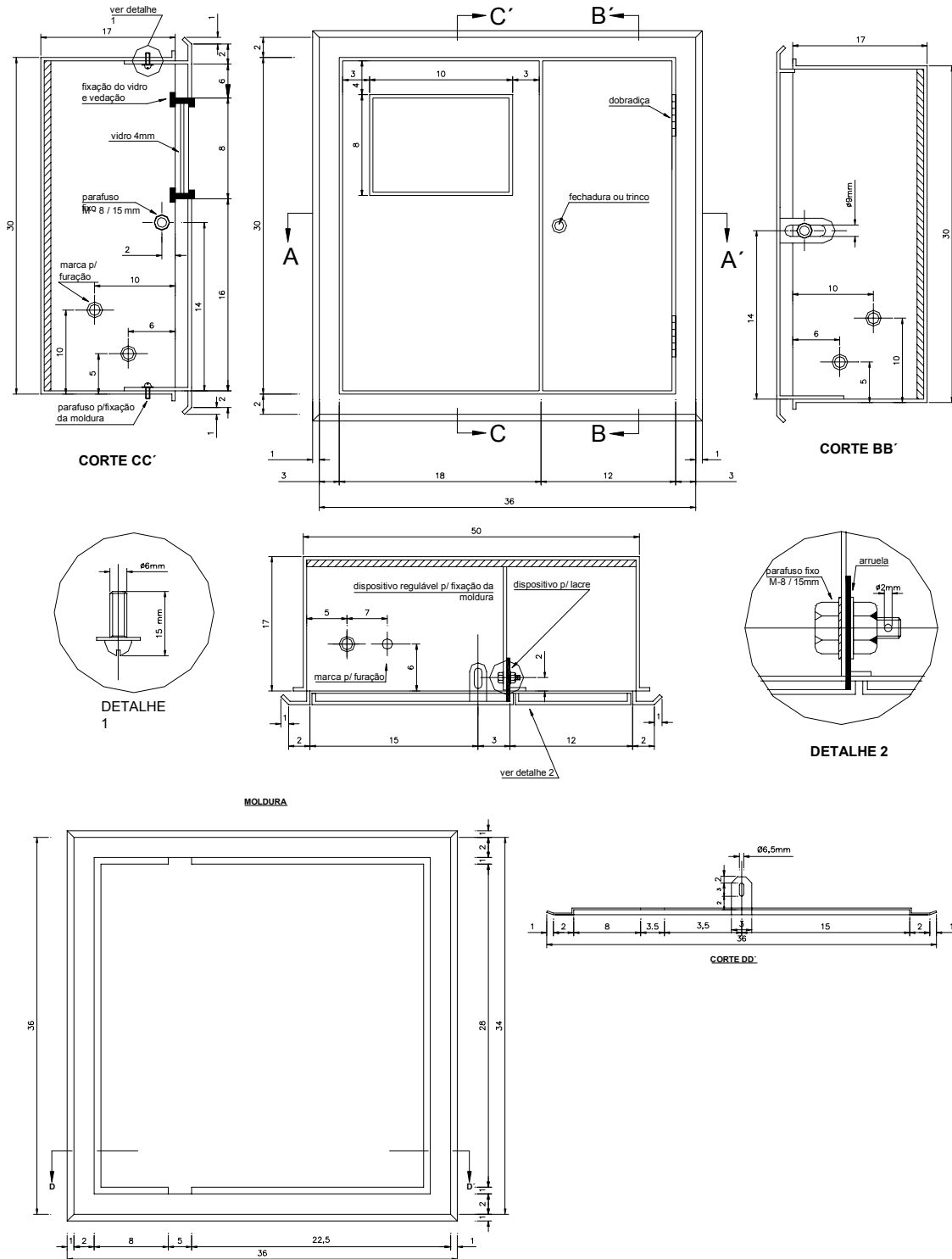
CAIXA EXTERNA - CE -1



Nota:


1 Medidas em centímetros.

Caixa de medição tamanho 1A – CLI

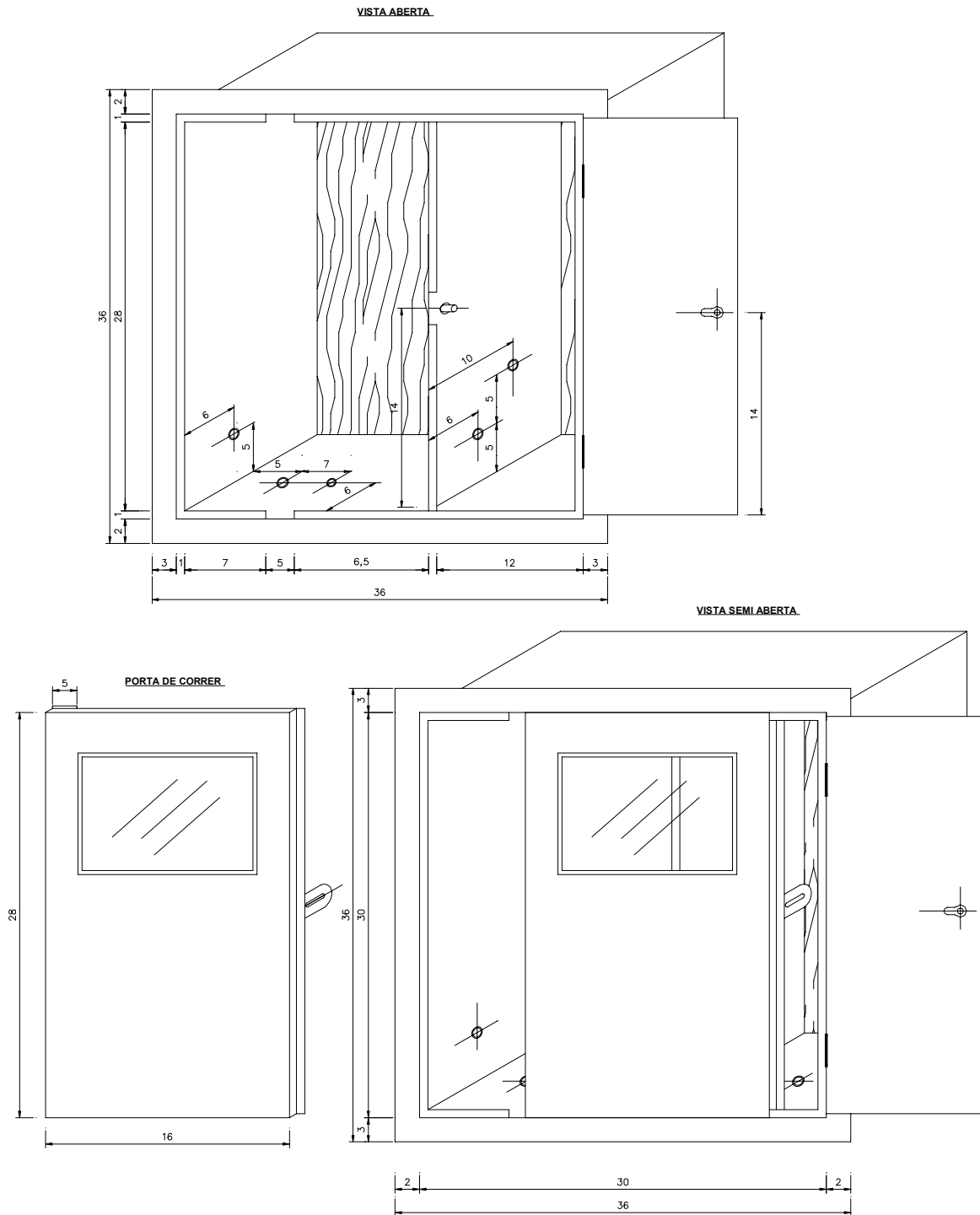


Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furacão: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 120/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 1A – CLI



Nota:

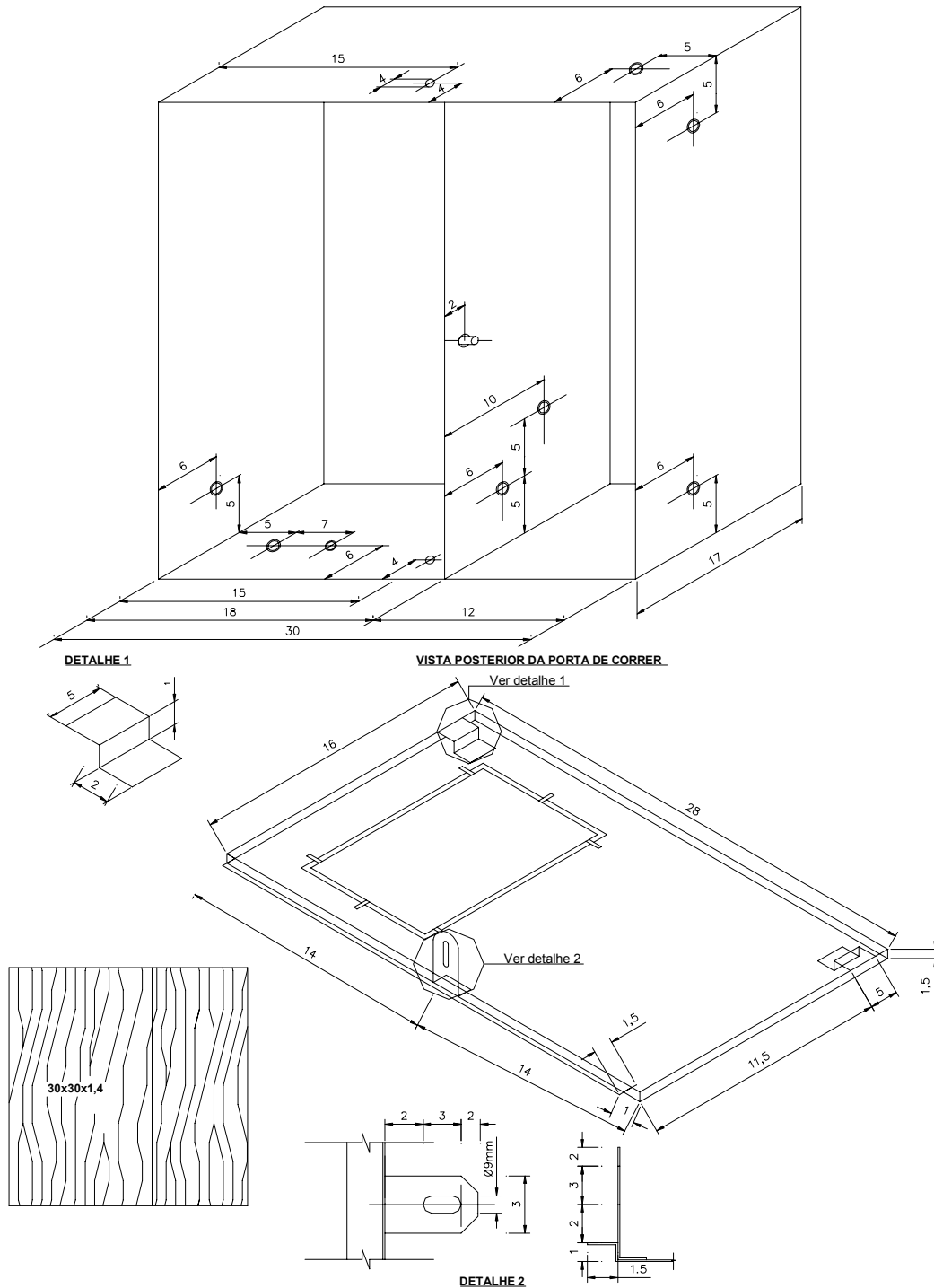
- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------


Caixa de medição tamanho 1A – CLI

FURAÇÃO DA CAIXA



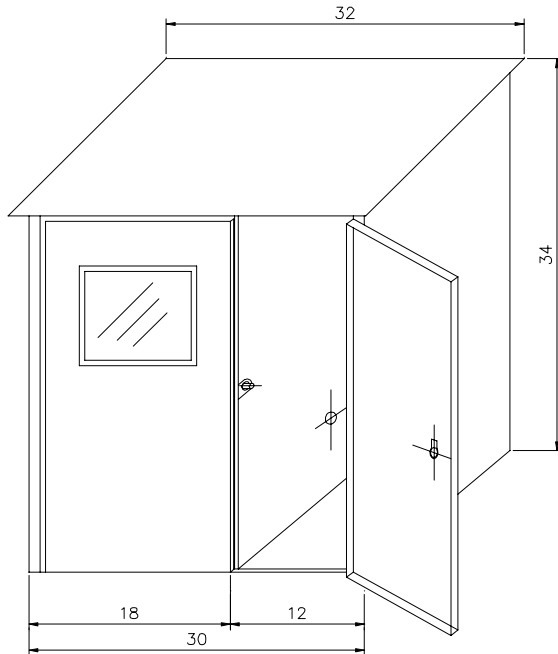
Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

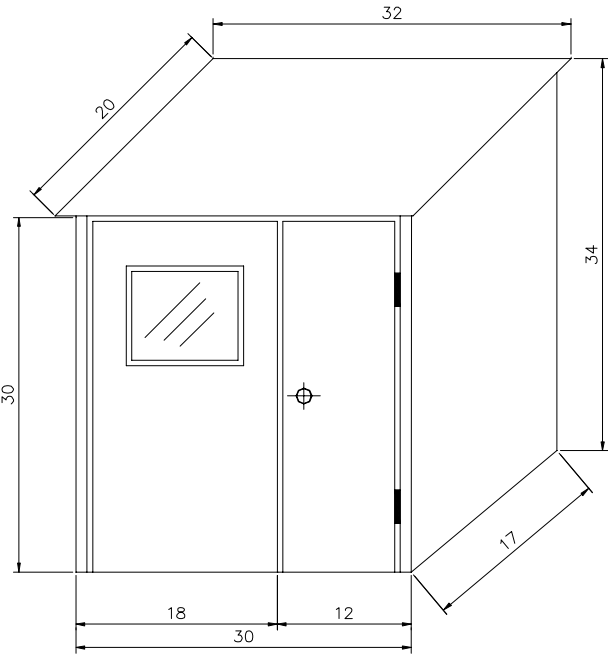
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 122/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 1A – CLE

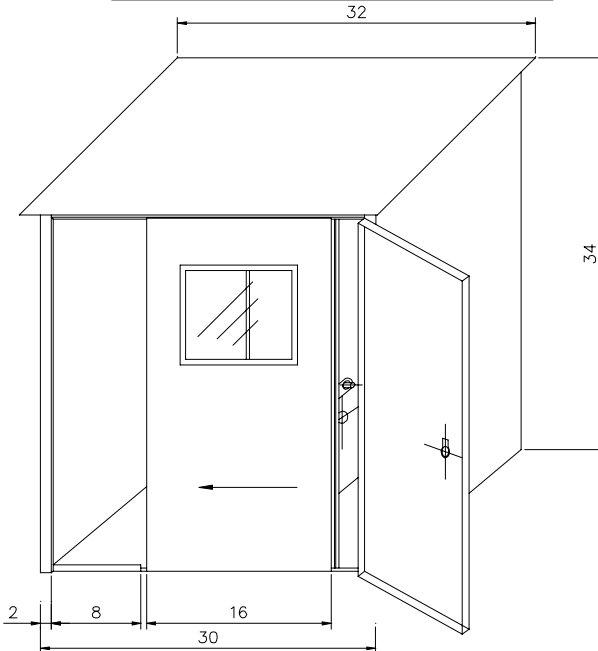
VISTA COM O DISPOSITIVO P/ LACRAR



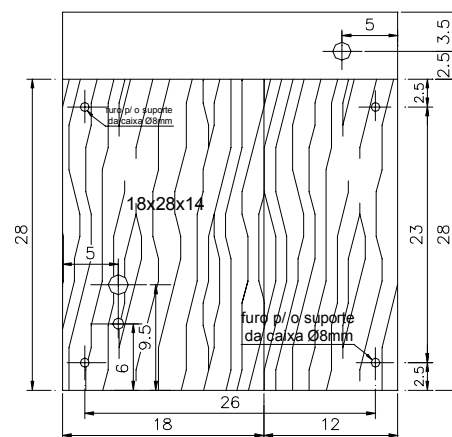
VISTA FECHADA



VISTA COM O DISPOSITIVO P/ LACRAR



QUADRO DE COMPENSADO RESINADO




Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

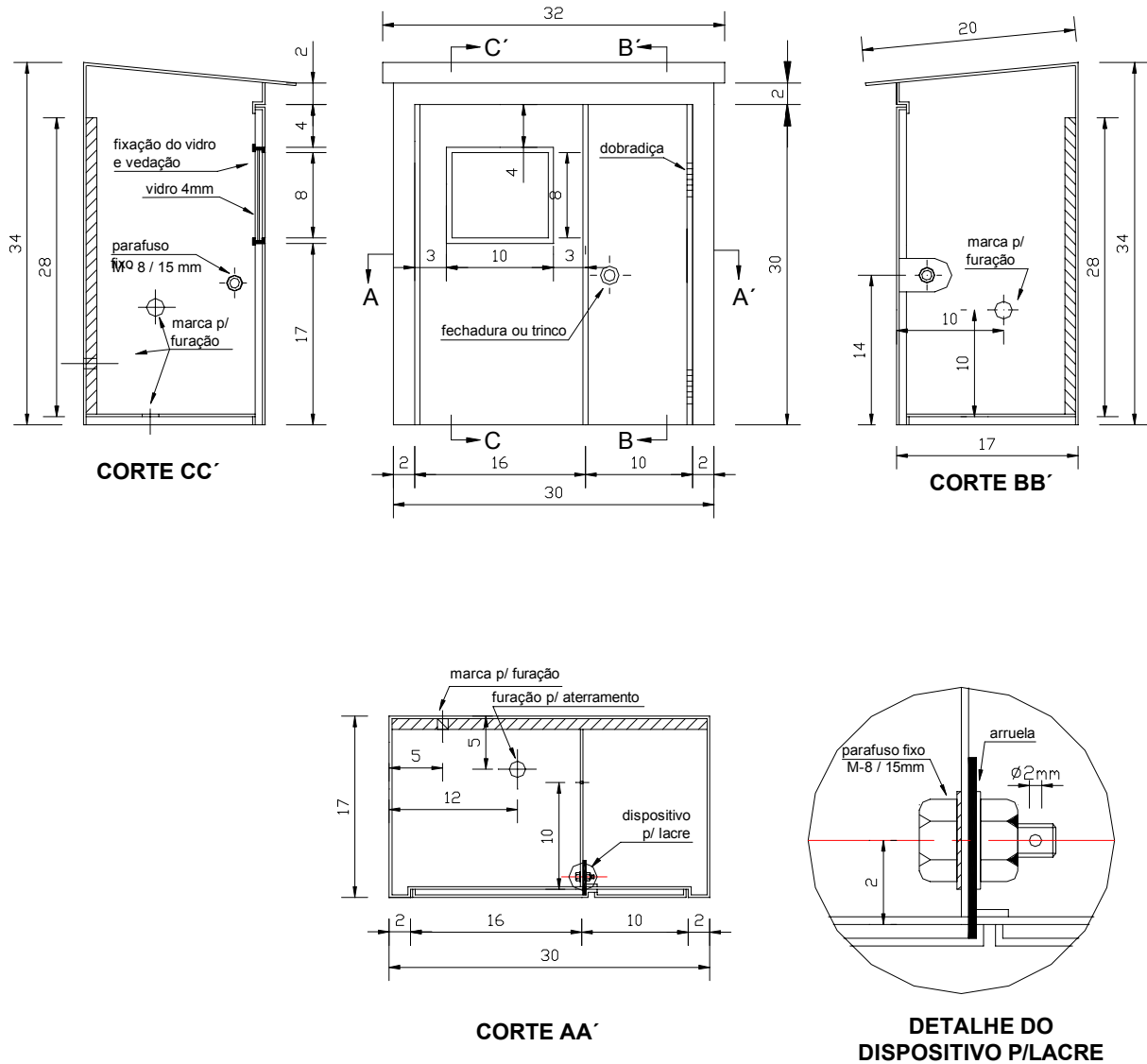
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 123/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 1A – CLE

VISTA FRONTAL




Nota:

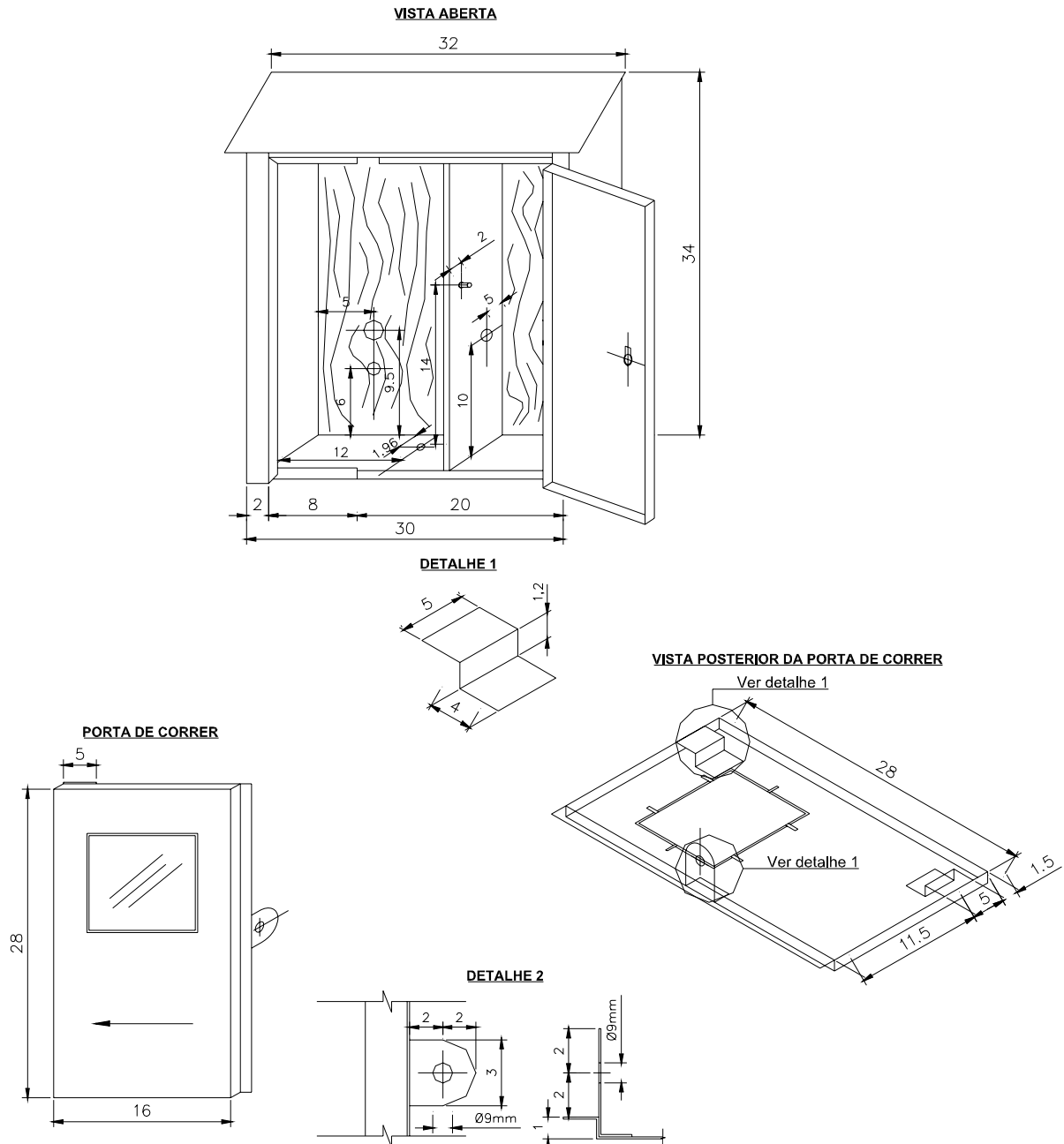
- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 124/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 1A – CLE




Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

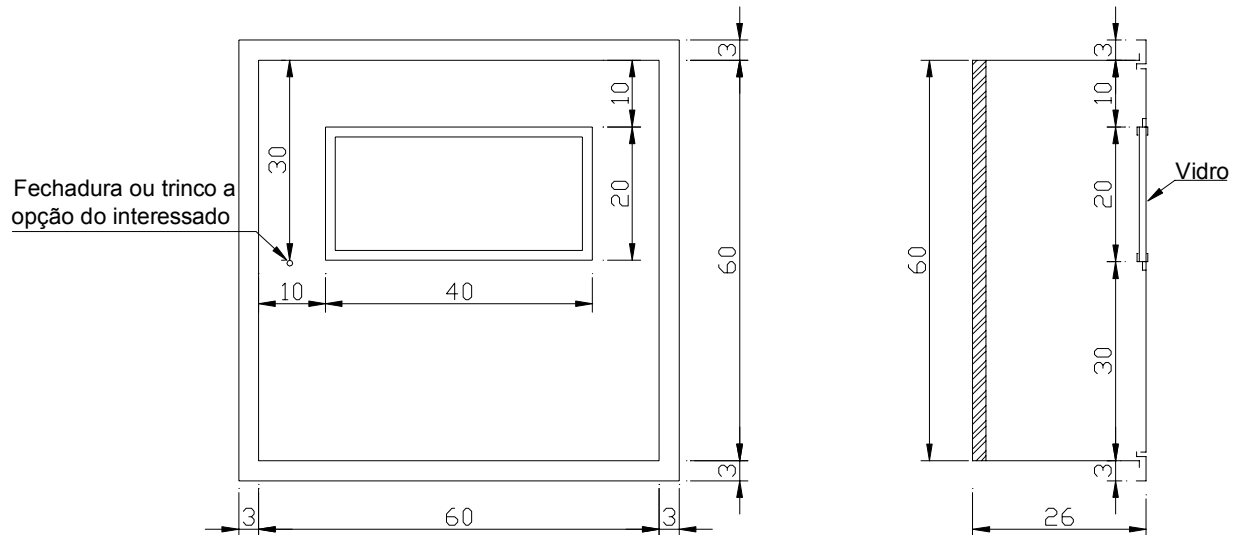
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

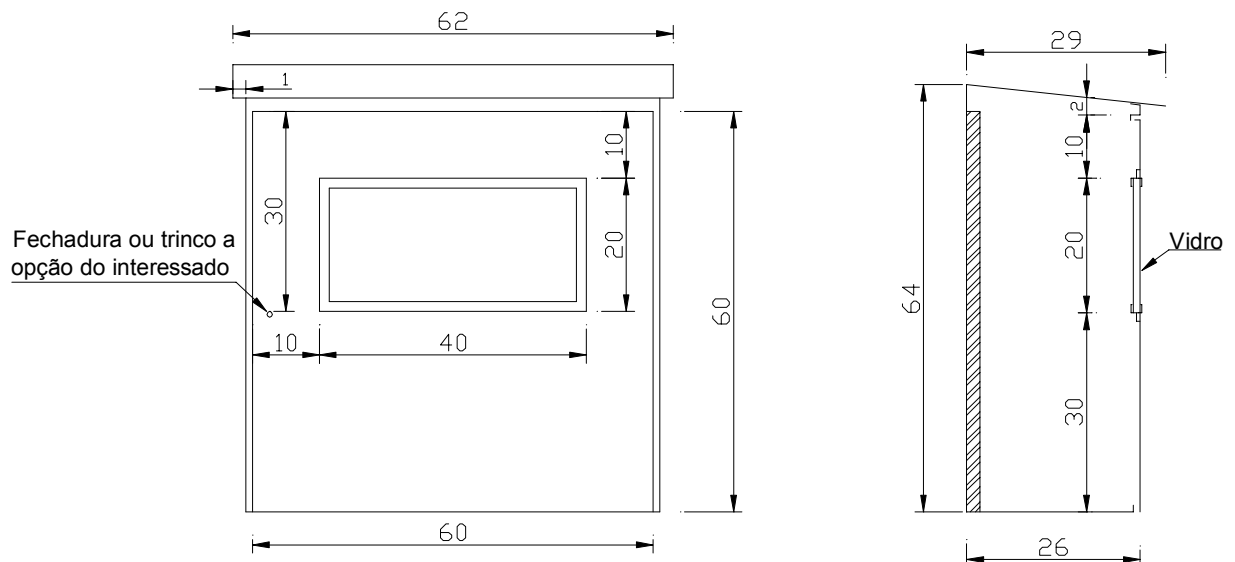
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 125/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 2

CAIXA INTERNA - CI -2



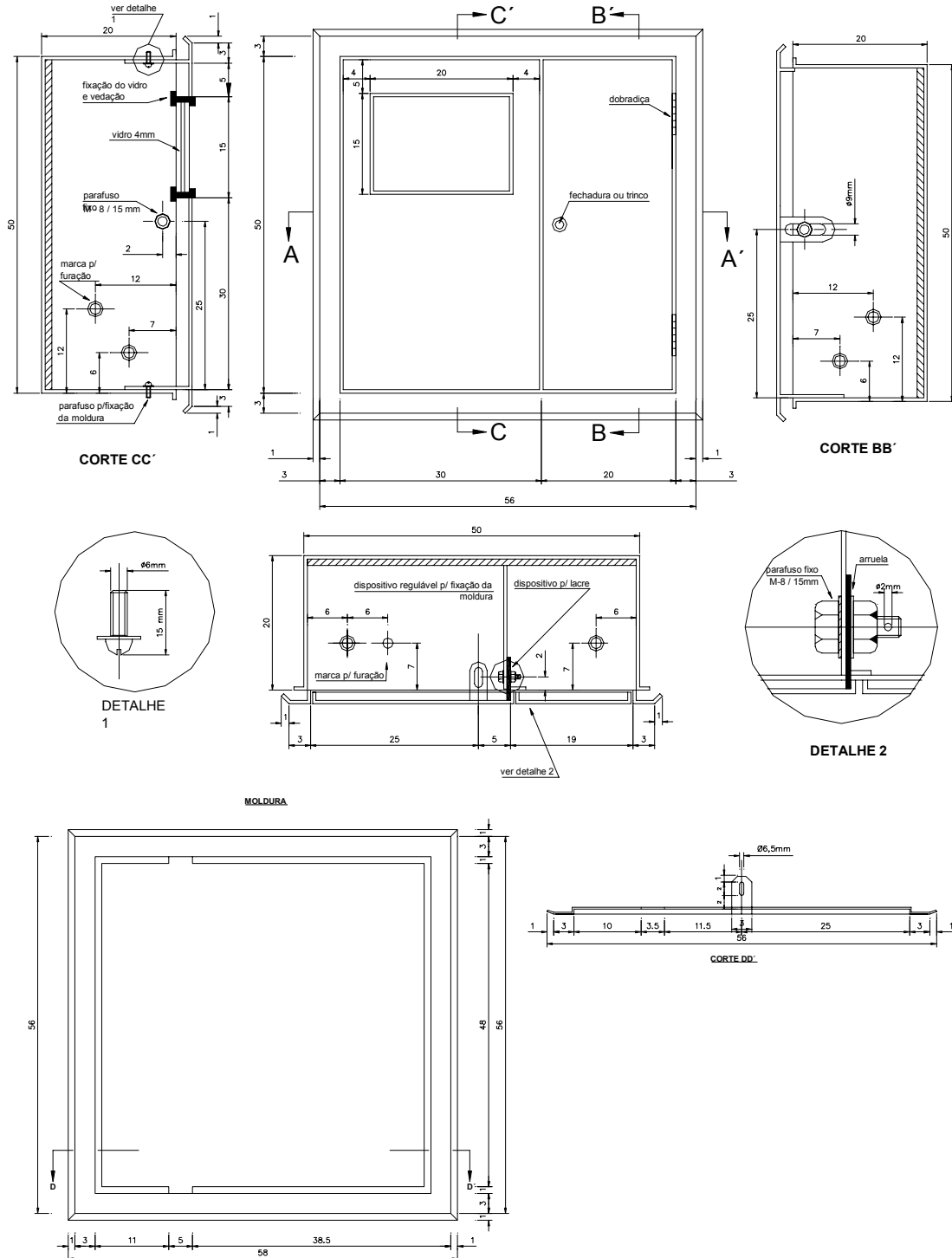
CAIXA EXTERNA - CE -2



Nota:


1 Medidas em centímetros.

Caixa de medição tamanho 2A – CLI

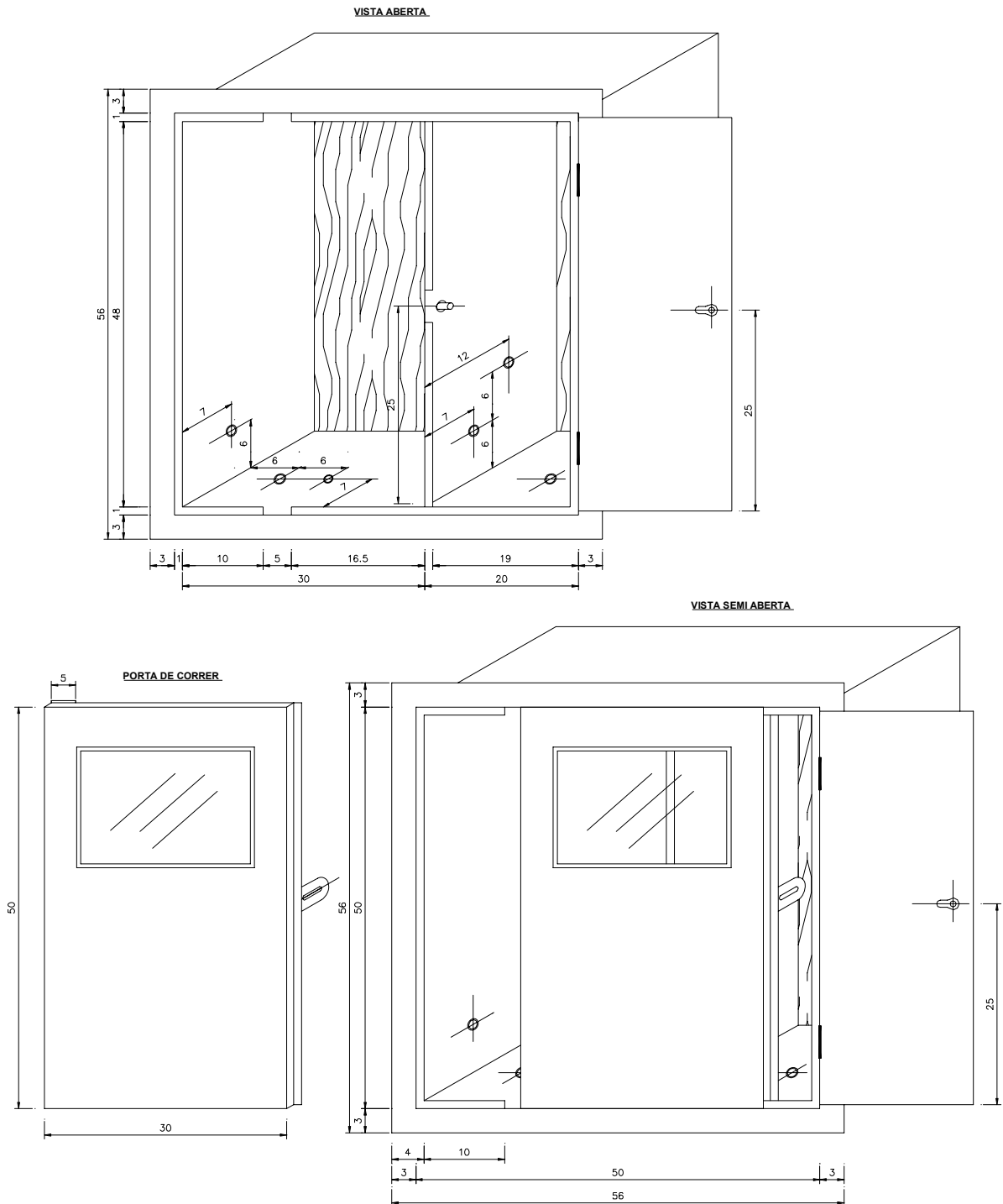


Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 127/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 2A – CLI




Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

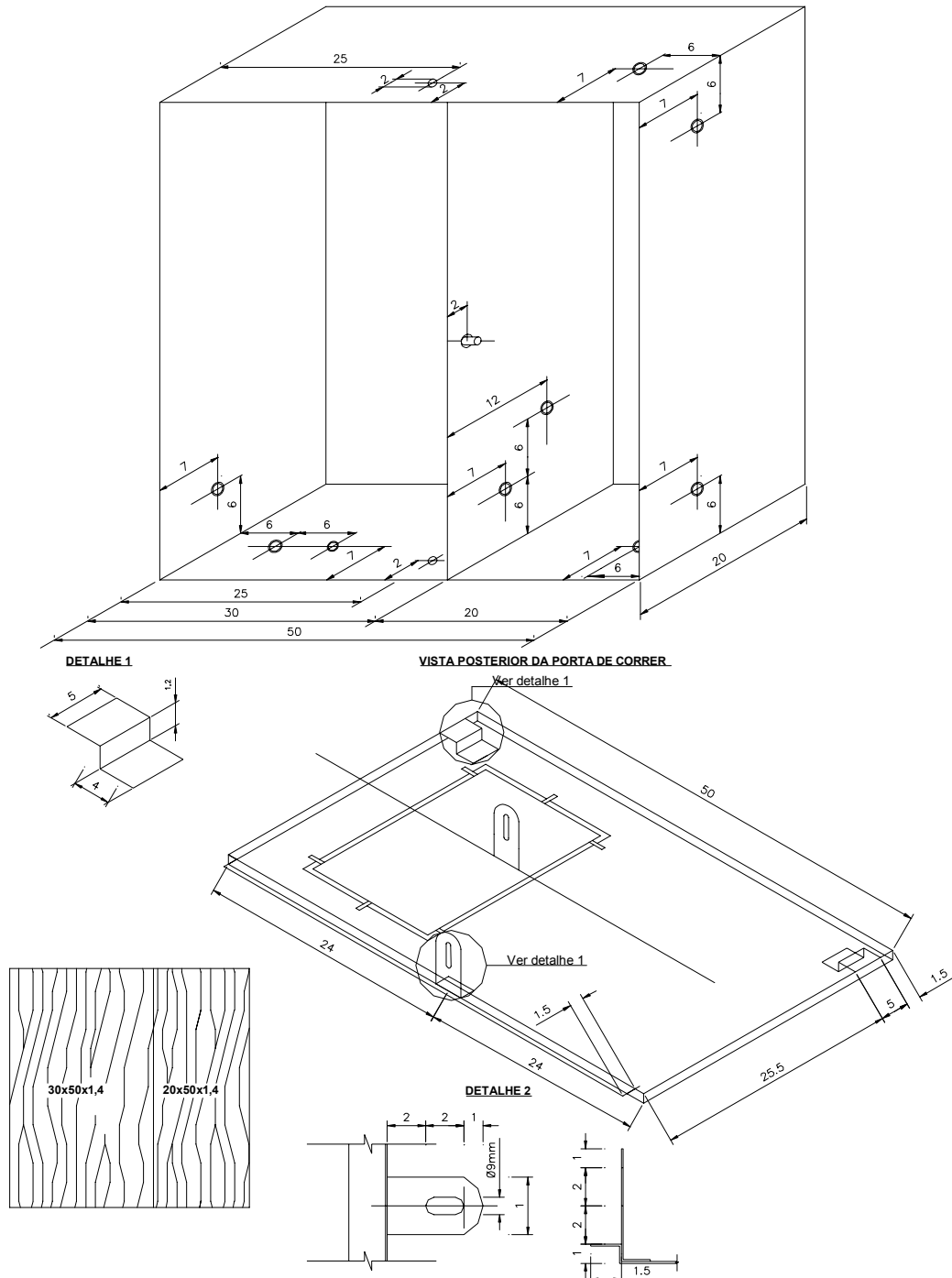
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 128/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 2A – CLI

FURAÇÃO DA CAIXA




Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

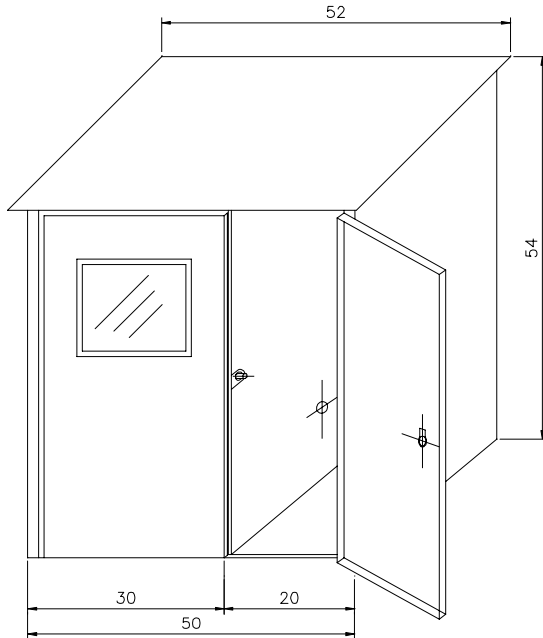
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

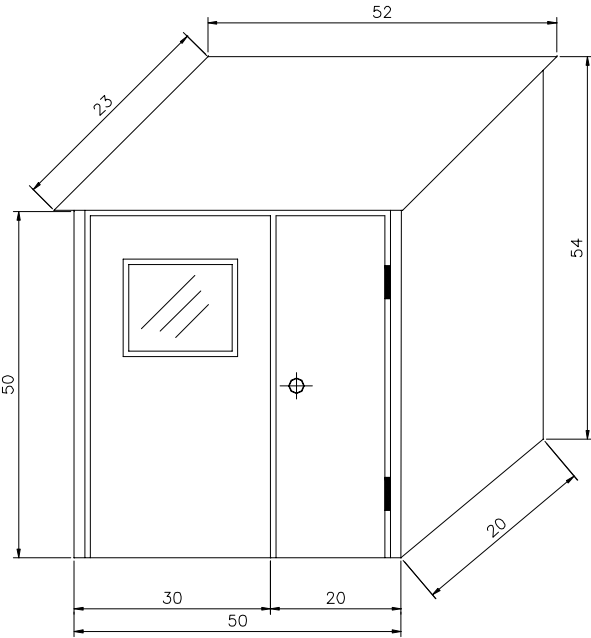
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 129/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 2A – CLE

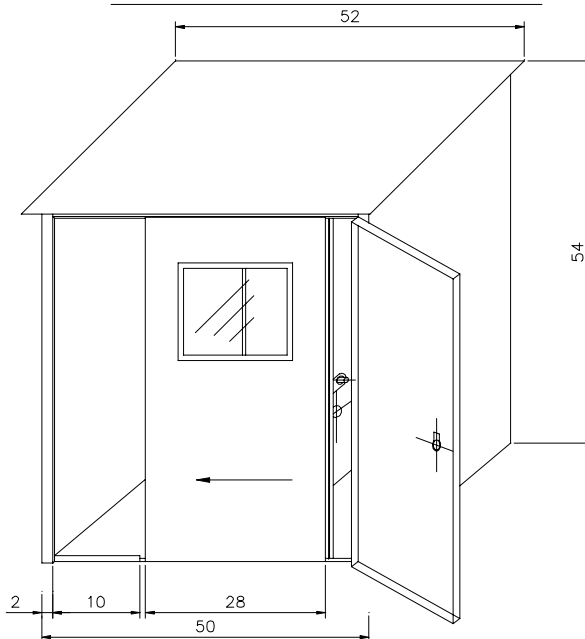
VISTA COM O DISPOSITIVO P/ LACRAR



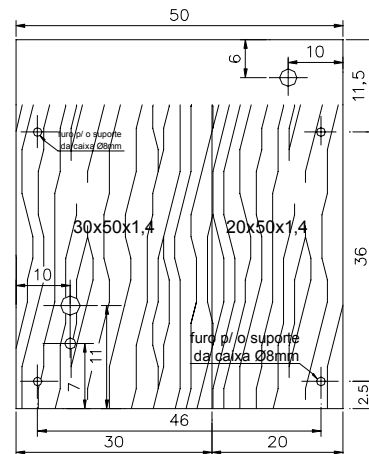
VISTA FECHADA



VISTA COM O DISPOSITIVO P/ LACRAR



QUADRO DE COMPENSADO RESINADO




Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

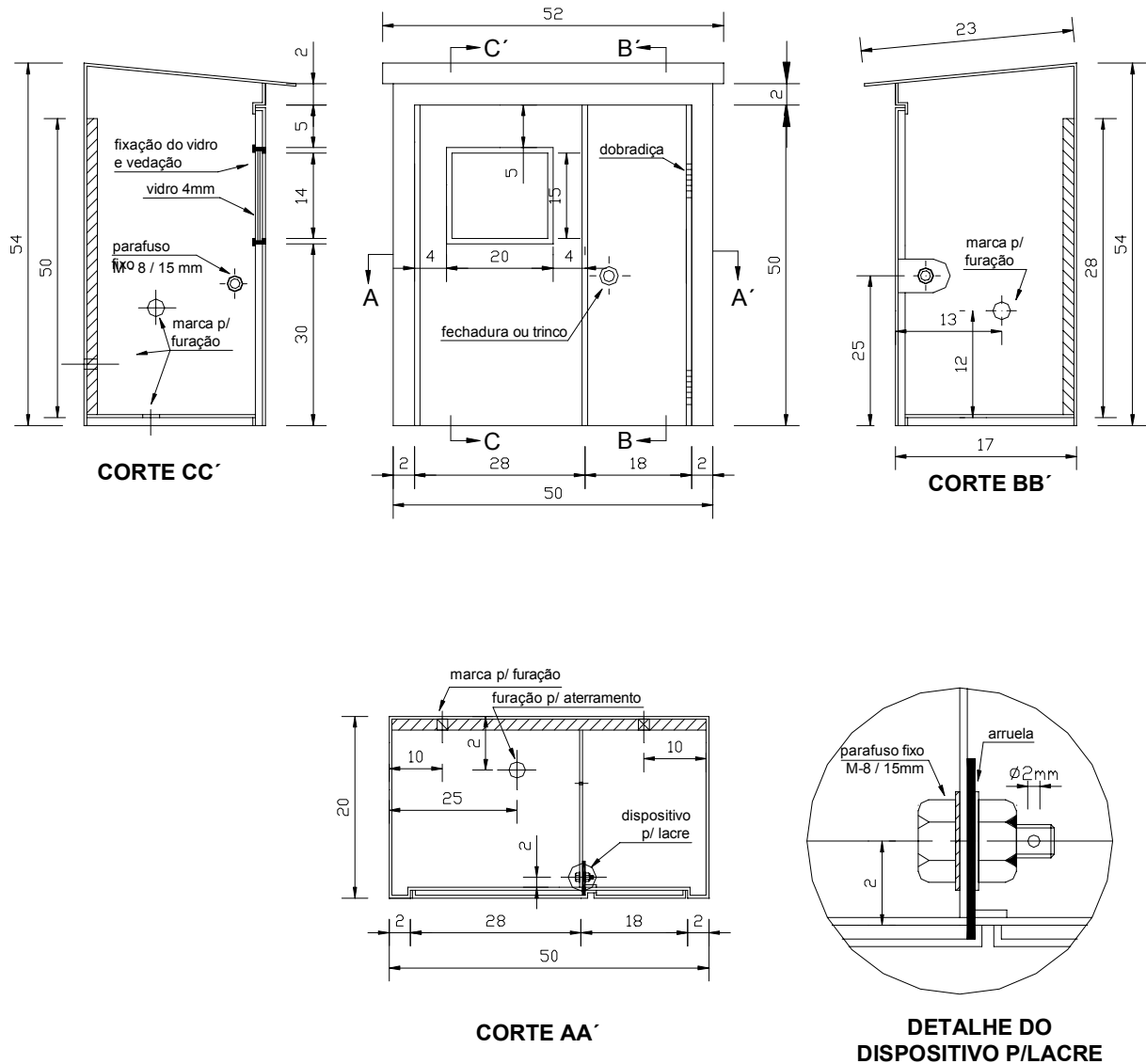
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 130/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 2A – CLE

VISTA FRONTAL




Nota:

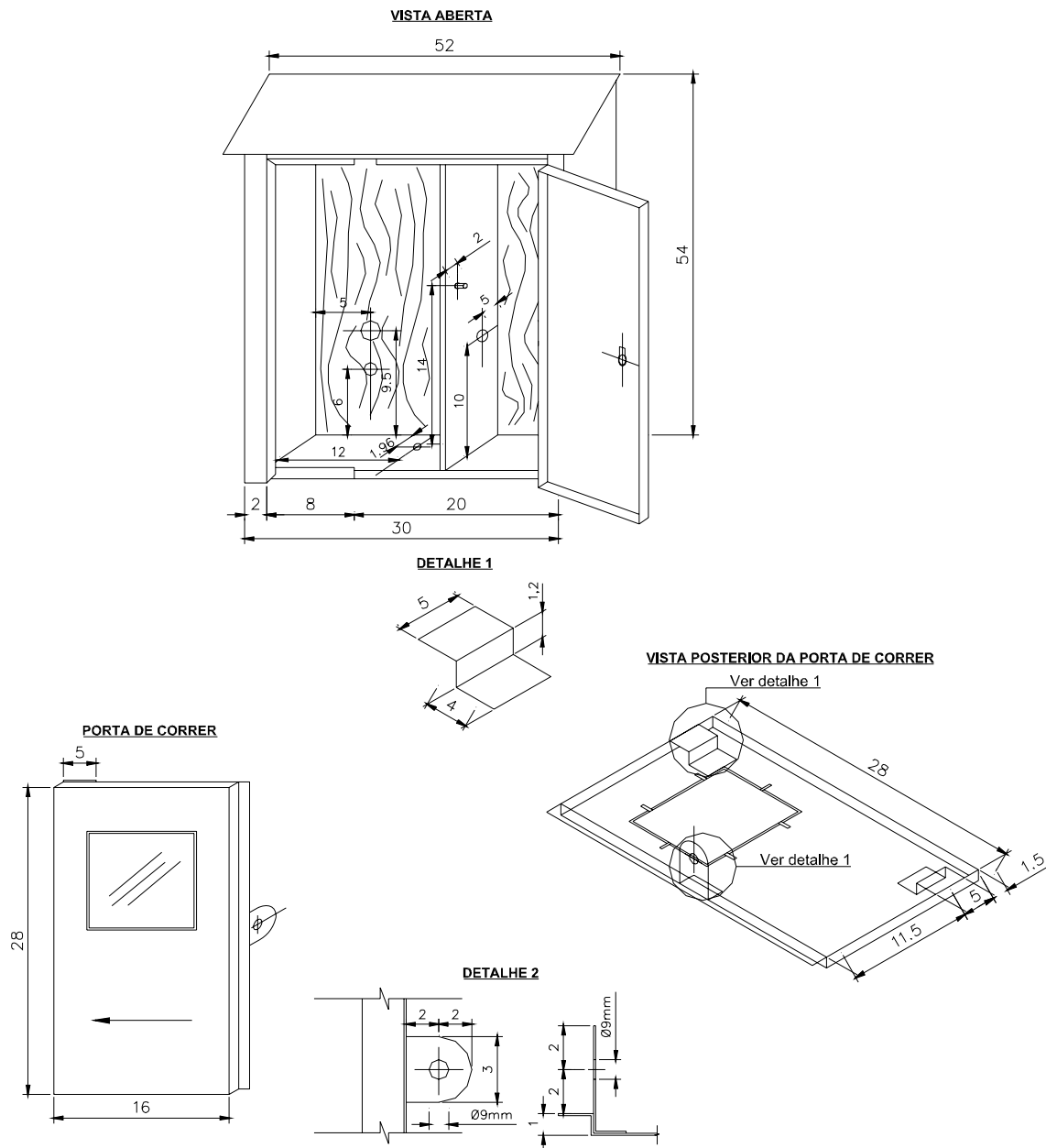
- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 131/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 2A – CLE



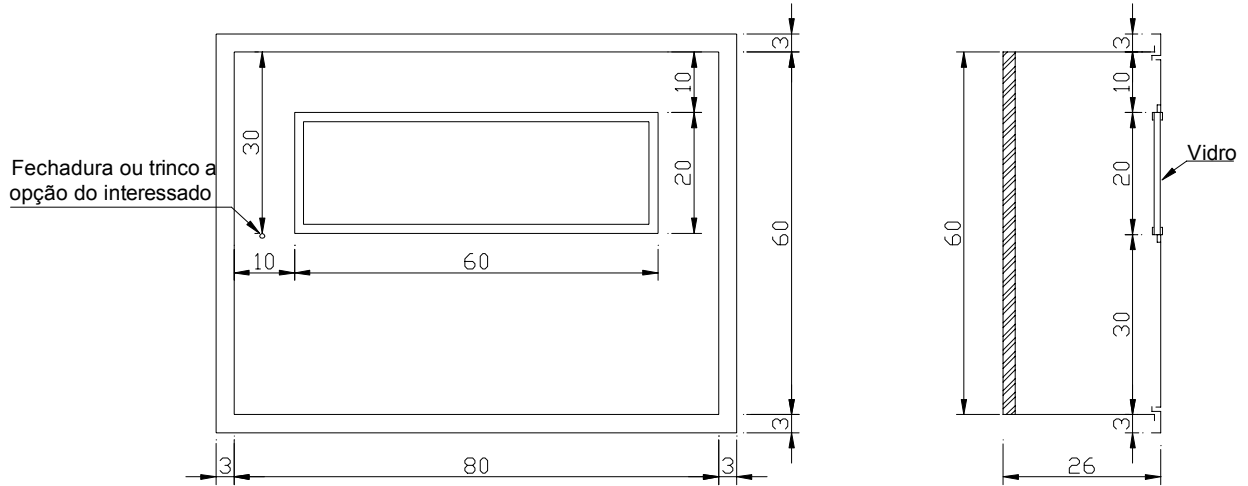
Nota:

- 1 Material: Chapa de aço ou fibra;
- 2 Marca para a furação: Duas estampas, uma com 2,6cm circundada por outra de 4,6cm de diâmetro para passagem dos eletrodutos. Para o fio terra somente uma com 2,2cm de diâmetro;
- 3 Medidas em centímetros.

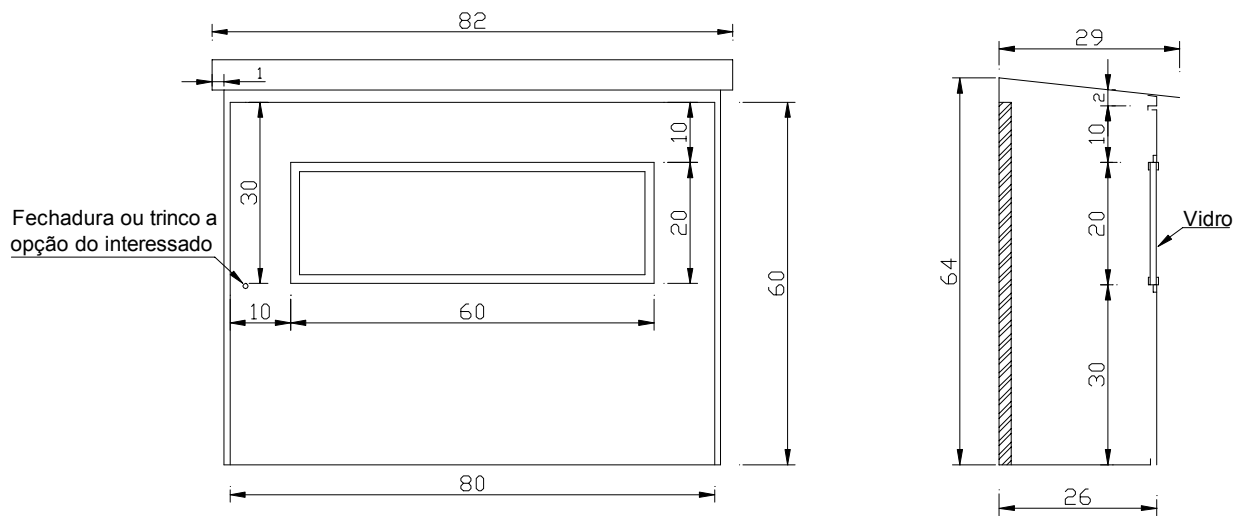
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 132/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 3

CAIXA INTERNA - CI -3




CAIXA EXTERNA - CE -3



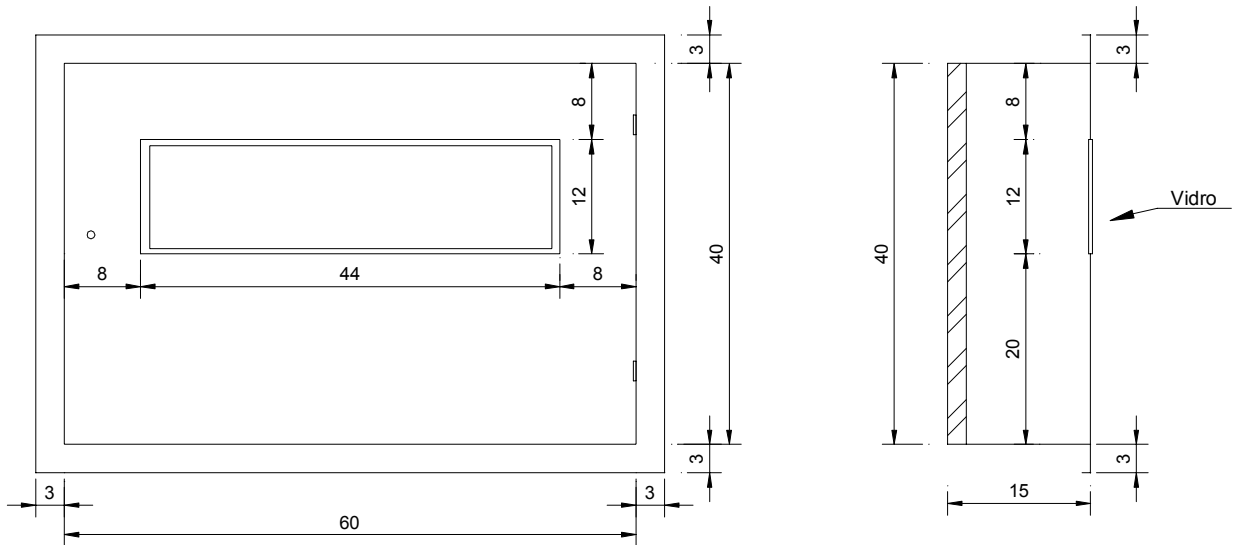
Nota:

1 Medidas em centímetros.

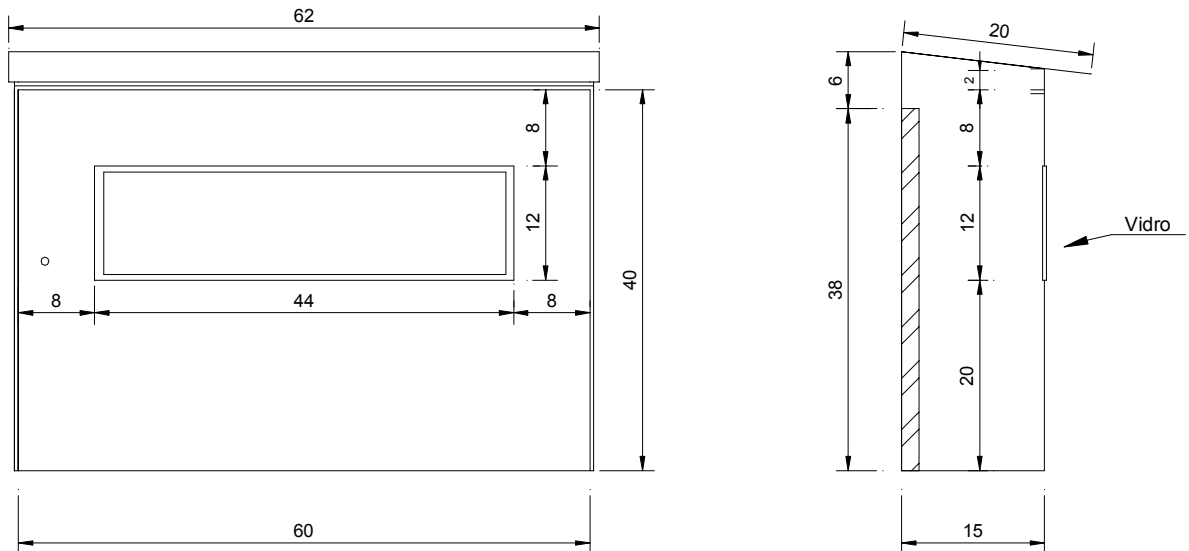
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 133/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 4

CAIXA INTERNA - CI -4



CAIXA EXTERNA - CE -4




Nota:

1 Medidas em centímetros.

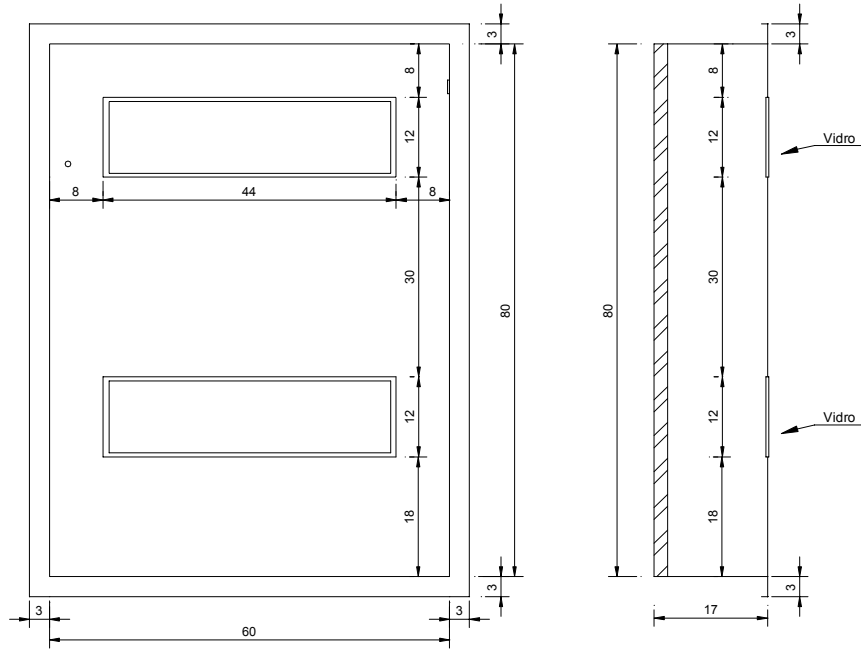
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------

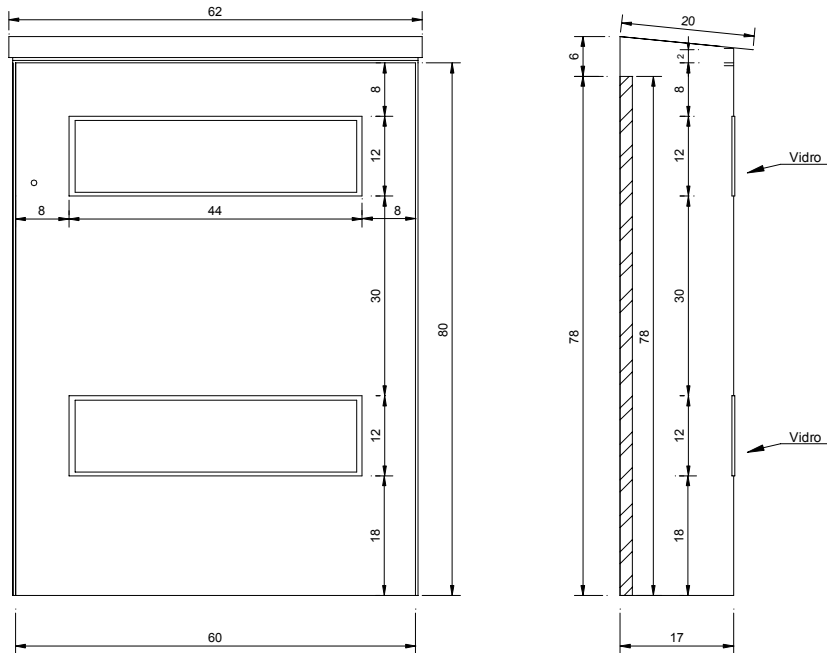
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 134/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 5

CAIXA INTERNA - CI -5




CAIXA EXTERNA - CE -5



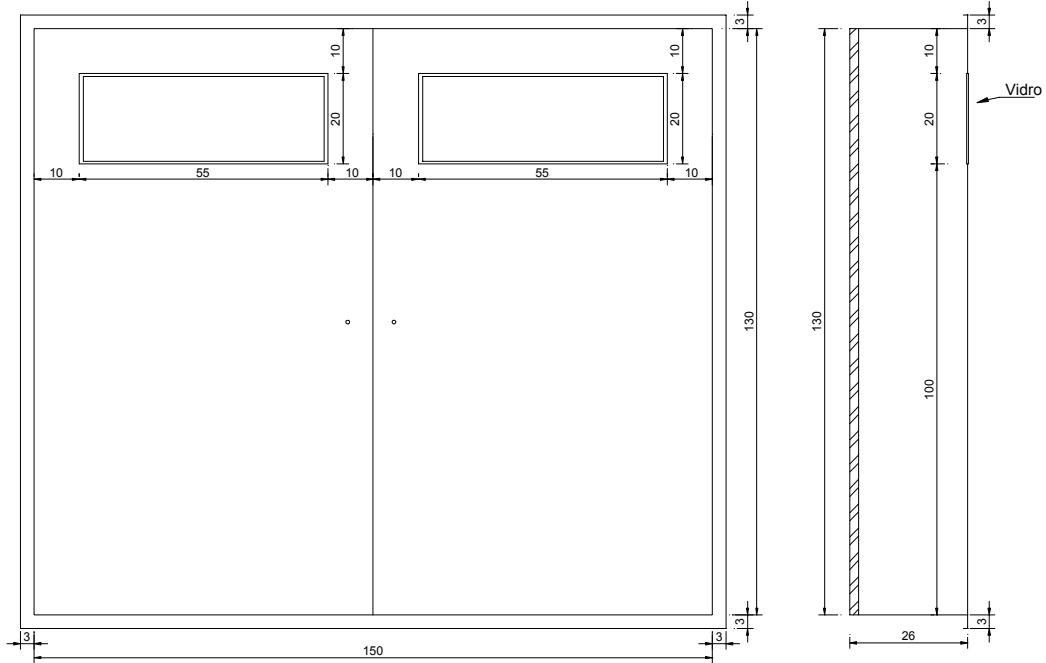
Nota:

- 1 Medidas em centímetros.

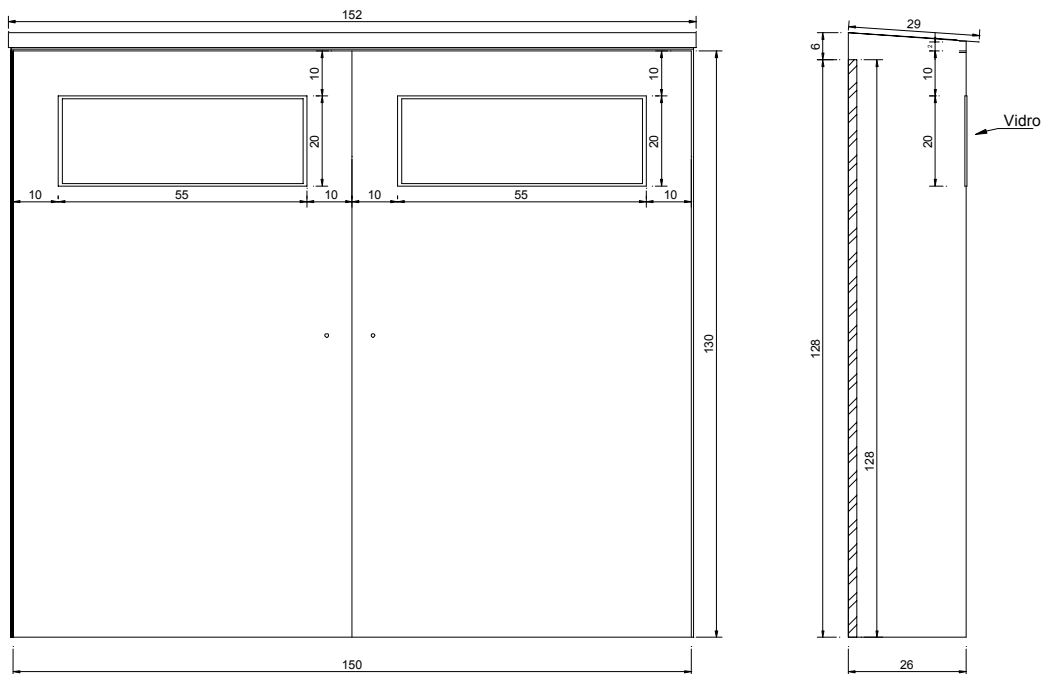
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 135/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

Caixa de medição tamanho 7

CAIXA INTERNA - CI -7




CAIXA EXTERNA - CE -7



Nota:


- 1 Medidas em centímetros.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 137/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURAS

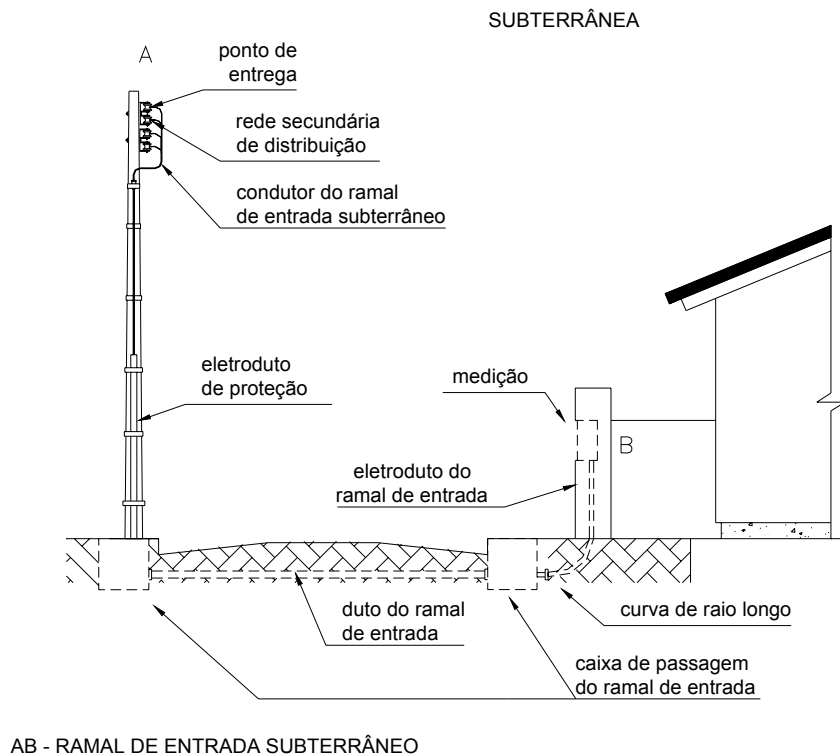
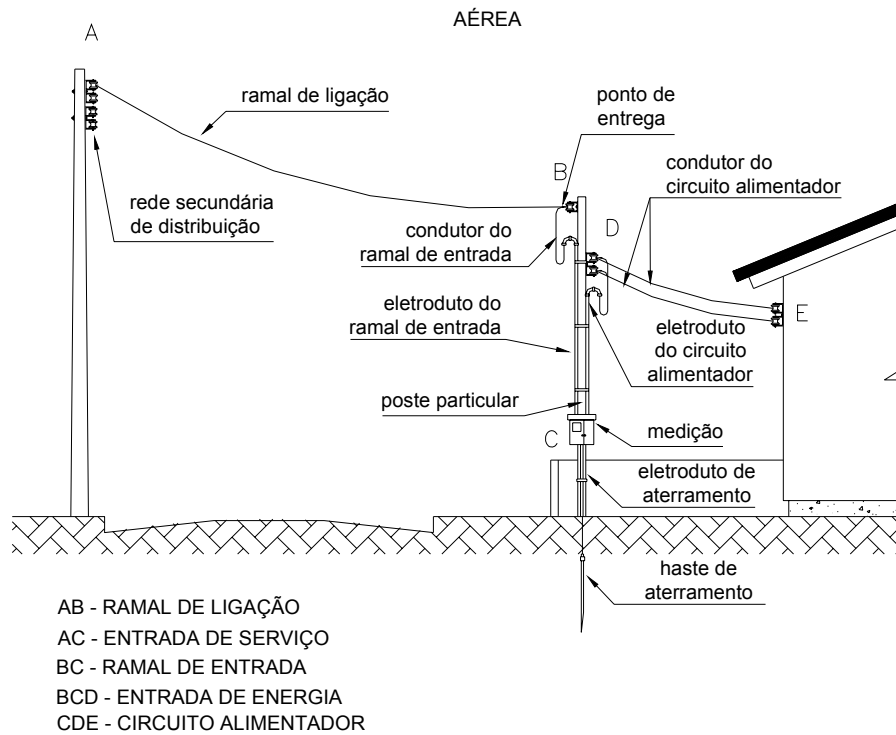
Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 139/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURAS - BT

FIGURA 1 – Componentes da entrada de serviço



Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------


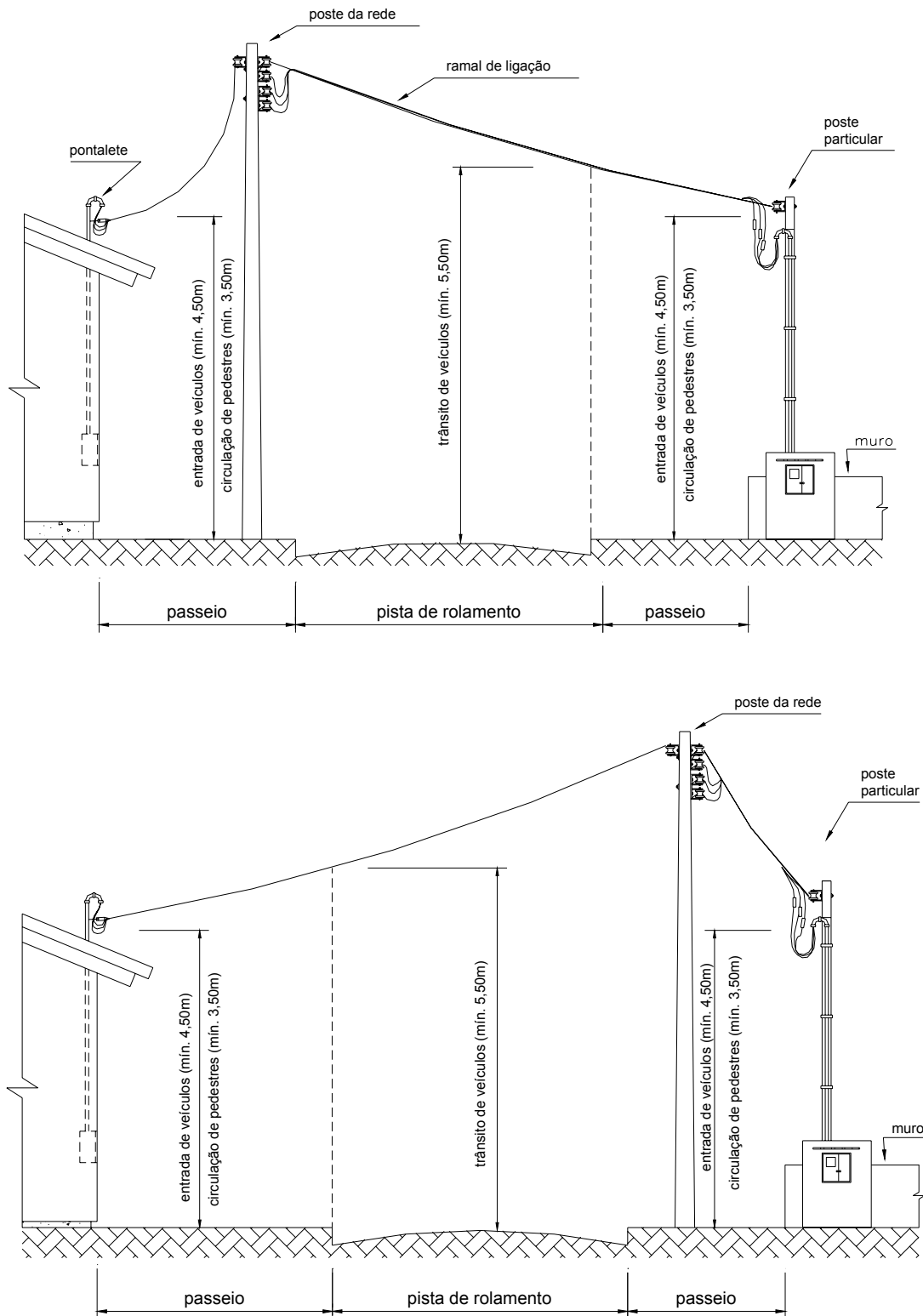
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 140/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 2 – Alturas mínimas do ramal de ligação ao solo



Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------


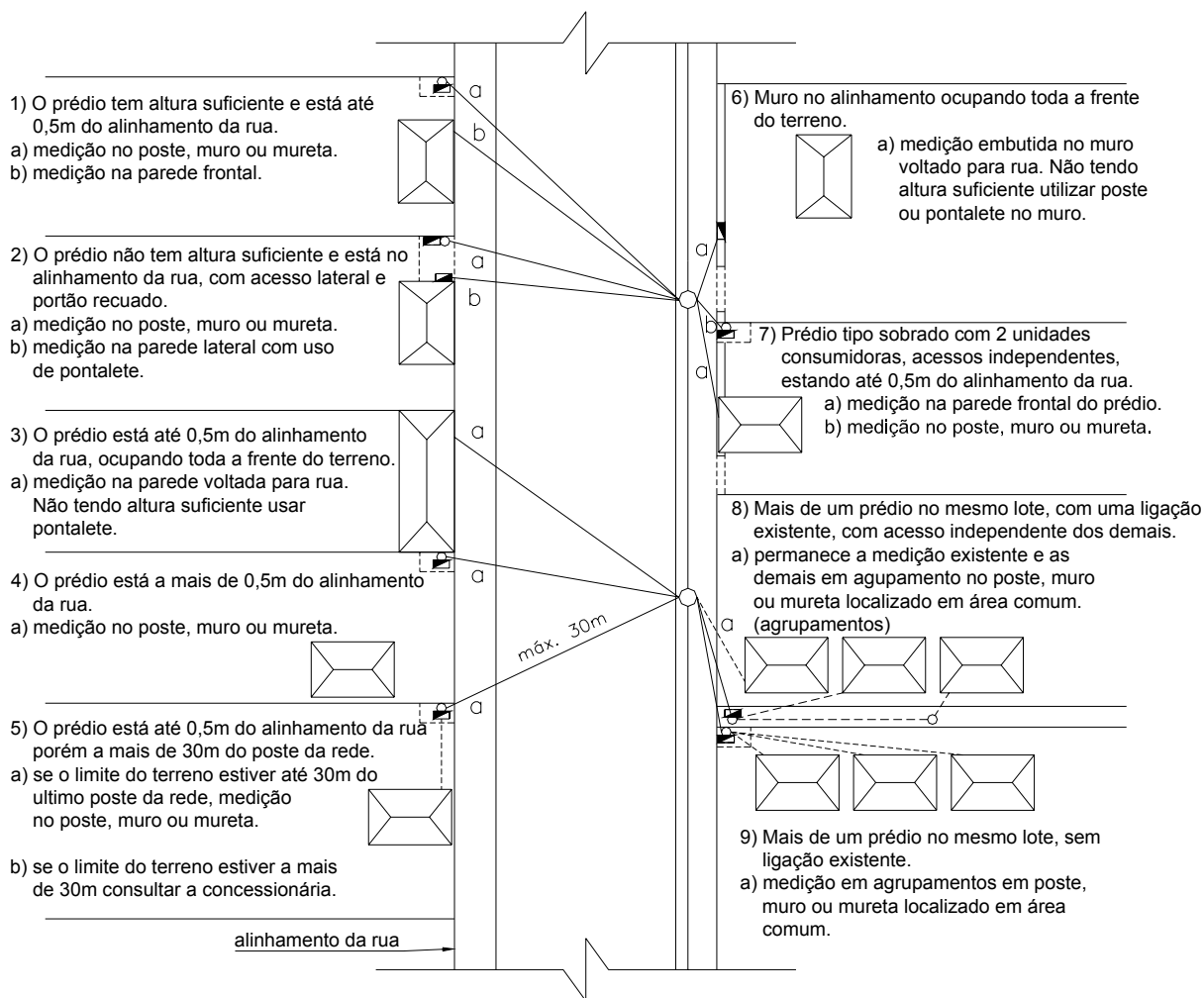
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 141/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 3 – Disposição da entrada de serviço



Nota:

- 1 As disposições acima também se aplicam para entradas subterrâneas, observado-se a disposição do ramal de entrada conforme Figura 04.


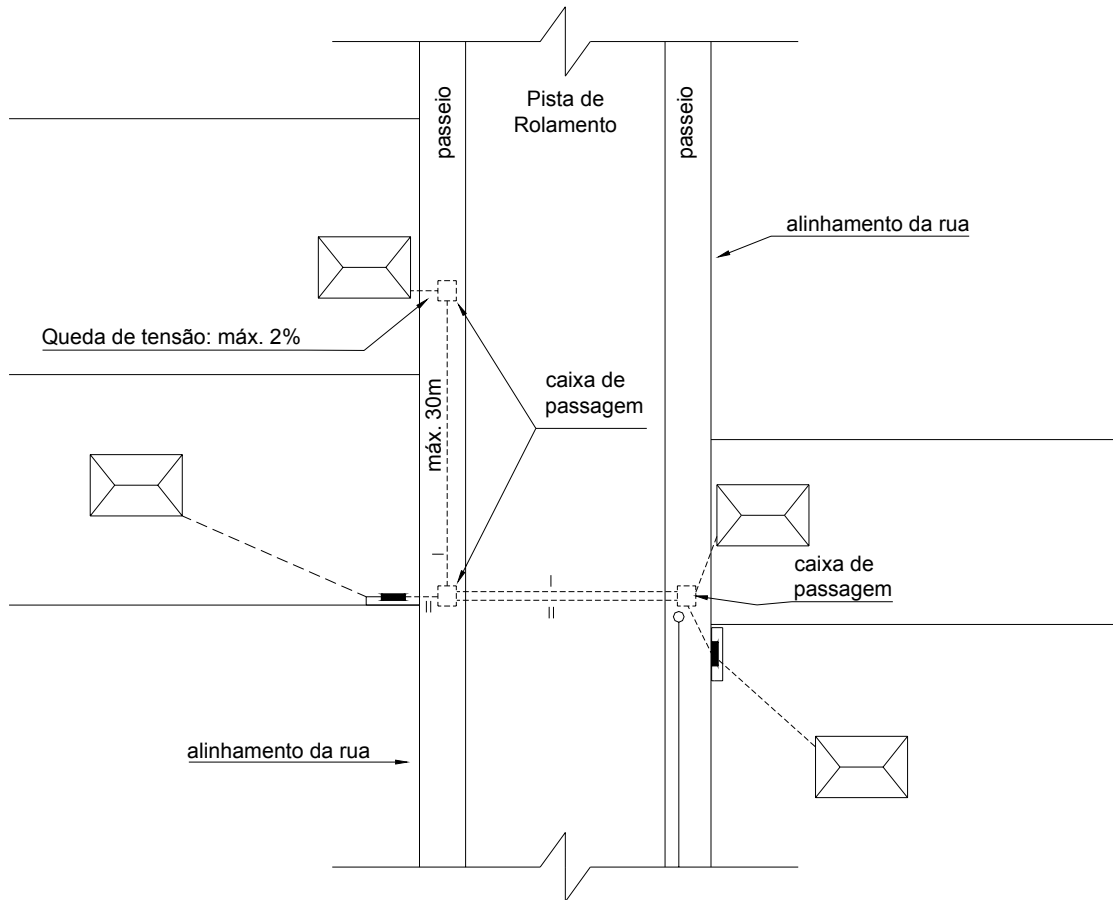
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 142/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 4 – Disposição do ramal de entrada subterrâneo




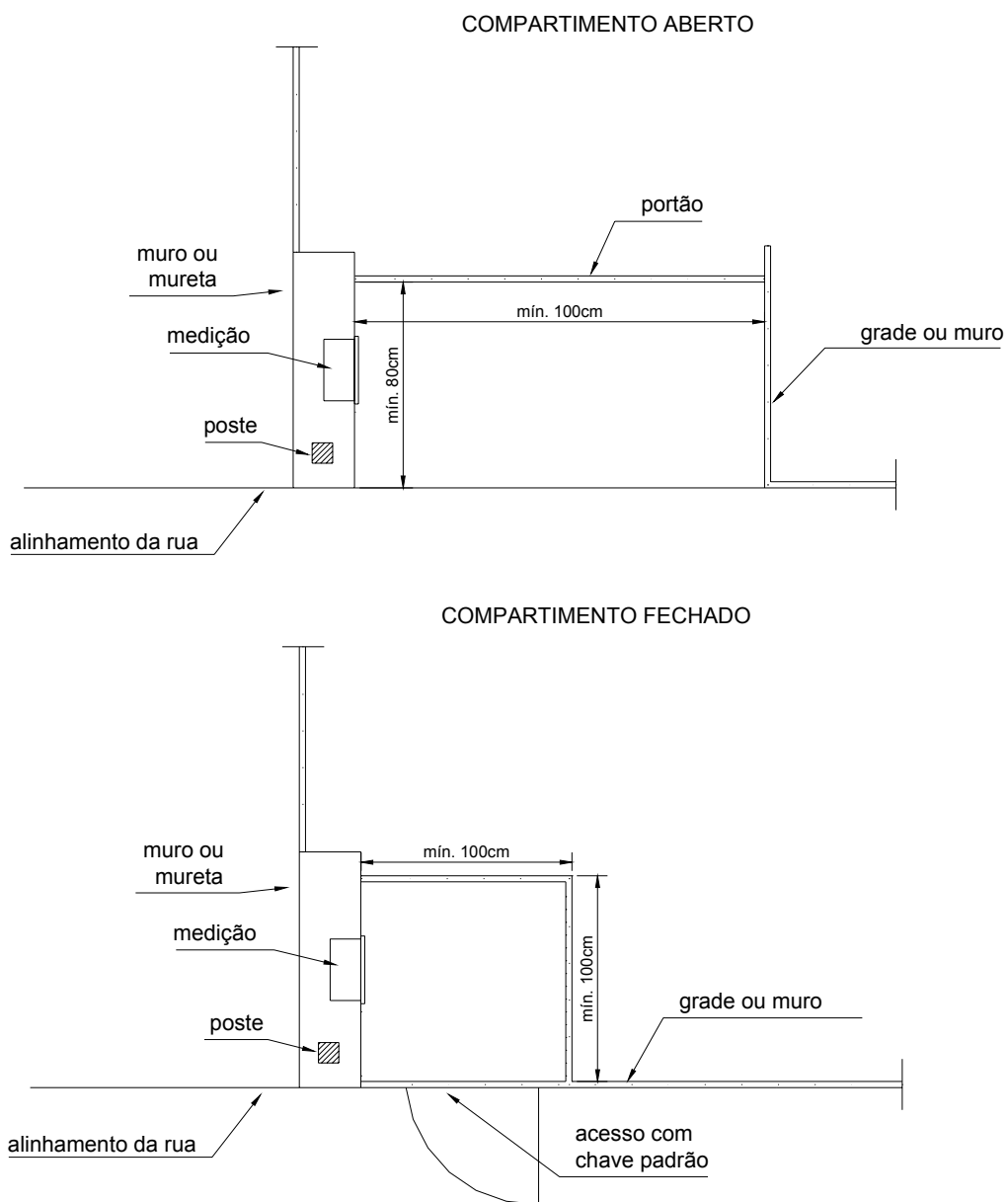
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 143/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 5 (A) – Medição independente da área privada (vista superior)




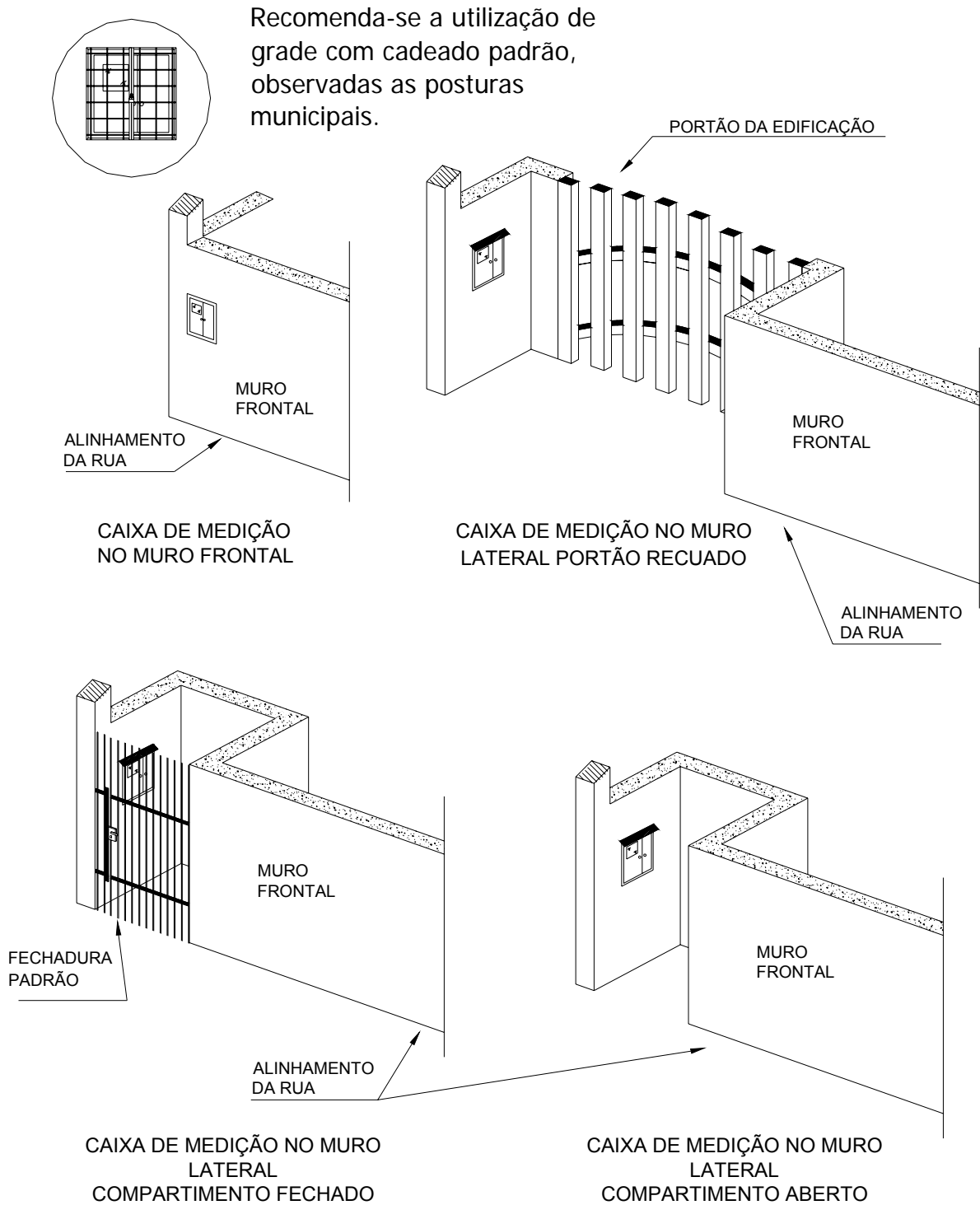
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 144/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 5 (B) – Medição independente da área privada



Nota:

- 1 Para fixação da caixa de medição em muro frontal ver *Figura 9B*.


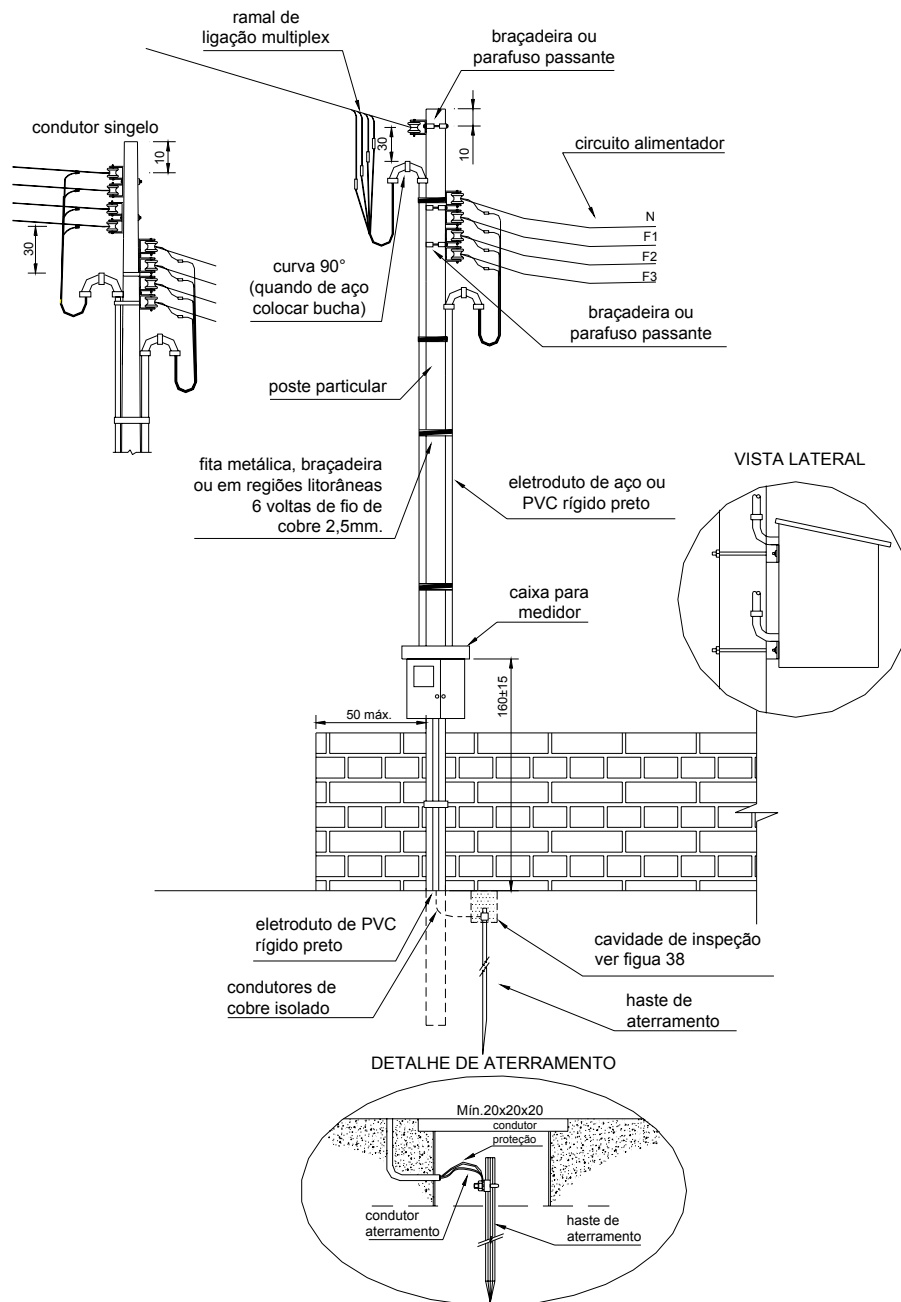
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 145/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 6 – Entrada de energia com medição instalada em poste particular



Notas:

- 1 A disposição dos isoladores deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 O isolador para a ancoragem do circuito alimentador deve ser fixado a 30cm abaixo do último isolador do ramal de ligação;
- 3 Utilizar no máximo três (03) curvas de 90° no eletroduto de entrada, exceção feita para caixas CPO em uso externo, quando podem ser usadas duas curvas de 180° ou quatro de 90°;
- 4 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 5 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------


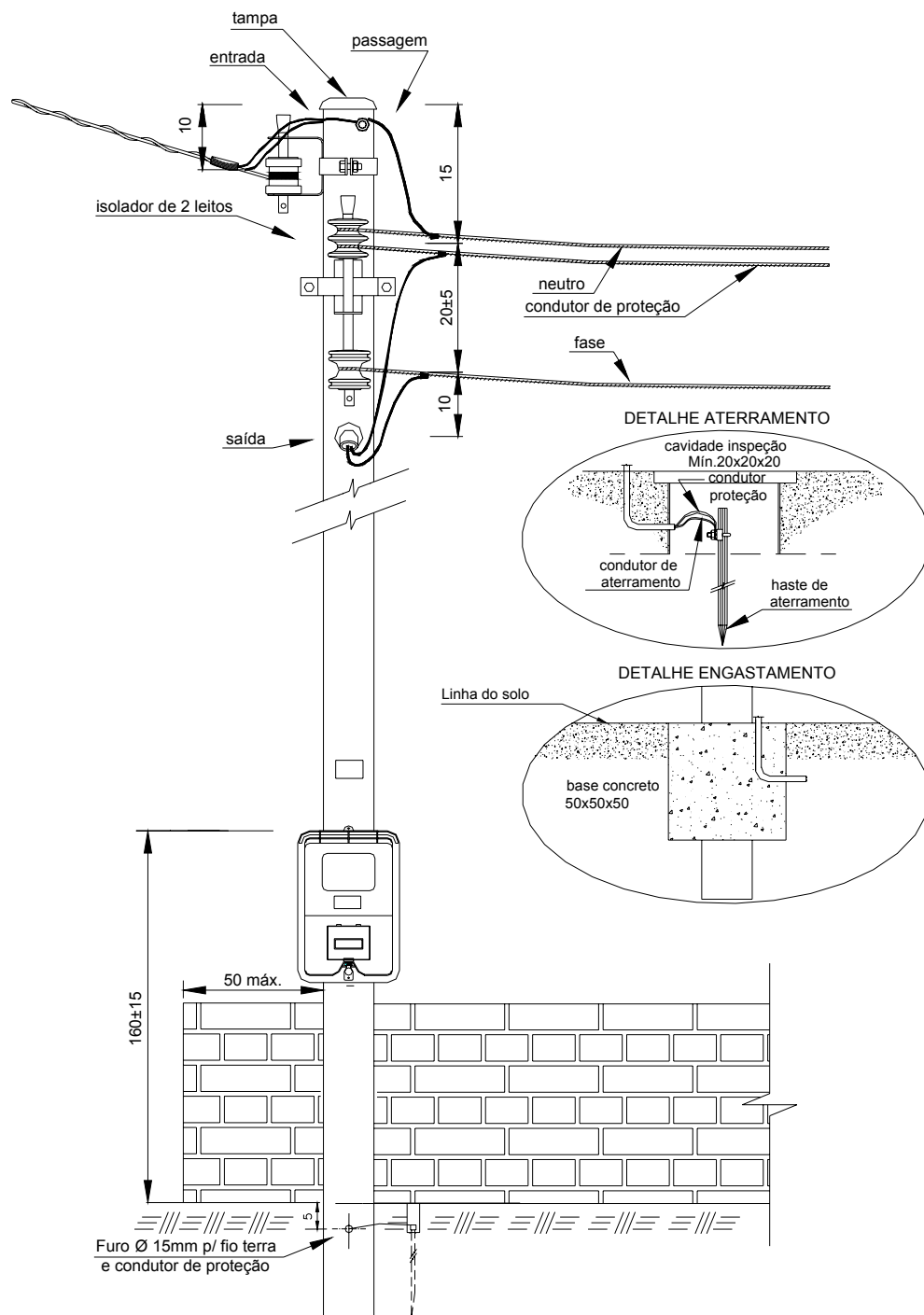
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 146/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 7 (A) – Entrada de energia com medição monofásica instalada em poste de aço



Notas:

- 1 A haste de aterramento deve ser instalada fora da base concretada;
- 2 Os condutores de aterramento e proteção devem ser protegidos por eletroduto dentro da base concretada;
- 3 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 4 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


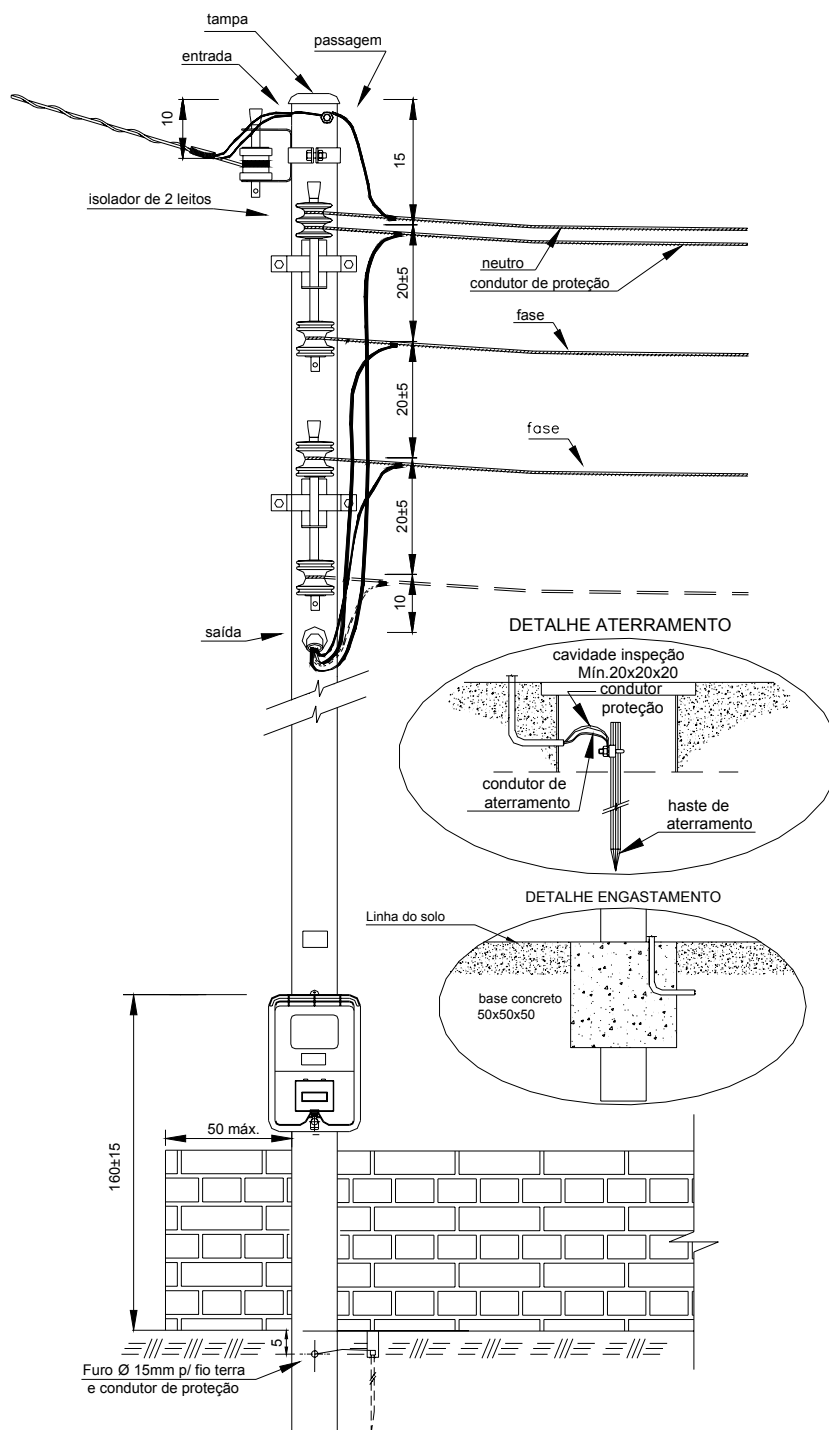
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 147/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 7 (B) – Entrada de energia com medição polifásica instalada em poste de aço



Notas:

- 1 A haste de aterramento deve ser instalada fora da base concretada;
- 2 Os condutores de aterramento e proteção devem ser protegidos por eletroduto dentro da base concretada;
- 3 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 4 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


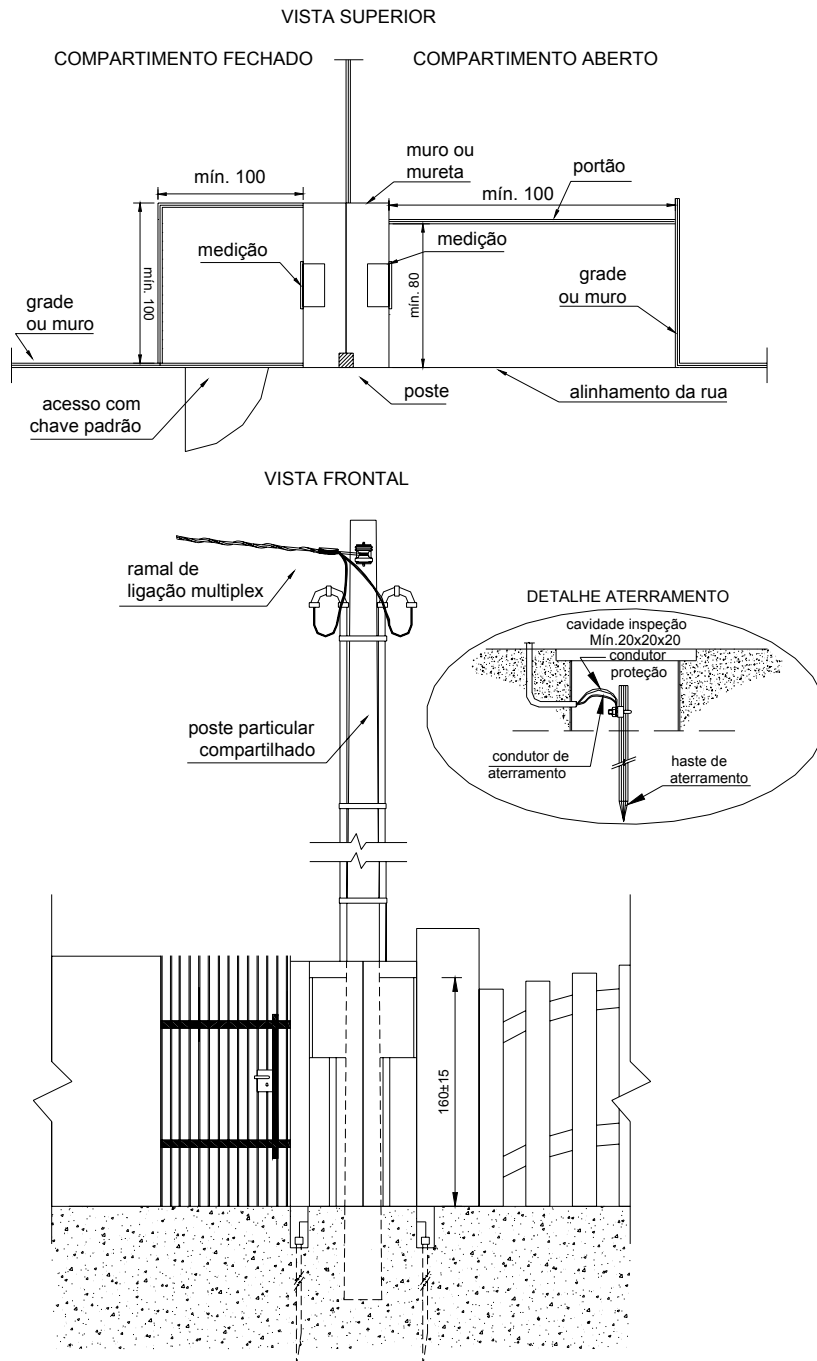
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 148/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 8 (A) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta lateral com poste compartilhado



Notas:

- 1 A disposição dos isoladores deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 Utilizar no máximo três (03) curvas de 90° no eletroduto de entrada, exceção feita para caixas CPO em uso externo, quando podem ser usadas duas curvas de 180° ou quatro de 90°;
- 3 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 4 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


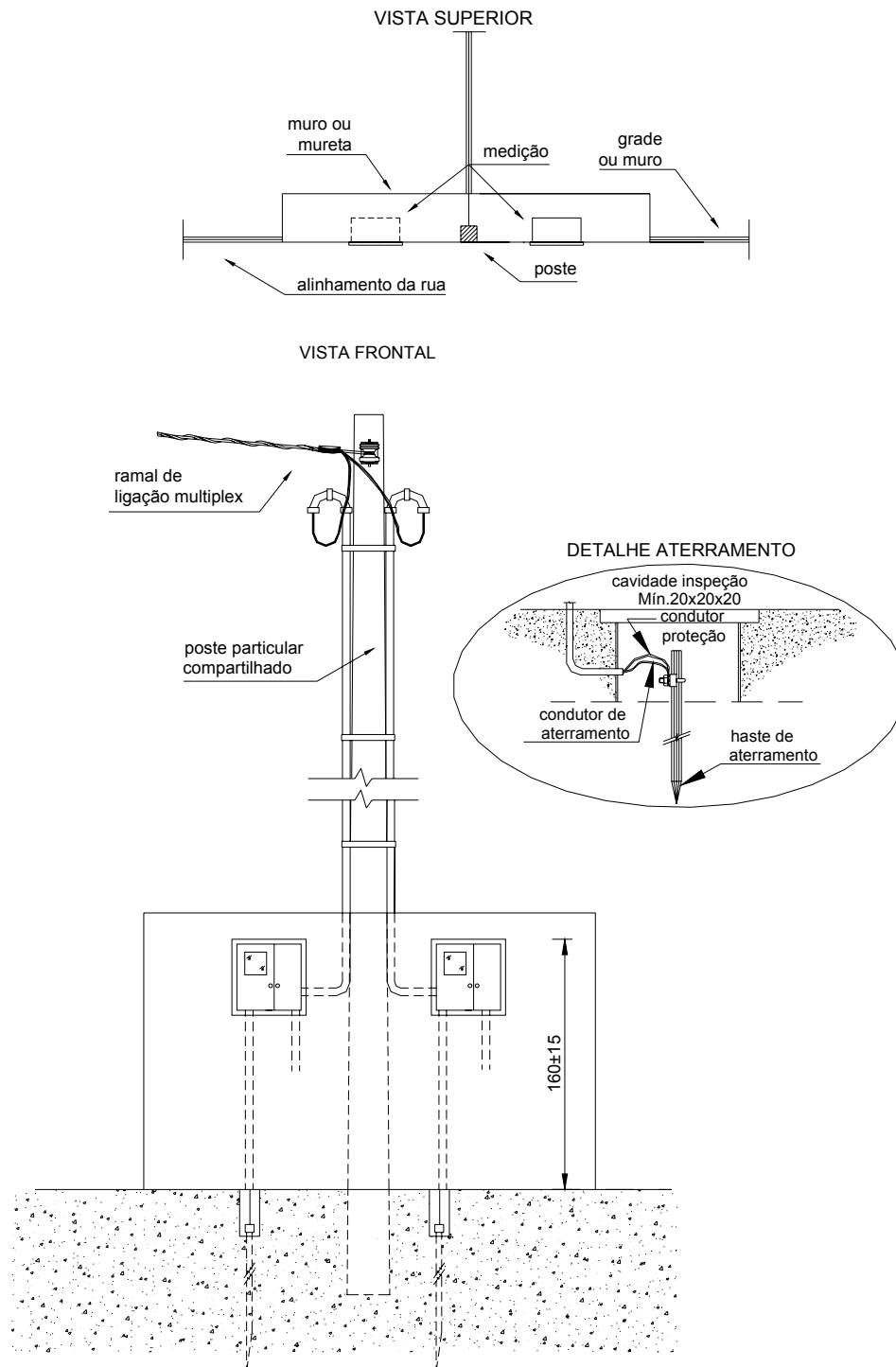
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 149/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 8 (B) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta frontal com poste compartilhado



Notas:

- 1 A disposição dos isoladores deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 3 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


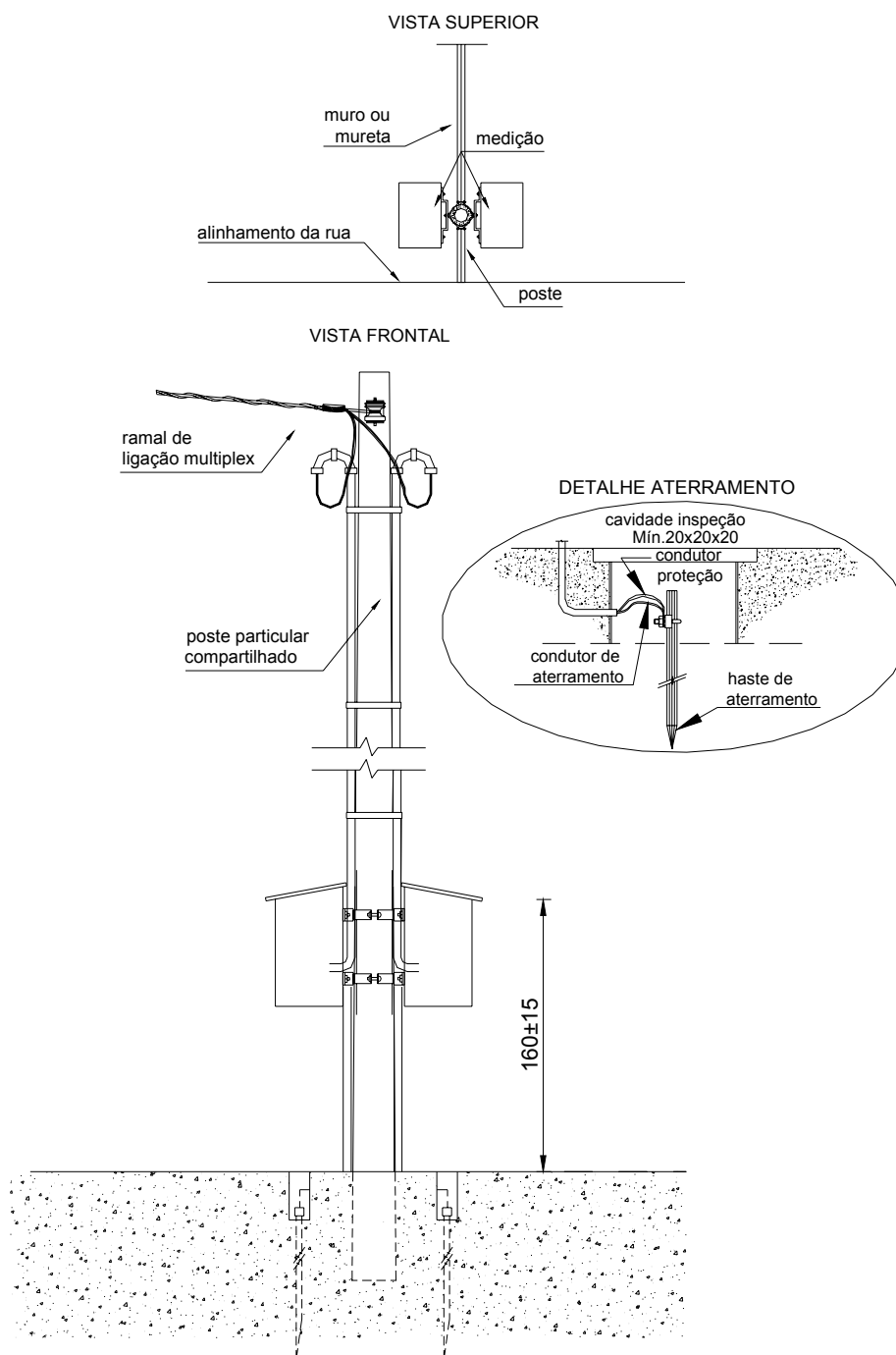
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 150/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 8 (C) – Entrada de energia com medição instalada com poste compartilhado



Notas:

- 1 A disposição dos isoladores deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 Utilizar no máximo três (03) curvas de 90° no eletroduto de entrada, exceção feita para caixas CPO em uso externo, quando podem ser usadas duas curvas de 180° ou quatro de 90°;
- 3 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 4 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


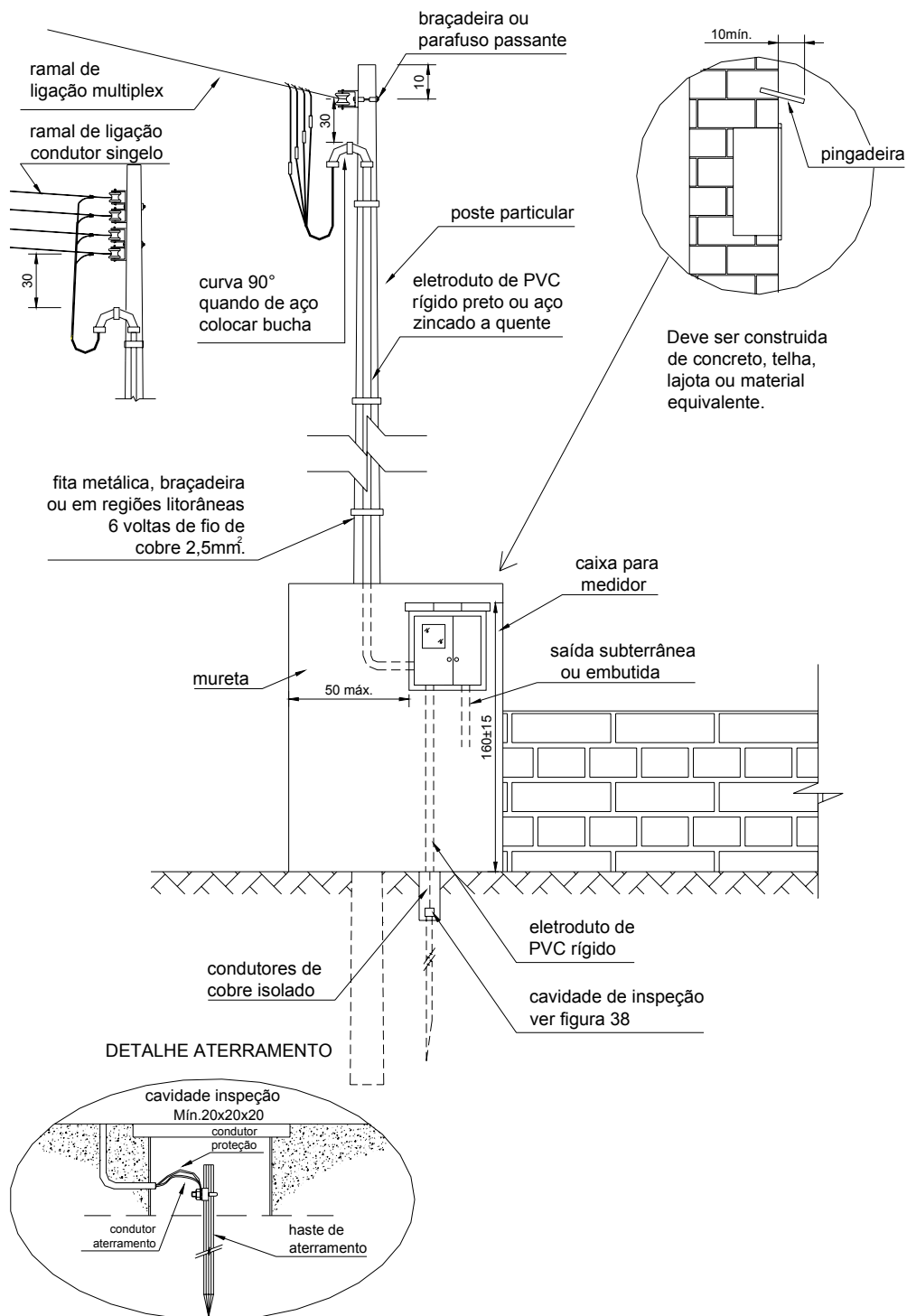
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 151/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 9 (A) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta



Notas:

- 1 A disposição dos isoladores deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 Utilizar no máximo três (03) curvas de 90° no eletroduto de entrada;
- 3 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 4 Medida em centímetros.

Sumário


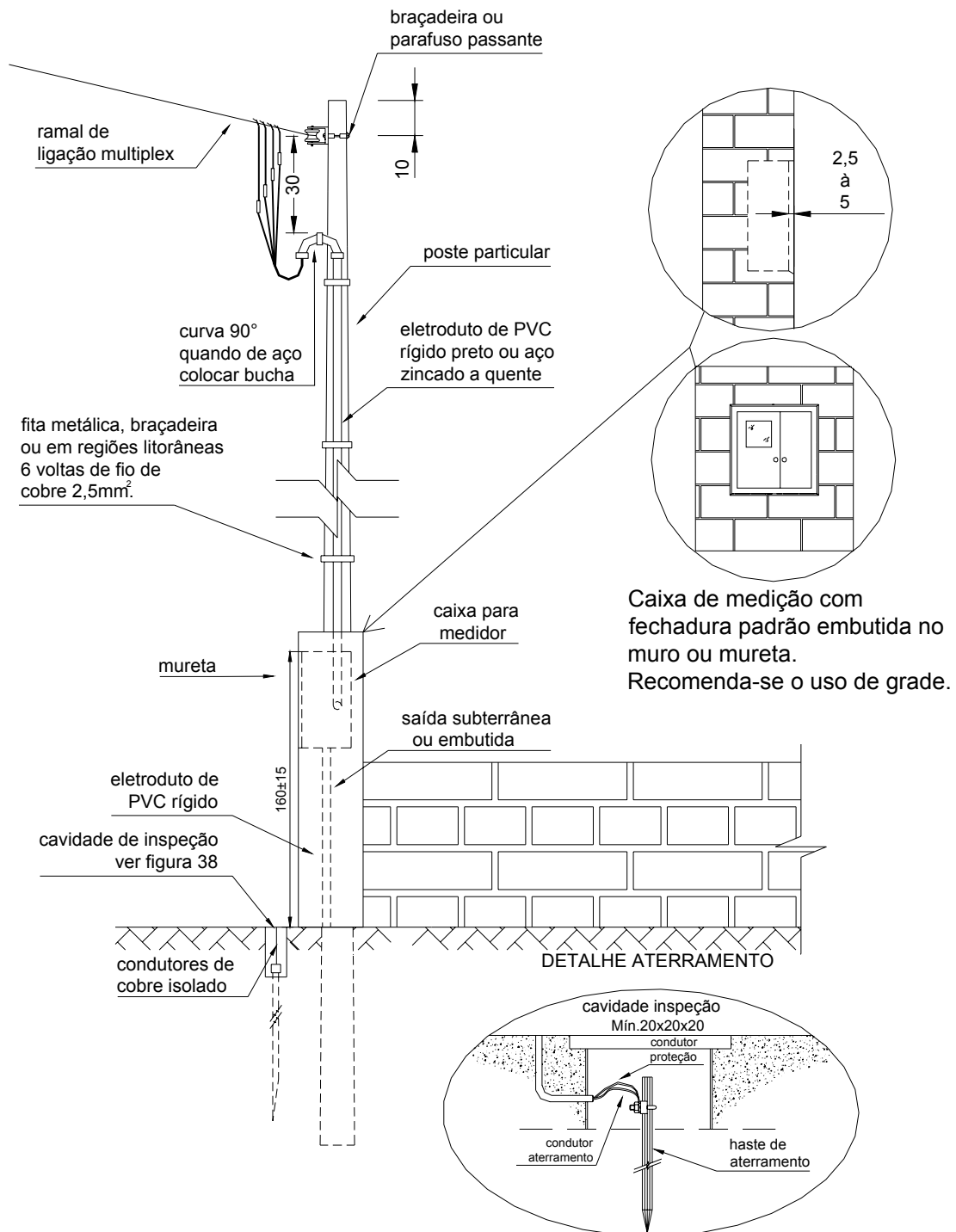
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 152/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 9 (B) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta frontal



Notas:

- 1 A disposição do isolador deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 Utilizar no máximo três (03) curvas de 90° no eletroduto de entrada;
- 3 A medição frontal pode ser no alinhamento da rua ou no máximo a 50 cm;
- 4 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 5 Medidas em centímetros.

Sumário


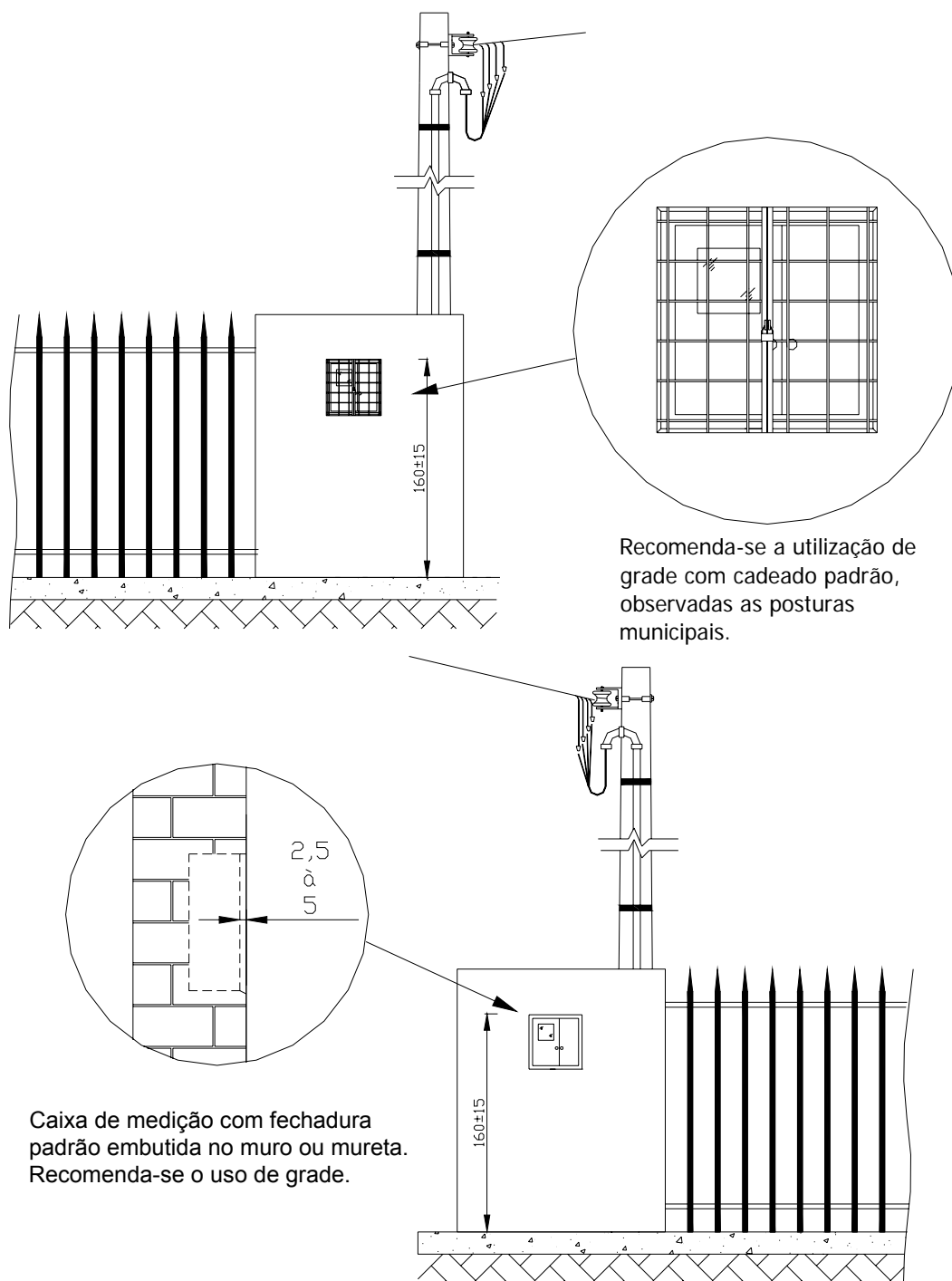
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 153/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 9 (C) – Entrada de energia com medição instalada em muro ou mureta frontal



Notas:

- 1 A disposição do isolador deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*.
- 2 Utilizar no máximo três (03) curvas de 90° no eletroduto de entrada.
- 3 Na medição frontal, pode ser no alinhamento da rua ou no máximo a 50 cm.
- 4 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*.
- 5 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


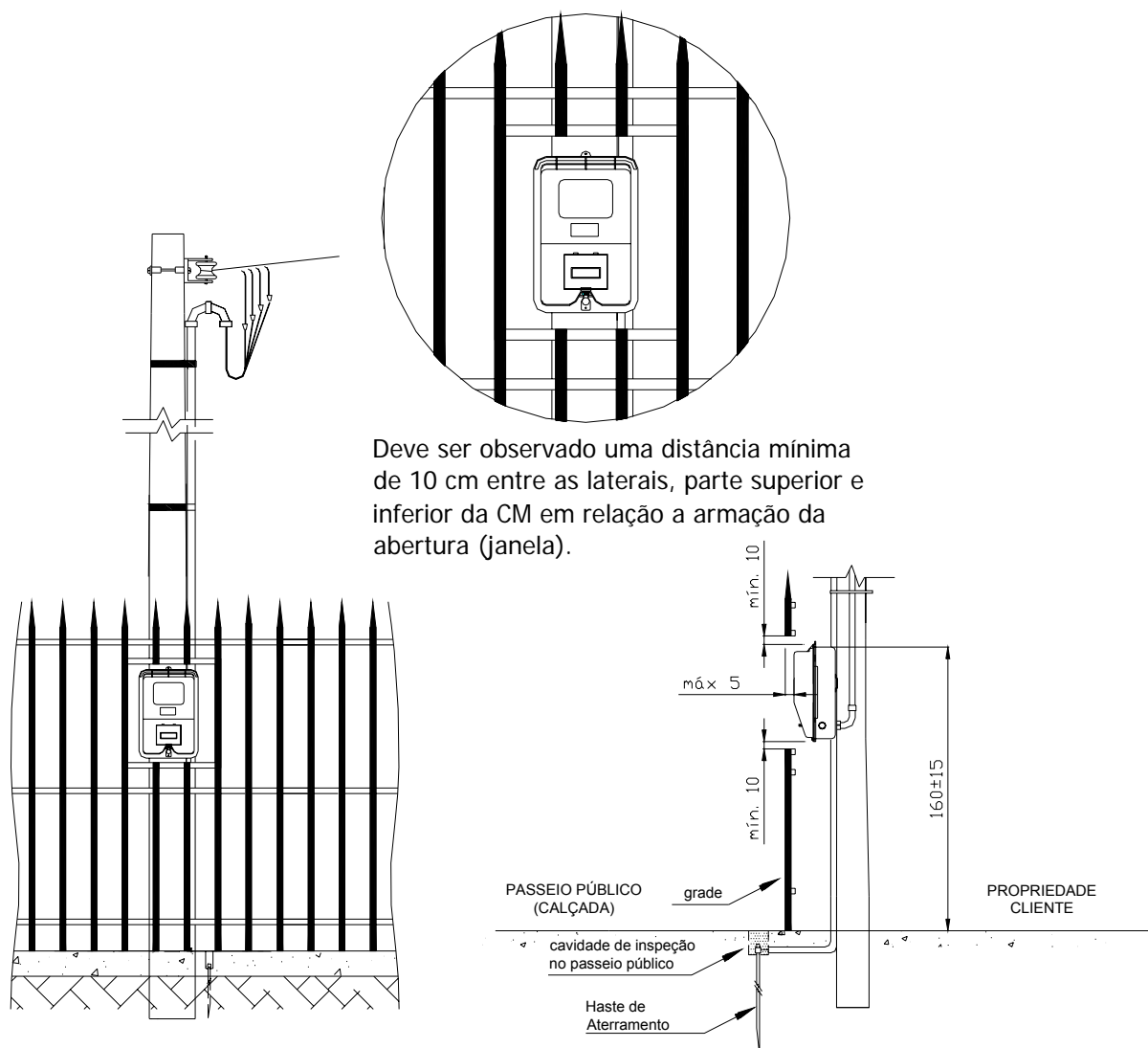
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 154/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 9 (D) – Entrada de energia com medição frontal instalada em grade



Notas:

- 1 A disposição do isolador deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 Para a utilização de abertura na grade (tipo janela) para acesso a medição, é necessário observar código de postura municipal. Quando da utilização desta alternativa é obrigatório o uso de cadeado padrão. É dispensado o uso do cadeado padrão quando tratar-se somente de abertura na grade;
- 3 Esta alternativa pode ser utilizada para qualquer tipo de fornecimento, com qualquer modelo de caixa de medição externa ou de policarbonato lacrável e em postes de aço, concreto armado e madeira;
- 4 Utilizar no máximo três (03) curvas de 90° no eletroduto de entrada;
- 5 Na medição frontal instalada em grade deve ser observada uma distância máxima de 5 cm entre a CM e o alinhamento (grade);
- 6 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 7 Medidas em centímetros.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
---	------------


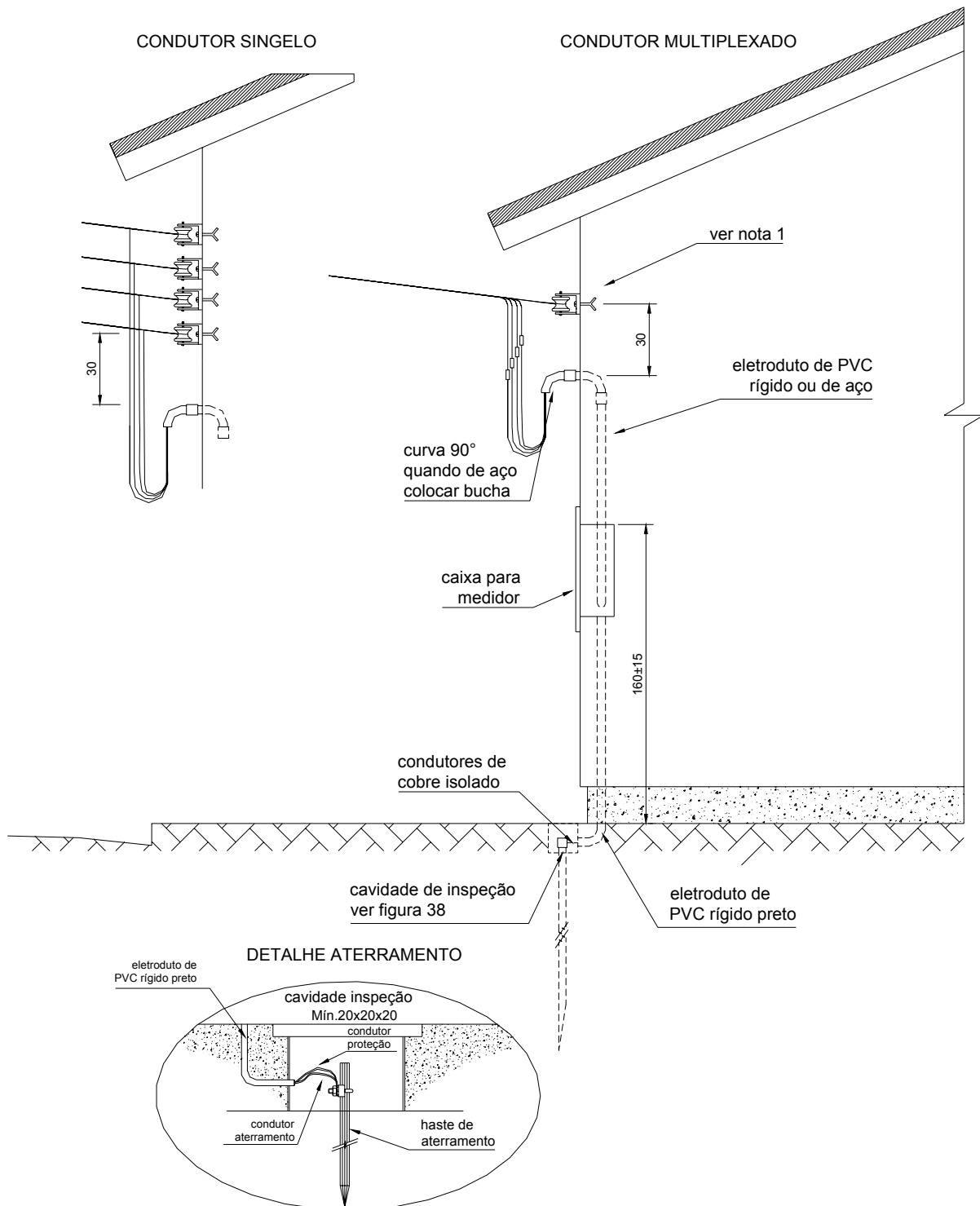
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 155/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 10 – Entrada de energia com medição instalada em parede frontal



Notas:

- 1 A disposição do isolador deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 3 Medidas em centímetros.

Sumário


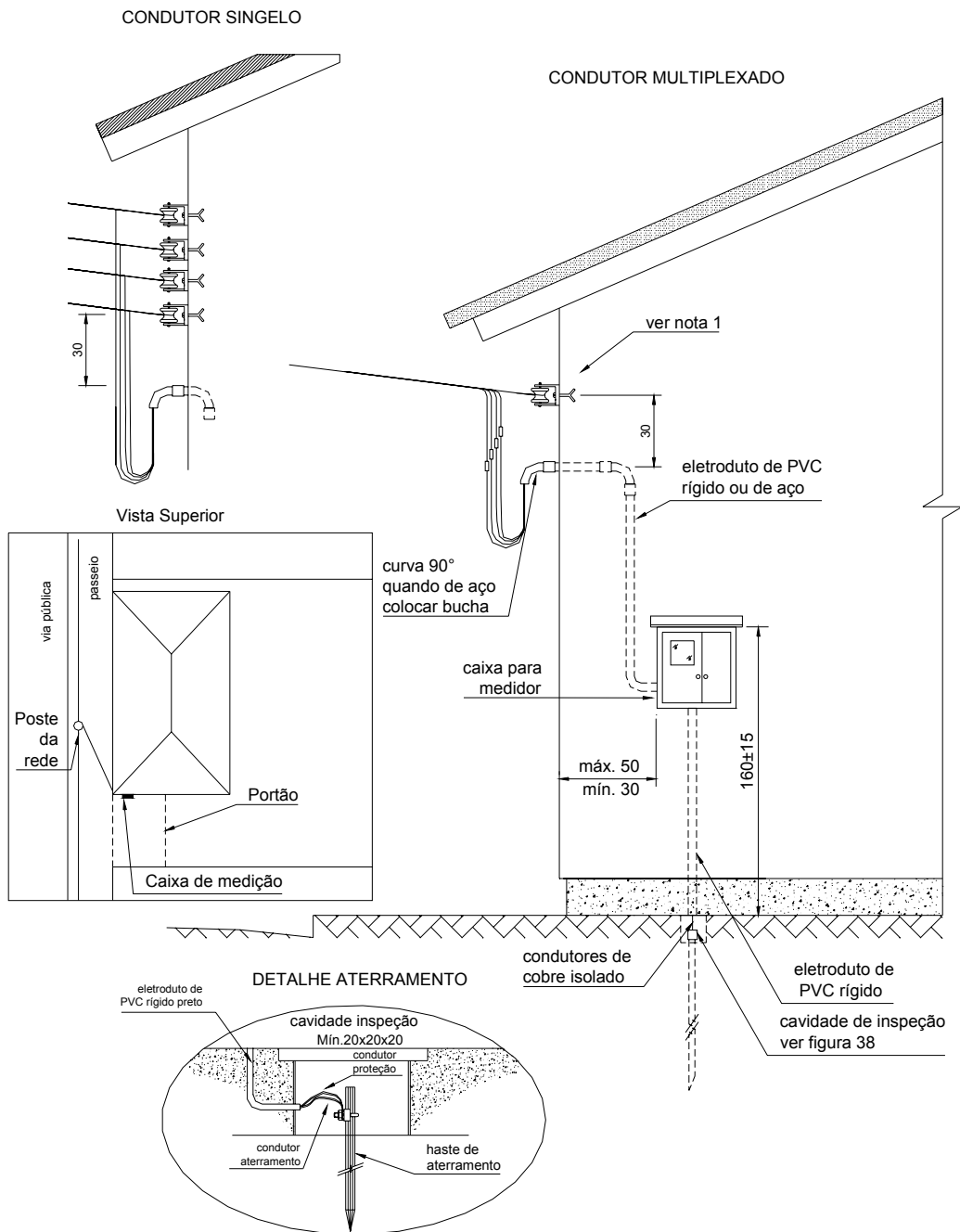
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 156/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 11 – Entrada de energia com medição instalada em parede lateral, casa no alinhamento



Notas:

- 1 A disposição do isolador deve ser de acordo com a *Figura 14 e 17*;
- 2 A armação secundária de um estribo pode ser substituída pela armação secundária de policarbonato, conforme *Figura 39*;
- 3 Medidas em centímetros.


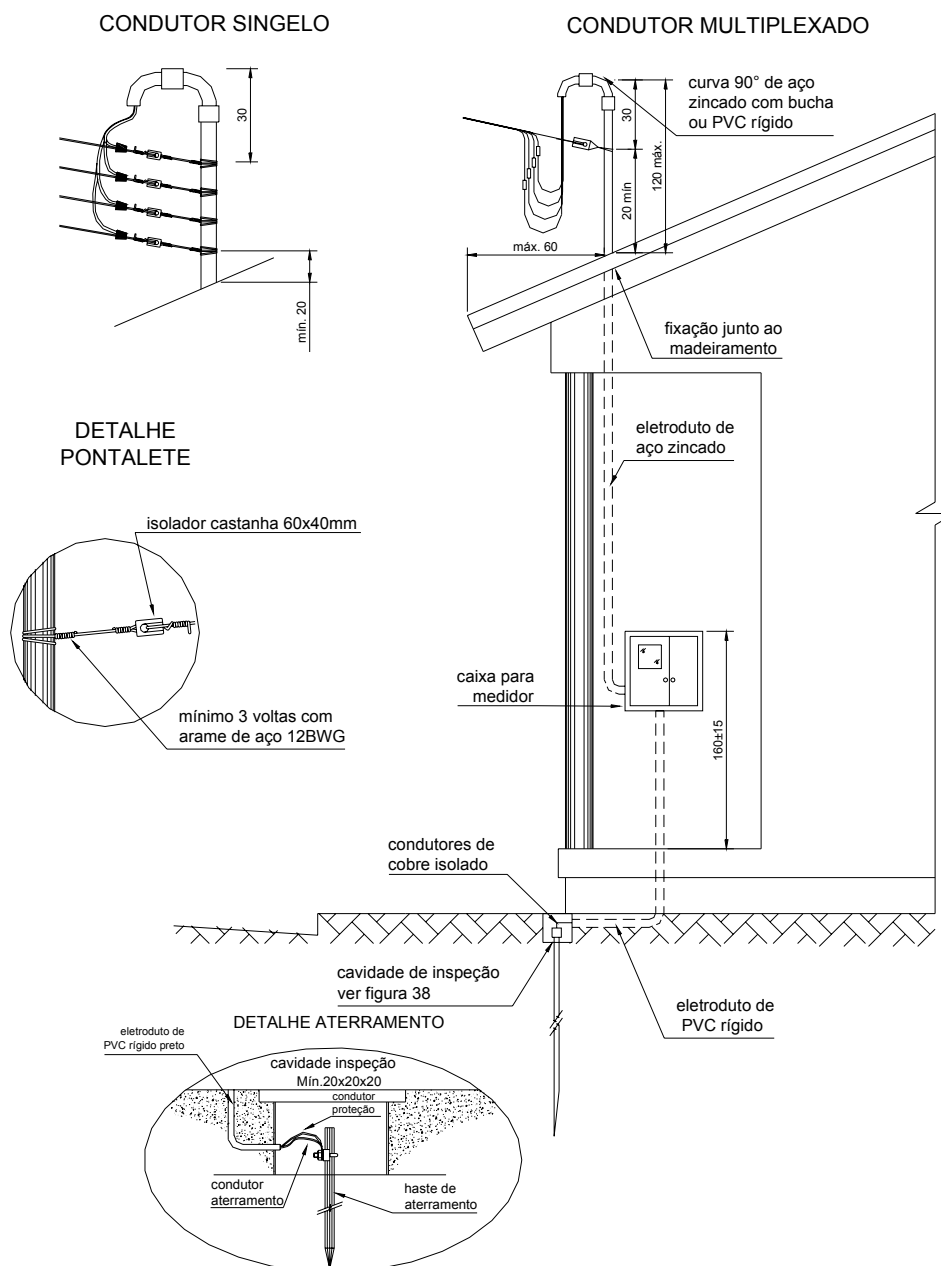
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 157/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 12 – Entrada de energia com medição instalada na parede com pontalete, prédio no alinhamento



Notas:

- 1 A disposição do isolador castanha deve ser de acordo com o detalhe acima e *Figura 14*;
- 2 Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas) a amarração do isolador deve ser feita com a utilização de fio de cobre 10mm²;
- 3 Poderá ser mantido o pontalete de 20mm, somente em caso de reforma da instalação consumidora e que esteja do mesmo lado da rede da Cooperativa;
- 4 Medidas em centímetros.


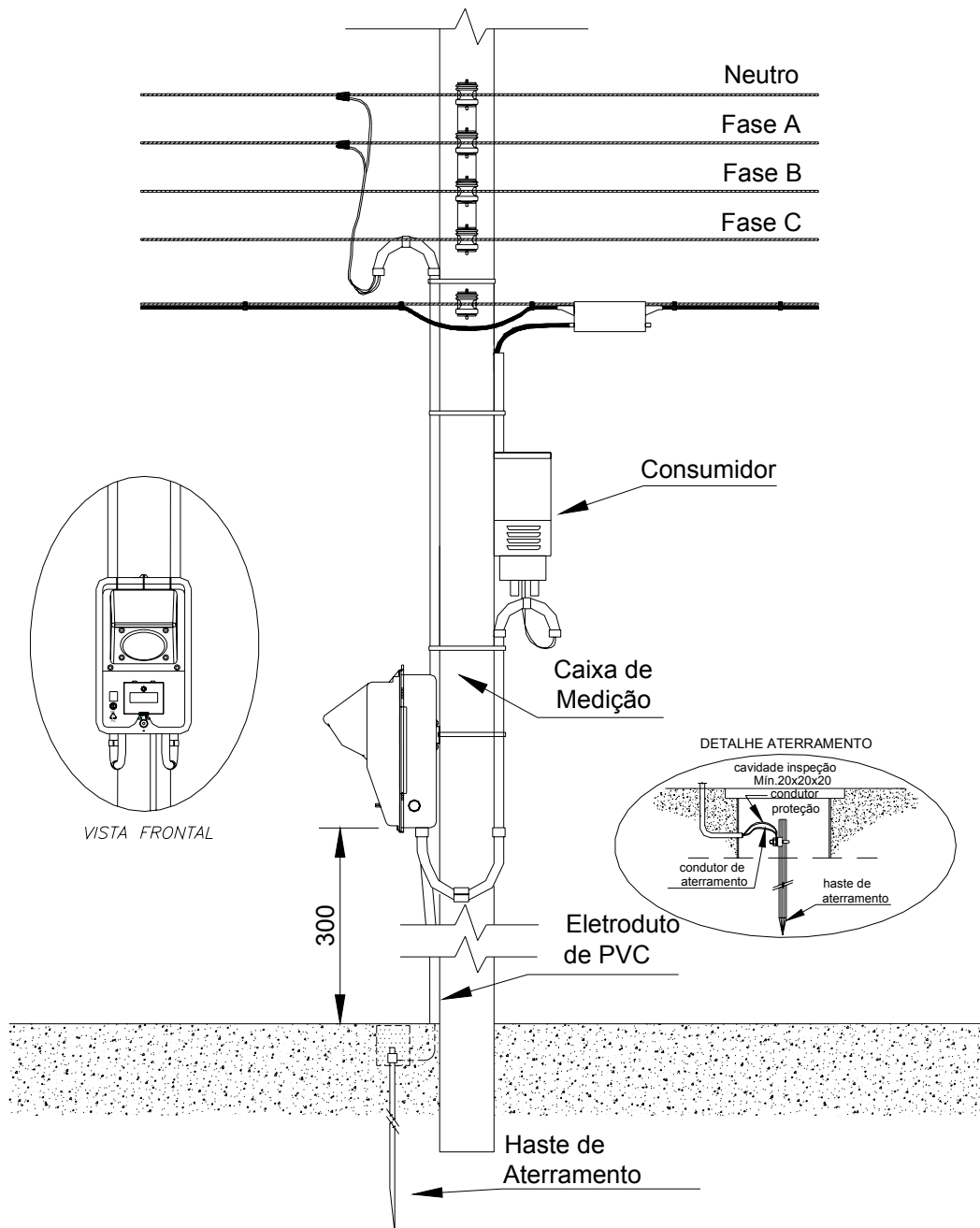
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 158/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 13 (A) – Medição fixada no poste da Cooperativa



Notas:

- 1 Eletrodutos de entrada e saída podem ser por trás, pelos lados e por baixo da caixa de medição;
- 2 Eletroduto do aterramento sempre por baixo da caixa de medição;
- 3 Medidas em centímetro.


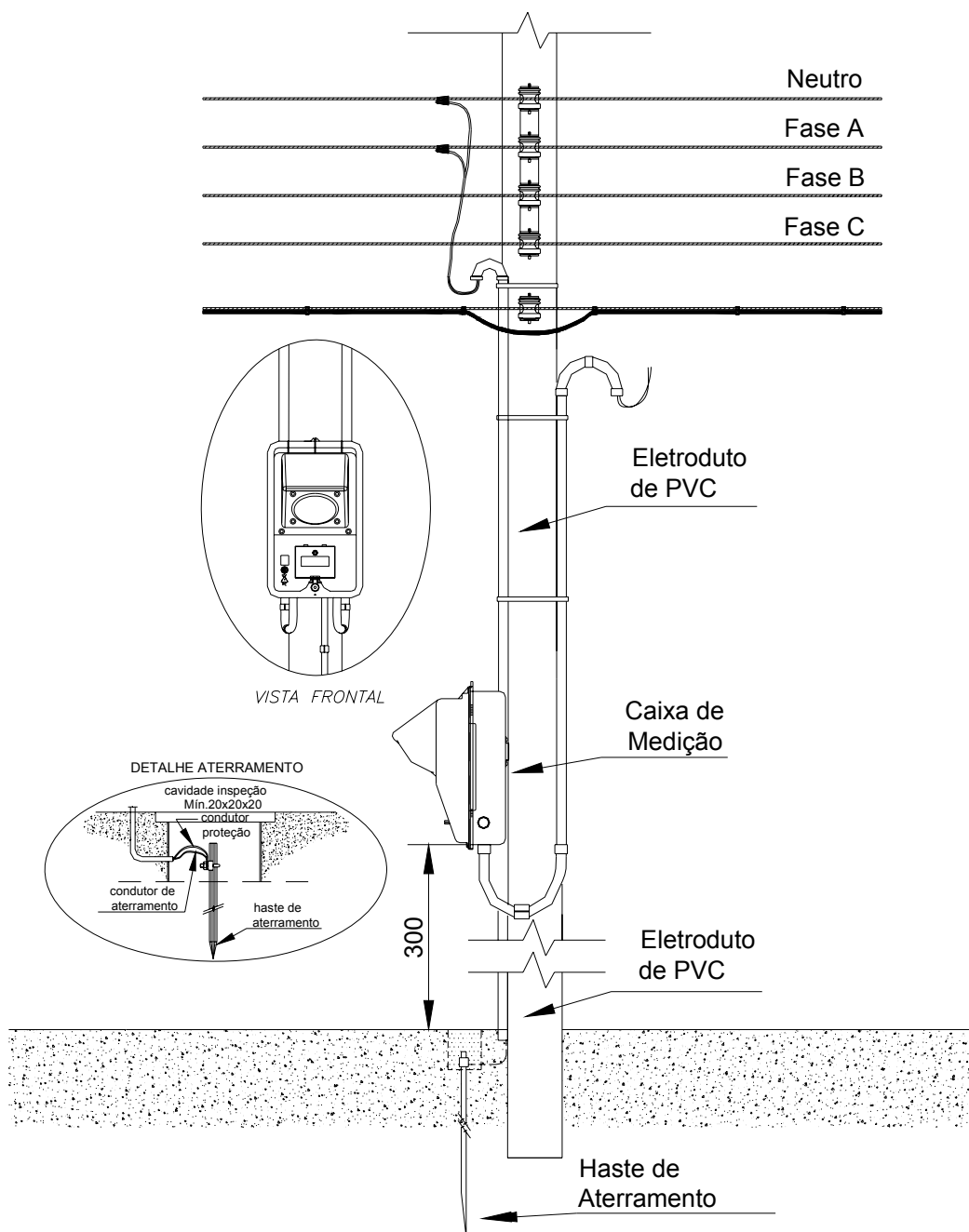
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 159/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 13 (B) – Medição fixada no poste da Cooperativa



Notas:

- 1 Eletrodutos de entrada e saída podem ser por trás, pelos lados e por baixo da caixa de medição;
- 2 Eletroduto do aterramento sempre por baixo da caixa de medição;
- 3 Medidas em centímetro.


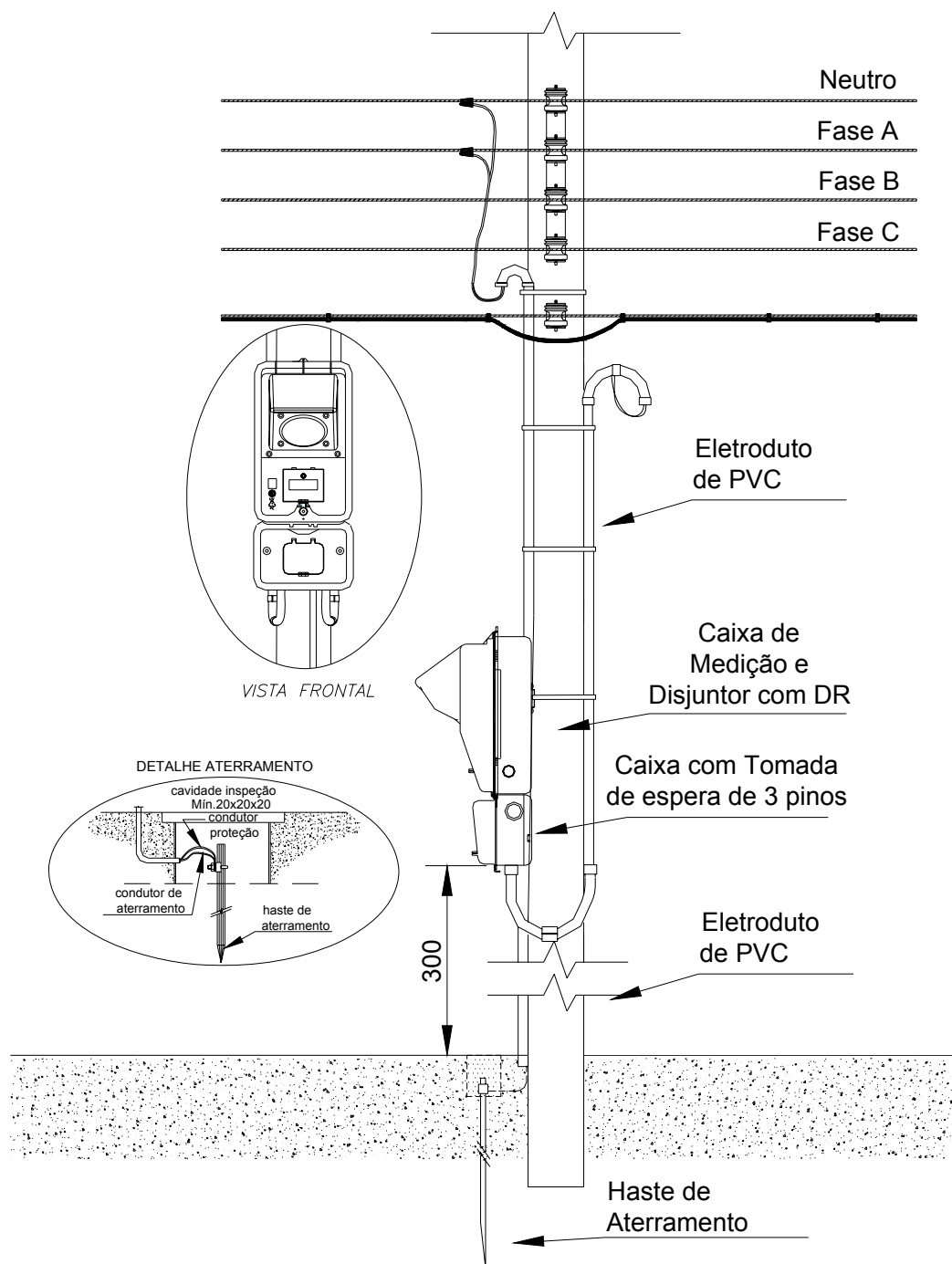

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 160/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 13 (C) – Medição fixada no poste da Cooperativa

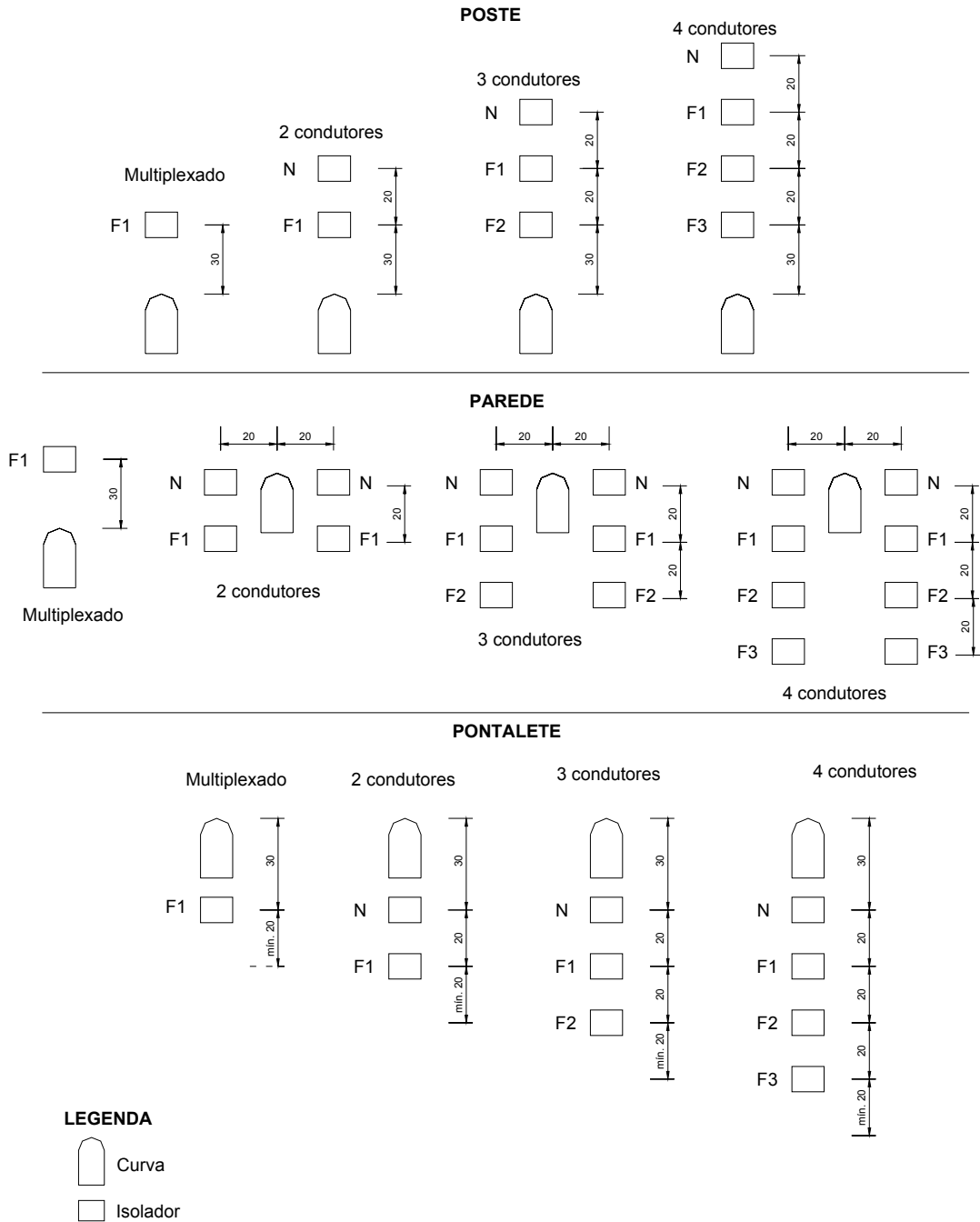


Notas:

- 1 Eletrodutos de entrada e saída podem ser por trás, pelos lados e por baixo da caixa de medição;
- 2 Eletroduto do aterramento sempre por baixo da caixa de medição;
- 3 Medidas em centímetros.

	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 161/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

**FIGURA 14 – Disposições dos isoladores do ramal de ligação com condutor multiplexado /
singo**



Notas:

- 1 Para a ancoragem do ramal de ligação em poste, deve ser observado um afastamento de 10 cm entre o topo e o primeiro isolador.
- 2 Medidas em centímetro.


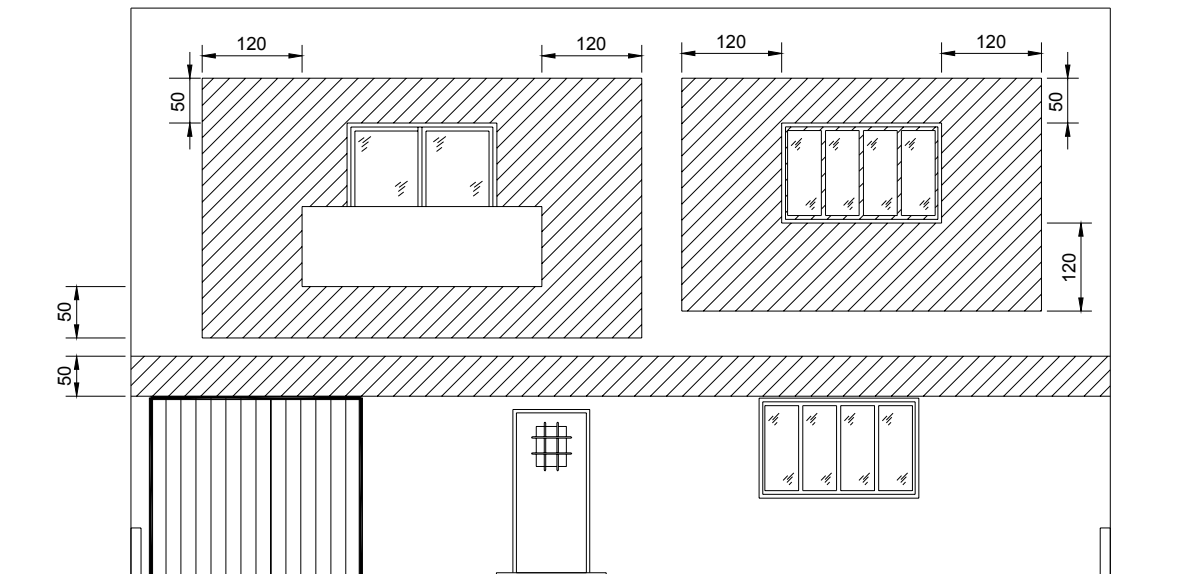
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 163/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 16 – Afastamento mínimo para ancoragem do ramal de ligação



Notas:

- 1 A ancoragem do ramal de ligação na fachada, só é permitida fora da área delimitada, se atender as alturas mínimas dos condutores ao solo;
- 2 Medida em centímetros.


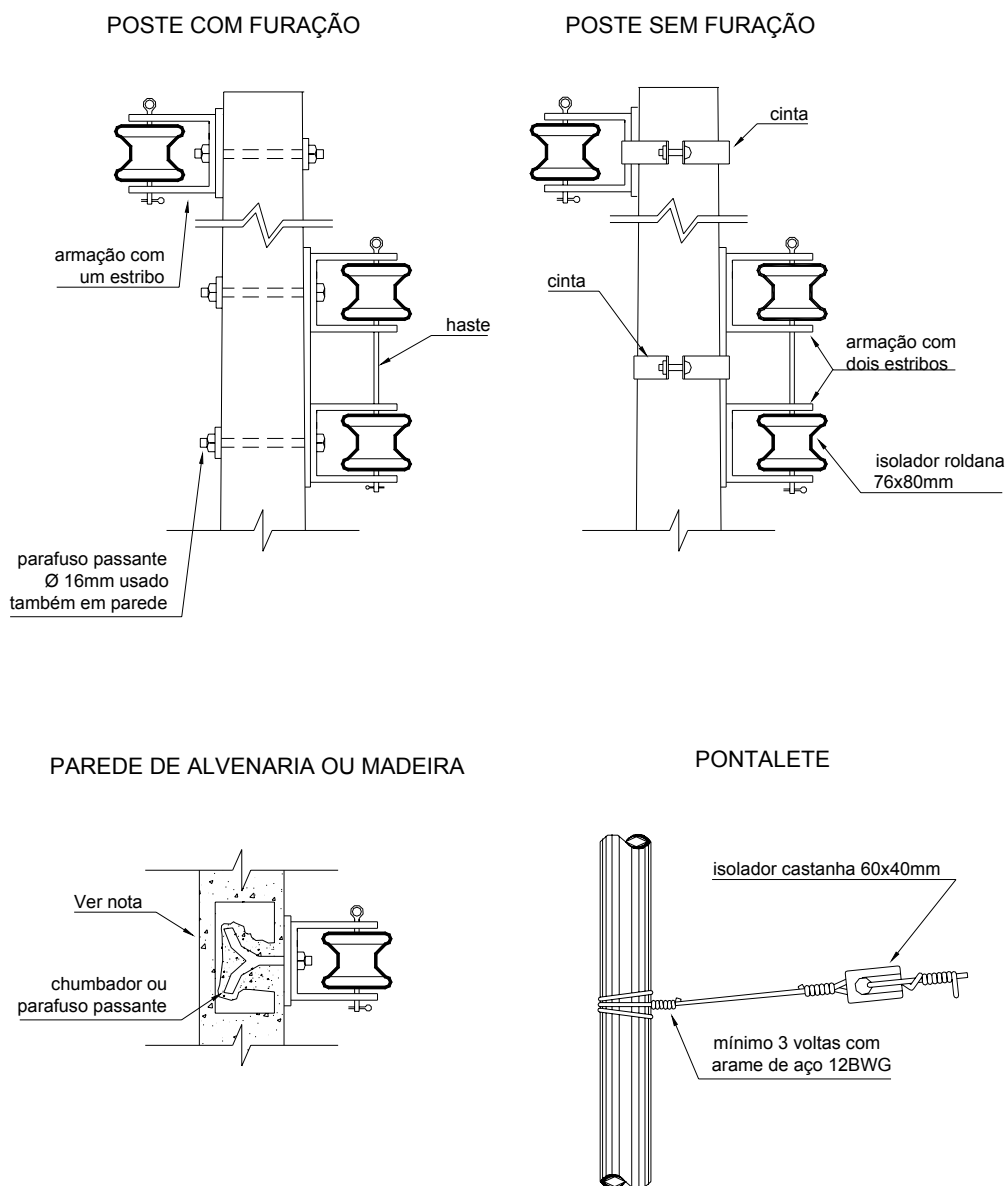
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 164/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 17 – Ancoragem do ramal de ligação



Notas:

- 1 Em regiões com acentuado índice de corrosão (carboníferas e litorâneas) a amarração do isolador no pontalete deve ser feita com a utilização de fio de cobre 10mm²;
- 2 Em parede de madeira usar parafuso passante para fixação da armação secundária;
- 3 Os isoladores devem ser confeccionados conforme NBR 6248 e NBR 6249.


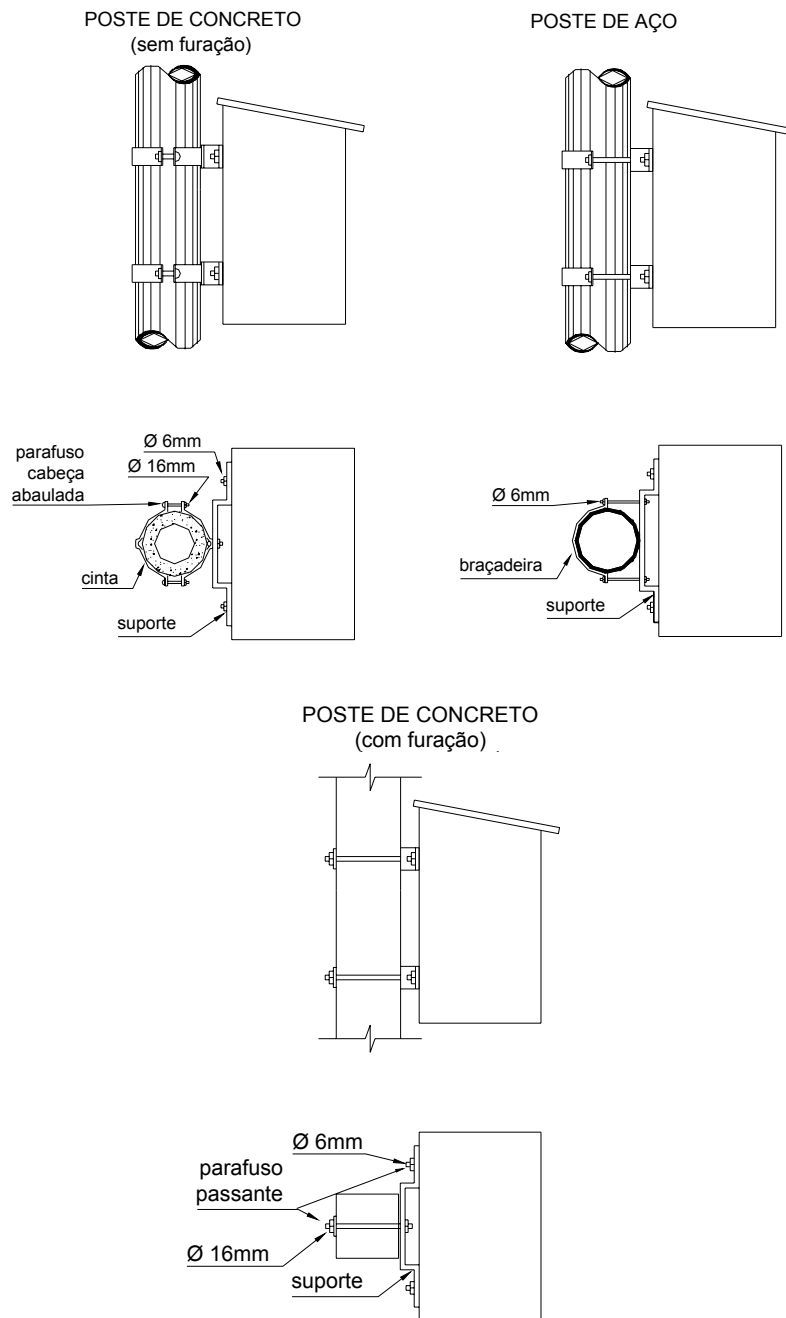
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 165/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 18 – Fixação de caixas para medidores



Nota:

- 1 A fixação da caixa modelo CPO deverá obedecer a especificações do fabricante.


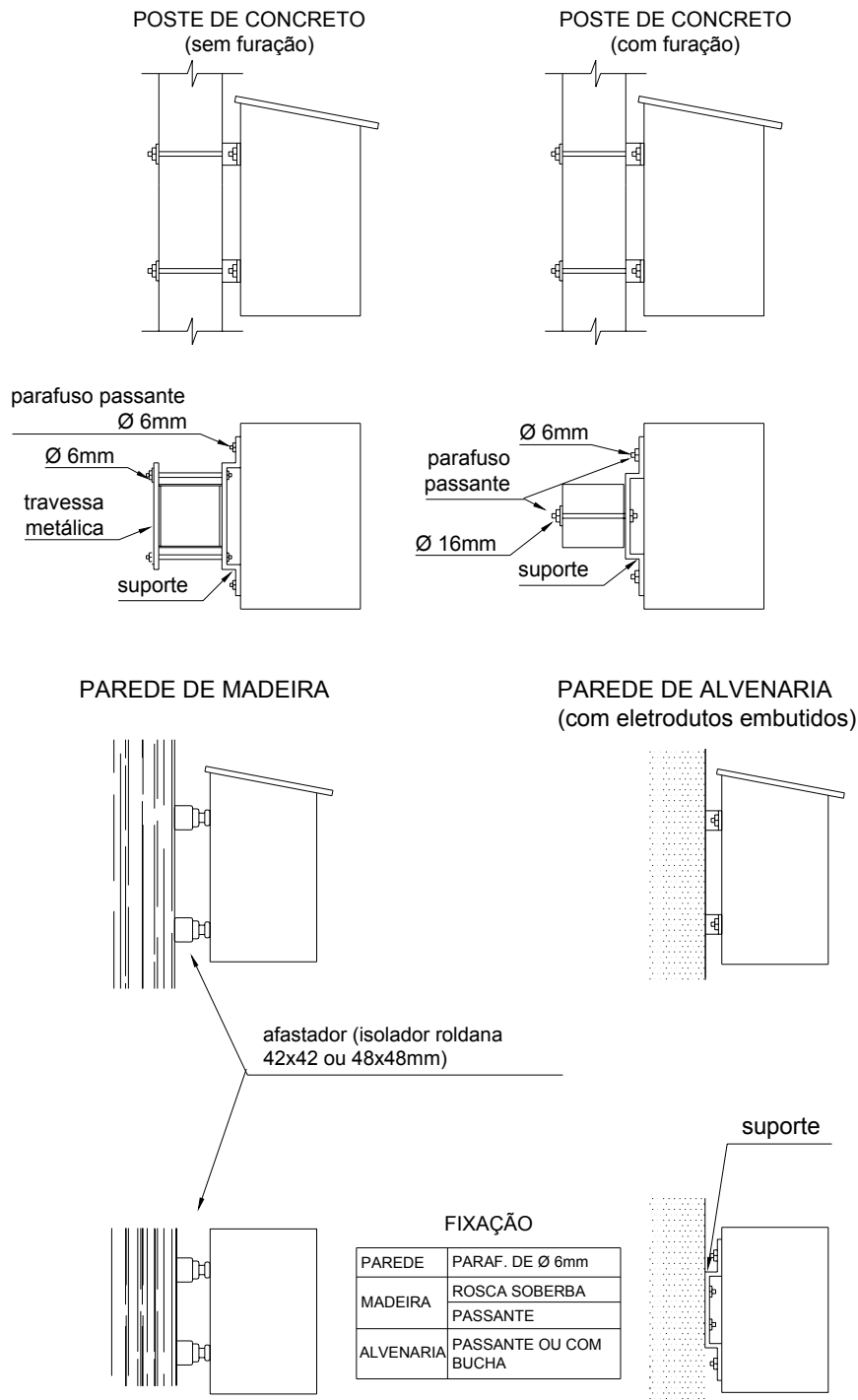
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 166/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 19 – Fixação de caixas para medidores



Nota:

1 A fixação da caixa modelo CPO deverá obedecer a especificações do fabricante.


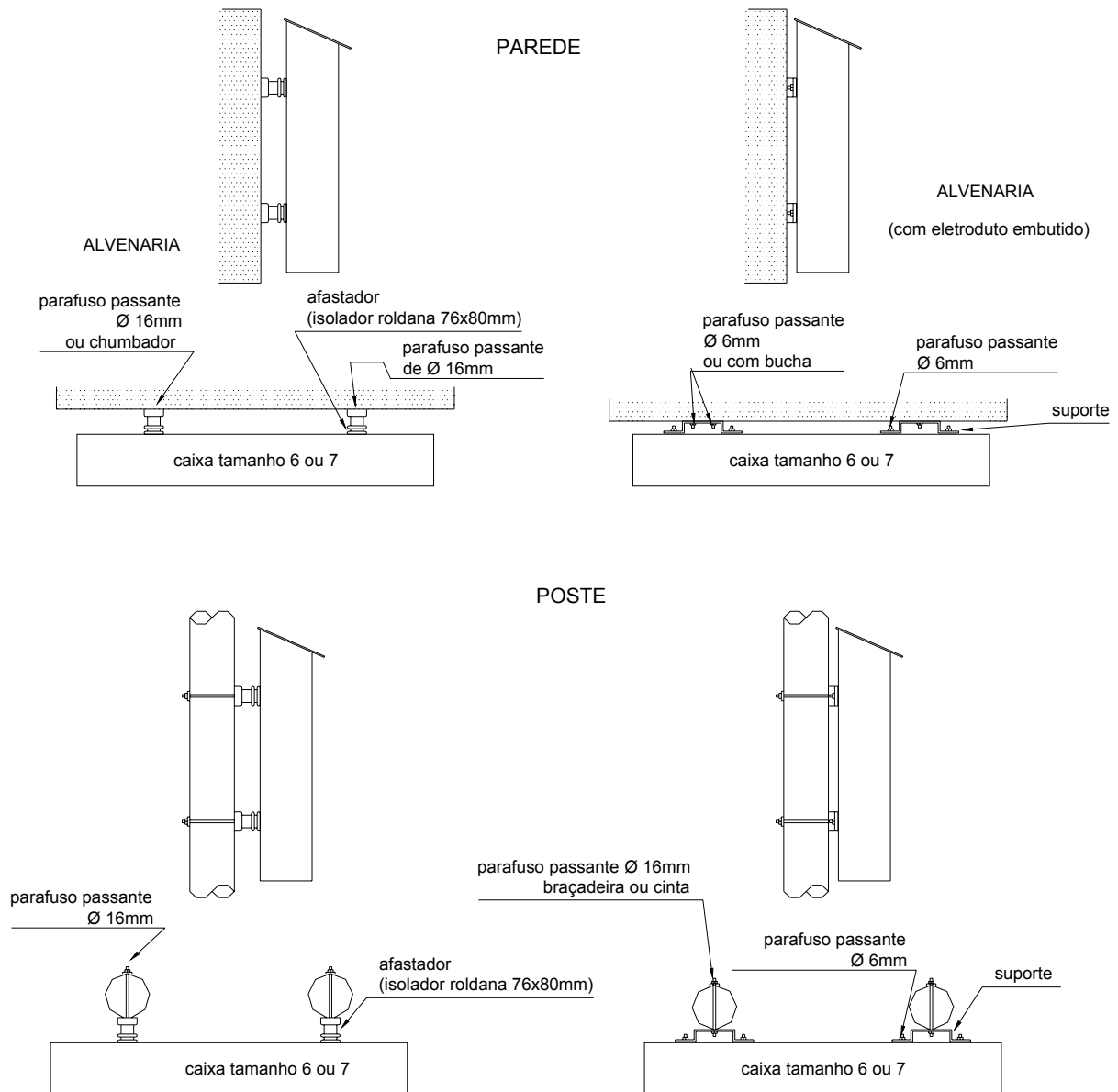
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 167/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 20 – Fixação de caixas para medidores




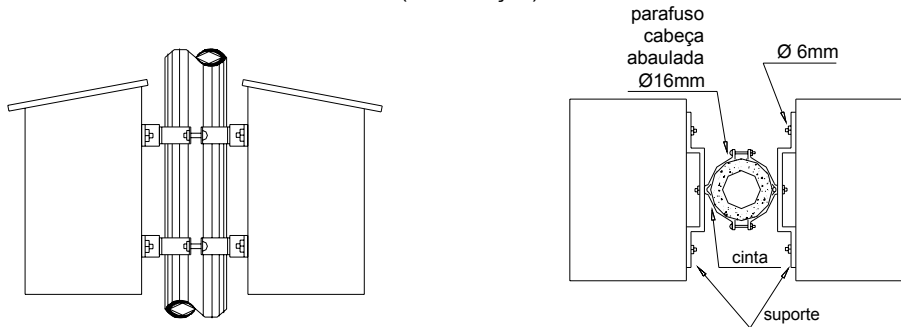
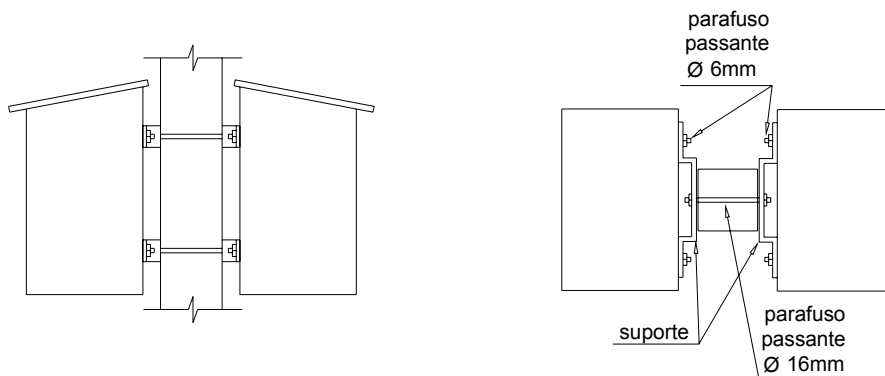
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 168/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 21 – Fixação de caixas para medidores

POSTE DE CONCRETO
(sem furação)



POSTE DE CONCRETO
(com furação)



Nota:

- 1 A fixação da caixa modelo CPO deverá obedecer a especificações do fabricante.


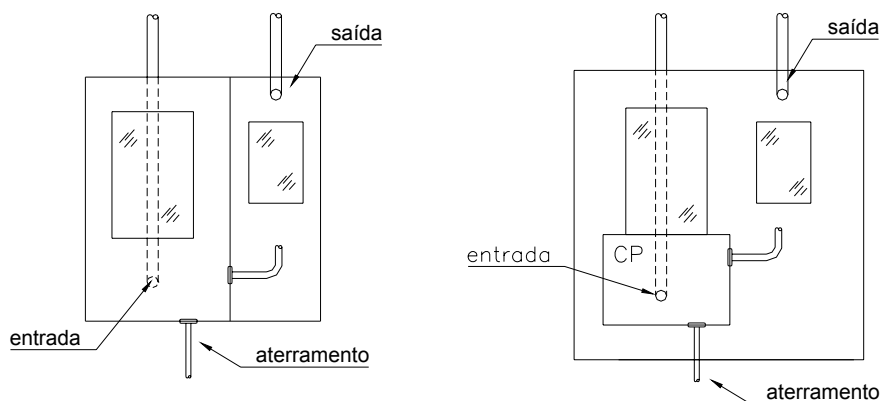
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 169/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

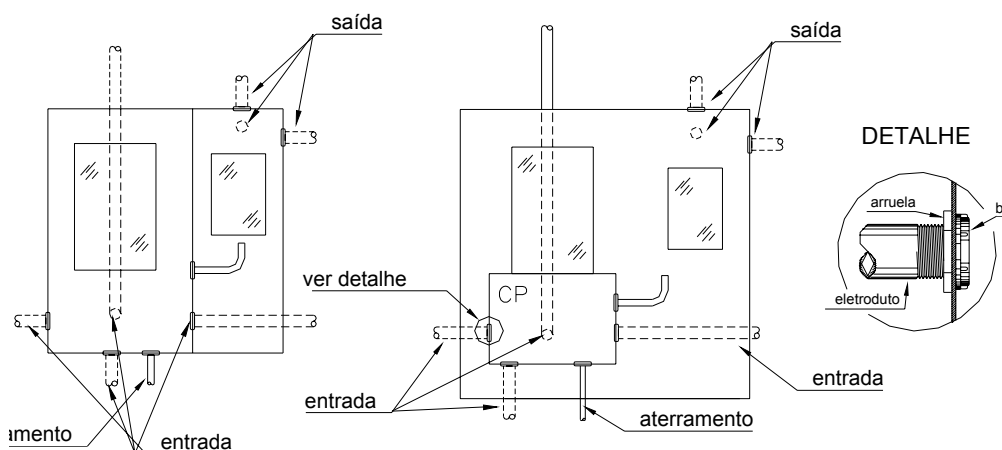
FIGURA 22 – Disposição dos eletrodutos

**INSTALAÇÃO EM POSTE OU PAREDE
(Caixa externa)**



OBS.: A entrada sempre será por trás.

**INSTALAÇÃO EM PAREDE, MURO OU MURETA
(Caixa interna)**



Notas:

- 1 Pode ser feito o alargamento de furos existentes ou a confecção de outros nas posições opcionais indicadas. Os furos não utilizados devem ser vedados;
- 2 As junções entre os eletrodutos e as caixas, quando ao tempo, devem ser vedadas com massa de calafetar;
- 3 A entrada poderá ser por baixo, quando for ramal de entrada subterrânea;
- 4 A entrada e saída da caixa modelo CPO, quando instalada ao tempo deve ser por baixo ou por trás, e pela lateral quando embutida.

Sumário

REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS	VERSÃO 1.0
--	-------------------


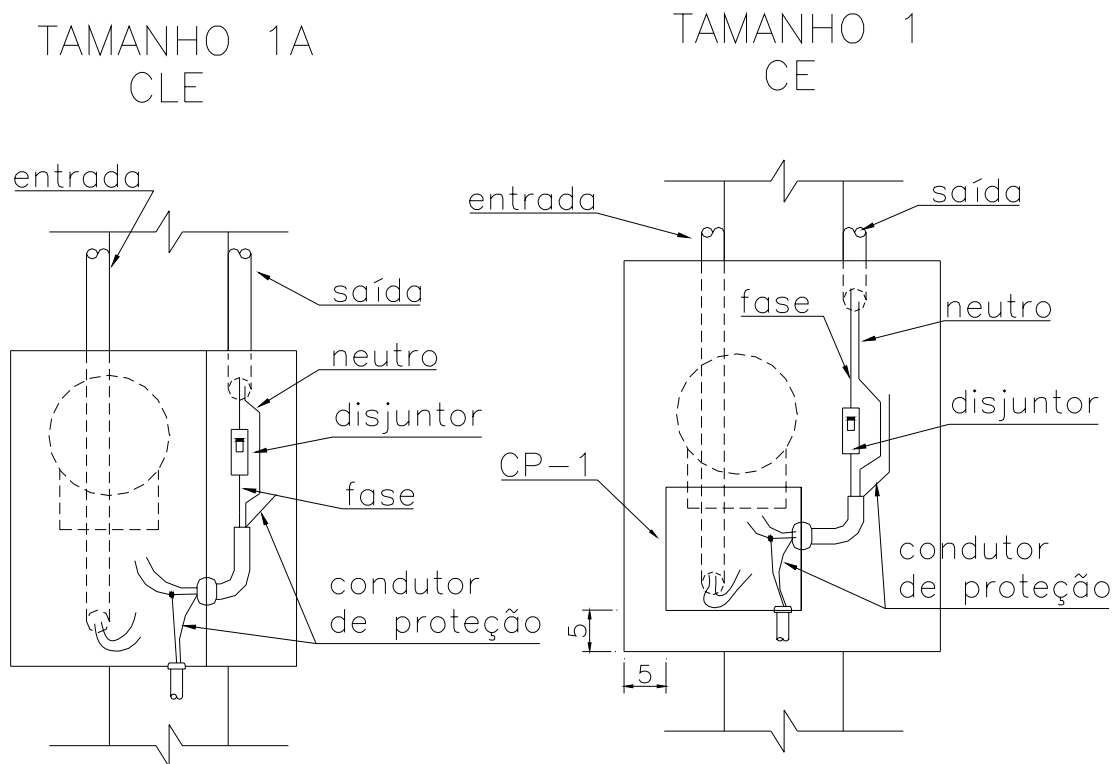
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 170/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

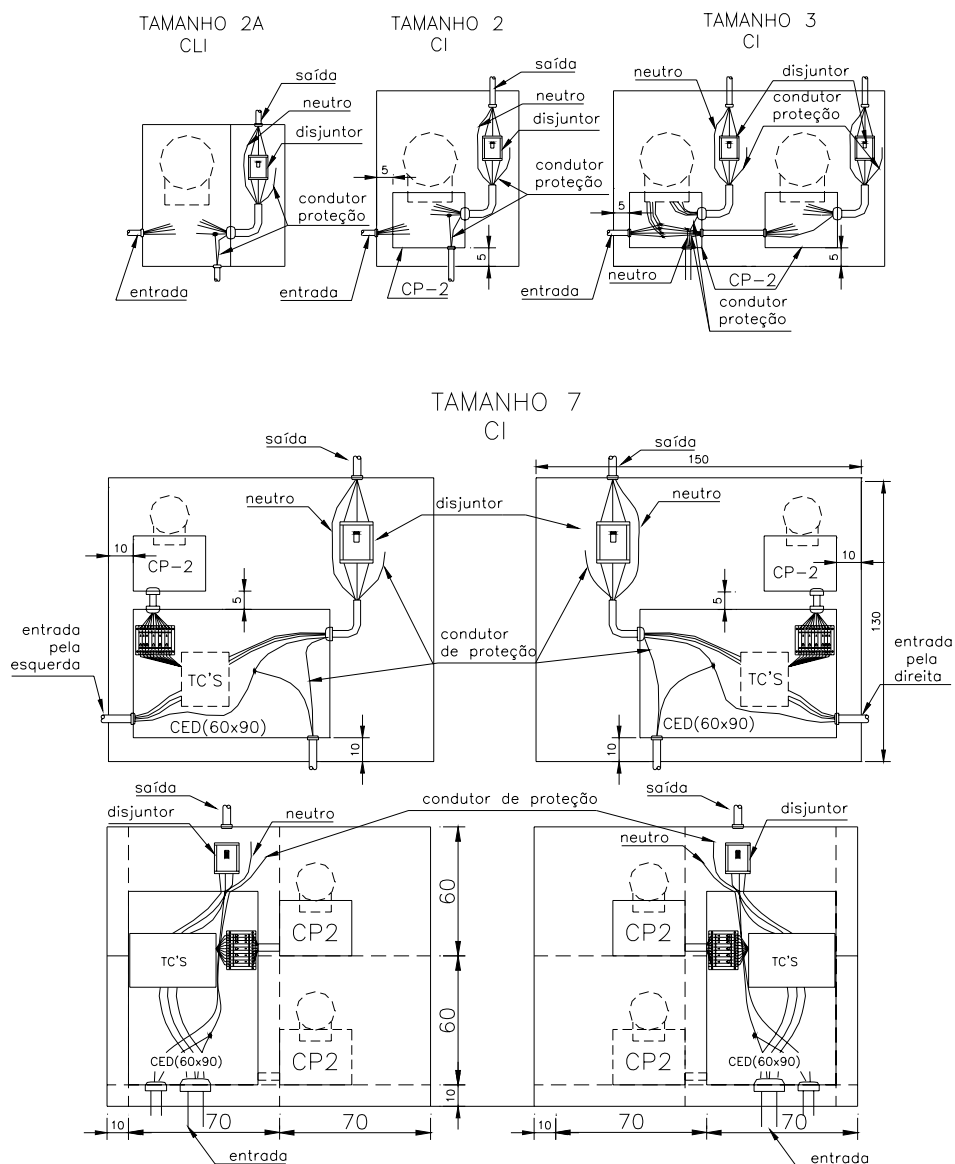
FIGURA 23 – Montagem das caixas para medidores monofásicos



Notas:

- 1 Aspectos construtivos para caixas tamanho 4 e 5, conforme *item 9.5*;
- 2 Nos agrupamentos para mais de quatro medidores, a CED deve ser no mínimo uma CP – 02 com disjuntor geral tripolar com alavanca de acionamento exposta;
- 3 A disposição dos eletrodutos de entrada e saída para caixas internas (CI) deve ser de acordo com *Figura 22*;
- 4 Para a conexão do condutor de proteção pode ser utilizado um barramento;
- 5 Medidas em centímetros.

FIGURA 24 – Montagem das caixas para medidores polifásicos



Notas:

- 1 As caixas externas (CE) tamanho 7, devem ser fixadas conforme *Figura 20*;
- 2 A conexão do condutor de aterramento com o neutro de saída da medição deve ser feita por meio de conector tipo parafuso fendido de cobre ou cobreado e devidamente isolado;
- 3 Nas medições diretas com CP4 deve ser previsto sobra de 50cm por fase para interligação dos medidores;
- 4 A disposição dos eletrodutos de entrada e saída para caixas externas (CE) deve ser de acordo com a *Figura 22*;
- 5 Para a conexão do condutor de proteção pode ser utilizado um barramento;
- 6 Para a montagem da caixa tamanho 3 observar *item 9.2.3ª*;
- 7 Medidas em centímetros.


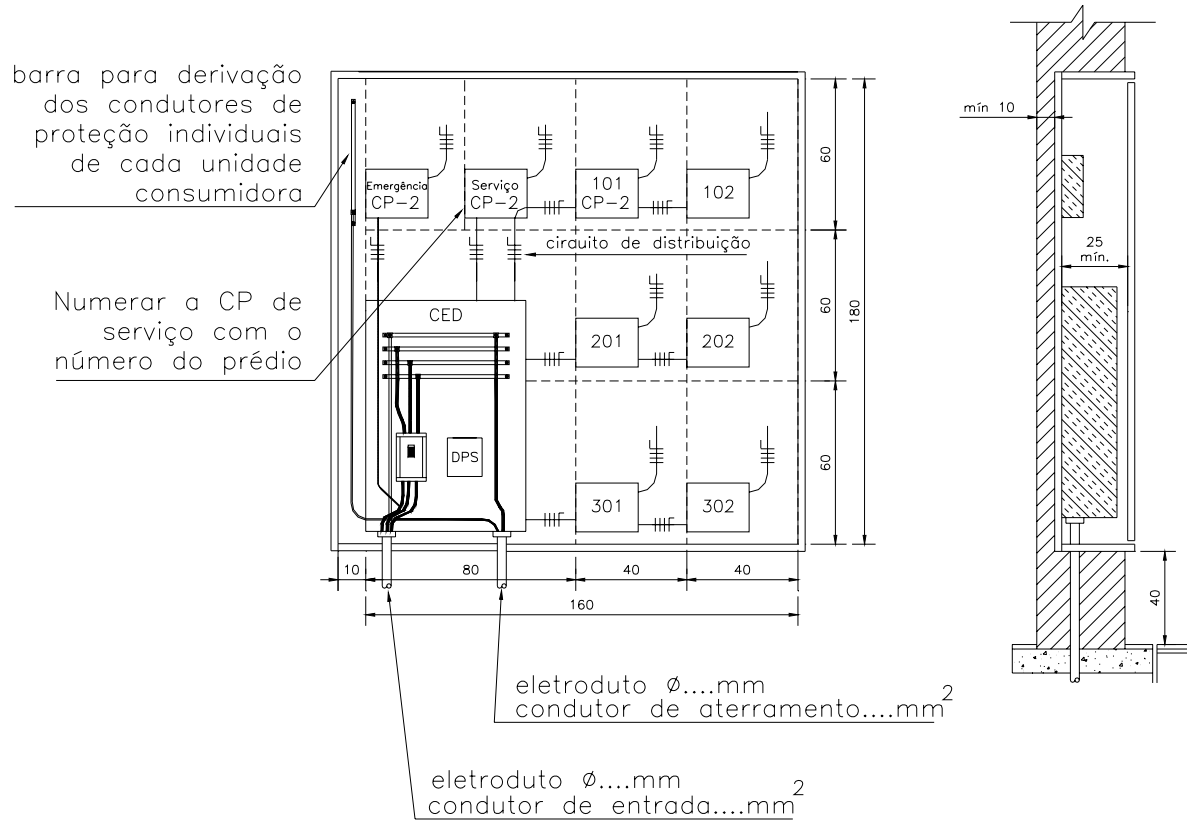
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 172/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

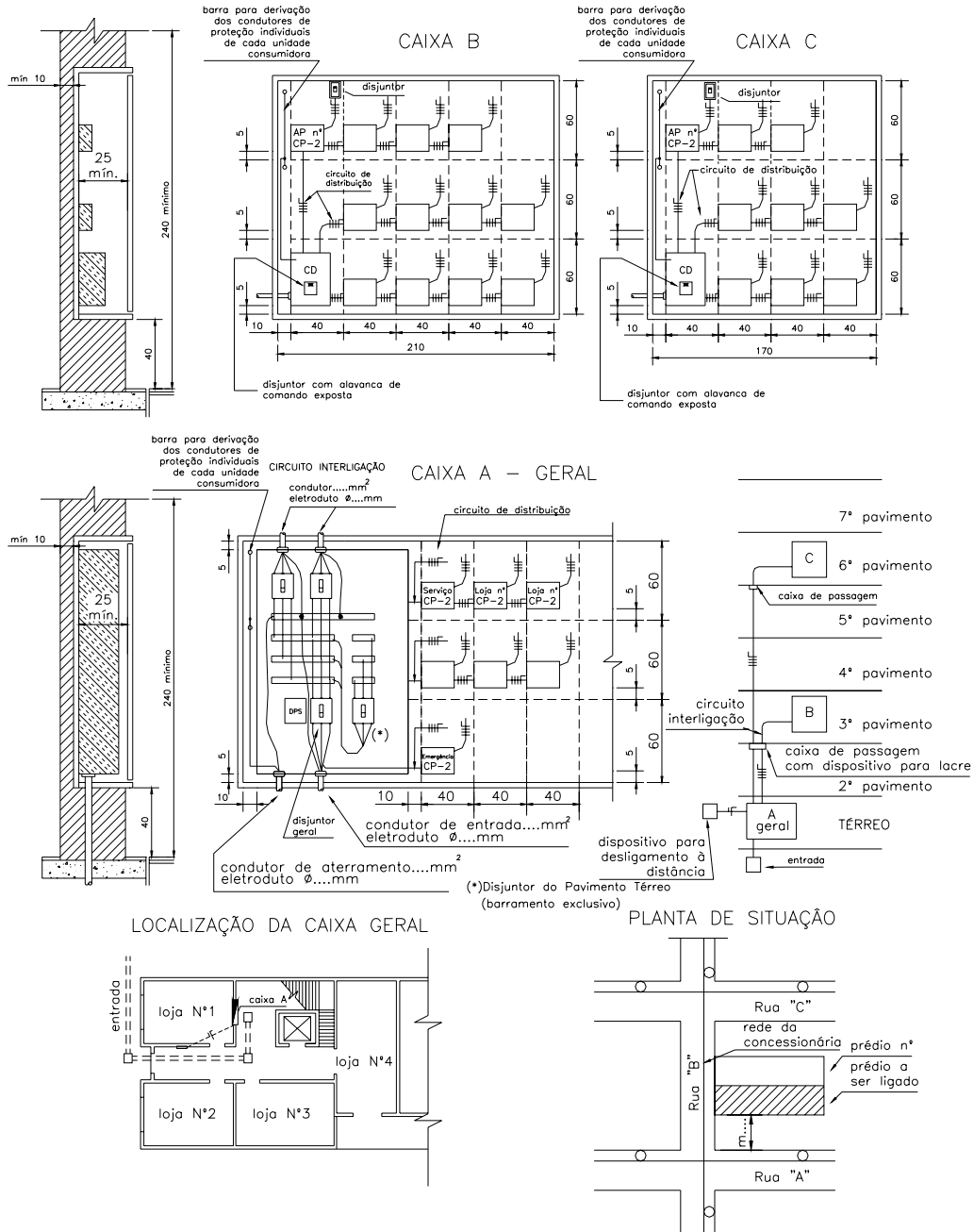
FIGURA 25 – Caixas para agrupamento de medidores pertencentes a prédios de múltiplas unidades consumidoras com um centro de medição



Notas:

- 1 Aspectos construtivos, conforme *item 9.5*;
- 2 Instrução para a montagem da CED conforme *item 9.4.1*;
- 3 Numerar a CP de serviço com o número do prédio;
- 4 O circuito de emergência deve ser independente;
- 5 Medidas em centímetros.

FIGURA 26 – Caixas para agrupamento de medidores pertencentes a prédio de múltiplas unidades consumidoras com mais de um centro de medição



Notas:

- 1 Aspectos construtivos, conforme *item 9.5*;
- 2 Instrução para a montagem da CED e/ou CD conforme *item 9.4.1*;
- 3 Numerar a CP de serviço com o número do prédio;
- 4 O circuito de emergência deve ser independente.
- 5 Medidas em centímetros.


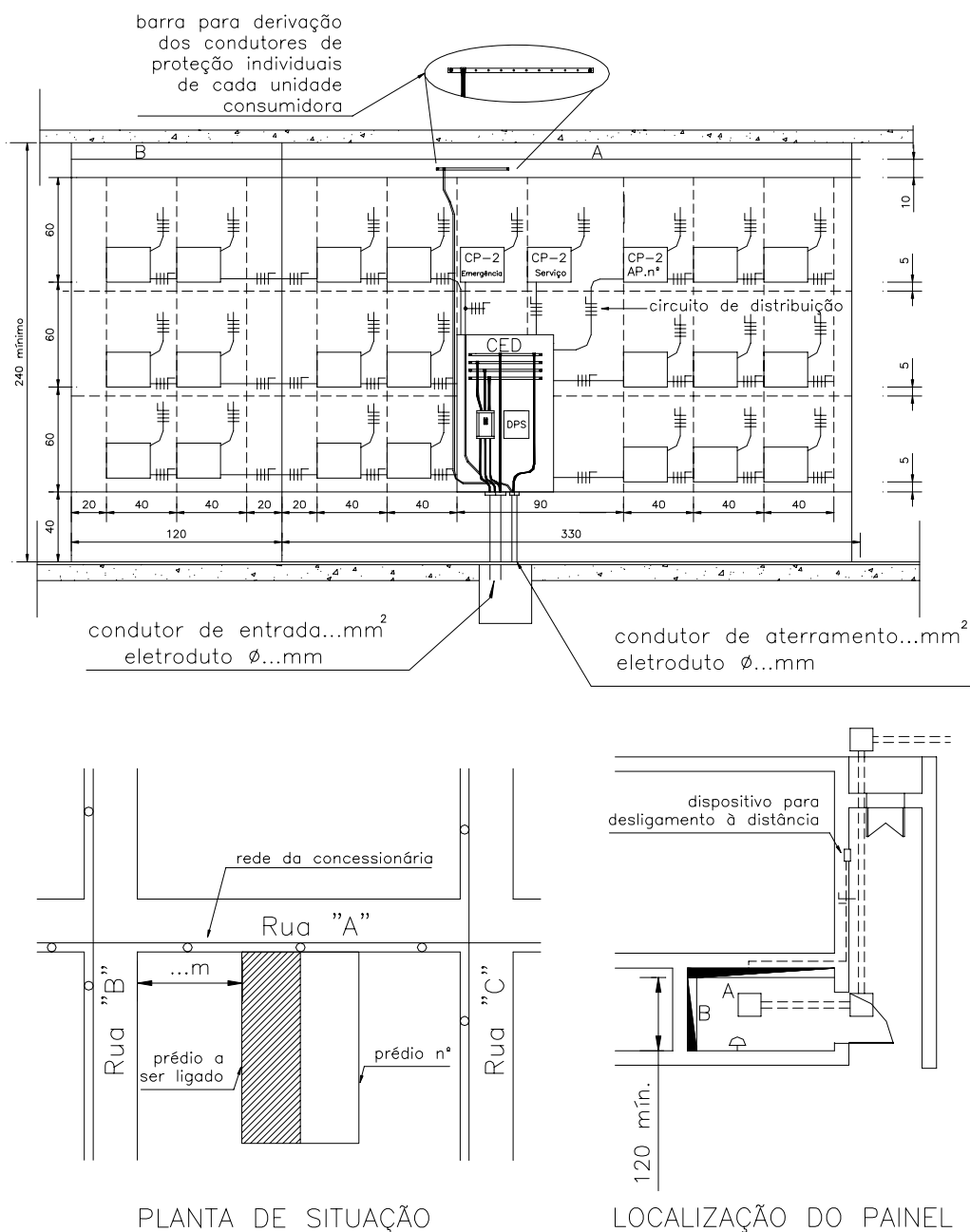
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 174/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 27 – Painel para agrupamento de medidores ocupando duas paredes



Notas:

- 1 Aspectos construtivos, conforme *item 9.5*;
- 2 Instrução para a montagem da CED conforme *item 9.4.1*;
- 3 Numerar a CP de serviço com o número do prédio;
- 4 O circuito de emergência deve ser independente;
- 5 Para a medição de serviço observar *item 9.2.3 "a"*;
- 6 Medidas em centímetros.


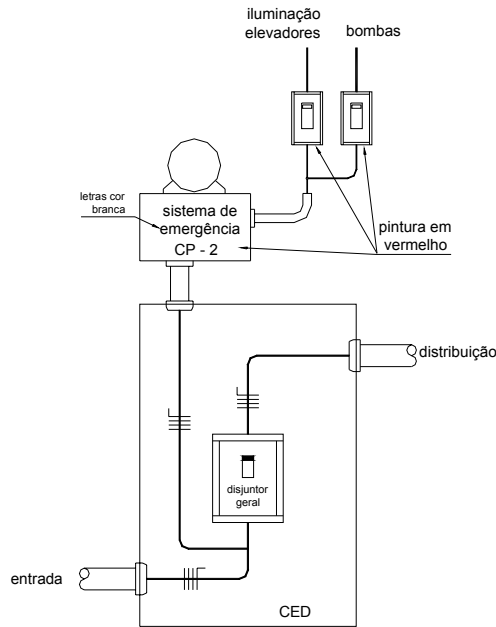
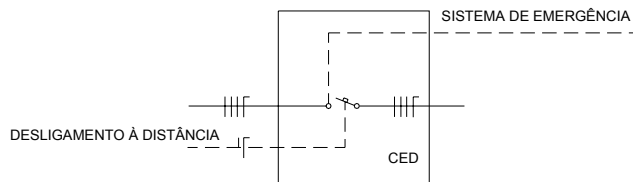
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 176/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 29 – Sistema de emergência

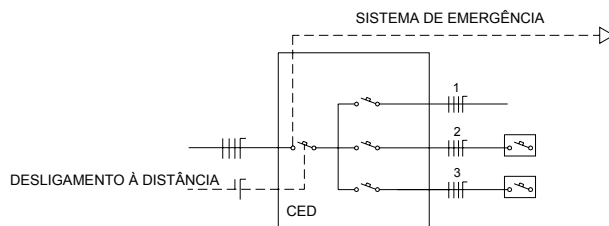


DIAGRAMAS UNIFILARES

COM UM CENTRO DE MEDIÇÃO



COM MAIS DE UM CENTRO DE MEDIÇÃO




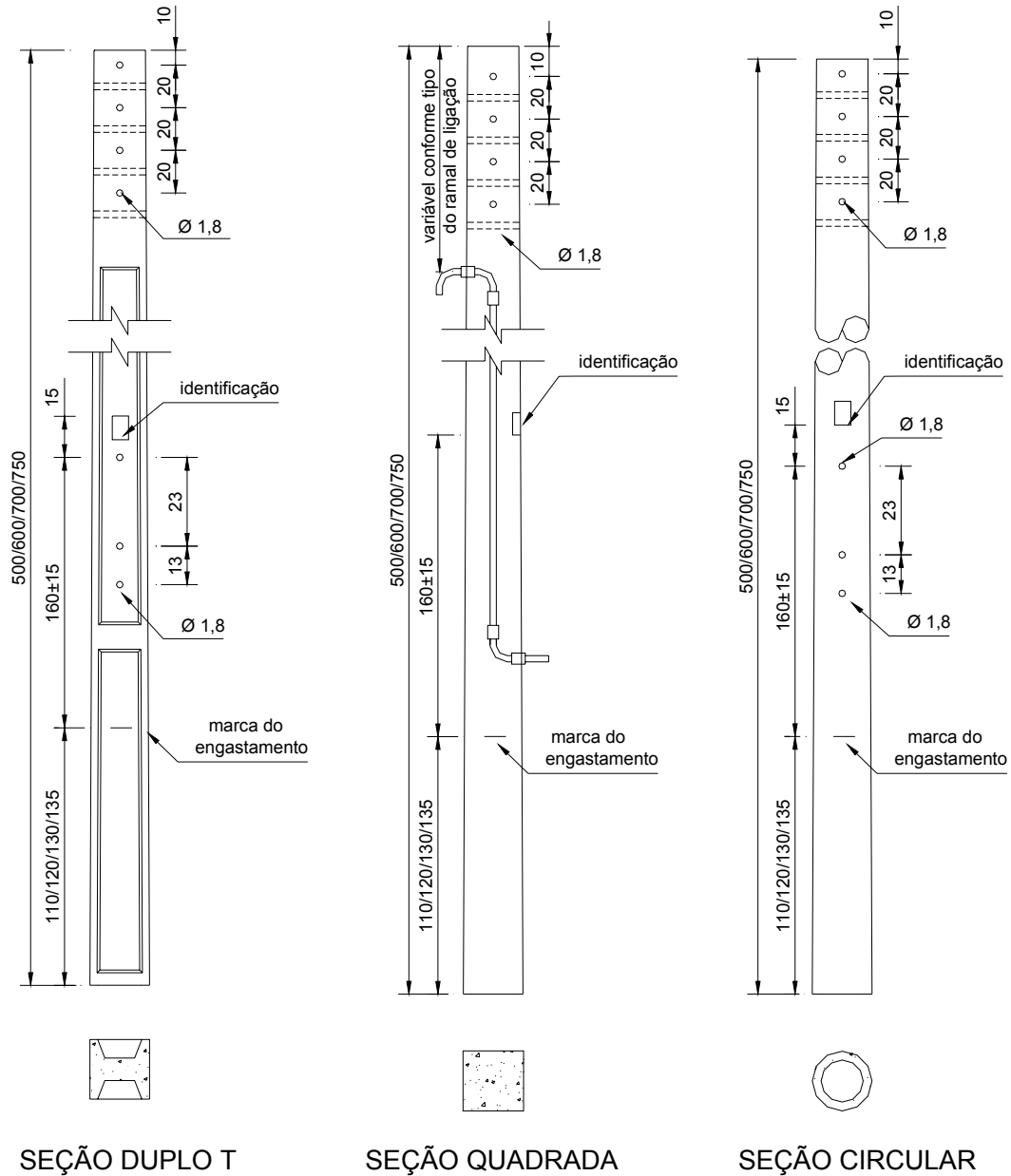
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 177/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 30 (A) – Poste particular

CONCRETO ARMADO



Notas:

- 1 Os postes devem ser confeccionados conforme ANEXO Y;
- 2 Especificações conforme ANEXO K;
- 3 Dimensões em centímetros.


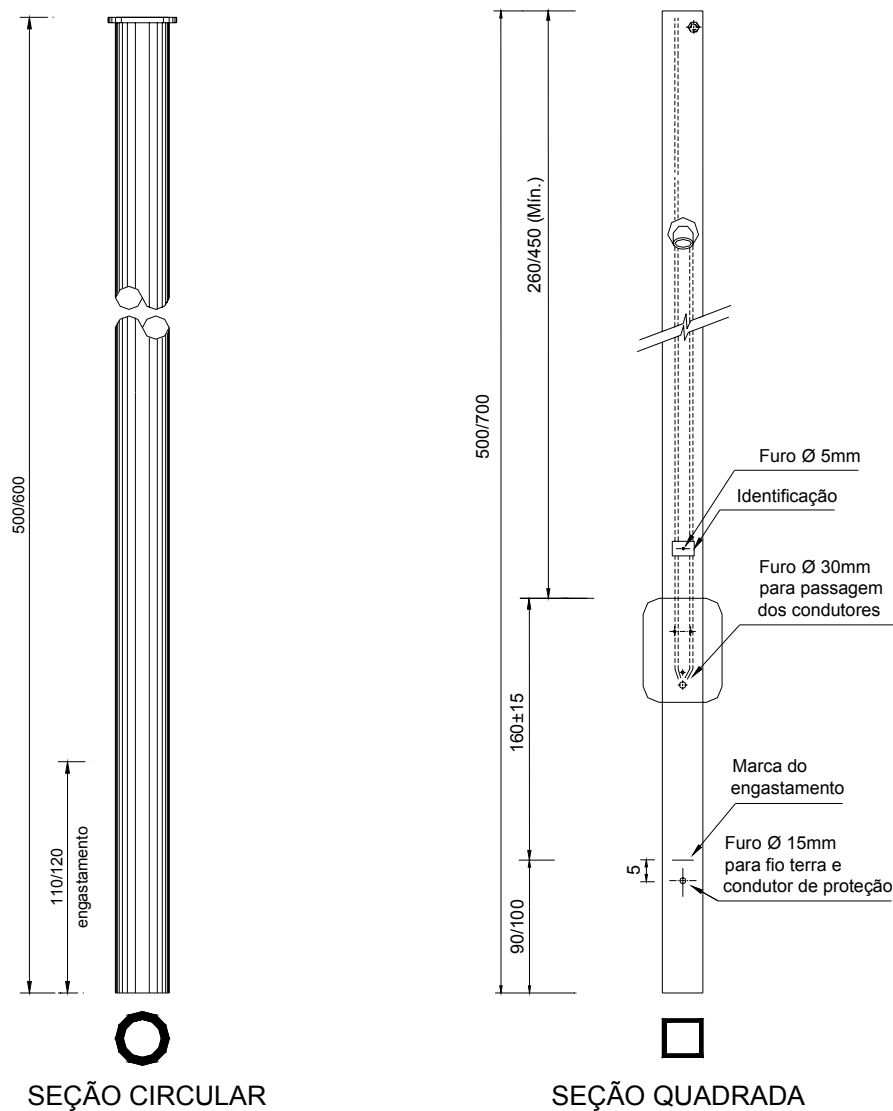
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 178/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 30 (B) – Poste particular

POSTE DE AÇO SEM CAIXA E COM CAIXA DE MEDIÇÃO ACOPLADA



Notas:

- 1 Os postes devem atender as exigências da NBR 6591;
- 2 Os postes com caixa acoplada devem ser devidamente aprovado pela Cooperativa;
- 3 Especificações do poste com seção circular conforme ANEXO K;
- 4 Identificação:
 - Nome do fabricante;
 - Data da fabricação;
 - Comprimento nominal;
 - Diâmetro do topo.
- 5 Dimensões em centímetros.


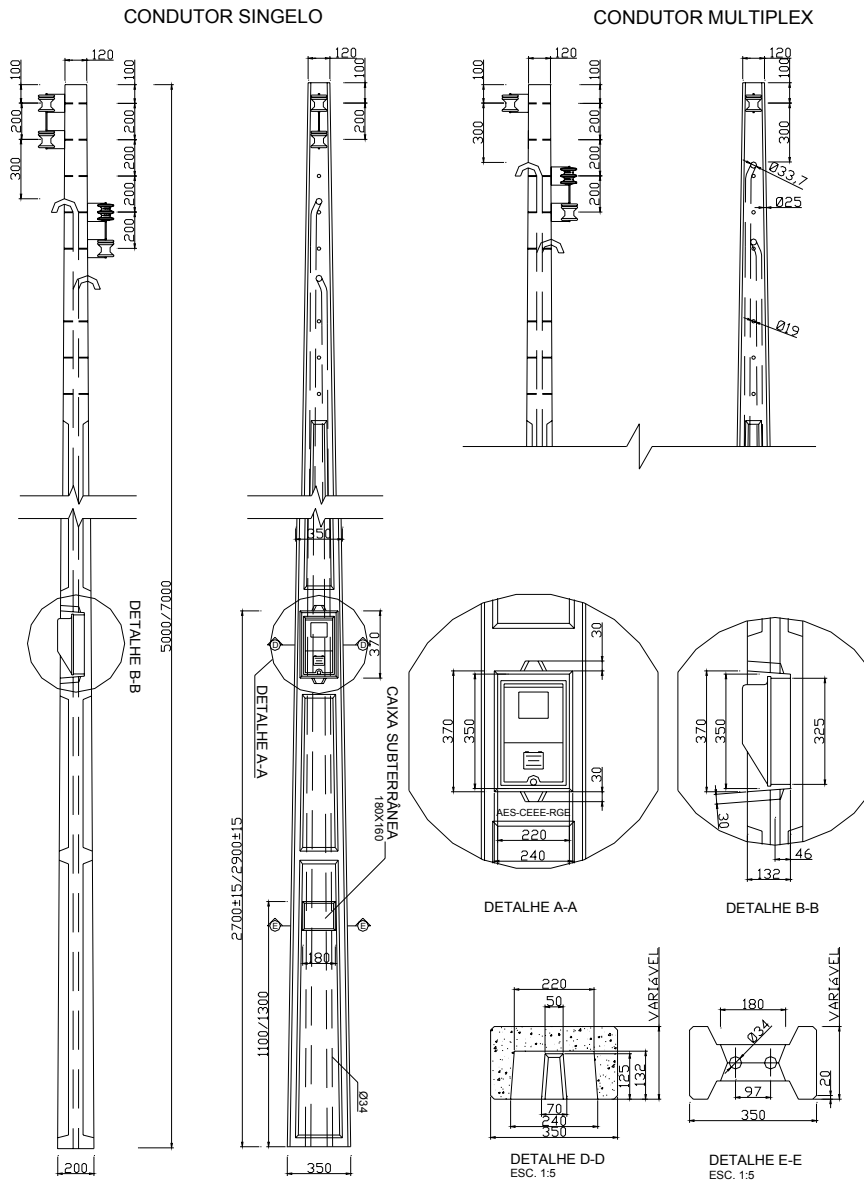
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 179/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 30 (C) – Poste particular

POSTE DE CONCRETO ARMADO COM CAIXA DE MEDIÇÃO MONFÁSICA ACOPLADA



Notas:

- 1 No caso do poste não possuir eletroduto interno, o ramal de entrada deve ser com cabo multipolar isolado para 0,6/1 kV, não sendo aceito condutores unipolares;
- 2 Identificação:
 - Nome do fabricante;
 - Data da fabricação;
 - Comprimento nominal;
 - Registro de responsabilidade técnica (CREA);
 - Diâmetro do topo.
- 3 Medidas em milímetros.

Sumário


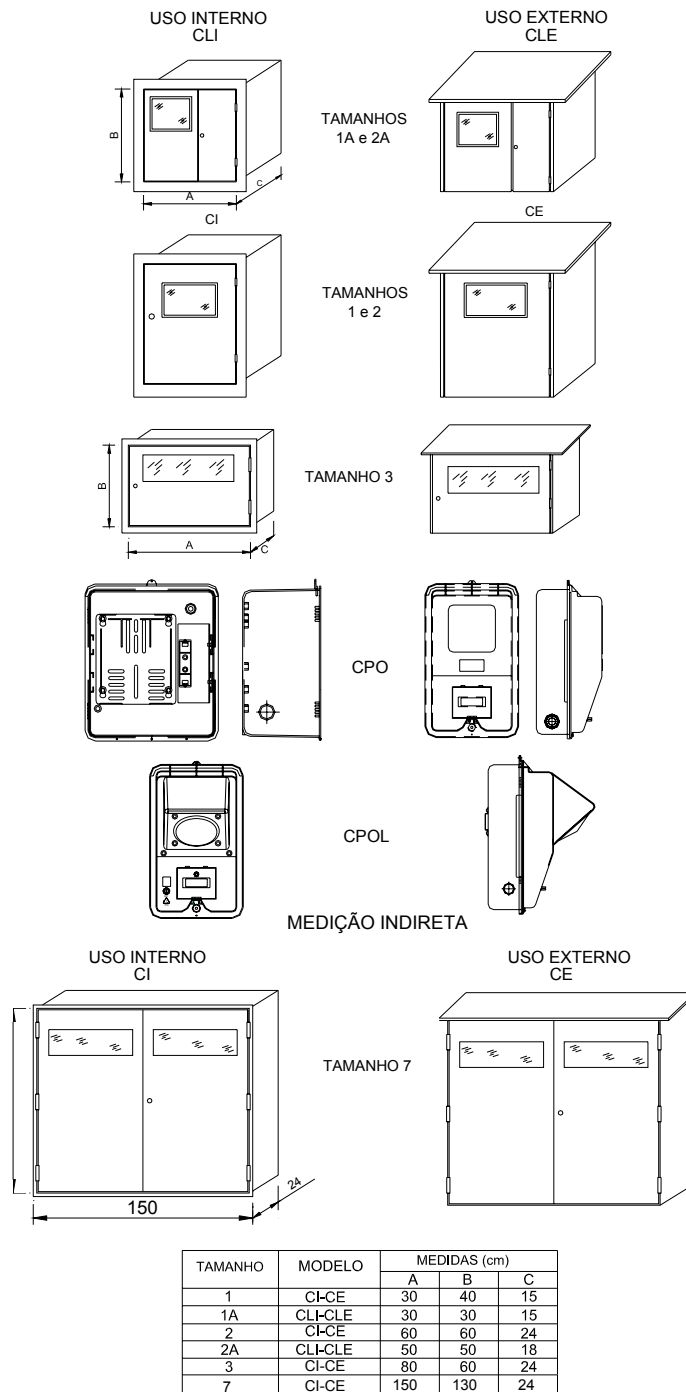
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 180/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 31 (A) – Caixas para unidades consumidoras individuais



Notas:

- 1 As caixas devem ser confeccionadas conforme as especificações contidas no ANEXO AA;
- 2 Para determinar o tamanho, consulte item 9.2.3.


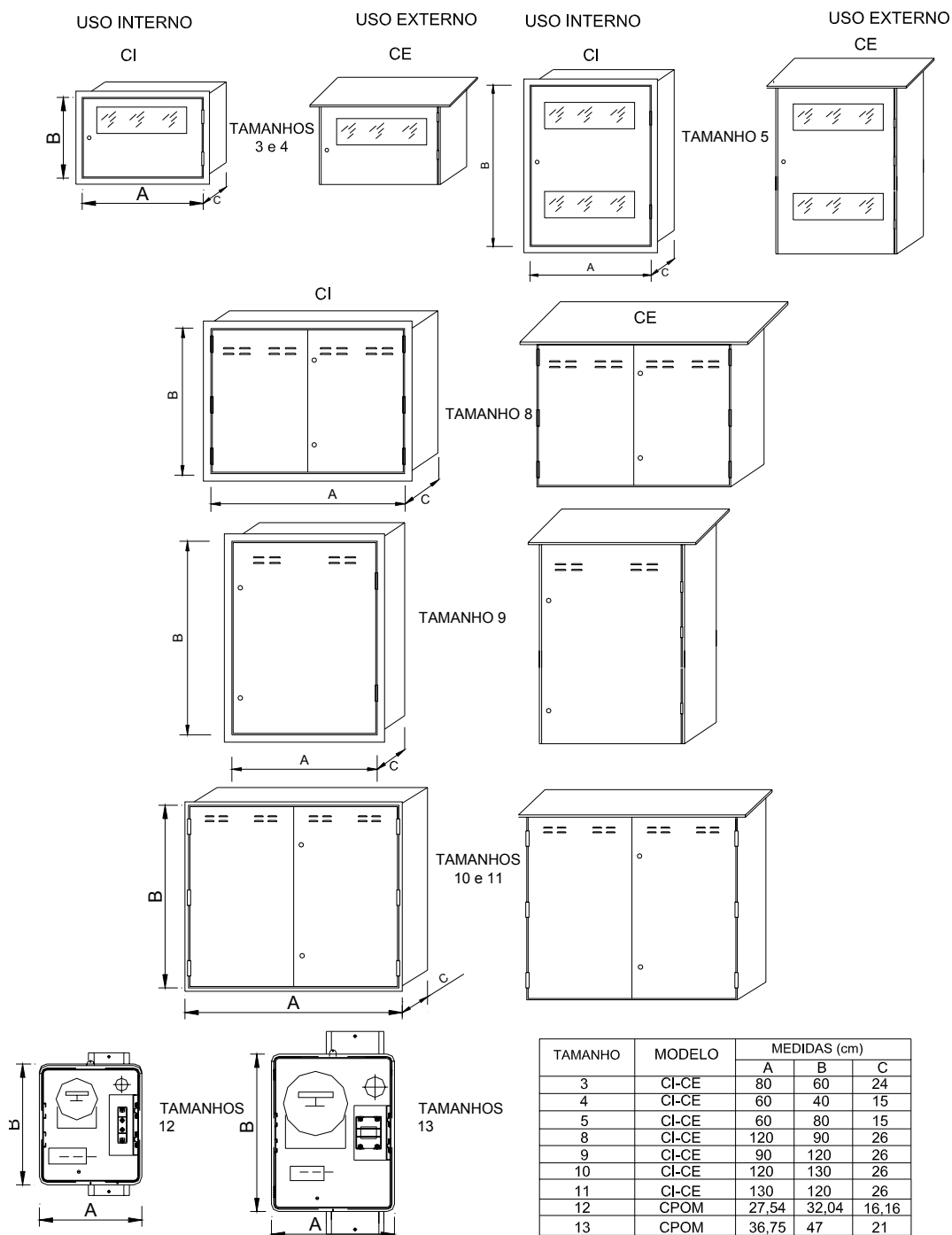
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 181/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 31 (B) – Caixas para agrupamentos



Notas:

- 1 As caixas devem ser confeccionadas conforme as especificações contidas no ANEXO AA;
- 2 Para determinar o tamanho, consulte item 9.2.3.


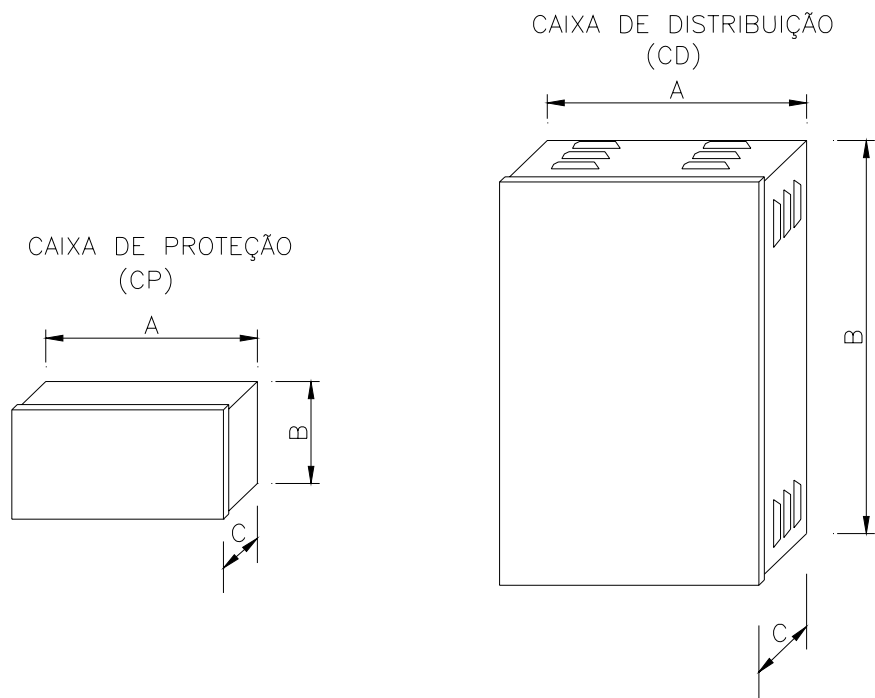
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 182/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 32 – Caixas de proteção e distribuição



TAMANHO	MODELO	MEDIDAS (mm)		
		A	B	C
1	CP-1	150	120	65
2	CP-2	260	200	90
3	CP-4	480	240	90

TAMANHO	MODELO	MEDIDAS MÍNIMAS (mm)		
		A	B	C
1	CD	300	400	200
2	CED	600	900	200

Notas:

- 1 Para escolha da CP consulte *item 9.3*;
- 2 Todas CED's ou CD's devem ser dotadas de dobradiças e dispositivos para lacre;
- 3 As aberturas para ventilação das CED's e CD's devem estar localizadas nas faces laterais, inferior e superior, com as aletas voltadas para o fundo.


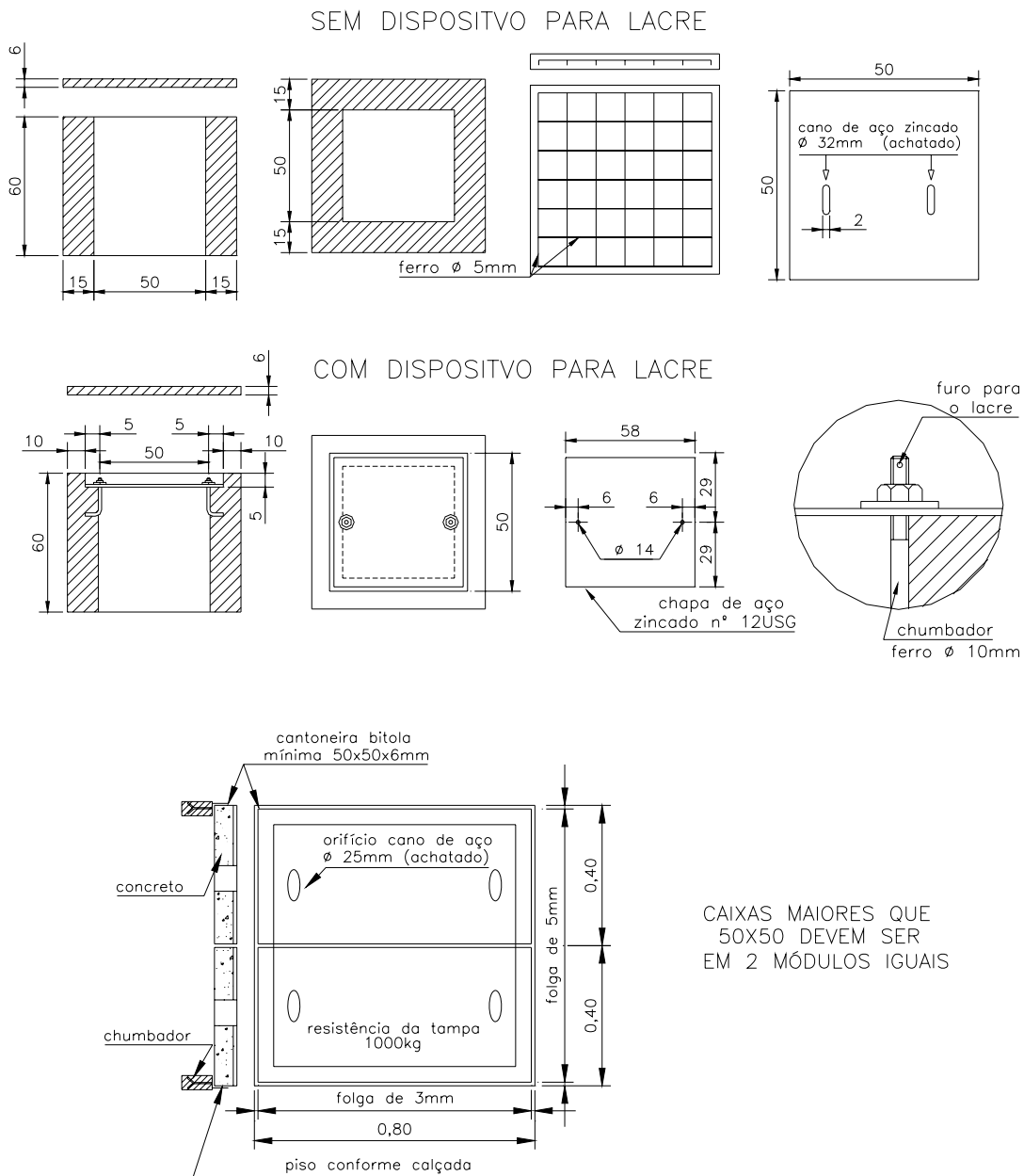
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 183/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 33 – Caixas de passagem para ramal de entrada subterrâneo



Notas:

- 1 As caixas devem ser de alvenaria ou concreto revestidas com argamassa, impermeabilizadas e com drenagem. Quando de concreto as paredes devem ter espessura mínima de 6cm;
- 2 As medidas indicadas são as mínimas exigidas. Para cada caso devem atender as condições do *item 8.2.4*;
- 3 Medidas em centímetros.


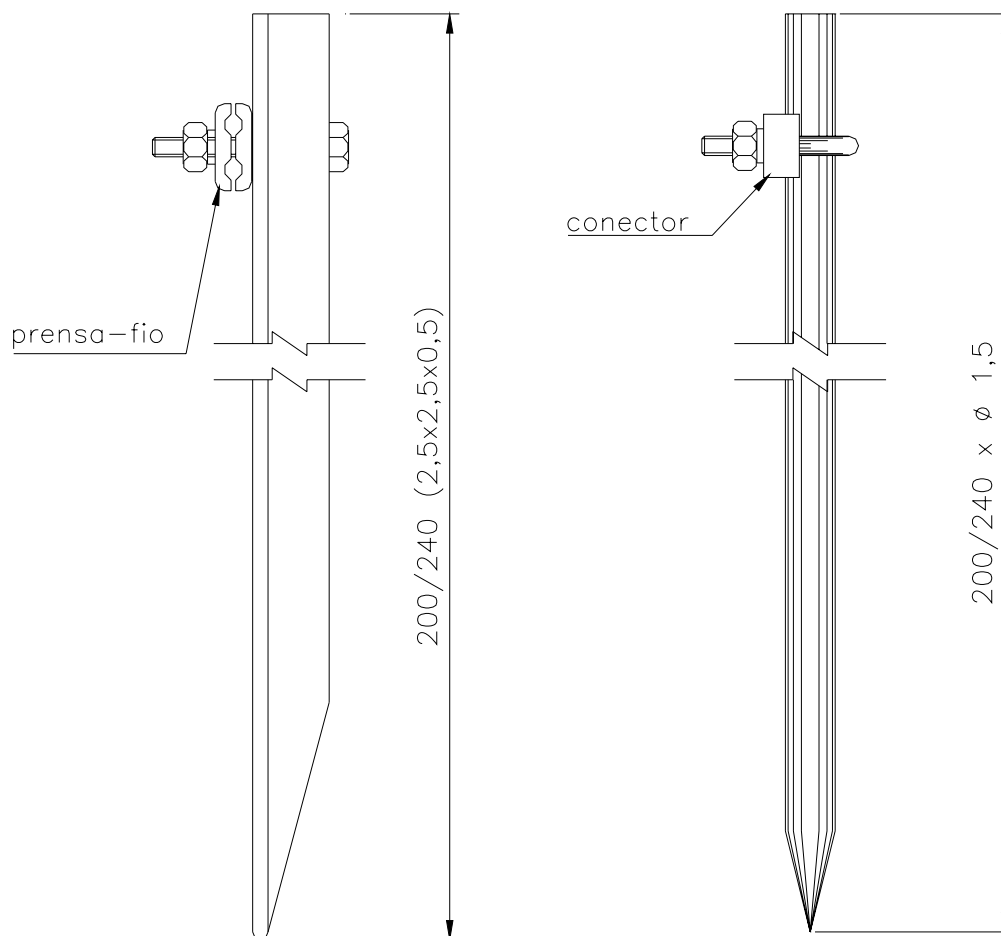
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 184/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 34 – Haste de aterramento

HASTE DE ATERRAMENTO ZINCADO
(cantoneira)

HASTE DE COBRE, AÇO ZINCADO
OU AÇO REVESTIDO DE COBRE
(circular)



Nota:

1 Medidas em centímetros.


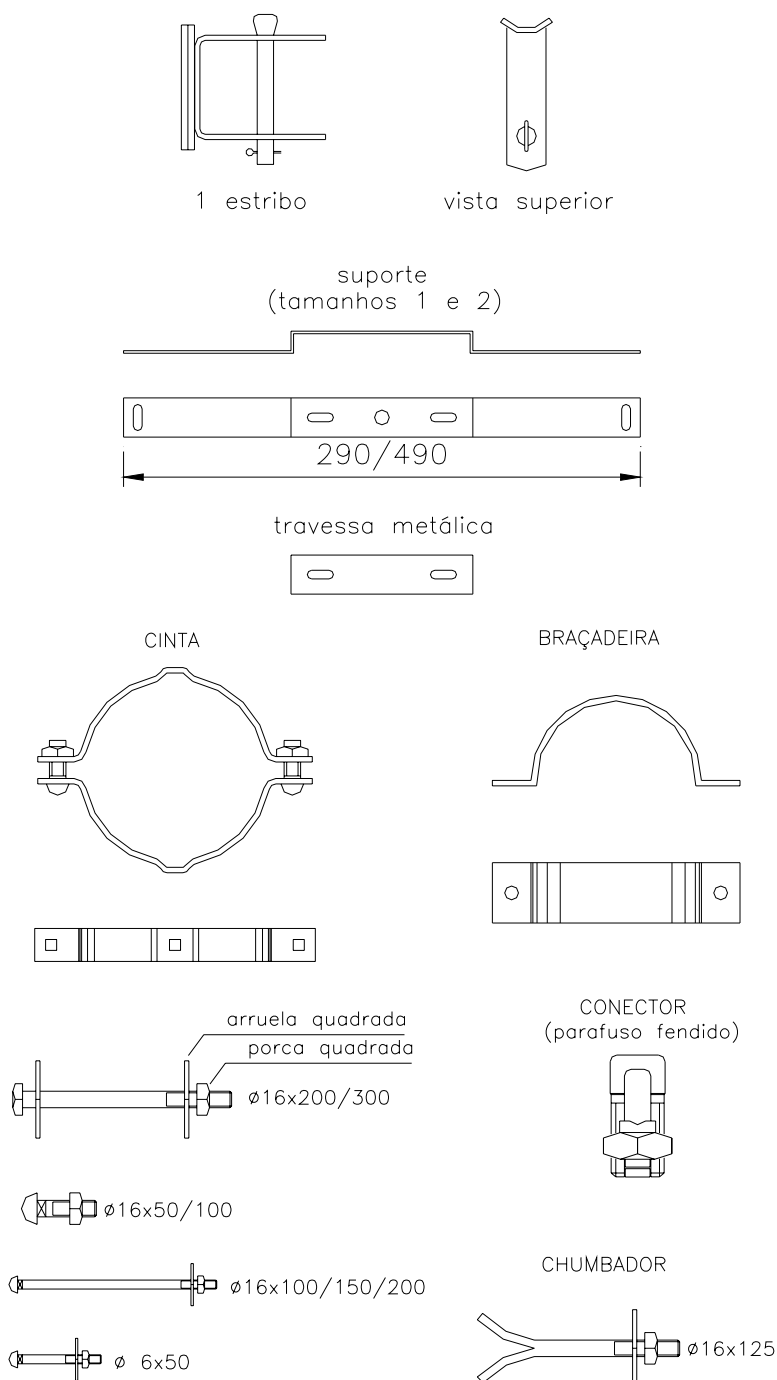
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 185/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 35 – Armação secundária e suporte



Notas:

- 1 As ferragens devem ser confeccionadas conforme especificação da Cooperativa e atenderem as exigências aplicáveis na NBR 8159;
- 2 Medidas em milímetros.


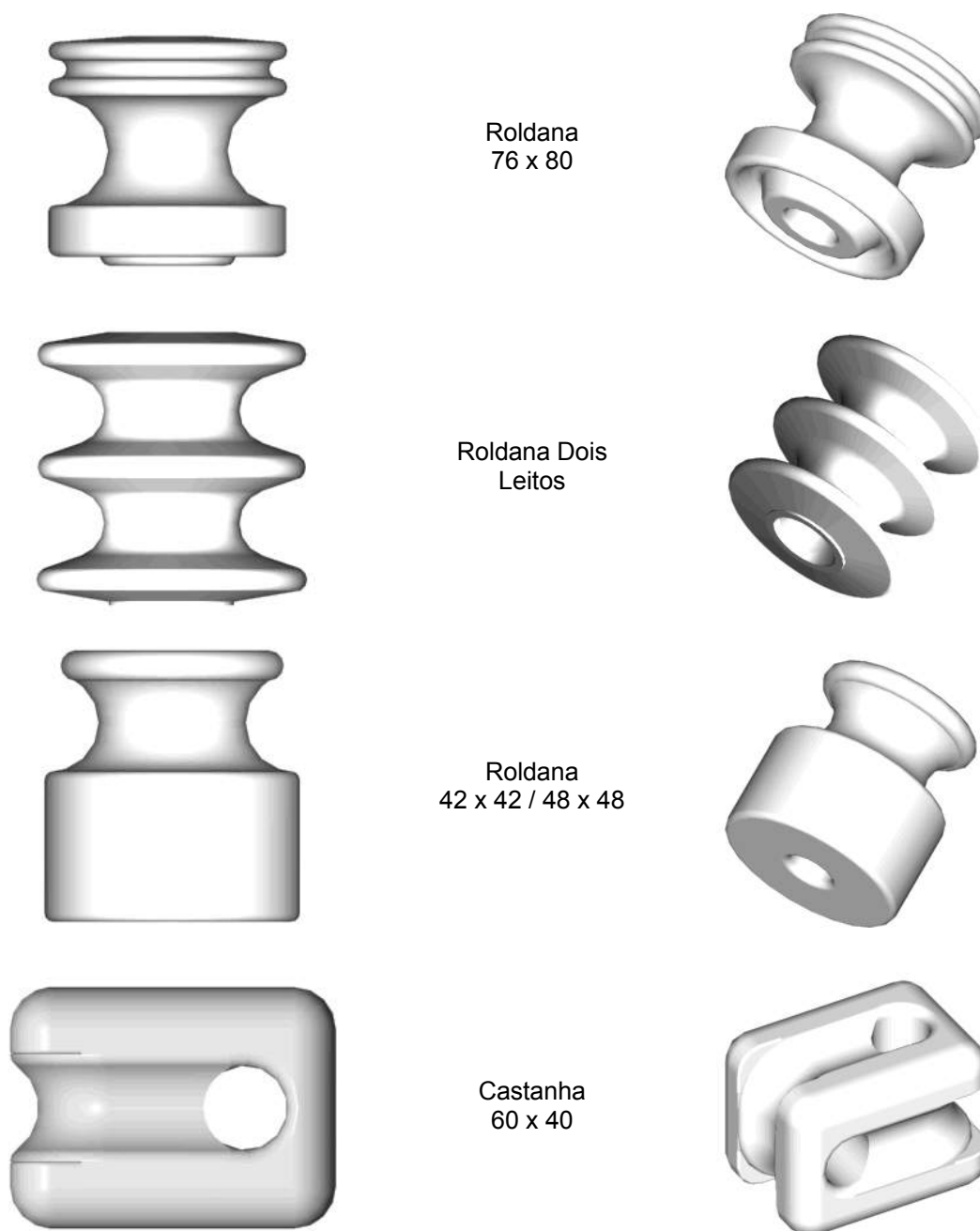
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 186/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 36 – Isoladores



Notas:

1 Medidas em milímetros.


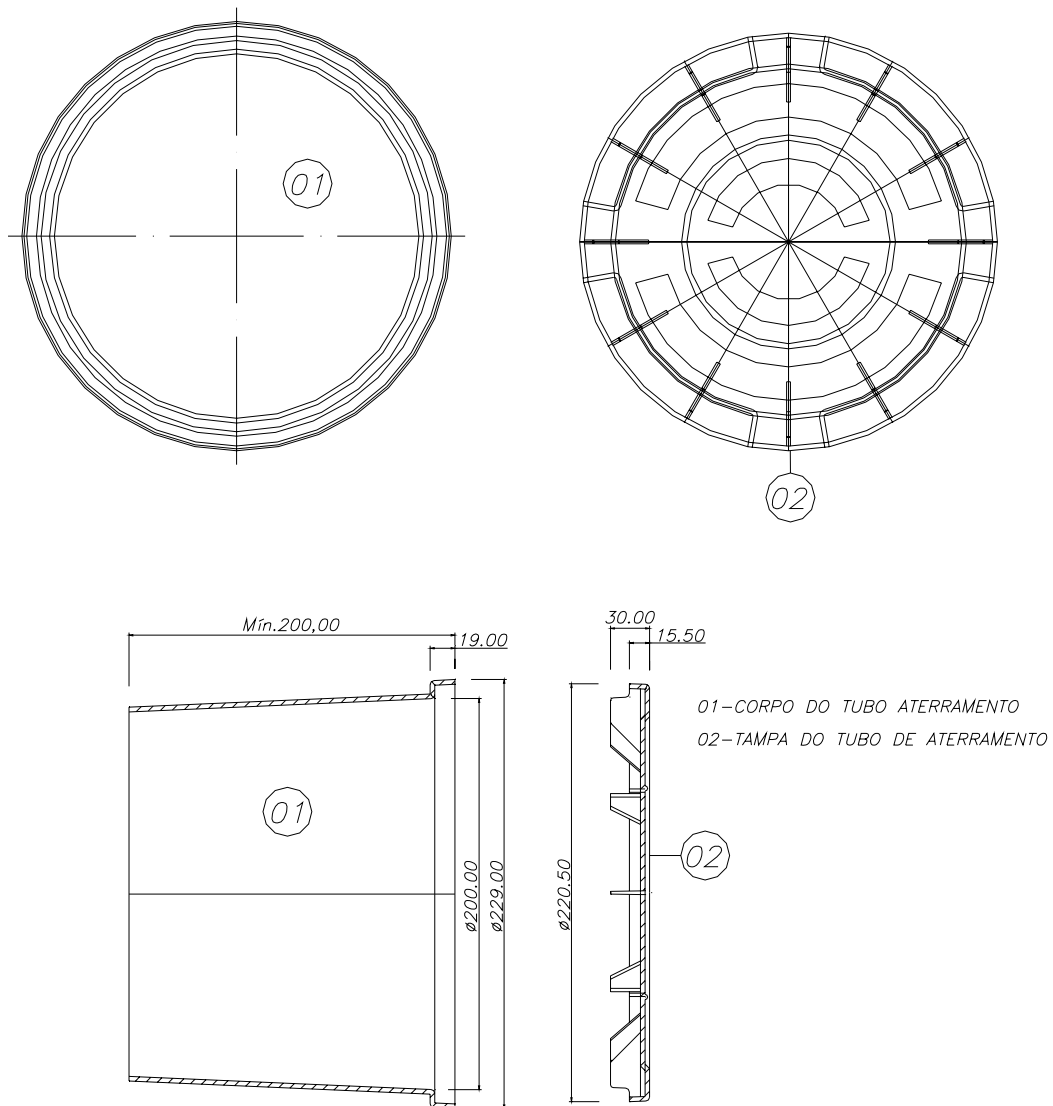
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 187/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 37 – Tubo para aterramento



Nota:

1 Medidas mínimas em milímetros.


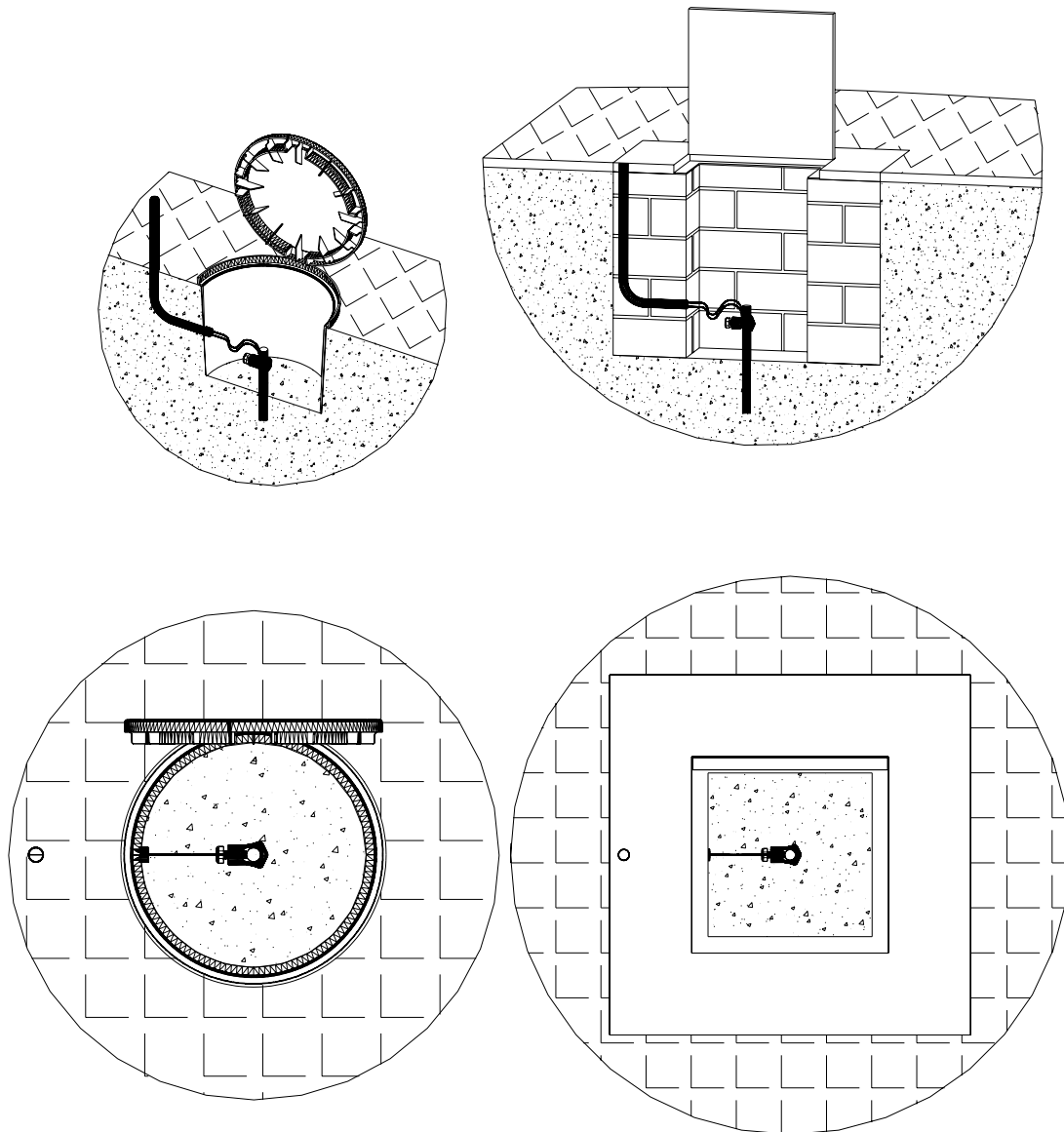
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 188/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 38 – Detalhe de aterramento



Nota:

- 1 A cavidade de inspeção pode ser confeccionada em alvenaria, concreto armado, policarbonato, plástico ou produto similar, nos formatos quadrado ou circular, provido de tampa adequada com resistência mecânica capaz de suportar trânsito de veículos e/ou passagem de pedestres, quando localizado no passeio público.


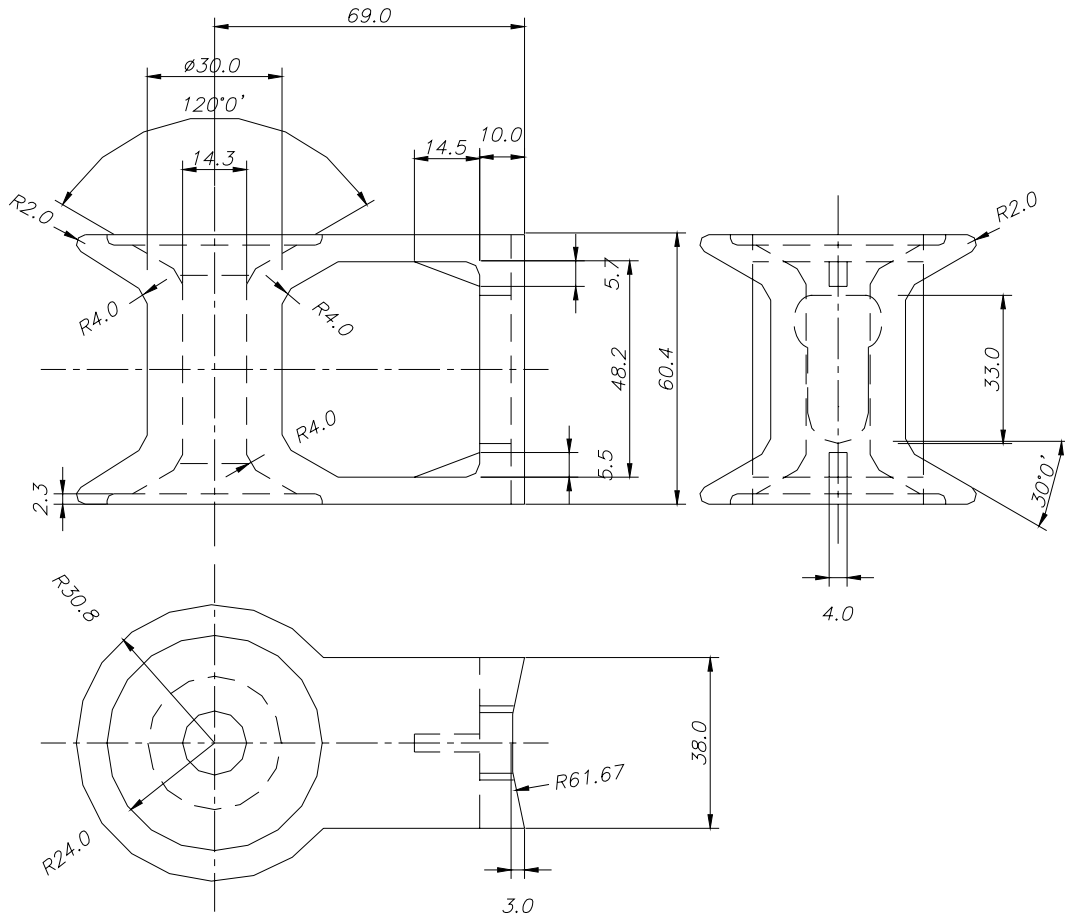
	REGULAMENTO - DISTRIBUIÇÃO	Número: REGD 035.01.06	Folha: 189/189
	REGULAMENTO DE INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS – FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA	Emissão: 10/05/2007	Revisão 00/00/0000

FIGURA 39 – Armação secundária policarbonato



Nota:

- 1 Medidas mínimas em milímetros.